



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 56, SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2020



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**

2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**

1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)**

3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4º Secretário

---

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 53<sup>a</sup> SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 4 DE JUNHO DE 2020

1.1 – ABERTURA .....	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
<b>1.2.1 – Item 1 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 2.376/2020)</b>	
Projeto de Lei nº 1.562/2020, do Deputado Pedro Lucas Fernandes, que <i>altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 29-PLEN),</i> após <b>Emendas nºs 1 a 28-PLEN</b> ; nos termos do <b>Parecer nº 59/2020-PLEN-SF</b> , proferido pelo Senador Jean Paul Prates; e <b>Requerimento nº 603/2020</b> (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei nº 2.376/2020). .....	17
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.562/2020 definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados. ....	33
<b>1.2.2 – Item 2 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1.541 e 3.064/2020)</b>	
Projeto de Lei nº 1.075/2020, da Deputada Benedita da Silva e outros Deputados, que <i>dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências. Aprovado com emendas de redação</i> , após <b>Emendas nºs 1 a 29-PLEN</b> ; nos termos do <b>Parecer nº 60/2020-PLEN-SF</b> , proferido pelo Senador Jaques Wagner; e <b>Requerimentos nºs 600 a 602/2020</b> (votação nominal) (prejudicados os Projetos de Lei nºs 1.541 e 3.064/2020). À sanção. ....	34
<b>1.2.3 – Item 3</b>	
Projeto de Lei nº 1.888/2020 da Deputada Leandre, que <i>dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos, no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19. Aprovado</i> , após <b>Emendas nºs 1 a 13-PLEN</b> ; <b>Parecer nº 61/2020-PLEN-SF</b> , proferido pelo Senador José Maranhão; e <b>Requerimento nº 605/2020</b> . À sanção. ....	62
1.3 – ENCERRAMENTO .....	80



## PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 53<sup>a</sup> SESSÃO

## 2.1 – EXPEDIENTE

## 2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1562/2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. .... 82

## 2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## 2.2.1 – Projeto de Lei nº 1.562/2020

Emendas nºs 1 a 28-PLEN .....	90
Parecer nº 59/2020-PLEN-SF .....	140
Requerimentos nºs 580 e 603/2020 .....	154
Lista de votação .....	158

## 2.2.2 – Projeto de Lei nº 1.075/2020

Emendas nºs 1 a 29-PLEN .....	162
Parecer nº 60/2020-PLEN-SF .....	208
Requerimentos nºs 594 e 600 a 602/2020 .....	228
Lista de votação .....	236

## 2.2.3 – Projeto de Lei nº 1.888/2020

Emendas nºs 1 a 13-PLEN .....	240
Parecer nº 61/2020-PLEN-SF .....	265
Requerimento nº 605/2020 .....	276

## 3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## 3.1 – EXPEDIENTE

## 3.1.1 – Indicação

Nº 44/2020, da Senadora Rose de Freitas, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que apresente projeto de lei determinando a redução em duas horas diárias da jornada de servidor público federal que tenha filho com deficiência ou prematuro, limitada, no último caso, ao primeiro ano de vida. .... 279

## 3.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1985/2019, que dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) adulto, pediátrico e neonatal. .... 283



### 3.1.3 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 255/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *susta a Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda nº 13.474, de 2 de junho de 2020, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.* ..... 286

Nº 257/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que *susta a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.* ..... 290

### 3.1.4 – Projetos de Lei

Nº 3129/2020, da Senadora Kátia Abreu, que *cria estímulos para a navegação no Brasil.* ..... 295

Nº 3139/2020, do Senador Jader Barbalho, que *regulamenta o § 3º do art. 216-A da Constituição da República para dispor sobre o Sistema Nacional de Cultura.* ..... 304

Nº 3147/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *dispõe sobre o regime especial de assistência social, para vigorar durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.* ..... 322

### 3.1.5 – Projeto de Lei Complementar

Nº 158/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *inclui, entre as competências privativas do Banco Central do Brasil, a de regulamentar e incentivar a utilização de fintechs como instrumento de inovação no sistema financeiro nacional e como ferramenta de operacionalização de políticas públicas e de desburocratização; e estabelece que o auxílio emergencial implementado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, poderá ser operacionalizado e pago por fintechs.* ..... 330

### 3.1.6 – Requerimentos

Nºs 612, 614, 615, 620 e 621/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2020. ..... 337

## PARTE III

<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	347
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	350
<b>6 – LIDERANÇAS</b> .....	351
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	353
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	356
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	360
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	399



Ata da 53<sup>a</sup> Sessão, Deliberativa Remota,  
em 4 de junho de 2020

2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Eduardo Gomes.*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 14 minutos e encerra-se às 21 horas e 10 minutos.)*





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal

### 56ª Legislatura

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária

#### 53ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 04/06/2020 15:00:00 até 04/06/2020 21:30:00

Votos no período: 04/06/2020 15:00:00 até 04/06/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olímpio	X	X

Emissão 04/06/2020 21:13:19





# REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

## Senado Federal

### 56ª Legislatura

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária

#### 53ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 04/06/2020 15:00:00 até 04/06/2020 21:30:00

Votos no período: 04/06/2020 15:00:00 até 04/06/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rosé de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

*Compareceram 78 senadores.*



**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As mãos serão abaixadas e, neste momento, serão iniciadas as inscrições.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, do Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes; (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

– Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, da Deputada Benedita da Silva e outros;

– Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, da Deputada Leandre e outros.

As matérias foram previamente publicadas no *Diário do Senado Federal* e disponibilizadas em avulso eletrônico na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Para uma questão de ordem, eu passo a palavra ao Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

É uma rápida questão de ordem em relação ao nosso tão desejado projeto de lei de emergência cultural, o PLS 1.075, pelo qual V. Exa. – eu tenho conhecimento – muito tem trabalhado, não somente para apreciação e aprovação por parte do Congresso, mas para sanção do Presidente da República – sei disso e quero lhe cumprimentar por isso. V. Exa., militante da cultura que é – permita-me assim dizer e tratá-lo –, sabe muito bem que o último segmento a sair dessa pandemia será o dos produtores culturais, dos agentes da cultura, dos artistas, enfim, de todos que vivem da cultura.

É por isso que é urgente a apreciação desse projeto e é por isso a minha questão de ordem, Presidente: eu havia protocolado emendas ao projeto para o Senador Jaques Wagner, só que, por mais que nós todos, Sras. e Srs. Senadores, queiramos apresentar emendas para melhorar, para ajustar um termo ou outro, nesse momento, urgente é aprovar-lo e enviá-lo para sanção do Senhor Presidente da República. Então, sendo urgente, é necessário que esse projeto não retorne à Câmara dos Deputados. Eu estou, Sr. Presidente – já comuniquei ao Relator Jaques Wagner e quero comunicar à Mesa –, retirando todas as minhas emendas e fazendo um apelo a todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que tenham emendas para que procedam da mesma forma para facilitar o trabalho do Sr. Relator, Senador Jaques Wagner, e para que nós possamos, aprovado hoje o projeto, de imediato, com o seu auspício e o seu apoio, seguir para sanção do Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Vou passar a palavra ao Senador Weverton e, logo em seguida, ao Senador Oriovisto, que tem também uma questão de ordem.

Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, na mesma direção do nosso Líder Senador Randolfe, quero cumprimentar V. Exa. por ser um entusiasta dessa causa importante que é a da cultura, dos nossos artistas, e, compreendendo a necessidade e a urgência de o projeto ser aprovado no dia de hoje e ser enviado para sanção, o PDT também vai retirar todos os destaques apresentados, para que a gente possa ter o projeto aprovado.



**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Agradeço ao Senador Weverton.

Passo a palavra, para uma questão de ordem, ao Senador Oriovisto.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a questão de ordem. Esse momento, para nós todos aqui do Paraná, é extremamente importante porque, infelizmente, a CPMI da Fake News cometeu uma grande injustiça com todo o Estado do Paraná. Eu já falei ao nosso querido Senador Angelo Coronel, e ele certamente não é o culpado disso, mas veja: uma CPMI de *fake news* não pode produzir uma *fake news*, Sr. Presidente. E olha o que fizeram: catalogaram o jornal *A Gazeta do Povo*, o mais tradicional jornal do Paraná, com mais de cem anos de existência, que é um jornal equivalente para o Paraná ao que é o jornal *O Estado de S. Paulo* para o Estado de São Paulo, ou do que é o *Correio Braziliense* para Brasília, ou do que é o jornal *A Tarde* para Salvador, catalogaram esse jornal como sendo um jornal gerador de *fake news*.

A Associação Brasileira de Imprensa já se pronunciou, os principais órgãos de imprensa já se pronunciaram, e eu acho, Sr. Presidente, que a CPMI tem que tomar mais cuidado. Isso vai contra a reputação de um jornal secular, tradicional, que se confunde com a história do Paraná. Nós não podemos admitir que uma coisa como essa aconteça, porque desmoraliza a própria CPMI.

Então, Sr. Presidente, eu quero deixar registrado neste Plenário – e por isso pedi esta questão de ordem – um desagravo ao jornal *Gazeta do Povo*. Já falei com o nosso Senador Angelo Coronel, que me prometeu que vai tentar corrigir esse erro, e acho mesmo que o culpado por isso – certamente é algum assessor ou alguém que fez isso desavisadamente – deveria fazer um pedido formal de desculpas ao jornal *Gazeta do Povo*, que faz parte da tradição dos paranaenses e que teve a sua reputação não maculada, porque isso não macula um jornal que tem a tradição do jornal *Gazeta do Povo*, mas foi uma notícia muito triste, e eu queria fazer esse reparo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Senador Oriovisto fez a questão de ordem.

Passo a palavra agora, para questão de ordem, à Senadora Rose de Freitas.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na mesma linha do Senador Randolfe – eu já me expressei aqui, mas vou fazê-lo explicitamente para que fique registrado nos autos –, eu apresentei duas emendas e disse ao Senador Jaques Wagner que, se tiverem proveito na redação final, evidentemente, ele pode aproveitá-las, se achar que isso engrandece e ajuda o texto.

Fora isso, como emenda para ser votada e destacada posteriormente, eu as retiro para proveito desta sessão, em favor dessa luta de que V. Exa. faz parte, que é uma luta pela cultura brasileira, num momento tão importante, e ela não pode tardar.

Portanto, eu agradeço a V. Exa. pela questão de ordem. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Para questão de ordem, a palavra está com a Senadora Líder Daniella Ribeiro.

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, haja vista a preocupação notadamente de todos aqui com a importância do projeto com relação ao auxílio emergencial cultural aos artistas, agentes culturais, ativistas e todos aqueles que fazem cultura, eu queria fazer, na questão de ordem, uma pergunta, já que alguns Líderes têm se manifestado com relação não só à retirada de emendas e destaques, mas



sobre a possibilidade – já que nenhum de nós têm conhecimento sobre o relatório – de se fazer a inversão de pauta para que pudéssemos votar primeiramente esse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu respondo à questão de ordem de V. Exa. A assessoria está aguardando, nos próximos minutos, o envio do relatório do Senador Jaques Wagner para a Secretaria da Mesa. Portanto, eu acho que a gente vai conseguir tocar aqui a sessão, e, assim que ele chegar, a gente o coloca em pauta.

Passo a palavra para o Senador Eduardo Braga, em questão de ordem, e, em seguida, para o Senador Alvaro Dias e Senador Tasso Jereissati.

Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente Eduardo Gomes, colegas Senadores, colegas Senadoras, primeiro, cumprimento o meu companheiro Eduardo Gomes, porque sei que hoje, por uma feliz coincidência, ele está presidindo a sessão do Senado num momento em que votaremos logo a seguir esse projeto que vai ajudar todos os trabalhadores da cultura.

Eu apresentei três emendas ao projeto, todas elas no intuito de valorizar e deixar muito claros determinados aspectos com relação ao direito, para que não fique nenhuma dúvida com relação aos festivais, com relação à manifestação da cultura popular – a questão dos prazos, inclusive. A questão de eventos não pode ficar limitada apenas, meu caro Presidente Eduardo Gomes, aos 60 dias previstos – oxalá tenhamos o término dessa pandemia nos próximos 60 dias! Muito provavelmente os eventos que juntam multidões – que juntam pequenas, médias ou grandes multidões – terão que vir voltando paulatinamente. Todos esses atores, atrizes, artistas, cantores, trabalhadores da cultura ainda estarão em processo.

Por isso apresentamos algumas emendas, valorizando inclusive o artista popular do meu Estado e de todo o Brasil. Mas reconhecendo o apelo... Inclusive, o Senador Jaques Wagner, ainda há pouco, ao telefone, me dizia: "Eduardo, é melhor que nós possamos votar isso hoje, o mais rápido possível, para que chegue o mais rápido possível ao Presidente da República para que ele possa sancionar, se Deus quiser, sem veto – e Deus há de querer!". E depois falei com o amigo que preside a sessão, o Senador Eduardo Gomes, na mesma direção.

Portanto, o MDB abre mão das suas emendas e abre mão de todos os seus destaques, no objetivo de ver o direito do nosso trabalhador da cultura reconhecido e de chegar essa ajuda o mais rápido possível, porque eles já estão há 80 dias, praticamente, sem renda, sem trabalho, sem ter como sustentar a sua família.

Então, em homenagem à nossa cultura e à nossa cultura popular, o MDB abre mão de todas as emendas e de todos os destaques, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Líder Senador Eduardo Braga.

Passo a palavra, para uma questão de ordem, ao Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente, primeiramente quero subscrever as palavras do Senador Oriovisto, e sei que falo também em nome do Senador Flávio Arns, já que hoje publicamos nota conjunta – os três Senadores do Paraná solidários à *Gazeta do Povo* –, entendendo como um equívoco o que ocorreu com a presença do jornal paranaense na relação no relatório da CPMI da Fake News.



Em segundo lugar, eu quero cumprimentar a bancada feminina do Senado pelo dia vitorioso ontem, e cumprimentar também e agradecer à Senadora Rose de Freitas, que liderou o nosso partido naquela memorável sessão.

E quero fazer um apelo, Sr. Presidente. Eu recebi este apelo da Deputada Leandre, do Partido Verde, que é uma das autoras do Projeto 1.888, que beneficia as instituições de longa permanência de idosos. O apelo que ela faz é para que emendas não sejam apresentadas – a não ser que sejam de redação –, porque teme que esse projeto, voltando à Câmara, demore muito para a sua aprovação, em prejuízo dos idosos, que já sofrem as dificuldades próprias deste momento de coronavírus. Sr. Presidente, o Relator é o Senador José Maranhão. Dirijo especialmente ao Relator este apelo, mas certamente a todas as Lideranças e a todos os Senadores, para, se possível, aprovarmos também esse projeto, a exemplo do que faremos com o da cultura, sem emendas, para que o Presidente da República possa sancionar o mais rapidamente possível, já que sei que o Governo também está apoiando esse projeto.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. Perdoe-me por pedir...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Para uma questão de ordem, Senador Tasso Jereissati. (*Pausa.*)

Senador Tasso Jereissati, ligue o microfone, por favor.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Estou ouvindo, Senador.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.)

– Parabenizo-o, Presidente, pela liderança desta sessão de hoje, pela habilidade, que sei reconhecida, pela transparência e equilíbrio de V. Exa.

Mas, atendendo também as ponderações do nosso querido Senador Jaques Wagner, eu tinha apresentado uma emenda e, entendendo todas as suas preocupações, retiro essa emenda para que ele fique absolutamente à vontade.

Não sei se o Izalci está me ouvindo. Se ele estiver ouvindo, não sei se existem outras propostas de Senadores do PSDB, mas gostaria de perguntar a ele se também se pronunciaria nesse sentido.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Tasso Jereissati.

Passo a palavra, neste momento, à Líder Eliziane, para uma questão de ordem. Em seguida, para o Líder Esperidião Amin e, por último, ao Senador Izalci.

Senadora Eliziane. (*Pausa.*)

Passo a palavra, neste momento, ao Senador Esperidião Amin. Em seguida, voltaremos com a Senadora Eliziane.

Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é muito simples. É uma questão de ordem que eu endereço, neste momento, a V. Exa. como Presidente e também, sem criar constrangimentos, ao Líder do



Governo, pela seguinte razão: eu tenho mais do que desejo, eu tenho compromisso e obrigação de votar a favor do projeto que dispõe sobre ações emergenciais de emprego e renda para o setor cultural. Mas quero pontuar o seguinte: o 873, que não foi redigido por mim, V. Exa. sabe disso, o PL 873, que é de iniciativa original do Senador Randolfe e do Senador Alessandro Vieira, foi composto por nós, Senado e Câmara, e, por iniciativa do Senador Humberto Costa, aperfeiçoado na Câmara, destinou o auxílio emergencial também aos trabalhadores da arte e da cultura e até os vinculou ao Sistema Nacional de Cultura, pontões culturais, enfim, o projeto detalhou muito bem o auxílio emergencial para os trabalhadores da arte e da cultura. Teve até como mote as festas de São João, que no Nordeste são muito mais expressivas. Imagino um profissional dessa área que ficou a pé! Ele tinha uma expectativa de renda honesta, justa, brotando do setor cultural, e ficou, na melhor das hipóteses, com a esperança de realizar e participar da festa de São João em outubro, como, me parece, foi a média das decisões.

Só que o Presidente vetou! O Presidente vetou o §2º, letra "a", e, constitucional e regimentalmente, nós podemos sofrer um novo voto, não porque o atual projeto seja igual, mas ele abarca a questão do auxílio – aliás, a mais democrática das iniciativas, a mais bem sucedida do Governo. Talvez em âmbito internacional não tenhamos nada tão bem sucedido quanto o auxílio emergencial. Até essas acusações de demora, de congestionamento, de possível fraude, tudo isso coroa de êxito retumbante essa necessária providência de natureza social.

Portanto, aplausos sempre para a Caixa Econômica Federal, para os funcionários da Caixa, para a "solucionática" da Caixa.

Agora, nós estamos legislando. Eu faço a seguinte questão de ordem ao Presidente da Casa e ao querido amigo Líder do Governo: O Governo não vai apor como razão para um voto o fato de ser matéria coincidente na mesma sessão legislativa?

Essa é a questão de ordem que eu levanto como eleitor, seu eleitor também, e torcedor – sim, torcedor – para que nós estejamos reunidos aqui para fazer o bem e para um setor que merece, de minha parte, toda a cultura.

Meu avô materno, de Verona – *veronesi tutti matti* – era um artesão. Eu fico emocionado até por poder participar desta votação, como já participei, mas não gostaria de daqui a pouco receber essa informação: "O Presidente vetou porque vocês cometem um erro elementar. Legislaram duas vezes, num mesmo semestre até, sobre um assunto que foi objeto de voto não resolvido no mesmo semestre".

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Esperidião Amin, a sua questão de ordem é pertinente. Nós acompanhamos a tramitação desse projeto na Câmara dos Deputados, ficamos atentos com essa questão, preocupados se iria surgir esse questionamento, até por ser matéria original tratando especificamente do tema e ampliando um pouco a base de atendimento, o que torna a matéria um pouco diferente.

Entendemos que, no Senado, tanto eu quanto o Senador Fernando Bezerra, e agora posso responder a V. Exa. com um termo sertanejo, do Presidente da sessão e de Líder do Governo no Congresso: nós vamos trabalhar em primeira e segunda voz para que o Presidente sancione. Então, vai dar tudo certo!

Obrigado, Senador Esperidião Amin, acho que é pertinente, eu sei, e vou atrás dessas informações também do Governo, mas confio que vai dar certo.



A Senadora Eliziane já voltou?

Senadora Eliziane, questão de ordem.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Já retorno aqui, Presidente Eduardo Gomes.

Queria cumprimentá-lo e é exatamente na mesma linha do Amin, mas trazendo, sobretudo, a minha esperança por considerar que V. Exa., como uma das pessoas – e o Randolfe lembrou muito bem – militantes da área cultural, compositor, uma pessoa que é muito importante porque constrói também esse entendimento para o nosso País, e está à frente desse projeto hoje, sobretudo na condução desta sessão.

Nós temos sofrido com os vetos do Presidente – nós temos o caso específico da ajuda emergencial, lá no 873, para várias áreas, inclusive para a área da cultura –, como nós sofremos agora, ontem, o veto presidencial, retirando mais de R\$8 bilhões, deixando de aplicar R\$8 bilhões no combate à Covid no nosso País. Então, esses vetos nos trazem muita preocupação.

Eu acho que são muito importantes duas coisas aqui, que eu queria destacar: a necessidade de que a gente tenha, o quanto antes, a sessão do Congresso para colocar em pauta esses vetos. E aí eu tenho plena convicção de que o Congresso vai derrubar esses vetos. O Presidente poderá buscar outras alternativas, até do ponto de vista jurídico, mas eu acho que ele não conseguirá, porque há hoje um sentimento muito claro do Congresso em relação a esses vetos. E a outra é que eu vejo que V. Exa., como Líder do Governo no Congresso Nacional, poderá levar a necessidade de não vetar – não é? –; portanto, de sancionar este projeto que estamos hoje aprovando.

Eu, inclusive, tinha destaque; não apresentei destaque. Emendas, lá atrás, também não apresentei, atendendo um apelo feito pelos artistas, e, como V. Exa. sabe, Senador Eduardo Gomes, nós também temos aqui, na nossa família, pessoas que têm uma militância na área cultural, e eu lido com isso todos os dias. Sem falar de tudo o que significa a cultura para o nosso Brasil.

Nós temos, por exemplo, em média, mais de 1 milhão de empregos diretos, a partir da cultura. Em 2016, só para se ter uma ideia, a parte cultural deu uma contribuição com importe de mais de R\$10 bilhões. Então, você vê o quanto isso impacta a economia do nosso Brasil. Está lá, no pequeno, lá na pequena cidade, no pequeno bairro, como está na grande cidade, nos grandes bairros do nosso Brasil. Então, o nosso Estado do Maranhão tem uma diversidade cultural extraordinária, e isso tem uma incidência direta na economia.

Então, eu sei que V. Exa. tem essa sensibilidade e nos ajudará para que, realmente, não haja voto neste projeto, mas também precisamos derrubar os vetos que foram apresentados para o Projeto de Lei nº 873.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senadora Eliziane.

Com a palavra, o Senador Izalci. (*Pausa.*)

Senador Izalci, ligar o microfone.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero, inicialmente, agradecer ao meu querido Líder, Senador Tasso, por retirar a emenda, até porque a Liderança do PSDB, através do Senador Roberto Rocha e a pedido da Liderança da Câmara, o Deputado Carlos Sampaio, é que solicitou realmente a inclusão na pauta dessa matéria tão importante. Então, é muito importante que possa votar hoje, sem as emendas. Agradeço a todos.



Agora, Presidente, aproveitando, com relação ao 873, ontem eu fiz uma reunião com todos os integrantes do transporte escolar do Brasil todo, que foram contemplados no 873. Eles têm dois problemas: eles estão sem absolutamente renda nenhuma, porque as escolas todas estão paradas, e eles ficaram sem o transporte escolar. E o mais grave, que eu queria pedir também ao Líder Fernando: o Banco do Brasil e os bancos financiaram muitas *vans* e *kombis* para o transporte escolar. Então, além de não terem renda nenhuma, ainda têm que pagar a prestação do financiamento.

Então, primeiro, vamos ver se a gente consegue resgatar o 873, do transporte escolar. Eu acho que houve outros Senadores também que defenderam isso, mas também o adiamento, a transferência do pagamento das parcelas que estão vencidas, e eles não conseguem pagar, com relação a isso.

Só para aproveitar a minha fala, eu queria pedir ao Senador Jean Paul – e já agradeço-ló, pois ele acatou sete emendas de minha autoria –, só porque no relatório há três emendas que não estão constando. É só para corrigir mesmo, no relatório.

Era isso, Presidente, muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Izalci.

Com a palavra o Senador Jean Paul Prates. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul, por favor! (*Pausa.*)

Senador Jean Paul com a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não ouvi a sua chamada aqui porque eu estava justamente atendendo ao pedido do Senador Izalci.

É apenas com relação ao Projeto nº 1.075, atendendo ao termo do Relator. Nós fizemos três emendas: duas sobre o setor audiovisual e cultural; uma sobre o setor turístico, para os trabalhadores do setor turístico, muito importante aqui para nós do Estado do Rio Grande do Norte. Mas, tendo em vista aí a aceleração da tramitação, a consolidação desse processo e o trabalho competente do nosso colega de bancada Senador Jaques Wagner, vimos abrir mão aqui expressamente dessas emendas e vamos apresentar as três, oportunamente, na forma do novo projeto de lei originário. Portanto, retiramos as nossas emendas.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Jean Paul. Por curiosidade, ao fundo da sua fala estava a imagem do Senador Davi discursando não sei como; acho que estava reprisando alguma coisa.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Na TV Senado.

Passo, neste momento, a palavra ao Senador Jorginho Mello para uma questão de ordem.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Exa. pela condução do trabalho.

Já que estão todos retirando emendas para que os projetos tenham mais velocidade, eu queria fazer um apelo aqui ao Senador Paulo Paim, que fez uma emenda sobre o PL que está na pauta, o nº 1.562, que veio da Câmara, do Deputado Pedro Fernandes. Ele fez uma emenda que obriga todas as empresas a fazerem teste. Esse projeto é para uso obrigatório de máscara, seja no



público, seja no privado. Ele fez uma emenda em que todos os empregados têm que ser testados nas empresas.

Eu queria, pelo menos, se não pudesse tirar toda essa emenda, que pudesse retirar "para a micro e pequena empresa", porque nós só estamos arrumando conta para eles pagarem. Nem o Governo conseguiu fazer teste. Nem o Governo comprou teste, nem ele fez teste. Nós estamos dando com uma mão e obrigando com a outra a comprar teste para fazer isso funcionar. Já o uso de máscara é muito importante. Então, eu queria fazer este apelo ao Senador Paulo Paim, até porque, se não, a matéria terá que voltar para a Câmara e tal e vai acabar não se aprovando com a velocidade que nós queremos. Faço esse apelo. O Relator é o Senador Jean Paul, e a emenda é do Senador Paulo Paim, do nobre Senador, que quer que as empresas façam teste de todos os seus funcionários por conta dela. Essa despesa tinha que ser do Governo, porque estão todas quebrando. Ao invés de ajudar as empresas, nós estamos complicando ainda mais, pelo menos para a micro e pequena empresa, porque até agora a regulamentação não saiu para que os bancos comecem a financiar. Há fundo garantidor, não há mais o que esperar. É aquilo que o Esperidião diz: "A caixa d'água está cheia, está derramando, mas a torneirinha está entupida ainda, está entupida". Não chegou lá para o micro e pequeno empresário.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Jorginho Mello.

Passo a palavra neste momento para o Senador Eduardo Girão para uma questão de ordem.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Muito boa tarde aos nossos colegas Senadores e Senadoras.

Eu fiz uma emenda nesse projeto extremamente bem relatado pelo Senador Jaques Wagner, com o cuidado que merece o tema.

Esse auxílio emergencial ao setor cultural é urgente. Infelizmente é um dos setores que mais tem sofrido não apenas nesta pandemia, mas desde o início do Governo Federal está precisando de uma solução de continuidade, uma atenção que o setor merece.

Então, eu quero parabenizar o nosso Presidente da sessão, Senador Eduardo Gomes, parabenizar o Senador Fernando Bezerra, porque conseguiram construir, junto com a Câmara, com o Presidente Rodrigo Maia, com o Presidente Davi Alcolumbre, com o nosso Senador Jaques Wagner, um acordo para não haver vetos com relação a esse tema que é tão importante para o nosso País.

Pessoas trabalhadoras, dedicadas, talentosas estão realmente precisando de apoio em todo o Território nacional. Então, eu retiro a minha emenda para que a gente tenha celeridade com relação a isso.

Quero fazer uma saudação especial ao Secretário de Cultura do Estado do Ceará, Fabiano Piúba, assim como ao Alexandre Doria, que é o Presidente da área de cultura do Podemos do Estado de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Fala da Presidência.) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

A Presidência comunica às Sras. e aos Srs. Senadores que hoje foi colocado em funcionamento a Versão 1.2 do Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal. Dentre outros aperfeiçoamentos, permitirá que os Senadores recebam automaticamente pelo sistema mensagens



de WhatsApp com os códigos de votação e os *links* da sessão para cada votação. Isso resolverá os problemas recentemente vivenciados com envio das mensagens de SMS, que serão mantidas.

A Presidência esclarece que essa nova funcionalidade já vem sendo testada com êxito por um grupo de 20 Senadores. Houve a experiência com 20 Senadores e agora passa a valer para todos as Sras. e Srs. Senadores.

Item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, do Deputado Pedro Lucas Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, durante a pandemia do Covid-19.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 28, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com o Projeto de Lei nº 2.376, de 2020, do Senador Paulo Paim, por tratarem de matéria correlata.

As matérias dependem de parecer.

Faço a designação do Senador Jean Paul Prates para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Jean Paul, Relator desta matéria.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para proferir parecer.) – Presidente, agradeço a todos pelas contribuições enviadas e agradeço ao Presidente Davi Alcolumbre e ao Senador Weverton, que também participou dessa decisão de urgência ontem, pela missão urgente, porém desincumbida aqui à altura da indicação que eles me fizeram. Juntamos dois projetos de lei e analisamos 28 emendas de ontem para hoje.

Vou passar à leitura, recordando, antes de mais nada, para o contexto dessa situação, um estudo divulgado amplamente desde domingo à noite, com repercussões durante toda a semana, da revista *The Lancet*, que traz a informação, que eu acho que é a base deste projeto, de que o índice de contaminação com o uso de máscara reduz-se de 17% para 3%, dependendo do tipo de máscara. Esse estudo é considerado o mais completo divulgado desde o início da pandemia em termos de medidas profiláticas para a doença Covid-19 e é resultado do trabalho de pesquisadores de 16 países. Tendo isso em vista, passo à leitura do parecer...

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Jean Paul, é apenas para uma sugestão de encaminhamento. O relatório completo foi disponibilizado para todos os Senadores e Senadoras. Se V. Exa. quiser fazer a leitura mais compacta do voto, isso seria importante pelo volume de matérias que teremos hoje, mas sem nenhum prejuízo, tenho certeza, da qualidade excepcional do seu relatório.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Claro. Então, eu vou passando transversalmente pelo relatório.

Como foi mencionado, trata-se da junção do Projeto 1.562, de origem na Câmara, com o Projeto 2.376, do Senador Paulo Paim. O primeiro projeto de origem na Câmara possui quatro artigos, e o projeto do Senador Paulo Paim conta com sete artigos. Passo à leitura rápida das emendas e da análise, que é importante por conta da avaliação da constitucionalidade em função da disputa que há sempre se poderíamos ou não legislar sobre esta matéria.

O cerne do exame da constitucionalidade formal dos projetos, todavia, reside no confronto da matéria com o modelo de repartição de competências adotado pela Constituição; em outras



palavras, reside na investigação do alcance a Estados, Distrito Federal e Municípios da lei eventualmente editada pelo Congresso Nacional.

Primeiramente, cumpre mencionar a competência material da União para planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente secas e inundações. Note-se que, no tocante ao rol exemplificativo no inciso, cabe também promover a defesa permanente contra calamidade pública, como esta ensejada pelo Covid-19.

O art. 23, II, da Constituição determina também que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar de saúde e assistência pública. Nesse sentido, o art. 198, I, da Lei Maior prevê a descentralização, com direção única em cada esfera de Governo, como uma das diretrizes das ações e dos serviços públicos de saúde. Ademais, o art. 200, II, da Constituição Federal, estatui que compete ao Sistema Único de Saúde executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

Já a competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Desta forma, a União se limita a estabelecer as normas gerais (art. 24, § 1º), mas isso não exclui a competência suplementar dos Estados (art. 24, § 2º).

Acrescente-se a isso que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

O delineamento da fronteira entre normas gerais da União e a competência suplementar dos demais entes não é trivial, mas devemos recordar que a tradição da federação brasileira é centralista. Isso também se reflete na jurisprudência do STF, que possui uma tendência de interpretar as competências a favor da União.

Quanto à jurisprudência em relação à legislação específica de medidas para combate à pandemia, foi proposta perante o STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, Relator Min. Marco Aurélio. Na decisão o STF assentou a competência concorrente na matéria entre os entes federados.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade formal, não encontramos óbices, tendo em vista a competência da União para editar normas gerais sobre proteção e defesa da saúde e para planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas.

No tocante à constitucionalidade material, de forma geral, a obrigatoriedade do uso de máscaras não enfrenta obstáculos jurídicos, mostrando-se restrição legítima ao direito de liberdade.

Tampouco vislumbramos qualquer mácula de juridicidade ou regimentalidade nos projetos ora em exame.

A respeito do mérito, as medidas propostas pelo PL nº 1.562 e pelo PL nº 2.376 merecem aplausos. Pode-se afirmar que há consenso acerca da imposição do uso de máscaras de proteção em todo o território nacional como medida de contenção, ao menos parcial, da disseminação do vírus causador da Covid-19 por via aérea.

Passamos às emendas.

O Senador Angelo Coronel prevê que órgãos públicos e o setor privado deverão adotar outras medidas de prevenção à proliferação de doenças. Entendemos que complementa o projeto ao prever medidas adicionais de contenção da pandemia e correlatas à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial. A Emenda nº 9 caminha no mesmo sentido, motivo pelo qual as duas merecem acolhimento.



A Emenda nº 2, do Senador Zequinha Marinho, propõe exceção ao fornecimento de máscaras e equipamentos de funcionários e colaboradores de instituições em ambientes fechados e com aglomerações de pessoas. No entanto, nós entendemos que vai na direção justamente contrária à apontada pelo PL ora em exame.

É importante ressaltar que esses centros religiosos, que são especificamente os mencionados por essa emenda, têm sido reconhecidos como vetores decisivos de massificação de contágio caso não usem os equipamentos sanitários necessários. Por esse motivo, votamos para que não seja acolhida.

O Senador Fabiano Contarato, na Emenda nº 3, é, sem dúvida, mais sensível às pessoas vulneráveis economicamente e isenta de multa em localidades onde não forem fornecidas máscaras pelo Poder Público. São cidadãos que, via de regra, mal possuem condições de manterem o seu próprio sustento, quanto mais arcar com multa pela falta de equipamento de proteção que não podem custear.

No mesmo sentido caminham as emendas de Plenário nº 4, do Senador Styvenson Valentim; nº 5, da Senadora Rose de Freitas; e nº 11, do Senador Rogério Carvalho.

Sobre a Emenda 6, de autoria do Senador Eduardo Braga, entendemos como meritória e está acatada. O rol de pessoas vulneráveis do ponto de vista econômico, enumerado em seu §4º, pode ser meramente exemplificativo, em vez de exaustivo. Como bem aponta seu autor – no caso dessa emenda –, deve ficar a cargo do Poder Público local identificar outras situações de vulnerabilidade.

A Emenda 7, do Senador Carlos Fávaro, também está acolhida por ser meritória ao prever critérios de dosimetria para multa.

A Emenda 8, do Senador Rogério Carvalho, elimina a possibilidade de interpretação de que os trabalhadores precisarão custear as máscaras por eles utilizadas.

A Emenda 10, do Senador Rogério Carvalho, é meritória, mas, infelizmente, nem todos os locais possuem arranjos produtivos que permitam ao Poder Público adquirir somente máscaras artesanais, de fabricação local, entendido como o Município, por exemplo. Por isso, o texto original, que prevê a preferência a essa alternativa nos processos de compra, nos parece mais oportuno.

No tocante ao art. 3º-B introduzido pelo PL nº 1.562, o texto vigente é ambíguo. Pode-se presumir que é obrigatório o fornecimento de máscaras e EPIs apenas aos funcionários e colaboradores de estabelecimentos que atendem ao público. Isso favoreceria a disseminação do vírus daqueles que executam trabalhos exclusivamente internos. A leitura que entendemos mais adequada é que as empresas devem fornecer máscaras a todos os funcionários, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual previstos em normas sobre segurança do trabalho, não especificamos quais. Atendemos, portanto, parcialmente a emenda do Senador Vanderlan Cardoso. Havia uma enunciação de equipamentos específicos, estamos remetendo isso à legislação da segurança do trabalho já vigente.

As emendas de Plenário 13, 14 e 16 veiculam, essencialmente, algumas das inovações propostas pelo projeto de lei do Senador Paim. Entendemos que tanto as emendas quanto o PL trazem importantes melhorias à regulamentação vigente, as quais foram incorporadas ao substitutivo, com os ajustes que entendemos necessários.



Propomos o acolhimento parcial da Emenda 17, de autoria da Senadora Rose de Freitas, ao prever como faculdade do estabelecimento o fornecimento de máscaras de proteção para a entrada ou permanência de pessoas em suas instalações.

A Emenda 18, do Senador Izalci Lucas, prevê regulamentação uniforme em todo o território nacional sobre a forma de utilizar máscaras de proteção individual, de modo que deva ser acolhida. Bem como, Senador Izalci, já foi feita a correção aqui diretamente no parecer, acolhidas as suas Emendas nºs 19, 20 e 21. As emendas 22 a 25 são do mesmo autor.

A Emenda 22 é oportuna ao prever critérios adequados de dosimetria da multa às empresas que não fornecerem máscaras de proteção a seus funcionários e colaboradores.

A Emenda 23 prevê menção expressa às populações de rua juntamente com populações vulneráveis com vistas ao fornecimento de máscaras de proteção. Propomos o acolhimento da emenda, enumerando pessoas em situação de rua no rol exemplificativo de pessoas consideradas economicamente vulneráveis. Concordamos com seu autor acerca da destinação do valor recolhido das multas.

A Emenda 25 elimina ambiguidade no texto, de modo que propomos seu acolhimento.

A Emenda 26, de contribuição do Senador Eduardo Girão, iguala os profissionais da segurança aos profissionais de saúde no atendimento preferencial, reconhecendo seu trabalho na linha de frente do combate à Covid-19.

A Emenda nº 27, do Senador Eduardo Girão também, merece acolhimento por oferecer parâmetros mais seguros de confecção das máscaras a serem adquiridas pelo Poder Público.

Finalmente a Emenda nº 28, da Senadora Kátia Abreu, ao prever que o Poder Público deverá também orientar a utilização de máscaras em suas campanhas publicitárias, é oportuna. Por essa razão, propomos seu acolhimento.

Diante das alterações ao projeto na forma das emendas acolhidas, bem como de melhorias de técnica legislativa que entendemos pertinentes, optamos pela apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.562, que incorpora importantes e necessárias inovações do Projeto de Lei nº 2.376, o qual, por sua vez, em razão das normas regimentais, restaria prejudicado. Nós o acolhemos praticamente *in totum*.

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 1.562, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, e das emendas de Plenário nºs 1, 3 a 9, 11, e 13 a 28, na forma do substitutivo abaixo, rejeitando-se as demais, e pela prejudicialidade do PL nº 2.376, como eu disse, incorporado ao substitutivo.

Em relação às alterações solicitadas pelo Senador Jorginho Mello, estamos justamente elaborando essa alteração, Senador Jorginho – eu, que sou seu Vice-Presidente na Comissão –, com certeza, para excetuar aqui as pequenas e microempresas. Como definidas na lei, faremos menção diretamente aos critérios – para não criar novos critérios – que justamente definem as pequenas e microempresas.

Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu queria, ao final desta minha leitura, destacar a participação nesse projeto de um Senador que há 33 anos honra o exercício parlamentar com uma atuação incansável em favor do povo brasileiro. Refiro-me, evidentemente, ao Senador Paulo Paim, meu companheiro de Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Paulo Paim é de fato o coautor do projeto que estamos aqui debatendo. Uma proposição sua sobre a mesma questão foi apensada ao texto sob apreciação deste Plenário, e que tenho a honra de relatar hoje.



Exercer um mandato ao lado de Paulo Paim é um privilégio para todos nós. E tenho certeza de que este é um sentimento partilhado por todos, Senadores e Senadoras, não só por mim, que sou um Senador estreante.

Em 33 anos de mandato, o Paim tem sido um exemplo de retidão e também de tenacidade. É um campeão das causas consideradas perdidas, mas que, com seu afinco e capacidade de diálogo, tornaram-se vitoriosas.

Posso citar aqui o fim do voto secreto nas decisões do Congresso Nacional, uma batalha que ele abraçou desde o primeiro dia como Parlamentar, em 1987, ou o salário mínimo de pelo menos US\$100. Várias das causas perdidas de Paim hoje são realidade e linhas divisórias da nossa jornada civilizatória, como o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial e as cotas raciais e para estudantes das escolas públicas nas universidades públicas e instituições técnicas federais de ensino médio.

O Legislativo brasileiro deve muito ao Senador Paim. Sua trajetória é suficiente para desmentir qualquer campanha das forças obscurantistas contra o Congresso e a representação popular.

É um prazer e um aprendizado compartilhar o Plenário com o senhor, Senador Paulo Paim.

Dito isso, agradeço muito a todos pelo empenho de nos enviar sugestões a esse projeto praticamente emergencial, mas um glorioso trabalho feito pelo Senado Federal e pelo Congresso, fazendo, às vezes, as vezes do Governo, cobrindo lacunas que têm existido neste momento de pandemia, em que se requer agilidade, competência e urgência. Então, estamos aqui com esse trabalho, que é de todos nós.

Agradeço o espaço.

Agradeço, mais uma vez, ao Presidente por essa missão.

Agradeço ao Presidente Eduardo Gomes também pela compreensão e pelo tempo.

**Obrigado. (Íntegra do Parecer nº 59/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Jean Paul.

Eu quero passar a palavra agora ao Senador Izalci para uma questão de ordem e, em seguida, para o Senador Eduardo Braga.

Senador Izalci...

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero só reforçar, porque eu sou soldado do Senador Jorginho, a questão da micro e pequena empresa. Quero só perguntar ao Relator se ele está excluindo o inciso II do §5º do art. 3º-B. Pergunto se está excluindo o inciso II, porque isso automaticamente exclui essa obrigatoriedade das empresas. Há uma preocupação, sim, de onerar muito as pequenas e médias empresas obrigando-as a fazer o teste periódico. Então, reforçando o que o Senador Jorginho colocou, pergunto se seria retirado o inciso II do §5º.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Relator para a resposta.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Senador Izalci e Senador Jorginho, nós estamos tentando construir uma redação aqui – se me derem a vénia, em alguns minutos posso voltar ao tema – para manter o artigo, porém excetuando as pequenas e microempresas dessa obrigação. Eu a estou construindo, até porque eu gostaria de falar com o Senador Paim a respeito disso também, já que isso pode ser



colocado eventualmente em um projeto de lei independente. Então, estamos decidindo aqui sobre a retirada integral do item ou a permanência, no entanto excluindo, com certeza, as pequenas e microempresas dessa obrigação.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu ia na mesma direção do Senador Izalci. A questão colocada pelo Senador Izalci já me satisfaz. Eu queria exatamente tirar essa dúvida que ficou no relatório, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Paulo Paim pela ordem.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente Eduardo Gomes, depois dessa fala brilhante, fantástica, que até me emocionou do lado de cá... Olha, é a primeira vez... Em tempos, meu querido Senador Jean Paul, em que a comunidade negra é tão agredida, você fazer uma retrospectiva da minha história não tem como eu explicar.

Eu só vou dizer o seguinte para ganhar tempo, Eduardo Gomes: o que ele decidir está decidido. Se ele entender que o meu destaque, a minha emenda deve ser atendida parcialmente, ela será atendida parcialmente. Agora, se ele entender também que deve excluir totalmente e que eu devo apresentar, em relação a essa parte, um projeto em separado, eu também apresentarei.

Meu querido Jean Paul, você, desde que chegou ao Parlamento, é um daqueles Senadores de quem eu me senti irmão. Nestes tempos, eu tenho homenageado a caminhada nos Estados Unidos de negros e brancos, exigindo paz, justiça, liberdade, respeito a todos os seres humanos. Meu irmão Jean Paul, o que você decidir eu assino embaixo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Passo a palavra ao Senador Esperidião Amin pela ordem. (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – É uma contribuição para o acordo.

As regras para quantificar e qualificar testagem no Brasil estão sendo estabelecidas. Por exemplo, a agroindústria em Santa Catarina está sendo, neste particular, pioneira.

A testagem é absoluta, Senador Paulo Paim. E eu também o homenageio, V. Exa. sabe disso, não só pelas iniciais PP, mas pelo conteúdo de V. Exa.

Então, eu acho que o certo não é nós delimitarmos pelo tamanho da empresa, mas remetermos ao protocolo que seja estabelecido pela autoridade sanitária, porque, por exemplo, no transporte coletivo, alguma testagem vai ser feita no embarque, seja termômetro, seja máscara. Em um frigorífico, hoje são 100%; hoje são 100% em Santa Catarina.

V. Exa., que é do Rio Grande do Sul, sabe que nós estamos vivendo isso e torcendo para que dê certo.

Quanto à outra atividade, o senhor imagine se abrir a educação: começa pela universidade e, quando chegar ao jardim de infância... Nós todos não sabemos.

Então, escrever na lei qual é o parâmetro, eu acho arriscado. Neste particular deste parágrafo, eu submeteria isso à autoridade sanitária competente.



Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O parecer é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1, 3 a 9, 11 e 13 a 28, na forma da Emenda nº 29 (Substitutivo), que apresenta; pela rejeição das demais emendas; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.376, de 2020.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Destaques.

Foi apresentado o Requerimento nº 603, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 6, atendido pelo Relator. (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Não havendo dispositivo destacado, passa-se à apreciação da matéria.

Pela ordem, o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, há uma proposta que foi feita pelo Senador Amin sobre a qual eu gostaria que o Relator pudesse dar uma manifestação. Trata-se de que tudo o que se refira a testagem fique para a autoridade sanitária e de que isso fique claro, porque se está obrigando a testagem para o Poder Público, para as empresas. Eu acho que isso é muito complicado até para que a lei possa realmente valer, pegar.

Então, eu acho que o acordo que foi proposto pelo Senador Amin é um acordo que nós estariámos prontos para apoiar, em um amplo consenso.

Eu pediria ao meu prezadíssimo amigo Senador Jean Paul, que fez um brilhante relatório, que pudesse ter uma construção sobre a questão da testagem e o protocolo da autoridade sanitária.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Senador Jean Paul vai falar sobre a possibilidade de acordo.

Em seguida, falará o Senador Paulo Rocha.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Obrigado, Presidente.

A questão pode ser evidentemente remetida a um projeto de lei posterior, que a gente tenha mais calma para elaborar melhor, inclusive verificando essa questão.

Eu considero que nós poderíamos transformar o §5º, lembrando que isso se refere aos estabelecimentos em funcionamento, ou seja, nós criamos uma pequena alteração no texto original da nossa lavra, porque lá dizia "estabelecimentos autorizados a funcionar". Veja que há um detalhe que diferencia bastante, porque, no caso de "autorizado a funcionar", pode haver um salão de cabeleireiro que, mesmo autorizado por um Prefeito a funcionar, não queira funcionar; aí eu teria a obrigação de fornecer tudo isso, e tudo aquilo seria obrigatório mesmo para os que não funcionassem, bastando que eles fossem da categoria que foi autorizada a funcionar. Nós colocamos, realisticamente, "estabelecimentos em funcionamento". Portanto, é a primeira ressalva que eu gostaria de fazer.

A segunda é que, nesse caso dos testes, seriam testes rápidos, aqueles testes que, embora não sejam conclusivos, de alguma forma ajudam a diagnosticar algum caso mais evidente.

Como essa é uma matéria de fato não totalmente estranha ao processo, mas que tem muita suscetibilidade, decorrente até da tecnicidade do processo de testagem, eu estou acatando aqui as sugestões, inclusive retirando isso e colocando o §5º, para que V. Exas. tenham exatamente a dimensão do que vai ficar. O §5º ficaria assim: "Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se



refere o artigo [que são esses de que eu falei, os que estão em funcionamento] deverão [aí ficaria apenas o inciso I, emendado direto, para não ficar o inciso solto] afixar cartazes informativos sobre a forma e o uso correto das máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no estabelecimento, nos termos do regulamento".

E o inciso II, que trataria de assegurar os testes rápidos periódicos, nós o retiraríamos por ora. Faríamos, então, uma consulta mais adequada, para, eventualmente, com o próprio autor, Paulo Paim, apresentarmos algo especificamente sobre testagem, lembrando que a testagem é um dos pontos críticos para a recuperação, para a volta inclusive ao funcionamento econômico normal da sociedade. Mas por ora eu considero realmente retirar essa suscetibilidade do projeto sobre máscaras.

Então, vamos em frente com o §5º revisado, tirando a testagem, com o beneplácito do autor original, o Senador Paulo Paim.

Obrigado, pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Passo a palavra ao Senador Paulo Rocha.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente, chamo a atenção dos nossos companheiros Jean e Paulo Paim e daqueles que deram sugestões.

Eu quero dar um depoimento sobre o que está acontecendo na prática. Eu estou em Brasília e só saio de casa para uma emergência, no caso para comprar comida. Eu estou aqui ilhado, cumprindo todas as regras do isolamento. Eu saio de capa, de máscara, de luva e vou comprar em um restaurante que está ofertando comida rápida. E, ao chegar lá, há uma fila, guardando as regras, com as pessoas separadas. Mas, mesmo eu estando com máscara e com todo o equipamento de proteção, lá há uma pessoa na porta que coloca um equipamento na minha cabeça para medir a temperatura. Eu indaguei sobre isso lá. Se a temperatura estiver em 36°C, em 37°C, que é a temperatura normal do corpo humano, o cidadão entra. Mas, se se identificar uma temperatura diferenciada, esse cidadão sai, porque está com um sintoma. Isso é, digamos assim, o que já está acontecendo. E esse é um restaurante pequeno.

Então, eu acho que essas recomendações do protocolo, Paim e Jean, acabam, digamos assim, dando essa segurança – e eu sei que foi essa a sua intenção – para o trabalhador dentro da fábrica.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Encerrada a discussão...

Discussão e votação dos projetos e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Eduardo Braga, pela ordem...

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, antes de abrir a votação, eu preciso fazer uma pergunta a V. Exa. que está preocupando vários Senadores: com as emendas acatadas no relatório do Senador Jean Paul, esse projeto retorna para a Câmara?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Substitutivo volta para a Câmara.



**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ah, ele volta para a Câmara! Eu acho isso importante, porque, veja, quero votar a favor do relatório. No entanto, há algumas emendas colocadas pelo Senador Jean Paul que merecem que nós nos debrucemos sobre elas.

Nós estamos falando de uma legislação para os 27 Estados, para os 5.570 Municípios e para o Distrito Federal. Nós estamos falando de um boteco que funciona na beira da estrada e de um restaurante de rodízio que tem milhares de consumidores e centenas de funcionários etc. É preciso que haja uma modulação no projeto.

Se o substitutivo volta para a Câmara, então eu deixo de apresentar a questão de ordem.

Já vou fazer a manifestação do MDB pela aprovação, então, do parecer do eminente Senador Jean Paul, elogiando o seu trabalho.

É uma matéria, repito, que parece simples, mas não é. Não é simples legislar, fazer uma legislação que vai unificar os 27 Estados, que vai unificar os 5.570 Municípios e o Distrito Federal quanto ao uso de máscara. Essa é uma questão importante, é óbvio, no enfrentamento da pandemia, mas não é uma matéria simples.

Quero cumprimentar o Senador Jean Paul, quero cumprimentar o Senador Paim e todos que participaram da elaboração desse projeto.

O MDB encaminha "sim" ao parecer, ao relatório, compreendendo que esse projeto volta para a Câmara e que na Câmara nós teremos, portanto, talvez, a oportunidade de fazer alguns ajustes.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O MDB vota "sim".

Como vota o PSD, Líder Senador Otto Alencar?

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim" e parabeniza o nobre Senador Jean Paul pelo seu trabalho.

Realmente, é uma matéria que vai ser cumprida em todos os cinco mil e tantos Municípios do Brasil, nos Estados e no Distrito Federal e que, portanto, não é tão simples assim, até porque a utilização da máscara, hoje, na nossa visão, é fundamental para evitar a contaminação pela doença.

Eu creio que as pessoas acham que não é importante, mas é superimportante hoje, porque o único local em que a doença pode penetrar no corpo humano é pela boca. Se você protege a boca, está se protegendo para não ter a doença.

Então, o PSD encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSD vota "sim".

Como vota o Podemos, Líder Senador Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiramente, eu tenho o dever de cumprimentar não só o Jean Paul, como brilhante Relator dessa matéria, mas também os Relatores, que se revelam competentes e rápidos, porque o tempo é escasso, as matérias são complexas, há um número enorme de emendas e de projetos sobre o mesmo tema, e os Relatores são obrigados rapidamente a estabelecer uma convergência e oferecer a nós, que deliberamos, o projeto acabado.

Nesse caso complexo, já se disse, a máscara é importante, o teste também e o grande problema é a testagem. O Governo tem tido dificuldades em atender e realmente há que se fazer presente o Governo, o Poder Público em relação à testagem.



Nós queremos dizer que esse projeto, esse esforço legislando para o País é um exemplo do que deveria ser o combate ao coronavírus de modo geral, com um comando nacional interagindo, conjugando os esforços, maximizando os recursos, estabelecendo uma interação administrativa da União com os Estados e Municípios. Esse projeto é um exemplo do modelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Podemos vota "sim".

Como vota o PSDB, Senador Izalci Lucas?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero parabenizar também o Deputado Pedro Lucas Fernandes pela iniciativa; parabenizar também meu querido amigo e competente Senador Paulo Paim, também autor do Projeto 2.376; e, de forma especial, o nosso querido Senador Jean Paul pelo brilhante relatório. Quero agradecer imensamente porque ele acatou sete emendas de minha autoria e também agradeço, em nome das micro e pequenas empresas, a sensibilidade do Senador Paim e do Relator em retirar essa obrigatoriedade dessas pequenas empresas, que já estão realmente com muitas dificuldades.

Então, o PSDB vota "sim", com louvor a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSDB vota "sim".

Como vota o DEM, Senador Chico Rodrigues?

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – O Democratas, Sr. Presidente, entende que esse Projeto de Lei 1.562, do uso obrigatório de máscaras, neste momento de pandemia, é fundamental. Essa regulamentação... E até por uma questão de justiça, eu gostaria de dizer que ele dispõe sobre essa obrigatoriedade de uso de máscara para proteção individual para a circulação em espaços públicos e em vias públicas também. Ele teve, lá atrás, como autor originário, o Deputado Pedro Lucas Fernandes, da Câmara dos Deputados, e na Relatoria, aqui no Senado, nós tivemos o brilhante relatório – o que não é novidade – do Senador Jean Paul Prates, que realmente, pela sua capacidade de compreensão e argumentação, fez um relatório primoroso, inclusive com emendas que foram apresentadas pelos Srs. Senadores, recepcionando e adequando às necessidades de um projeto mais completo.

Eu entendo e o Partido Democratas também que esse projeto dá também uma certa condução no sentido de que essas máscaras – não apenas aquelas fabricadas pelas indústrias mas também as fabricadas de forma artesanal, principalmente nos 5.570 Municípios brasileiros, por aquelas pessoas que precisam realmente ter um ganho adicional; o que demonstra a preocupação do Senado, demonstra a preocupação dos Srs. Parlamentares, lá na origem, do Relator – são uma fonte nova de receita para um número razoável de trabalhadores brasileiros.

Portanto, com esse entendimento, o Democratas encaminha pelo voto "sim" ao uso obrigatório das máscaras. O projeto é meritório, louvável e vai obviamente regulamentar essa questão que, neste momento de pandemia, é fundamental.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Democratas vota "sim".

Como vota o Progressistas, Senadora Líder Daniella Ribeiro?



**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando o Senador Jean Paul Prates e o Senador Paulo Paim, eu quero orientar o voto "sim" pelo Progressistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Progressistas vota "sim".

Como vota o PT, Senador Jaques Wagner?

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Cumprimentando V. Exa., Deputado, perdão, Senador Eduardo Gomes...

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Fomos juntos.

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... evidentemente o PT encaminha o voto "sim", parabenizando o Deputado Pedro Lucas e o nosso querido Senador Paulo Paim, que foi merecidamente reverenciado pelo Relator Jean Paul Prates, e parabenizando essa nova geração – não que ele seja muito novinho, mas é a nova geração do Senado –, o Senador oriundo do Rio Grande do Norte, a quem eu tenho a mais alta estima e tenho certeza de que vai cada dia brilhar mais no Senado pela sua competência e dedicação.

O PT encaminha o voto "sim", até porque nós teremos que nos acostumar provavelmente a usar máscara também por algum tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PT vota "sim".

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane Gama?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Cidadania faz encaminhamento favorável, ao passo que eu queria lamentar porque nós tivemos aí ontem mais um recorde, um triste recorde: 1.349 pessoas vieram a óbito vítimas do Covid, chegando a 32.548 pessoas, ou seja, um dado realmente lamentável. É um vírus novo, uma pandemia de que a gente não tem informações ainda precisas sobre a forma de tratamento. Hoje existem apenas três certezas: álcool em gel, máscara e isolamento. É do que nós temos certeza acerca disso.

E o Senador Paulo Paim, que recebe os meus cumprimentos, e o Deputado Pedro Lucas Fernandes, que é um grande Deputado, um jovem Parlamentar, chegou fazendo um grande trabalho na Câmara dos Deputados, tiveram esse entendimento de que hoje há uma necessidade real diante de nós de termos realmente que conviver com a máscara por um bom período. Então, os meus cumprimentos.

E, claro, o nosso partido faz o encaminhamento favorável, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Cidadania vota "sim".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar, parabenizar o trabalho do Senador Jean Paul – eu não tinha dúvida de que ele iria fazer um grande e bom relatório –, cumprimentar o Deputado Pedro Lucas Fernandes, lá do Maranhão, Líder do PTB na Câmara dos Deputados, autor do projeto, e o Deputado Gil Cutrim, também lá do Maranhão, que relatou este projeto.



Então, nós iremos apoiar e tenho certeza de que o Senado, assim como a Câmara, tem dado e vai continuar dando sua contribuição para continuar enfrentando estes momentos difíceis que estamos vivendo.

PDT, "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PDT vota "sim".

Como vota a Rede, Senador Randolfe Rodrigues?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Meus cumprimentos.

Presidente, eu quero iniciar este encaminhamento homenageando as mais de 1,3 mil famílias de brasileiros que perderam seus entes queridos no dia de ontem, lamentar essa perda e lamentar que, desde o início, o Governo do Presidente Jair Bolsonaro tenha negligenciado a gravidade desta crise, do que ela representava. Ficou lamentável e tristemente confirmado que não era uma gripezinha qualquer. É a maior crise da nossa existência, tanto é que estamos aprovando este projeto.

Quero cumprimentar o Relator, o Senador Jean Paul Prates, principalmente por ter acatado uma emenda beneficiando as pequenas e microempresas, o Senador Paulo Paim e o Deputado Pedro Lucas, que foi o autor.

Este projeto mostra que vamos ter que usar por um bom tempo a máscara como mecanismo, como instrumento de proteção.

A Rede encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A Rede encaminha o voto "sim".

Como vota o PROS, Senador Telmário Mota?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero parabenizar o Relator pelo brilhante trabalho que fez neste projeto.

Todos nós sabemos que a máscara não evita a contaminação, mas é mais uma ferramenta que se utiliza para dificultar, digamos assim, você adquirir esse vírus. Por outro lado, a máscara também tem uma grande simbologia: ao utilizá-la e a gente regulamentá-la de modo federal, vamos passar segurança para as pessoas de que é necessária essa proteção. E, por outro lado, Sr. Presidente, vamos olhar o lado econômico. Nós temos 1,3 milhão pessoas que vivem da costura e, neste momento de crise econômica e crise de saúde, com certeza, essas costureiras, esses alfaiates, essas pequenas fábricas vão receber esse grande benefício.

Portanto, o PROS sempre está do lado do bem, do lado do povo. O PROS vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PROS vota "sim".

Como vota o PL, Senador Jorginho Mello?

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente. Eu quero cumprimentar o Senador Jean Paul, capaz, competente, dedicado, lutador em defesa da micro e pequena empresa, pelo seu relatório, pela forma como o fez, e o Senador Paulo Paim, que é *hors-concours*, que deixou nas mãos do Senador Jean Paul acolher ou não para fazer outro projeto em relação à obrigatoriedade de testes.



Quero cumprimentar o Deputado Pedro Lucas e dizer que fico satisfeitíssimo pelo fato de o Senador Jean Paul ter adaptado o seu parecer e tirado essa preocupação que eu tinha com relação à microempresa e a essa obrigatoriedade.

O Partido Liberal vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Partido Liberal vota "sim".

Como vota o PSB, Senador Veneziano Vital do Rêgo?

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, boa tarde. Meus cumprimentos e meu abraço a V. Exa. e a todas e todos os demais companheiros.

Obviamente, o PSB orienta favoravelmente ao parecer do nosso muito competente Senador Jean Paul Prates, que nos trouxe a alegria da convivência no Senado. As referências elogiosas são plenamente merecidas, plenamente reconhecidas, pelo seu trabalho e pela sua qualificação. Igualmente, essas palavras são também dirigidas a esse estimado, competente e combativo companheiro Paulo Paim.

Nós entendemos que há projetos que poderiam ter estado na pauta no início dessa pandemia, e um deles é exatamente esse por força de que, como todos os companheiros bem sabem, a utilização da máscara é um instrumento, um meio inibidor, uma vez que, se não impede, inibe diretamente a contaminação pelo coronavírus.

Também entendo, e minhas palavras com alguns comentários à parte não diminuem o valor, a qualidade e o brilho da iniciativa do Deputado Pedro Lucas, nem a aprovação pela unanimidade que nós estaremos a fazer, mas nós identificamos que essa iniciativa se dará muito mais no acompanhamento ou na condição de fazê-lo junto à iniciativa privada do que propriamente junto à iniciativa pública, em especial porque nós sabemos que existem algumas gestões que estão entregando até mesmo máscaras sem a devida qualificação. Mas, mesmo assim, como eu disse a V. Exa., não são essas colocações que levariam a tirar ou deslustrar o brilho da proposta.

O PSB votará "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSB vota "sim".

Como vota o Republicanos, Senador Mecias de Jesus?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Eduardo Gomes, meu querido amigo, é lamentável que a gente tenha que votar a obrigatoriedade do uso de máscara quando todo o Brasil, todas as famílias já sabem que o uso da máscara evita, inibe a contaminação pelo coronavírus.

Votamos "sim" e recomendamos o voto "sim", mas antes quero, como de praxe, abraçar o Senador Paulo Paim e o nosso estimado amigo, o nosso querido e competente Relator, pelo brilhante relatório, meu estimado amigo Jean Paul Prates.

Recomendamos o voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Republicanos vota "sim".

Como vota o PSL, Senador Líder Major Olimpio? (Pausa.)

Senadora Soraya, como vota o PSL?

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero parabenizar tanto o Senador Paulo Paim quanto o



Senador Jean Paul Prates e dizer que é claro que o PSL vota "sim". Infelizmente, é isto mesmo: a gente tem que ter lei para determinar o óbvio, para obrigar ao óbvio, para a proteção das pessoas. Infelizmente, as pessoas ainda não tomaram consciência de que isso é grave. Estamos diante de uma pandemia e até agora os profissionais da saúde não se entendem. É lamentável que a gente tenha que fazer isso. Diz-se que, quanto mais atrasado, maior o número de leis de um país. Isso seria desnecessário se tivéssemos cultura para tanto. Enfim, a gente vai aprendendo com o tempo, mas tomar consciência disso já é importante.

Obrigada.

O PSL vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSL vota "sim".

Como vota o PSC, Senador Zequinha Marinho?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Tudo bem, Presidente? Boa tarde.

Eu queria contactar agora, conversar um pouco com o nosso Relator sobre a emenda que propusemos. Na hora da leitura, talvez com a pressão aí de tanta coisa para fazer, ele se referiu à nossa emenda como se fosse uma emenda no sentido de as pessoas não usarem a máscara nas aglomerações.

Não é isso, meu caro Jean Paul. Nós estamos nos referindo à questão do fornecimento de máscara pelos estabelecimentos, pelas instituições, no caso, religiosas. Nós temos igrejas grandes, templos grandes, com muita gente, em que isso não é problema nenhum, mas nós temos pequenas congregações, com pouca gente e que não têm condição de comprar ou de fabricar para poder doar.

Nós votamos "sim", contando com a sua compreensão para excetuar a doação de máscara por essas instituições.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSC vota "sim".

Como vota a minoria, Senador Randolfe Rodrigues? (Pausa.)

Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo?

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria inicialmente cumprimentar o Senador Jean Paul pela sensibilidade de construir um relatório com amplo consenso, sobretudo admitindo a sugestão do Senador Amin de retirar a questão da testagem para um projeto autônomo, e parabenizá-lo por essa construção.

Queria também, Sr. Presidente, informar que o Governo Federal já viabilizou R\$50 bilhões para o atendimento na área da saúde: R\$30 bilhões para Estados e Municípios, e R\$20 bilhões para recursos do Ministério da Saúde, para compra de equipamentos, contratação de pessoal, de insumos, no sentido de poupar vidas dos brasileiros.

Eu queria também dizer a todos que neste momento eu me encontro em Petrolina, capital do meu coração, terra de Geraldo Azevedo. Aqui a minha vista alcança Juazeiro, terra de João Gilberto, de Ivete Sangalo. E é por isso, com muita alegria, que eu vou votar "sim" ao auxílio emergencial da cultura, tão bem relatado pelo Senador Jaques Wagner, meu vizinho aqui Bahia. Mas, como estou em Petrolina – tenho muitos compromissos aqui –, quem vai falar pela Liderança do Governo é o Senador Chico Rodrigues.



Portanto, parabéns, Senador Jean Paul.

O Governo encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Governo encaminha o voto "sim".

Solicitamos neste momento à Secretaria que proceda à votação do nosso querido Senador Flávio Arns, que está com um pequeno problema de comunicação.

Como vota o Senador Flávio Arns?

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Quero cumprimentar V. Exa., em primeiro lugar, amigo Senador Eduardo Gomes.

O meu voto é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Senador Flávio Arns vota "sim".

Vamos proceder à realização da lista de oradores.

O primeiro orador inscrito...

O Senador Tasso Jereissati tem, pela ordem, a palavra.

Senador Tasso Jereissati.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.)

– Presidente, eu vou ser muito rápido. Diante dos acontecimentos do mundo hoje, eu não poderia deixar passar esta oportunidade de juntar-me ao Senador Jean Paul Prates na homenagem que ele fez ao Senador Paulo Paim.

Gostaria de lembrar aos nossos Senadores que o Senador Paulo Paim hoje é uma verdadeira unanimidade dentro do Senado Federal. Eu mesmo, que já tive tantas discordâncias dele em várias ocasiões, com certeza, como todos os outros, não deixo de respeitá-lo e admirá-lo. E esse Senador, justamente, que é essa unanimidade dentro do Senado há mais de trinta anos, por todas as legislaturas, é um negro. E é a referência dentro do Senado.

Eu ontem vi – não sei se as senhoras e os senhores viram – o programa na GloboNews, em que falaram os jornalistas negros da GloboNews, que relataram, cada um, um pouco da sua vida e da sua dificuldade. Eu, que tantas vezes, até nas nossas discussões, ouvi também do Senador Paim o relato da sua vida, das suas dificuldades e das suas lutas, quero, neste dia em que se está homenageando, nos Estados Unidos e no mundo inteiro, após seu brutal assassinato, um negro nos Estados Unidos, fazer esta homenagem a um dos poucos Senadores negros, mas que é, com certeza, uma das poucas personalidades que é uma referência de respeito de todos nós.

Muito obrigado pela paciência.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Tasso Jereissati.

O Senador Jean Paul pede a palavra para arrematar aqui, dar uma informação sobre esse projeto.

Senador Jean Paul.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Presidente, obrigado mais uma vez. É apenas para arrematar o processo nosso de votação, a deliberação desse projeto importante, e fazer justiça aqui aos autores, ao autor original do projeto, o Deputado Pedro Lucas Fernandes e ao Relator Gil Cutrim.

Esse é um projeto basicamente maranhense, não é? Porque os dois Deputados são maranhenses, e tivemos a contribuição do Líder Weverton na recomendação – sei disso – do meu



nome como Relator. Portanto, eu o represento, meu querido amigo Weverton, aqui nesta relatoria. E ao Presidente Davi Alcolumbre, por essa indicação, mais uma vez agradeço.

Repiso que de fato é um projeto que, quando me chegou, também considerei desnecessário. Eu dizia: "Mas como? É um projeto óbvio" e tal. Mas, infelizmente, no Brasil nós estamos sendo, como alguns já disseram e enfatizaram aí, obrigados a fazer projetos que poderiam ser vistos até como tautológicos.

E, como todo projeto desses, a dificuldade, apesar de parecer simples e óbvio, é justamente na questão da coercitividade. Como fazer aplicar projeto que parece óbvio e é tão estendido a todos, como foi dito aqui, desde um boteco no meio da Amazônia até um grande estabelecimento num grande centro do Brasil? Como fazer trabalhar três jurisdições diferentes, municipal, estadual e federal, três dimensões, e ainda com a urgência de sete horas de trabalho para analisar 28 emendas e fundir dois projetos de lei de autoria extremamente competente?

Portanto, eu estou muito agradecido, também, pelo trabalho de todos os Senadores e Senadoras que nos ajudaram com valiosas contribuições, que não vieram para inserir assuntos novos, assuntos estranhos ao objeto, e sim para aprimorar a sua redação.

Nós mesmos tivemos que fazer alguns aprimoramentos. Apenas para dar um exemplo, no artigo principal, onde se diz "é obrigatório o uso de máscara", nós colocamos, de nossa lavra, "é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara". Parecem detalhes pequenos, mas são detalhes importantes, porque o cara portar uma máscara pendurada na orelha, de fato, não ajuda nem um pouco. A outra questão diz respeito, justamente, aos estabelecimentos de fato em funcionamento, e não aos autorizados a funcionar, o que imporia aos que se mantivessem mais restritos uma obrigação que a eles não corresponderia ou não deveria corresponder.

Por fim, Senador Zequinha, de fato, com toda a vénia, eu não consigo ainda acatar completamente essa própria exceção dos templos de menor porte porque considero que a redação do *caput*, a redação do mandamento principal desse artigo é muito clara: é o fornecimento de máscaras não para todos os que estão ali, mas sim para os funcionários e colaboradores que estão ali manipulando e ajudando no serviço justamente do culto ou qualquer um dessa espécie, desse gênero. Portanto, acho que é da responsabilidade – como em todas as outras entidades que têm atendimento coletivo – dar pelo menos aquelas duas ou três máscaras para duas ou três pessoas que ajudarão no culto de um pequeno estabelecimento, como um templo pequeno etc. Acho que não vai ser muito difícil, já que se trata apenas dos funcionários e colaboradores diretos ali e definidos como tal.

Quero finalizar, obviamente, colocando uma máscara e solicitando a todos que estão nos ouvindo em casa que utilizem, se possível – é uma outra recomendação –, óculos. Portanto, queria terminar essa missão desta forma, um pouco Darth Vader, mas que é a forma segura de se andar hoje na rua, quando necessário, quando indispensável.

Muito obrigado, Presidente, mais uma vez.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Vou solicitar à Secretaria que encerre a votação.

E solicito à Secretaria que divulgue o resultado.

Está encerrada a votação.

*(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)*



**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Há 78 Senadores presentes: 76 votos SIM; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a matéria.

Vou passar à lista de oradores da primeira chamada.

Passo a palavra ao Senador Izalci Lucas, pelo prazo de três minutos.

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, quero começar agradecendo. Há milhões de pessoas e instituições ajudando na distribuição de máscaras. Eu não poderia deixar de agradecer, até porque, esta semana, nós recebemos quase 200 mil máscaras para distribuir aqui, no Distrito Federal, nas áreas carentes. Então, quero agradecer ao Itaú. Foi o Itaú que mandou, e quero agradecer. E também há várias instituições filantrópicas e muitas pessoas produzindo e distribuindo gratuitamente. Então, parabéns a todos por esse gesto importante, principalmente para aqueles que não têm condições de comprar máscaras.

Presidente, quero aproveitar também e chamar a atenção dos nossos queridos Senadores. É lógico que nós temos que pensar no presente, na situação do Covid-19, mas é muito importante também pensar no pós. E eu quero aqui levantar uma questão sobre o fundo nacional de ciência e tecnologia, o FNDCT, que está contingenciado. Nós temos 6,5 bilhões, e esse valor está praticamente todo contingenciado. Vão estar liberados em torno de 700 milhões, quer dizer, quase nada. E nós precisamos investir em ciência e tecnologia.

Eu apresentei um projeto, Presidente, transformando o fundo nacional de ciência e tecnologia num fundo financeiro. Ele deixa de ser contábil – porque, quando ele é contábil, no final do ano, o recurso volta para o Tesouro – para ser transformado num fundo financeiro, para que o próprio recurso... Se hoje, por exemplo, ele fosse um fundo financeiro, corrigido pela inflação, pela taxa Selic, nós teríamos mais de 36 bilhões no fundo. Então, é um fundo importantíssimo, e é um projeto importante, já pensando no pós-Covid. Nós não teremos mais escolas no modelo de hoje. Falei na última reunião: temos que liberar o Fust para banda larga no serviço público, em especial nas escolas, nos hospitais, mas o FNDCT também é fundamental. Então, o apelo que eu faço é para a gente transformar esse fundo em financeiro.

Da mesma forma, Presidente, nós precisamos também... Além do FNDCT, nós temos várias empresas médias e pequenas que, no início do ano, optaram pelo lucro presumido. No lucro presumido você paga o imposto sobre a receita, só que, depois que você faz a opção, você não pode mudar. Então, com essa quebra de regra toda, nós precisamos mudar o regime e temos que aprovar esse projeto. Então, eu pediria também o apoio dos meus colegas, porque isso é importante para as pequenas e microempresas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu solicito aos Senadores e às Senadoras...

A Mesa vai fazer aqui a leitura do turno suplementar que ficou faltando na matéria anterior.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar.

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

O Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, retorna à Câmara dos Deputados.



O Projeto de Lei nº 2.376, de 2020, prejudicado, vai ao Arquivo.

Passamos ao segundo orador da lista de inscritos, o Senador Veneziano.

E eu gostaria de encaminhar uma proposta a todos os Líderes Senadores e Senadoras: se nós podemos, por conta do conteúdo rico desta sessão, com a votação ainda da matéria do apoio emergencial a setores fundamentais, como cultura e terceira idade; se nós podemos, em seguida ao Senador Veneziano, já que alguns Parlamentares já usaram a palavra; se a gente pode concentrar os oradores no segundo e no terceiro bloco para que possamos passar diretamente à votação da matéria que o Senador Jaques Wagner está relatando.

Se concordarem, por favor, façam o sinal de positivo, porque, logo em seguida ao Senador Veneziano, faremos uma votação que está gerando uma grande expectativa. As duas votações seguintes falam de setores muito sensíveis e eu queria solicitar aos Senadores e às Senadoras essa possibilidade.

Passo a palavra neste momento ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero colaborar. V. Exa., se puder, me ponha na segunda lista, até para que, colaborando com a seu apelo e sensível às questões que estão a serem discutidas, nós já começemos a fazer.

Então, não há nenhum problema, eu iria tecer comentários exatamente a respeito dessa matéria. Eu o faço em um segundo instante, Sr. Presidente. V. Exa. já pode chamar... Claro, V. Exa. é quem conduz, mas já poderá fazê-lo neste instante, chamando o segundo item tão importante da pauta, sem prejuízo algum, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A Presidência agradece a todos os Srs. Senadores e Senadoras pelo acordo firmado, ao Senador Weverton, nosso Secretário da Mesa aqui. E, como música, todos concordando agora neste momento, passamos ao item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, da Deputada Benedita da Silva e outros, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 29, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Foram retiradas pelos autores as Emendas de nºs 9 a 11, do Senador Jean Paul Prates; as Emendas 17 e 18, do eminente Senador Eduardo Braga, as Emendas de nºs 24 a 27, do Senador Randolfe Rodrigues, e ainda a Emenda 29, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Nos termos do art. 48, §1º, do Regimento interno, a Presidência determina a tramitação conjunta desta matéria com os seguintes Projetos de Lei por tratarem de matéria correlata:

- nº 1.541, de 2020, do Senador Humberto Costa, objeto do Requerimento nº 594, de 2020; e
- nº 3.064, de 2020, da Senadora Zenaide Maia.

As matérias dependem de parecer.

Faço, com muita honra, a designação do Sr. Senador Jaques Wagner para proferir parecer de Plenário. (*Pausa.*)

Antes, porém, a Senadora Rose de Freitas solicita a palavra pela ordem.

Senadora Rose de Freitas.

**A SRA. ROSE DE FREITAS** (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para um esclarecimento. Eu havia me pronunciado ao Senador Wagner a respeito da retirada da



emenda de minha autoria, a não ser que fosse aproveitada como emenda de redação, sem prejuízo do relatório dele ou de qualquer outra coisa que viesse a inviabilizar a importância que tem essa verba, em torno de 3 bilhões, para atender, sem dúvida, um dos setores mais atingidos nesta pandemia.

Essa é a minha pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Senador Jaques Wagner, no início da leitura do seu relatório, pode responder a V. Exa.

Passo a palavra neste momento ao Relator Senador Jaques Wagner

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA.

Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, a todo mundo da arte e da cultura que nos acompanha neste momento, a todos os trabalhadores da cultura e da arte, que eu sei que ansiosos esperam o final desse item 2 da nossa pauta, que é o projeto de auxílio emergencial à cultura.

Eu quero iniciar agradecendo primeiro a V. Exa., pela generosidade, pois merecidamente poderia estar relatando essa matéria. Eu realmente pedi ao Presidente Davi Alcolumbre e sei que V. Exa. fez a gentileza de abrir mão de uma relatoria que toca no seu coração para que eu pudesse, como representante da Bahia, a terra-mãe do Brasil, fundação da nossa nacionalidade e propulsora de tantos membros da nossa cultura, de Castro Alves, passando por Glauber, passando pela geração mais moderna de Caetano, de Gil, de Ivete, de Daniela, enfim, de tanta gente nossa em todos os setores, na cultura, na arte, na novela, que nós temos.

Então, eu entendo que o Senador Davi Alcolumbre, ao me designar, pensou mais nessa homenagem à terra-mãe do Brasil, que é a nossa Bahia, do que só na minha pessoa. Mas agradeço a V. Exa., que eu sei que teria muito gosto em estar relatando essa matéria.

Quero iniciar dizendo sobre a manifestação correta do Senador Esperidião Amin sobre a questão de eventual voto.

Essa matéria veio da Câmara dos Deputados com acordo do Deputado Vitor Hugo, que é o Líder do Governo naquela Casa. Consultei V. Exa. ontem, quando me disse que havia esse acordo. Consultei o nosso querido Senador Fernando Bezerra, que não teve tempo ainda de me retornar, mas para dizer ao Senador Esperidião Amin que esse auxílio proposto é diferente do auxílio proposto no outro projeto. Esse não será pago da mesma forma, como foi o outro, pela Caixa. O recurso repassado a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios será pago por esses entes executivos aos nossos trabalhadores da arte e da cultura.

A fonte de recursos também é outra, e também não serão cumulativos. Ou seja, aqueles que tiverem recebendo o auxílio emergencial, que já está sendo pago pela Caixa, não farão jus a esse auxílio. Então, creio eu que nós não estariámos incidindo em nenhuma agressão legislativa e, portanto, o Senhor Presidente da República estará à vontade para sancionar esse projeto.

Como tantas manifestações já foram feitas, eu quero começar agradecendo a todos os colegas. E àqueles, apesar de terem emendas extremamente pertinentes, quero dizer que, apesar da retirada, no texto foram aproveitadas emendas de redação da Senadora Rose, do Senador Contarato, do Senador Angelo Coronel.

Realmente, eu me dirigi a vários colegas pedindo que aquelas emendas que representassem mudanças no texto que implicariam o retorno à Câmara dos Deputados, que elas, se eles concordassem, fossem retiradas. E eu quero agradecer antecipadamente ao Senador Tasso Jereissati, ao Senador Girão, ao Senador Chico Rodrigues, com quem eu conversei, e a vários



Senadores que se dispuseram, como o Senador Eduardo Braga, a retirar suas emendas para agilizar.

Eu insisto que nenhum projeto saído desta Casa ou da Câmara é o projeto perfeito, mas, na condição que vivemos, como vários já relataram...

Ontem eu fiz uma reunião ampla com secretários de cultura de vários Estados, secretários de cultura de vários Municípios e com vários trabalhadores e representantes do setor de arte e cultura e todos me demandaram: "Senador, para nós a emergência é mais importante do que um eventual erro" – se posso chamar assim – "no relatório". Por isso, eu insisto para que a Casa tenha essa sensibilidade.

A nossa terra é um caleidoscópio na área de arte e cultura, nas suas várias formas de manifestação. Eu, que já fui Governador, tenho uma relação muito íntima com toda a área da cultura e, portanto, eu quero parabenizar a sensibilidade de todos os partidos, particularmente da Senadora Eliziane Gama e do Senador Randolfe, que também retiraram.

Portanto, Presidente Eduardo Gomes, eu sei que V. Exa. está apreensivo com a extensão da pauta, e eu também, assim como todos aqueles que nos acompanham e aguardam a votação final. Por isso, eu vou pedir vênia a V. Exa., já que o relatório está disponibilizado para todos os Srs. Senadores – eu sei que tardivamente, em função desse processo excepcional que vivemos, e parabenizo todos nós pela capacidade de trabalharmos em busca de consenso –, e vou abrir mão da leitura do relatório para economizar tempo e não ampliar a ansiedade de todo o setor de arte e cultura, que espera a votação, e vou direto à análise do projeto.

O PL nº 1.075, de 2020, e os projetos de lei a ele apensados serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Hasteia-se a matéria na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme o art. 23, inciso V, da Constituição da República (CR), assim como na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura, conforme o art. 24, inciso IX, da Constituição da República.

No que tange a sua juridicidade, é relevante observar o que foi disposto no *caput* do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do coronavírus:

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

O PL nº 1.075, de 2020, é adequado à caracterização acima, como proposição que não implica despesa permanente, com o propósito exclusivo de enfrentar as consequências sociais e econômicas da calamidade, ficando, portanto, dispensada da observância das limitações legais quanto à criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa. As referidas limitações legais



consistiriam, essencialmente, naquelas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

Ponderamos, ademais, que a exigência de que a vigência e os efeitos da proposição sejam restritos à duração da calamidade, também disposta no dispositivo citado, não é descumprida pelos prazos estabelecidos pelo art. 11, tampouco pelos prazos prorrogados pelo art. 12. Tais prazos são decorrentes de necessidades emergenciais patentes no contexto atual da calamidade pública. O relevante, no caso, é que as linhas de crédito, as renegociações de débito e as prorrogações de prazo só serão efetuadas enquanto durar a calamidade.

Em relação à execução, o PL nº 1.075, de 2020, exige a complementação pelo Poder Executivo, via edição de medida provisória de crédito extraordinário – e aí eu rogo a V. Exa., não como Presidente desta sessão, mas como Líder do Governo no Congresso Nacional, que agilize para que realmente, no prazo de 15 dias a partir da promulgação, este dinheiro possa ser viabilizado para Estados, Distrito Federal e Municípios, de tal forma que socorra, na ponta, a todos aqueles que, há mais de três meses, ou há três meses pelo menos, não executam o seu mister e o seu trabalho e, portanto, estão totalmente desprovidos de receita – de modo a cumprir o prazo de 15 dias para repasse aos entes de que trata este projeto de lei.

Convém lembrar que a matéria se enquadra nos requisitos constitucionais de urgência, relevância e imprevisibilidade para edição de medida provisória. O impacto da pandemia sobre o setor cultural é severo, com perda substantiva de renda em razão da paralisação das atividades, diante do protocolo sanitário.

Portanto, as ações previstas neste projeto de lei têm caráter emergencial e requerem implementação imediata, sob pena de aprofundamento dos efeitos econômicos e sociais da crise sanitária sobre o setor de cultura, responsável por parcela do PIB e dos empregos no Brasil. No trimestre concluído em abril de 2020, o Brasil perdeu cerca de 5 milhões de ocupações, segundo a PNADc/IBGE. É crucial que o Poder Público aja com celeridade, evitando a piora da crise.

A execução por meio de crédito extraordinário não é contabilizada no teto de gasto, não ensejando qualquer tipo de cancelamento de despesas relacionadas à cultura ou a outra área. Nesse sentido, repito, Sr. Líder do Governo no Congresso, nós vamos trabalhar evidentemente com superávit, e não com dinheiro eventualmente já empenhado para outras ações do setor de cultura.

Ademais, a EC 106/2020 suspendeu a validade de regras fiscais durante o estado de calamidade, especialmente a regra de ouro, segundo a qual as operações de crédito não podem ser superiores às despesas de capital. Isto é, na vigência da referida regra, fica vedado o endividamento para financiar despesas correntes.

Diante da suspensão da regra de ouro, foram editadas medidas provisórias de crédito extraordinário com fonte de emissão de dívida. Por exemplo, a MP 970, de 2020, abriu crédito, sobretudo, para pagamento de auxílio emergencial, autorizando a contratação de operação de crédito no valor de R\$29 bilhões.

A MP 969, de 2020, abriu crédito em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$10 bilhões, autorizando operação de crédito interno no valor de R\$8,15 bilhões.

Por fim, vale lembrar que, durante o estado de calamidade, fica dispensado o cumprimento da meta de resultado primário, de modo que não há qualquer obstáculo à ampliação das despesas primárias previstas no projeto de lei.



Avaliamos, além disso, que a técnica legislativa empregada é correta e conforme as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ainda que a redação de determinados dispositivos possa ser aperfeiçoada em pormenores.

Desse modo, consideramos que a proposição mostra-se adequada quanto aos requisitos de constitucionalidade e de juridicidade.

No que se refere ao mérito do PL 1.075, de 2020, deve-se assinalar, inicialmente, que a matéria enfeixa, na forma em que foi enviada ao Senado Federal, um conjunto de medidas abrangentes e bem concatenadas, fulcradas no enfrentamento aos efeitos sociais e econômicos da pandemia, cujas ações terão uma gestão basicamente descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os efeitos da pandemia fizeram-se desde cedo sentir-se, e de modo drástico, sobre as atividades de natureza artística e cultural. Em todo o mundo, uma das principais medidas tomadas para diminuir os riscos de contaminação foi o fechamento de museus, salas de cinema, teatros e centros culturais, assim como o cancelamento de *shows* e outros espetáculos artísticos ou de festas, como o nosso querido São João, que, infelizmente, este ano, seguramente, não poderemos festejar nos moldes de sempre.

No Brasil, os efeitos da pandemia sobre a cultura foram ainda mais graves e desestruturadores, uma vez que, nos últimos anos, trabalhadores da cultura e organizações culturais tiveram de lidar não só com a crise econômica, mas também com uma série de medidas que interromperam a continuidade das políticas culturais, acarretando diminuição considerável do aporte de recursos aos projetos e atividades culturais. Como exemplo drástico, o Fundo Nacional de Cultura, principal mecanismo governamental de apoio direto a projetos artísticos, passou de um montante liberado de R\$344 milhões, em 2010, para R\$1 milhão no ano de 2019.

Adotar medidas que ofereçam o apoio necessário para que o segmento cultural possa superar as árduas condições trazidas pela pandemia é um dever do Estado para preservar a cultura, em todas as suas facetas e expressões, que constitui, indubitavelmente, um dos maiores patrimônios da nação brasileira.

Na profunda crise trazida pela pandemia, não é admissível nada fazer que busque assegurar a continuidade das atividades culturais, assim como a sobrevivência das empresas e outras organizações que as promovem, assim como, prioritariamente, garantir a dignidade das pessoas que criam e realizam a cultura. São os sérios riscos que essa omissão implica que o Projeto de Lei 1.075, de 2020, já entrevisto como a futura Lei Aldir Blanc, vem afastar.

Pode-se dizer que suas três ações básicas estão previstas no art. 2º, consistindo na renda emergencial dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, no subsídio mensal para espaços e organizações culturais e no uso de instrumentos como editais e vários outros com a finalidade de manter agentes e espaços, de desenvolver atividades de economia criativa e economia solidária, bem como propiciar a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Privilegia-se, com essas últimas medidas, uma abordagem voltada para a dinamização do processo e da produção cultural, gerando novas iniciativas e atividades. Tem-se argumentado, com acerto, que a cultura não apenas está sendo afetada, como é, e deve ser ainda mais, parte da solução do problema. Constituindo um amplo modo de representar, repensar e recriar o mundo, seja por meio da crítica ou da celebração, o universo da cultura tem um importante papel para que o saldo da pandemia não seja tão só negativo. A renovação da cultura permite que se possam



pensar novas formas de organização da sociedade, ainda que em uma dimensão local, e criar uma nova disposição para construir o futuro individual e coletivo. A orientação para o emprego prioritário de recursos em atividades e produtos que alcancem o público de modo não presencial, conforme previsto no art. 13, indica que a participação da cultura no período de pandemia deve ser incentivada o quanto antes.

O conjunto de medidas concatenadas no PL, não obstante as expectativas contrárias, logrou ser aprovado, por meio de um amplo entendimento, na Câmara dos Deputados. A urgência com que essas medidas devem ser tomadas, diante do quadro dramático por que passa o setor cultural, torna necessário que não haja alteração no teor da proposição que a conduza de volta à Casa de origem. Isso em nossa avaliação e na de muitos que, dentro e fora do Congresso Nacional, contribuíram para que ela fosse construída e chegassem aonde se encontra.

E aqui eu faço, mais uma vez, o meu elogio à sensibilidade de partidos e Senadores, que, apesar de absolutamente meritórias todas elas, as emendas apresentadas, tiveram a grandeza e o altruísmo de retirá-las, para que possamos aprovar nesta noite este PL e remetê-lo à sanção presidencial.

Passo agora a analisar as proposições apensadas e as emendas apresentadas.

O PL 1.541, de 2020, do Senador Humberto Costa, teve algumas de suas disposições já atendidas pelo PL 1.075, como as relativas às prorrogações para a aplicação de recursos de projetos culturais apoiados por meio de leis e programas federais de incentivo à cultura e a priorização, enquanto durar a calamidade, do fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados.

Quanto à execução obrigatória do Fundo Nacional de Cultura nos termos da LOA 2020, trata-se de questão meritória, mas que, no entanto, deveria ser tratada em projeto de lei autônomo, dedicado exclusivamente a esse tema, de forma a podermos aprofundar essa discussão no âmbito do Congresso Nacional.

O PL 3.064, de 2020, da querida Senadora Zenaide Maia, tem inegável mérito ao prever a inclusão, na Lei 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), da internet como meio de apresentações artísticas ao vivo, o que efetivamente tem sido um alento à população brasileira nesses tempos de pandemia e isolamento social.

No entanto, ele será rejeitado, com a vênia da querida Senadora, por conta de estabelecer regra permanente que não guarda pertinência temática apenas com a situação de emergência, podendo aguardar a normalização da situação no País para sua discussão. Além disso, já há uma previsão semelhante de priorização da internet enquanto durar a pandemia no PL nº 1.075, de 2020, pelas leis e programas federais de incentivo à cultura (art. 13), o que nos parece um tratamento mais adequado para a questão.

Passo às emendas.

As Emendas nº 1 e nº 3, respectivamente dos Senadores Paulo Rocha e Humberto Costa, apesar de seu inegável mérito e tendo em vista, ainda, o problema de inoperância do Governo Federal no tocante à execução do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Setorial do Audiovisual, devem ser objeto de projeto de lei autônomo, que trate apenas dessa questão da obrigação de execução desses dois fundos, de forma que a sua discussão possa ser aprofundada, como já mencionado anteriormente, razão pela qual somos pela sua rejeição, associada à ideia da urgência da aprovação do projeto e de não retorno à Casa de origem.



A Emenda nº 2, do Senador Chico Rodrigues, com quem pude conversar hoje, é de alta relevância por questionar a forma como a divisão desse recurso foi feita. Eu até disse ao Senador Chico Rodrigues que a propositura dele poderia até beneficiar, por exemplo, o meu Estado da Bahia, mas pedi vénia ao Senador Chico Rodrigues e por isto rejeito essa emenda, para que a matéria não volte à Câmara dos Deputados.

A Emenda nº 4, do Senador Angelo Coronel, ao acrescentar, por um lado, os professores de artes marciais na definição de trabalhadores da cultura, em que pese tais profissionais merecerem ser atendidos por algum programa de auxílio emergencial durante a pandemia da Covid-19, extrapola o âmbito da cultura, objeto desse PL. E aí eu quero pedir também vénia ao Senador Angelo Coronel, do meu Estado, com quem conversei hoje, para dizer que acolhemos da sua lavra a emenda da inclusão da capoeira, que é reconhecidamente parte da cultura nacional. E reconheço a importância dos mestres das artes marciais, e, portanto, proponho que V. Exa. faça um projeto específico para eles, porque reconheço que, por exemplo, na nossa Bahia, eles acolhem muitos dos jovens às vezes sem atividade e, portanto, realizam um programa social da mais alta relevância.

A Emenda nº 5, de redação, do Senador Fabiano Contarato, torna, de fato, mais clara e precisa a definição do início do prazo previsto no §1º do art. 3º, ao substituir a expressão “contado da descentralização” por “contado da data de recebimento do recurso”. Trata-se evidentemente de emenda de redação que lança luz e precisão ao dispositivo, que é, na verdade, o dispositivo que diz que, se em 60 dias o Município não aplicar o recurso, ele retorna para o Governo estadual. Eu entendo que foi muito mais apropriado ser do recebimento do recuso do que como na redação que veio da Câmara.

A Emenda nº 6, também do Senador Fabiano Contarato, por sua vez, ao modificar dispositivo que trata do subsídio mensal a espaços, equipamentos e projetos culturais, discrimina, neste último caso, pessoas a eles relacionadas, o que entendemos inadequado porque cada projeto receberá apenas um subsídio mensal, subentendendo-se que apenas o responsável pela apresentação do projeto deverá ser elegível para pleitear o mencionado subsídio, razão pela qual somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 7, da Senadora Rose de Freitas, de redação, foi acatada por dar mais concisão ao texto do PL 1.075. E, aqui, Sr. Presidente, eu chamo atenção para o fato de que – apesar da generosidade e da vontade de contribuir da Senadora Rose, ela tenha aberto mão das suas emendas – estas já estavam incorporadas ao texto que efetivamente melhoravam. Portanto, apesar da retirada formal, eu faço questão de registrar que o texto foi aproveitado.

A Emenda nº 8, também da Senadora Rose de Freitas, apesar de ter sido apresentada como emenda de redação, entendemos que altera o mérito do projeto, e por isso fomos pela sua rejeição – e S. Exa. a Senadora Rose já a havia retirado.

A Emenda nº 9 amplia e modifica todo o PL 1.075, e por isso entendo que ela deve ser tratada em projeto de lei específico. Por isso, a sua rejeição.

A Emenda nº 10 adia o recolhimento de tributos federais vencidos devidos por microempresas e empresas de pequeno porte que tenham comprovadamente finalidade cultural. Apesar do mérito e da necessidade de este Parlamento se debruçar sobre essa questão, em função dos acordos firmados com o Governo na Câmara, conforme justificado na rejeição do PL 1.541/2020 feita anteriormente, somos pela sua rejeição e entendemos, repito, que podemos tratar dessa questão em PL específico, como já há PL específico de micro e pequena empresa.

A Emenda nº 11 foi rejeitada por entendermos já estar atendida pelo texto do PL.



A Emenda nº 12, do Senador Rogério Carvalho, por colocar prazo de 15 dias para os Municípios (*Falha no áudio.*)... por penalizar os Municípios menores, e, por isso, optamos pela sua rejeição.

As Emendas nº 13 e nº 14, do Senador Vanderlan Cardoso, entendemos que já estão contempladas. O querido Senador pleiteia que atendamos as áreas culturais religiosas, e eu entendo que a cultura, no texto do projeto, não discrimina. Tudo aquilo que for manifestação cultural, obviamente, está atingido pela Lei nº 1.075.

A Emenda nº 15, do Senador Tasso Jereissati, apesar de ser absolutamente meritória com relação à preservação de emprego, o próprio Senador resolveu retirá-la da tramitação.

A Emenda nº 16, do Senador Rodrigo Cunha, é, por sua vez, totalmente meritória ao propor a supressão do requisito de elegibilidade para o auxílio emergencial para os trabalhadores da cultura que não tenham recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70. Ela é absolutamente meritória, mas nós entendemos, pela questão emergencial da aprovação da matéria, pela sua rejeição.

A Emenda nº 17 inclui festas folclóricas na lista do art. 8º. Essa emenda é do Senador Líder do PMDB. Em conversa com ele, ele já a retirou publicamente. A Emenda nº 18, em que pese a justa preocupação com o caráter emergencial de medidas para o setor cultural, em especial aos seus trabalhadores, ao estabelecer o prazo para a concessão do auxílio emergencial para Municípios, pode por um lado interferir nas regulamentações estaduais da nova lei, visto que não estão definidas no texto do PL 1.075. Por isso, a minha opção pela rejeição.

Quanto à Emenda nº 19, do Senador Wellington Fagundes, ele próprio pediu pela sua retirada, mas inclui termos que são sinônimos dos já apresentados, e, por isso, a sua rejeição.

Acatamos parcialmente a Emenda nº 20, também do Senador Wellington Fagundes, por considerar que os dramatizadores, acrescentados ao rol de trabalhadores da cultura, já estão incluídos como artistas.

Quanto à Emenda 21, também do Senador Wellington Fagundes, optei pela sua rejeição, por entender que o PL já contempla a pretensão da emenda.

A Emenda 22, igualmente do Senador Wellington Fagundes, apesar da postulação pela retirada, eu a iria retirar.

A Emenda 23 é igualmente do querido Senador Wellington Fagundes, que já optou por sua retirada.

A Emenda 25, em que pese todo o mérito que possui, por modificar acordo feito na Câmara com o Governo e implicar retardos na sua tramitação, também foi rejeitada.

A Emenda 26 rejeitaremos, pelo mesmo motivo de rejeição das Emendas 16 e 24, isto é, por quebra do princípio constitucional da isonomia, em que pese concordarmos com seu mérito.

A Emenda de nº 27, também pelo motivo elencado para a Emenda nº 2, foi rejeitada.

A Emenda 28, em que pese seu mérito, muda radicalmente a redação do art. 11, o que implicaria o retorno à Casa de origem; optei pela sua rejeição.

E a Emenda 29 cria disposição interessante que, no entanto, entendemos ser objeto da reflexão dos próprios gestores locais mencionados nela junto com outros critérios mais adequados a uma regulamentação local, e, por isso, optamos pela sua rejeição.

Portanto, Sr. Presidente, eu vou me abster de ler mais da redação e vou ao voto.

Conforme o exposto, o voto é pela aprovação do projeto, pela aprovação total das Emendas de redação nºs 5 e 7, pela aprovação parcial das Emendas de redação 4 e 20, nos termos da



subemenda a seguir, pela rejeição das demais emendas e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 1.541, de 2020, e 3.064, de 2020 também.

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do projeto de lei:

Art. 4º Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Esse o relatório.

Antes de encerrar e devolver, evidentemente, a palavra a V. Exa., Sr. Presidente, eu quero lhe dizer que me sensibiliza muito a postura de vários Senadores de vários Partidos. Eu sei quantos trabalhadores da cultura assistem a nós neste momento pela TV Senado. Hoje – Deus quis assim – completam exatamente 30 dias da morte do queridíssimo Aldir Blanc – exatamente 30 dias no dia de hoje –, acometido da Covid. Portanto, é uma homenagem também a esse brilhante homem da cultura nacional, a esse brilhante compositor.

Hoje também completam seis anos que esta Casa, o Senado da República, aprovou a lei da chamada Cultura Viva, que ampliou o acesso à cultura.

Por fim, Sr. Presidente, peço vênia a todos os colegas Senadores e Senadoras, preferi acolher o grito – eu diria quase que o grito –, o apelo de todos aqueles com quem me reuni ontem – secretários municipais e estaduais de cultura, representantes da área cultural – e insisto em pedir vênia a V. Exas. para que possamos aprovar, nos termos desse relatório que humildemente apresento, para que ele vá à sanção presidencial.

E, ao final, Presidente, não vou me dirigir a V. Exa., vou me dirigir ao Presidente da República, ao Presidente Jair Bolsonaro, pedindo que Sua Excelência tenha a sensibilidade de sancionar esse projeto sem vetos. Sou um homem de oposição, mas acho que há momentos em que nós podemos superar diferenças para nos encontrar naquilo que faz bem à Nação brasileira e ao povo brasileiro. A cultura é nossa marca de ponta a ponta, de sul a norte, de oeste a leste e eu espero que Sua Excelência o Presidente da República, acolhendo o apelo de seus Líderes – e me somo a esse apelo como Relator desta matéria no Senado –, possa aprovar o texto sem vetos para que esse recurso possa rapidamente, como o texto prevê, em 15 dias, chegar à ponta para que o remédio não encontre o paciente já em situação terminal.

São essas as minhas palavras.

Mais uma vez, o agradecimento a V. Exa., ao Senador Davi Alcolumbre, Presidente desta Casa, e a todos aqueles que retiraram as suas emendas.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 60/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Agradeço ao Senador Jaques Wagner a gentileza, a citação da nossa terra-mãe, a Bahia, que fez uma ponte com o Estado de Tocantins, o Estado mais novo do Brasil. Deixa-me muito orgulhoso e tranquilo ter V. Exa. como Relator dessa matéria. De maneira muito meritória, quero também fazer meus cumprimentos à Deputada Benedita da Silva e à Jandira Feghali, que relatou na Câmara dos Deputados.

Se há uma matéria que não tem esquerda, direita ou qualquer outro tipo de visão ideológica que atrapalhe neste momento é realmente isso que nós estamos fazendo hoje aqui no Senado, sob



a coordenação do Presidente Davi Alcolumbre, que nos cedeu a oportunidade de presidir esta sessão junto com o Senador Weverton. Também os artistas estão entendendo agora que aqui no Senado o relatório do Senador Jaques Wagner é só o refrão, imagina a música inteira.

Então, a gente sabe que, neste momento, todos estão ansiosos.

Vou passar à conclusão aqui para abrir a votação e, em seguida, depois da votação, nós iremos falar algumas palavras para esse importante momento, esse momento histórico aqui do Senado Federal.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, pela aprovação total das Emendas de redação nºs 5 e 7, pela aprovação parcial das Emendas de redação nºs 4 e 20, nos termos da subemenda que apresenta; pela rejeição das demais emendas; e pela prejudicialidade dos demais projetos.

Completada a instrução de matérias, passa-se à sua apreciação.

Destaques.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 600, 601 e 602, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaques das Emendas nºs 17 e 18; e do inciso V do art. 6º do projeto. Retirados pelo autor. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Não havendo dispositivo a destacar, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão da matéria.

Discussão e votação dos projetos e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito...

Passarei à indicação das bancadas, porém, como já solicitado por alguns Senadores, solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Vamos às orientações.

Como o vota o MDB, Senador Eduardo Braga?

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, cumprimento V. Exa., cumprimento o nosso Relator Jaques Wagner, que brilhantemente acaba de apresentar um relatório que todos os trabalhadores da arte e da cultura estavam e estão esperando, em nome da celeridade e em nome da urgência desse auxílio aos nossos trabalhadores da arte e da cultura.

Aqui quero destacar um importante Vereador do MDB da cidade de Manaus, o Vereador Gedeão Amorim, que tanto reivindicou que nós dessemos urgência e importância a esta votação no dia de hoje.

Portanto, encaminhamos... Eu tenho certeza que, com muita alegria de todos os companheiros do MDB, inclusive o Presidente Eduardo Gomes, que gostaria muito de poder relatar, mas nós estamos muito bem representados pelo Jaques Wagner... E nós queremos aqui, Presidente, dizer que, com muita satisfação, encaminhamos o voto "sim" para que nós possamos socorrer a todos os trabalhadores da arte e da cultura neste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O MDB vota "sim".



Como vota o PSD, Líder Otto Alencar, nosso professor de música, que gosta muito de música também.

**O SR. OTTO ALENCAR** (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Exa., quero destacar o relatório do nobre Senador Jaques Wagner, aqui da Bahia, que é muito ligado à cultura. Quando Governador, estimulou muito os movimentos culturais de toda a natureza. A Bahia tem uma cultura muito diversificada e eu quero fazer uma homenagem a todos esses baianos e brasileiros que trabalham na cultura, que anseiam pela aprovação desse projeto, em nome da minha querida Secretaria da Cultura da Bahia, Arany. Um abraço a você, Arany, minha irmã da Bahia, da África também, e representante do povo negro daqui, desta terra querida da Bahia. E nós todos esperamos a aprovação.

O PSD vai encaminhar o voto "sim". Todos os Srs. Senadores votarão a favor desse projeto, que é superimportante. Também faço um apelo ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, para que não vete o projeto, que aprove o projeto, porque todos esses trabalhadores anseiam por esse momento, para ter a condição de, depois, no pós-pandemia, poderem voltar a trabalhar e encantar todos os visitantes, os turistas, que é um setor importante, que gera mais de 1 milhão de empregos.

O PSD vota "sim" e espera que o Presidente da República possa sancionar o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSD vota "sim".

Como vota o Podemos, Líder Senador Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos assina também essa moção de aplauso ao Relator Jaques Wagner pela forma habilidosa como conduziu a elaboração do seu parecer final, que será homologado aqui, por unanimidade.

E prestamos as nossas homenagens também aos artistas. Em especial, eu quero homenagear os artistas dos circos, dos pequenos circos, que levam alegria ao interior do País em tempos de normalidade e que hoje estão, evidentemente, por esse vírus, proibidos de se apresentarem. Esses circos são fundamentais para a nossa identidade cultural.

Aliás, quando se fala em cultura, não se fala em despesa; fala-se em investimento. Nós estamos aprovando aqui, portanto, um projeto de investimento na cultura.

E eu quero, nesta homenagem ao circo, citar aqui o Circo Zanchettini, que é um exemplo de dedicação, de esforço, de trabalho a favor da arte e da cultura no nosso País.

O Podemos vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Podemos vota "sim".

Como vota o PSDB, Líder Izalci Lucas?

**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiro eu quero também parabenizar a nossa colega – fui colega dela na Câmara – Deputada Benedita da Silva e também a nossa querida Deputada Jandira pelo excelente projeto e pela relatoria da Câmara. Cumprimento também e agradeço o apoio do nosso grande Líder, Carlos Sampaio, que acompanhou, passo a passo, a votação e recomendou, inclusive, que nós retirássemos qualquer emenda para evitar que voltasse para a Câmara, tendo em vista a urgência e a relevância desse projeto.

Então, eu quero aqui parabenizar, de uma forma muito especial, o Relator, Senador Jaques Wagner. Tive o privilégio de conviver com ele lá na Comissão de Desenvolvimento Regional e



pude admirá-lo. Realmente, as contribuições dele são muito relevantes. É uma pessoa ponderada e que tem todo o meu carinho, o meu apoio. Parabenizo-o, então.

E recomendo, o PSDB vai votar, unanimemente, favoravelmente ao projeto. O PSDB vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSDB vota "sim".

Como vota o Democratas, Senador Chico Rodrigues?

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Democratas entende que esse projeto é importantíssimo, que determina que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de 3 bilhões para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme os meios especificados em seus incisos, renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura: serão 1,5 bilhão para os Estados e 1,5 bilhão para os Municípios, distribuídos de acordo com critérios da população e fundos de participação.

Os trabalhadores da cultura em todo o Brasil são os mais afetados pelas medidas de afastamento social. Precisamos, com certeza, estar atentos a eles.

Eu apresentei uma emenda que não foi aproveitada pelo nobre Senador Jaques Wagner, meu amigo Senador Jaques Wagner, e, declinando de permanecer apresentando destaque, eu entendi que o intuito foi no sentido de que passasse a vigorar imediatamente e esse projeto fosse logo sancionado para atender aos milhares de trabalhadores da cultura brasileira que vivem hoje numa situação, muitos deles, de desespero – e eu sou testemunha disso, inclusive, no meu Estado. Aqueles que dão tanta alegria, que fazem tantos eventos, que aglomeram tantas pessoas usando a sua arte estão tolhidos na sua liberdade de trabalhar por conta dessa pandemia. Portanto, Sr. Presidente, o projeto é importante e este momento é fundamental para entendermos isso.

Então, primeiro, quero parabenizar o Senador Jaques Wagner pela sua capacidade de aglutinação e, segundo, dizer que o Democratas vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Democratas vota "sim".

Como vota o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

**A SRA. DANIELLA RIBEIRO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizar a Deputada Benedita da Silva pela autoria do projeto e o Relator Jaques Wagner também pela relatoria.

Muito me honra no dia de hoje estarmos votando esse projeto, porque fui, no meu Estado, Subsecretária de Cultura e conheço bem de perto a realidade dos artistas, a realidade da diversidade cultural. Àquela época, em 2007, realizamos o festival de *rap* e repente, vivenciamos tudo aquilo, pudemos estar junto de todas as classes artísticas e observar o quanto a realidade local é bem diferenciada daquela dos que logram êxito, daqueles artistas grandes que logram êxito quando ficam muito famosos – não sendo um demérito; muito pelo contrário, gostaríamos que todos tivessem a mesma oportunidade.

Sr. Presidente, eu queria dizer que nesse ínterim Campina Grande...

Quero pedir só paciência, para finalizar, dizendo que o Progressistas, nesse entendimento deste momento tão importante para o reconhecimento da necessidade dos artistas, nós encaminhamos...



E aqui eu queria homenagear, nesta oportunidade, pessoas como Lima Filho, Sandoval Nóbrega e a *b-girl* Jack Keysy, que são pessoas que necessitam de apoio e incentivo por todo o trabalho que realizam junto às classes artísticas, seja da dança, seja da música, seja da pintura, da arte, enfim, que são não só incentivadores, mas também fazem parte dos projetos necessários.

Eu queria dizer que Campina Grande, neste mês, realizaria o maior São João do mundo, como alguns colegas Senadores tiveram a oportunidade de conhecer no ano passado. Mas não passará em vão: neste ano será virtual, nesse momento, a partir do dia 5 de junho, e, no dia 20, com a presença da grande Elba Ramalho, também por via virtual. Passarei a programação; assim, vocês terão conhecimento. São grandes artistas – e quando digo grande é de conhecimento nacional –, mas também haverá aqueles que são enormes, mesmo não sendo tão conhecidos, têm um talento que vai até o exterior, onde são conhecidíssimos. Então, eu queria homenagear todos aqueles que fazem parte e contribuem mais do que tudo com a nossa cultura.

E, especificamente, para concluir, Sr. Presidente, oriento o voto "sim" àqueles que fazem a nossa cultura regional aqui do Nordeste, às nossas quadrilhas juninas, aos quadrilheiros juninos, que são aquelas pessoas que trabalham o ano inteiro. Assim como nas escolas de samba no Rio de Janeiro, na Bahia, aqui nós temos essa especialidade, e essas pessoas passam o ano trabalhando com isso, esperando o São João chegar.

Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Congresso Nacional pelo dia de hoje, um dia histórico para todos aqueles que fazem a cultura do nosso País, os cantores, os artistas, todos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senadora Daniella.

O Progressistas vota "sim".

Como vota o PT, Senador Jaques Wagner?

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – V. Exa. me passou a palavra?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Isso. V. Exa. está orientando...

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA). Para orientar a bancada.) – Para encaminhar.

Sr. Presidente, V. Exa., como Liderança do Governo, e eu, enquanto...

Evidentemente o PT encaminha o voto "sim" pela importância desse segmento.

Eu recebi um alerta da minha assessoria de que a Casa Civil da Presidência da República teria alertado que, pelo fato de ser por emenda de redação, conforme a Consultoria do Senado entende, haveria um mal-estar pela inclusão dos capoeiristas dentro do projeto, apesar de a capoeira ser patrimônio cultural.

Eu queria só pedir vênia, de novo, à Presidência da República por entender que isso não faz aumentar absolutamente nada, até porque o valor destinado ao setor já está preestabelecido: 1,5 bilhão para Estados e o Distrito Federal e 1,5 bilhão para os Municípios. Portanto, ficará a cargo dos Governos estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios exatamente essa partilha em função do reconhecimento daqueles que têm uma atividade cultural.

É só porque, enquanto eu ouvia todos vocês, fui alertado pela assessoria de que haveria um mal-estar na Casa Civil da Presidência da República por conta dessa inclusão. Eu entendo que ela não amplia em nada. Confesso minha estranheza, porque entendo que capoeira é patrimônio



cultural tombado, inclusive. Mas eu espero que isso não crie – porque minha ideia não foi criar – nenhum tipo de constrangimento.

O PT encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PT encaminha o voto "sim".

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a cultura foi uma das áreas mais atingidas nesta quarentena que estamos realmente vivendo, neste período de pandemia.

A gente sabe que a cultura, na verdade, não apenas do ponto de vista do entretenimento e do patrimônio cultural, tem um impacto muito grande na geração de renda, na economia do Brasil. Por exemplo, os dados apontam que representa quase 3% de todo o PIB, com 1 milhão de empregos diretos no Brasil, ou seja, tem realmente um impacto muito grande na nossa economia. Então, esse projeto de lei tem uma relevância muito grande para o Brasil.

Eu queria cumprimentar a queridíssima Benedita da Silva, uma mulher de fibra, de garra, pela iniciativa, cumprimentar o Deputado Marcelo Calero, que teve uma importância muito grande neste projeto, e também os colegas daqui, do Senado, como o Jaques Wagner, pelo seu brilhante relatório.

O partido faz o encaminhamento favorável, na certeza de que dará uma contribuição muito importante para o Brasil, já mais uma vez fazendo o apelo para que o Presidente da República não deixe de sancionar este projeto. O veto deste projeto seria algo muito grande, a reafirmação daquilo que nós temos debatido no Brasil: o Governo de costas para a cultura.

Eu quero finalizar, Presidente, com uma frase que eu acho que é muito importante: a cultura ajuda um povo a lutar com as palavras, em vez de o fazer com as armas. É o investimento na cultura que vai, no meu entendimento, trazer novos horizontes para o nosso País.

O partido faz o encaminhamento favorável, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Cidadania vota "sim".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu peço que inclua o tempo de Liderança.

Eu cumprimento, mais uma vez, a Relatadora do projeto, a Deputada Jandira Feghali, na Câmara dos Deputados. Eu tive a oportunidade de, logo na segunda-feira, fazer uma *live* e a convidei para participar. Ela esclareceu o conteúdo, a forma, o intuito e o diálogo que houve dentro da Câmara com todas as forças políticas. E não havia Relator melhor aqui no Senado que o nosso ex-Governador, hoje Senador, um grande líder, Jaques Wagner, que conseguiu, com o seu tamanho político e a forma aberta de dialogar, convencer todos os colegas Parlamentares a retirarem seus destaques, suas emendas para que nós pudéssemos aprovar no dia de hoje este projeto, que é muito importante.

A classe cultural, debaixo desta pandemia, é a que mais está sofrendo – se não for a que mais está, ela está perto. Eu tenho certeza de que eles vão ter um grande apoio, um grande estímulo com este projeto sancionado pelo Senhor Presidente.

É importante – e eu quero pedir vênia aqui à nossa amiga Senadora Daniella Ribeiro –, pois este mês é o mês do São João... E eu não tenho dúvida de que Campina Grande, no meu ponto de



vista, que é o segundo maior São João do mundo, porque, com certeza, o de São Luís, no Maranhão – e eu irei convidá-la no ano que vem, se Deus quiser, presencialmente –, tem as mais belas apresentações culturais. São vários arraiais. Eu já tive oportunidade de conhecer o de Campina Grande com o nosso amigo Deputado Damião Feliciano, com a Vice-Governadora Lígia e com o ex-Deputado Federal Rômulo Gouveia, finado, tio do nosso Secretário de Governo no Maranhão, Diego Galdino, que era Secretário de Cultura e hoje é de Governo – hoje, o atual Secretário é o Anderson. Conversando com toda a comunidade cultural de lá, nós não temos dúvidas de que temos muito o que divulgar para mostrar que o São João do Maranhão tem várias apresentações belíssimas, como o Bumba Meu Boi, com vários sotaques, várias danças, várias comidas típicas. Sem dúvida nenhuma, é um atrativo maravilhoso.

E não é só o São João, pois nós temos hoje uma verdadeira fábrica de cultura e de arte pelo Brasil. Não tenho dúvida de que tudo que nós fizermos por eles é pouco, porque, no meio de tanta notícia triste e ruim que nós temos no dia a dia, quem ainda traz acalento para as nossas famílias, quem ainda traz paz para todas as nossas famílias são justamente os artistas, justamente todos esses profissionais que estão aí por trás de todo tipo de construção que é feita através do entretenimento.

Parabéns à arte, parabéns à cultura. Viva o Bumba Meu Boi, em especial o do Maranhão!

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PDT vota "sim".

Como vota a Rede Sustentabilidade, Senador Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, há 30 dias nós estamos sem Aldir Blanc. Tinha que ser na data de hoje que a Lei 1.075, a lei da emergência cultural, tinha que ser aprovada. Meus cumprimentos à Deputada Jandira Feghali, na Câmara, por todo esforço e mobilização dela; ao senhor, Presidente Eduardo Gomes, pelo seu empenho, seu compromisso e negociação com o Presidente da República, que será fundamental para a apreciação; e ao eminente Relator, Senador Jaques Wagner, que teceu essa costura que possibilitou que nós aprovassemos com urgência e já encaminhássemos – e encaminhe, viu, Presidente! – já hoje a lei de emergência cultural para a sanção do Presidente da República.

Tinha que ser o Relator, Sr. Presidente, o Senador Jaques Wagner, que já foi Governador da Bahia – da Bahia de Moraes Moreira, da Bahia de Caetano, da Bahia de Gilberto Gil, de Glauber, de Ivete, de Daniela, dessa belíssima Bahia que é um grande caldeirão cultural.

A Rede, com muito orgulho, encaminha o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A Rede vota "sim".

Como vota o PROS, Senador Líder Telmário?

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, sem dúvida esse é um projeto que vai ao encontro de uma categoria que mais está sendo sacrificada neste momento. A cultura, especialmente os músicos, os músicos da noite, dos pequenos bares, que nos dão alegria, que nos dão prazer, das bandas, das menores bandas, dos pequenos teatros, essas pessoas estão substancialmente afetadas.

Portanto, esse é um projeto que está sendo aguardado com muita ansiedade no meu Estado. Eu quero votar esse projeto, eu quero votar "sim" em nome de uma quadrilha junina chamada Zé Monteirão, da minha amiga Raris; quero votar em nome da Eita Junino, do meu amigo e primo



Sandro; quero votar em nome do cantor da minha terra natal, o Zerbine, que toca um forró maravilhoso, igual ao do pessoal de Campina Grande, aí da nossa querida Paraíba, maravilhosa.

Quero concluir a minha votação, Sr. Presidente, em homenagem a uma pessoa muito especial, uma pessoa que deu muita alegria ao meu Estado, o Ednei, chamado de Maguila, um músico que está com Covid-19, está com dificuldades neste momento. Nós estamos fazendo orações, torcendo pela sua franca recuperação.

Portanto, Maguila, recupere-se rápido. Em homenagem a você e a todos os músicos que estão, neste momento, passando por diversas dificuldades, o PROS e o Senador Telmário votam "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PROS vota "sim".

Como vota o PL, Senador Jorginho Mello, Líder.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, meu Líder. Estamos atendendo a uma faixa da sociedade que precisa muito da mão do Governo neste momento, pequenos artistas, artistas de rua. Lá na nossa ilha de Santa Catarina eu tenho certeza absoluta de que há gente nos vendo, artistas que ganham o seu pão fazendo *shows*, pequenos aniversários, vendendo CDs, nos circos, teatros, e essas pessoas estão desamparadas.

O Partido Liberal encaminha com muita alegria, cumprimentando o Senador Jaques Wagner, Governador, um homem experiente, pela sua relatoria, para que a gente possa alcançá-los com essa ajuda, com essa mão – mesmo que não seja tão grande – do Governo Federal; nós encaminhamos "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PL vota "sim".

Como vota o PSB, Senador Veneziano, Líder.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÉGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Presidente Eduardo, nós, do PSB, orientamos o voto "sim" com muita alegria.

V. Exa. há de imaginar a satisfação nossa, falando aqui do nosso querido Estado da Paraíba, da terra do São João, a nossa Campina Grande, o quanto nós temos o significado exato dessa iniciativa que V. Exa. sensivelmente, num gesto maiúsculo, abriu mão, para que fosse designado o Senador Jaques Wagner. E as razões são sobejas, tanto a homenagem ao Estado da Bahia, quanto a homenagem também a uma figura que conhece ricamente a realidade por ter sido chefe do Executivo estadual no Estado da Bahia.

Então, a iniciativa dos Srs. Deputados, tendo à frente a Sra. Deputada Benedita e outros tantos, e o compartilhamento da relatoria do Senador Jaques Wagner terminam por nos oferecer um projeto que todos nós abraçamos.

Por essas razões, sabedores do quanto é difícil tratar sobre políticas nacionais para a cultura, para o esporte, para a juventude – o Brasil insiste em virar as costas, insiste em desvalorizar esses setores, no momento em que vivenciamos, com tantas dificuldades, milhares e milhares de brasileiros sem a oportunidade de seu ganhar pão –, o Congresso oportuniza – e tomara que o Governo assim o faça em sanção imediata – a condição de minimizar essas dificuldades maiores vivenciadas por tantos e tantos brasileiros.

Parabéns a todo o Congresso. O PSB acompanhará o parecer do Senador Jaques Wagner.



**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSB vota "sim".

Como vota o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

Senador Mecias de Jesus. (*Pausa.*)

Como vota o PSL, Senadora Soraya?

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSL orienta "sim" a esse projeto de auxílio à cultura e a todos os seus trabalhadores.

Esses trabalhadores da arte, da cultura, Presidente, foram os primeiros a paralisar as suas atividades quando essa pandemia chegou aqui ao nosso País. E, provavelmente, também serão os últimos a retomá-las. É um dos setores que mais foi afetado no sentido social e econômico pelas consequências imediatas e também de médio e longo prazo nesta crise sem precedentes por que nós estamos passando. Muita gente não tem nem ideia, Presidente, do tamanho da geração de emprego, de renda, do que significa a cultura brasileira em termos econômicos. Nós temos envolvidas mais de 5 milhões de pessoas nesse setor e o valor estimado do impacto é de R\$170 bilhões na economia.

Por isso, o PSL orienta "sim".

Quero homenagear a Secretária Mara Caseiro, a família Espíndola, Almir Sater, Ney Matogrosso, Michel Teló, Luan Santana e todos os artistas sul-mato-grossenses que são inúmeros. Em nome deles, quero homenagear e parabenizar todos e dizer que nós estamos, sim, preocupados e estamos juntos com eles.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSL vota "sim".

Como vota o PSC, Líder Zequinha Marinho?

**O SR. ZEQUINHA MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC vota "sim" homenageando a cultura brasileira e, de uma forma muito especial, a cultura paraense. Esse setor aqui no Pará tem sofrido muito. Nós temos uma cultura muito rica, muita gente envolvida, mas sem alternativa econômica, com dificuldades para trabalhar, uma série de problemas.

O projeto é meritório, vai trazer a esse pessoal um alívio significativo e nós entendemos que temos que apoiá-lo.

Eu quero parabenizar o Senado Federal pelo trabalho que faz e, mais uma vez, declarar o voto "sim" pelo PSC.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O PSC vota "sim".

Como vota o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

**O SR. MECIAS DE JESUS** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente Eduardo Gomes, V. Exa. acredita que a nossa internet me traiu na hora em que V. Exa. ia me chamar?

Eu quero aproveitar a oportunidade para, em nome daqueles que fazem a cultura e a arte no nosso País, em especial aqui no nosso Estado de Roraima, cumprimentar V. Exa.; o Senador Weverton; o nosso querido Presidente, Senador Davi, que, com presteza e urgência, colocou na pauta esse projeto importante para toda a cultura do nosso País; e o nosso querido Senador



Jaques Wagner, que, com sua grandeza, conseguiu articular para que todos retirassem as emendas para que esse projeto fosse votado hoje, concluído hoje, e seja encaminhado ao Presidente da República. A todos o nosso muito obrigado, em nome de todos aqueles que fazem a cultura e a arte no nosso País, no nosso Brasil, em especial aqui no nosso Estado de Roraima.

Recomendamos o voto "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Republicanos vota "sim".

Como vota a Minoria, Senador Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero destacar que o setor da cultura foi o primeiro dos setores a entrar na crise por conta do isolamento e será o último dela sair.

Nós acabamos de aprovar um projeto de lei que estabelece o uso obrigatório de máscaras. Aglomerações, tudo indica que nós só poderemos realizá-las após a descoberta de uma vacina. Todas as aglomerações deste ano estão sendo recomendadas que não ocorram. Então, Sr. Presidente, o setor da cultura, que vive das aglomerações públicas, que vive das festas, dos folguedos, dos eventos públicos, será um dos últimos a retornar.

Eu queria saudar em especial os artistas da Amazônia e do meu Amapá, os artistas do marabaixo, os artistas das diferentes manifestações culturais da nossa região, que também serão beneficiados por esta lei.

A Minoria e a oposição encaminham o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – A Minoria vota "sim".

Como vota o Governo, Senador Chico Rodrigues?

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – Representando aqui o Líder do Governo, o nobre Senador Fernando Bezerra Coelho, eu diria, Sr. Presidente, que esse Projeto de Lei nº 1.075, de auxílio emergencial para a cultura, tem obviamente o apoio do Governo. O Governo entende que é um projeto extremamente importante. Sabemos do contingente enorme de artistas brasileiros e todas as categorias profissionais que estão, na verdade, hoje passando por sérias dificuldades. Entendemos que esse projeto vai ao encontro da expectativa que já foi criada, obviamente, neste momento sofrido por que passa toda a população brasileira. E aí os artistas, obviamente, não poderiam ficar, de forma alguma, de fora.

É interessante entender que, até por questões de competência, a Deputada Benedita da Silva, com o apoio do Deputado Marcelo Calero, teve realmente essa sensibilidade fortíssima de apresentar esse projeto.

E, lógico, como já disse anteriormente, o Senador Jaques Wagner, ao relatar esse projeto, com a sutileza de um Parlamentar experiente, incluiu algumas categorias através de emenda de redação, evitando, assim, que o projeto retornasse à Câmara dos Deputados.

Entendemos que temos que trabalhar a quatro mãos para viabilizarmos mais recursos, além desses R\$3 bilhões já assegurados, para que essas demais categorias possam ser também alcançadas.

Então, o voto, a orientação do Governo é para votar "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Quero agradecer a orientação de todos.



O Governo vota "sim".

Nós ainda aguardamos, para proceder ao voto, o Senador Lasier Martins, que acaba de votar. Portanto, temos quórum.

Eu gostaria apenas de fazer algumas observações e de agradecer ao Senador Jaques Wagner pela relatoria, à Deputada Jandira Feghali pela relatoria na Câmara, à Deputada Benedita da Silva pela autoria e a todos que se manifestaram.

Quero fazer algumas observações aqui que considero importantes, como o reconhecimento ao Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado, que, em diversas situações no Senado Federal, recebeu aqui, para diversos temas, os artistas do País ligados ao direito autoral. Foram vários encontros durante o ano de 2019 e em 2020.

Eu gostaria também de fazer um reconhecimento a todos os Senadores e Senadoras que discutem essa matéria durante esta semana e que fazem esse gesto importante para a cultura brasileira.

Quero dizer que o Presidente da República – eu tenho certeza absoluta – será sensível a um setor que por ele também é admirado. Todos aqui temos uma trilha sonora na vida; todos aqui – eu tenho certeza absoluta – admiram os artistas da sua terra, do seu Estado. Eu sei e posso falar isso muito bem pelo nosso Estado de Tocantins, pela Senadora Kátia Abreu, pelo Senador Iracema. Tocantins é um Estado que gosta de música, que gosta da arte. Cito Genésio Tocantins, Braguinha Barroso, nossos primeiros artistas; os compositores Lucimar, Ivan Medeiros, Anavitória, de que o Senador Randolfe tanto gosta; Rick e Renner, pioneiros da música sertaneja, até Murilo e Muriel e Henrique e Juliano, que estão nas primeiras posições das paradas.

Eu queria fazer uma observação que vai além desse projeto que todos nós estamos aprovando hoje. Há uma curiosidade, um reconhecimento público a ser feito a todos os artistas do País, a todos os artistas dos Municípios e dos Estados brasileiros, porque, mesmo sendo a primeira classe que sofreu diretamente os impactos da pandemia do Covid-19, veio justamente da música a primeira reação solidária à crise através das *lives*, através das campanhas de arrecadação, tendo um destaque mundial, com relação a essa matéria, quando uma *live* apenas atingiu 3,5 milhões de visualizações simultâneas. Em todos os Estados – no Maranhão, no Tocantins –, no Brasil inteiro, artistas locais, mesmo sem condições financeiras, fazem a *live*, fazem a sua movimentação para ajudar aqueles que, durante o ano, carregam a caixa de som, fazem todo o aparato do palco e ajudam nas festas e em todas as manifestações culturais do País.

Portanto, é mais do que justo que nós, através desta votação, possamos reconhecer a capacidade dos artistas do Brasil de, mesmo em situação difícil, prestarem a sua homenagem, a sua solidariedade à população brasileira através das *lives*, desse novo instrumento. Fica a expectativa pelas *lives* todas aí, do Caetano e de tantos outros artistas que eu sei que ainda vão fazer.

Mas eu queria também encerrar as minhas palavras, além de muita gratidão, dizendo que o nome dessa lei não poderia ser mais justo, porque, de todos aqueles nossos artistas que estão no céu, de Pixinguinha a Moraes Moreira, o Aldir Blanc é o único que tinha – e já avisou muito antes – resposta ao tempo.

Então, parabéns aos Relatores. Parabéns a todos os Senadores e Senadoras.

Eu solicito à Secretaria que encerre a votação e que abra o painel, para anunciar o resultado.

Muito obrigado a todos.

*(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)*



**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – SIM, 75 votos; nenhum voto NÃO.

Uma abstenção.

Está aprovado, com emenda de redação.

A consolidação do texto e as adequações de técnica legislativa serão apostadas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada com emendas de redação, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei nºs 1.541 e 3.064, de 2020, prejudicados, vão ao Arquivo.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Pela ordem, Senador Weverton.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.)

– Presidente, a minha colega Senadora Eliziane Gama orientou "sim", e, aqui no painel, apareceu como abstenção. Eu queria que V. Exa. confirmasse com ela, porque está parecendo erro. Só para fazer justiça, para, depois, não ser vítima de futuras *fake news* ou injustiças.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito pertinente a observação do Senador Weverton.

Passo a palavra à Senadora Eliziane.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Votei "sim", Presidente. No meu aplicativo, aqui no celular, apareceu "sim". Eu acho até que é uma situação que precisa ser avaliada, analisada, porque, no meu celular, realmente apareceu "sim".

Se não, peço a V. Exa. que corrija, porque este é um projeto de extrema importância para o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Fica registrada a solicitação da Senadora Eliziane e atendida pela Secretaria-Geral.

Solicito que seja computada a solicitação dela e, com a técnica da Casa, observada a manifestação de voto favorável à matéria.

O Senador Jaques Wagner parece que pediu a palavra.

Senador Jaques Wagner pediu a palavra?

**O SR. JAQUES WAGNER** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Como Relator.) – Não, não, é Só para agradecer a todos os colegas a aprovação e parabenizar o mundo da arte e da cultura, que eu acho que está em festa.

Mais uma vez, esperaremos a sanção presidencial.

Eu insisto que o valor do auxílio está estipulado em R\$3 bilhões e espero que não haja nenhum mal-estar, até porque nós reproduzimos praticamente o projeto original.

Então, agradeço e parabenizo V. Exa.

Mais uma vez, obrigado por me dar essa honra de relatar.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Passo, neste momento, a palavra à lista de inscritos, para que não haja um acúmulo muito grande no final da sessão.



Tínhamos dado a palavra ao Senador Veneziano e vamos cumprir essa primeira etapa da lista para ir para o último item da pauta.

Com a palavra o Senador Veneziano.

**O SR. VENEZIANO VITAL DO RÉGO** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Na esteira do que disse no momento em que orientava pelo PSB aqui, volto a fazer algumas considerações que são pertinentes para todos nós em relação a esse projeto.

Eu falava hoje em nosso grupo que V. Exa., de forma muito atenciosa, que, por volta das 6h20, 6h30 da manhã, V. Exa. retornava, garantindo aquilo que é uma preocupação pessoal e que foi externada ontem, quando, na nossa sessão, eu fazia menções ao Presidente Davi Alcolumbre e mencionava o trabalho, a dedicação, a competência e o envolvimento muitíssimo bem articulado que V. Exa., ao lado do seu companheiro, do nosso companheiro, Líder Fernando Bezerra, tem tido ao longo desses últimos meses. Mas nós tivemos uma experiência infeliz, que foi exatamente a última decisão do Presidente Jair Bolsonaro, que vetou grande parte, ou uma parte importantíssima do projeto de S. Exa., nosso companheiro Randolfe Rodrigues, em que estavam incluídos setores, entre eles o da cultura, como também a medida provisória convertida em lei, a Medida Provisória 909, que nos garantiria uma ajuda a mais a Estados e a Municípios.

E eu me recordo muito bem, Sr. Presidente, o quanto foi o trabalho dedicado, o esforço hercúleo e permanente de V. Exa. e do Senador Fernando Bezerra, que nos garantia que o Governo, que o Ministro Guedes, estaria de acordo com a aprovação da Medida Provisória 909, com 8,6 bilhões que reforçariam nessa composição aos caixas dos Estados e dos Municípios. Para nossa surpresa, o Presidente vetou.

O que eu apelo, e esse apelo vem sendo feito por todos os demais companheiros, entre os quais o último, o Senador Jaques Wagner, porque se criou uma expectativa tremenda, milhares e milhares de brasileiros envoltos ao segmento da cultura, tão vasto e tão esquecido nas últimas décadas pelos governos, sistematicamente, esperam que não haja qualquer veto, senão, essa expectativa gerada, aquilo que está no dia a dia, nas lembranças de tantos e tantos envolvidos com as entidades, as próprias secretarias estaduais, secretarias municipais, pessoas que não tiveram a oportunidade, neste mês de junho... E aí a gente fala porque é um riquíssimo mês para as tradições nordestinas, o nosso São João, de obterem o seu ganha pão.

Essa é uma expectativa, Sr. Presidente, que nós temos. E aí o apelo a V. Exa., como Líder, ao companheiro Fernando Bezerra, como também igualmente ao Senador Presidente, Davi Alcolumbre, para que mostrem ao Governo a necessidade de não vetar essa proposta que está sob o crivo da satisfação geral de todos nós.

Um grande abraço e obrigado, Sr. Presidente. Parabéns à colaboração, contribuição e visão sensível para a cultura brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Arolde.

**O SR. AROLDE DE OLIVEIRA** (PSD - RJ. Para discutir.) – Obrigado Presidente.

Eu pedi a palavra para me juntar a todos e falar sobre a importância desse projeto de emergência da área cultural. Falo isso porque a minha família tem mais de 30 anos em empresas que operam nesse setor e conhecemos a importância do setor e o impacto negativo do Covid.



Na verdade, a cultura é o catalisador principal da Nação, é o catalisador principal de qualquer civilização. É pela cultura que se entra numa civilização e que se entra numa sociedade, portanto não é diferente aqui.

Eu queria, então, dizer da importância que é este projeto e queria cumprimentar a minha amiga querida, Benedita da Silva, do meu Estado, por quem nutro uma amizade de muitos e muitos anos, independentemente das nossas posições políticas, ideologicamente às vezes ortogonais. Mas nós temos esse carinho recíproco, e eu quero cumprimentar, e, com ela, a todos que participaram, inclusive a Relatora, Jandira Feghali, também do meu Estado, para a elaboração desse projeto.

E aqui no Senado não poderia ser melhor a escolha do Senador Jaques Wagner para relatar este projeto. Jaques Wagner tem uma longa história parlamentar, tem uma longa história no Executivo, então tem experiência e conhece profundamente, além de ser do Estado berço, talvez, da cultura brasileira; talvez, não, é o berço da cultura brasileira. Então, isso é muito importante, inclusive emblemático – e teve o esmero de usar toda a sua competência para fazer este relatório.

Eu queria prestar dois ou três esclarecimentos ao povo, às pessoas que estão, algumas, desconfiadas com esse projeto. Primeiro, porque a Lei Rouanet, o uso da Lei Rouanet no passado recente, deixou um certo trauma na sociedade. Eu quero dizer que não tem nada a ver uma coisa com a outra: nós agora estamos tratando de uma base ampla, atendendo socialmente àqueles trabalhadores que vão às casas dos milhões de trabalhadores nessa área.

A outra questão é que o atendimento já feito pelo "coronavoucher" é provável que já tenha atingido, sim, algumas áreas desse setor, mas foram ínfimas, comparadas com a base enorme a que tem que fazer o atendimento através desses R\$3 bilhões, divididos igualmente entre Estados e Municípios, colocando 20% nos Fundos de Participação dos Estados e Municípios – claro, o Distrito Federal também –, deixando 80% para distribuir proporcionalmente à população. É muito importante que isso seja feito, porque vai alcançar essa base e não vai resolver o problema, mas vai minimizar o problema. É justo este projeto.

É isso que eu queria dizer, Presidente, juntando-me a todos e fazendo também esta homenagem a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuem para a criação intelectual e para a cultura em nosso País.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Arolde.

Passo a palavra ao Senador Vanderlan.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO) – Presidente Eduardo, meus cumprimentos, Senadores, Senadoras.

Está ouvindo, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Estou ouvindo bem.

**O SR. VANDERLAN CARDOSO** (PSD - GO. Para discutir.) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, boa noite.

Estou muito feliz em poder dar uma atenção especial, Sr. Presidente, e principalmente em poder prestar um socorro a todos os profissionais do setor artístico-cultural, segmento tão fortemente impactado pela pandemia da Covid-19, por meio do PL 1.075; de forma que



cumprimento o Relator Jaques Wagner, o bom baiano, e também a autora do projeto, Deputada Benedita da Silva.

Eu sou, Sr. Presidente, um apaixonado pela cultura, um setor da economia criativa que gera R\$170 bilhões para o País, sendo responsável por 2% do PIB e 6% da força de trabalho nacional; setor esse com 44% de profissionais autônomos, um imenso gerador de empregos e renda, mas, atualmente, devido à pandemia, os trabalhadores estão em casa e, o pior, sem nenhuma perspectiva de voltar ao trabalho. Esse setor foi o primeiro, Sr. Presidente, a parar e será o último a voltar.

Participei recentemente, Sr. Presidente, de uma reunião virtual organizada pelo setor cultural de Goiás, com expoentes da cultura goiana. Houve a participação do Senador Luiz do Carmo, do Secretário de Cultura e Goiás, Adriano Baldy, da Vereadora Dra. Cristina, dos vários artistas presentes: Júlio (*Falha no áudio.*) ... a cantora Rayanne, a bailarina Luciana, o Constantino, o MC Baiano, entre outros que representaram os artistas do Estado de Goiás nessa videoconferência. Temos um movimento cultural muito forte em nosso Estado, Sr. Presidente, que vai da música lírica, ao rock e à música sertaneja. Temos manifestações culturais religiosas e de tradição, como a Procissão do Fogaréu, na cidade de Goiás, a Romaria de Trindade, as Cavalhadas de Pirenópolis, Santa Cruz, Jaraguá, Corumbá, Congada de Catalão – e aproveito para fazer um convite fazer um convite a todos os Senadores para que visitem –, e várias ações na área de teatro, de música e artes plásticas.

Também não tenho dúvidas de que agora, aprovada a Lei Aldir Blanc, ela atenderá as necessidades da categoria e que esse recurso de R\$3 bilhões destinados aos Estados e Municípios, ao longo da pandemia, dará um respiro ao setor empresarial.

Sr. Presidente, aqui eu quero ressaltar também que nessa reunião que eu tive com os profissionais da área cultural eu disse que a eles que a sensibilidade do Senado Federal com essa área seria uma unanimidade, tanto que a Senadora fez conserto aí do voto que estava errado. Ela fez a manifestação que foi acatada.

Parabenizo o Senador Jean Paul Prates pelo brilhante relatório do PL 1.562, de 2020, sobre a obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes públicos. O mínimo que podemos fazer é preservar o bem mais precioso, que é a vida.

Para finalizar, Sr. Presidente – só um pouquinho de paciência –, quero enaltecer a coragem do Senador Marcos do Val, em declarar, em suas redes sociais, que realizou o tratamento da Covid-19. O testemunho que ele deu foi corajoso ao colocá-lo nas redes sociais, com Cloroquina, com Azitromicina e outros remédios que ele tomou. Mostrou com muita coragem a população do Brasil e está aí nas redes sociais, viralizou. Mostrou que não é a questão político-partidária, o que eu achei muito importante e, sim, uma questão de salvar vidas.

Estimo melhoras ao nosso querido Senador Rogério Carvalho, com quem falei hoje, e seu pronto restabelecimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Vanderlan.

Com a palavra agora nosso querido Senador Jorge Kajuru.

**O SR. JORGE KAJURU** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – O amor ao meu País, a gratidão ao Estado de Goiás, e minha amizade e carinho ao Presidente desta sessão, Eduardo Gomes.



A ignorância e a intolerância formam uma combinação quase que catastrófica. Quando aliada a má-fé, ela é deletéria, foge às regras civilizatórias. Utilizada por agentes públicos, tão grau de involução não deve ser tolerado, Pátria amada. O Brasil não pode ter um cidadão que nega os seus antepassados na direção de uma fundação, cujo objetivo é promover a preservação de valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

Sérgio Camargo, deixe a Fundação Cultural Palmares. Esse lusco-fusco foi nomeado pelo Presidente Bolsonaro. Faça esse favor ao País onde você nasceu graças aos seus ancestrais africanos. A grande maioria dos que deles descendem não é escória, como você falou, não é, e não possamos esquecer que para toda regra há uma exceção.

Agora, colegas, pasmem! Quando ele assumiu o cargo na Fundação Cultural Palmares, veio com a seguinte declaração – ele classificou o racismo no Brasil como "nutella" – e disse o seguinte, aspas: "Racismo real existe nos Estados Unidos. A negrada daqui reclama porque é imbecil e desinformada pela esquerda" – fecha aspas. Foi o que falou esse pafúncio, esse zoroastro, que ocupa a Presidência da Fundação Cultural Palmares. Um homem desse poderia ter sido nomeado?

Obrigado, Presidente.

Desculpem-me o desabafo, mas sei que entre muitos e muitas no Senado seriam as mesmas palavras e no Brasil também. Agora, é evidente que pancada eu já sei que vou levar. Como estou acostumado e não tenho o rabo preso: venham, pancadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra agora o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Presidente Eduardo Gomes, eu queria saudar, em primeiro lugar, o meu querido irmão, amigo, Senador Jean Paul, que foi o Relator do PL 1.562, que vem da Câmara, do Deputado Pedro Lucas. Esse projeto é muito importante, por isso que aceitei retirar a emenda porque ele pegou a essência: as máscaras para a circulação em espaço público e privado terão que ser usadas. Faculta o uso ainda das máscaras às pessoas com deficiência. Com o PL que ele anexou de minha autoria eu me senti contemplado. Então, abraço, meu grande Senador, e vamos em frente.

Quero também abraçar o meu querido amigo Senador Jaques Wagner, Relator do PL 1.075, de autoria da Deputada Benedita da Silva e Relatora também a Jandira. Esse projeto atende, de fato, aos profissionais da cultura brasileira. Cria, como foi dito, um auxílio de R\$3 bilhões e atenderá a 5 milhões de pessoas – a maioria não tem renda fixa. O projeto incentiva espetáculos culturais que possam ser transmitidos pela internet e obriga as empresas de cultura a promoverem atividades para as escolas públicas – públicas. Por isso, o projeto é fundamental. Eu me reuni com o setor da cultura do Rio Grande do Sul e disse a eles que o projeto estava em boas mãos, estava com o nosso querido Jaques Wagner. Nossa total apoio.

Por fim, quero também saudar, Presidente, o Senador José Maranhão, que está relatando aí o Projeto 1.888, de autoria da Deputada Leandre e outros.

Essa proposta está na linha do Estatuto do Idoso, de que eu tive enorme satisfação de ser o autor, e atenderá os idosos, criando um auxílio da União às Instituições de Longa Permanência. O auxílio será de R\$160 milhões. Os recursos são destinados para a compra de insumos, equipamentos, segurança, higiene, medicamento, além de outras questões para ajudar no combate ao vírus. Poderão receber o auxílio as instituições sem fins lucrativos inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, nos Conselhos Municipais de Assistência Social, nos



Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa, no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Estaduais ou Nacional de Assistência Social.

Enfim, Sr. Presidente, todas as propostas que aprovamos hoje – eu gostaria de ter dez minutos para falar, mas sei que não dá; são três minutos – são propostas importantes para toda a população brasileira em tempo de pandemia.

Lembro aqui o Fundo da Cultura. Para ele ser mantido – sei que é um debate posterior –, já tivemos o sinal verde do Senador Otto Alencar, que vai acatar uma emenda de Plenário.

Parabéns ao Plenário do Senado! O dia hoje foi muito produtivo. O Brasil agradece.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Com a palavra o Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Senador Lasier...

**O SR. LASIER MARTINS** (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Sim, Presidente! Acho que agora sim... Obrigado. Muito bom, Presidente Eduardo Gomes!

Eu quero aproveitar para ressaltar e valorizar o gesto dos ingleses da Universidade de Oxford que descobriram uma vacina contra o coronavírus e convidaram o Brasil e os Estados Unidos para testarem essa vacina, talvez não propriamente por favor, não propriamente por gentileza, mas por verem nestes dois países, Brasil e Estados Unidos, aqueles que vêm sofrendo o agravamento mais notório em número de infectados. Escolheram o Brasil e indicaram dois mil brasileiros do Rio de Janeiro e de São Paulo, que sairão de um instituto de pesquisas do Rio de Janeiro e de um hospital de São Paulo. Oxalá estejamos em via da descoberta da vacina contra esse terrível vírus que vem devastando vidas e economias do mundo inteiro!

Por outro lado, eu quero aproveitar para lembrar que hoje nós aprovamos, no Senado, o uso obrigatório de máscara, faltando ainda a matéria ir, evidentemente, para a Câmara.

Estou me lembrando, Presidente e prezados Senadores, de que grupos de pessoas estão arregimentando pessoas para protestos no próximo domingo, contra e a favor do Governo, nas principais cidades brasileiras. Eu fico me perguntando se usarão máscara. Provavelmente, muitos não usarão máscara, o que será lamentável, porque estamos, ao que dizem os médicos infectologistas, atingindo o pico da pandemia. Portanto, seria muito importante que, se forem para os protestos, usem a máscara. Mas eu preferiria não ver protestos, até porque há ameaças de confrontos, o ressurgimento dos Black Blocs, que podem estar aí, e pode ser que haja violência. Não é hora para isso porque estamos em plena pandemia, no pico da pandemia. Por outro lado, está na hora de nos convencermos de que é preciso entendimento, senão a coisa degenera. E não se sabe onde tudo isso vai parar. Eu acho que é um registro, é uma lembrança, é um apelo que temos a obrigação de fazer como Senadores da República.

Fiquemos esperando, então, por estas duas coisas: o êxito da vacina que está sendo testada pelos ingleses de Oxford e a normalidade e, se possível, a paz ao invés de confronto nos grupos que estarão nas ruas protestando no próximo domingo.

Era o que eu pretendia dizer e disse.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Lasier.

Com a palavra o Senador Eduardo Braga, nosso Líder Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, meu companheiro Eduardo Gomes, colegas Senadores e colegas Senadoras, eu queria, em aditamento ao que disse meu eminente colega Lasier, lembrar que, no



dia de hoje, 6.573.286 pessoas já foram infectadas no mundo por essa pandemia do Covid-19, sendo 1.903.000 nos Estados Unidos e, no Brasil, o terceiro país mais impactado pelo Covid-19, 595.110 pessoas.

É muito grave o que o mundo está vivendo e o que nós estamos enfrentando. Tomara Deus que essa vacina de Oxford e outras que estão, neste momento, sendo testadas clinicamente possam, o mais rapidamente possível, ter sua eficácia comprovada e que nós possamos usá-las amplamente, como um bem público, para salvar vidas no mundo!

É muito importante o que o Senado aprovou no dia de hoje: o uso obrigatório de máscara. O Brasil já é o terceiro país mais contaminado e mais infectado do mundo. Não é brinquedo! Já perdemos milhares de vidas no Brasil. No meu Estado, mais de duas mil pessoas já morreram. Portanto, o quanto mais rapidamente pudermos aprovar, na Câmara dos Deputados agora, com o parecer do eminente Senador Jean Paul... Quero aqui parabenizá-lo, porque aprovar esse relatório não é coisa simples. Podem alguns pensar que é simples o uso obrigatório de máscara, mas usá-la obrigatoriamente num país de dimensão continental, com 27 Estados, 5.570 Municípios e o Distrito Federal, não é simples. Como eu disse ainda há pouco, numa simples biroscaria no interior da Amazônia ou no mais complexo *shopping* comercial na grande metrópole de São Paulo, todos estarão obrigados, a partir da sanção dessa lei, a usar máscara e a salvar vidas.

Portanto, eu quero, aqui, mais uma vez, destacar a importância do trabalho que fizemos hoje e cumprimentar os artistas e os trabalhadores da cultura, porque estamos fazendo justiça para milhões de brasileiros que estão desempregados e sem renda há mais de 80 dias. Com esta decisão de hoje, que vai à sanção do Senhor Presidente, nós poderemos finalmente trazer alento a milhões de trabalhadores.

Por fim, Sr. Presidente, quero prestar aqui uma homenagem à sessão de ontem. As mulheres brasileiras tiveram uma sessão especial de conquista de direitos, para que nós possamos também proteger a vida da mulher, essa figura humana tão especial, que Deus criou e botou na Terra.

Várias Senadoras merecem, todas elas, a nossa admiração e respeito. Quero abraçar cada uma e destacar, no nome da nossa querida Rose, que tem sido a nossa Presidente nas pré-sessões, um beijo muito especial a ela. Eu estou beijando todas as Senadoras e abraçando todas as Senadoras.

Por fim, faço só uma menção a um projeto de ontem, Sr. Presidente. Nós aprovamos ontem uma coisa simples, a autorização do uso de medicamento oral para o combate ao câncer, que levava às vezes três anos para ser aprovado pela Anvisa. Era um absurdo, uma imoralidade, e ontem o Senado também fez essa reparação.

Eu quero aqui cumprimentar o Senado da República pelas conquistas que nós estamos obtendo, em plena pandemia, para ajudar a salvar vidas, para ajudar a salvar empresas e para ajudar a salvar e manter empregos para os trabalhadores brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Com a palavra o Senador Jorginho Mello.

**O SR. JORGINHO MELLO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Muito bem, meu Líder!



Ao encontro do que estava falando o nosso Líder Eduardo Braga, o Senado da República tem aprovado matérias importantíssimas para a vida brasileira, para a economia brasileira. Hoje, por exemplo, nós aprovamos o auxílio à cultura.

Quero fazer uma homenagem ao nosso querido Tiririca, com quem falei e que é um defensor do circo, das apresentações, do palhaço. Essas pessoas estão sem fazer nenhum tipo de *show* e estão passando dificuldade. O grande artista se vira, porque já tem recurso.

Por exemplo, ontem, nós aprovamos o tratamento de quimioterapia oral. Nós aprovamos o Pronampe. Nunca na história do Brasil conseguimos uma linha de crédito com esse tamanho, com essa envergadura. Temos que fazer os bancos funcionarem agora. Enfim, então nós estamos aprovando matérias da mais alta importância neste momento em que o Brasil passa por tanta dificuldade.

Eu quero pedir aos Líderes, ao Eduardo Braga, ao Otto Alencar, ao Izalci, a todos os Líderes, que me ajudem para que a gente consiga fazer, Presidente, na semana que vem ou na próxima semana, no máximo, uma sessão sobre os pequenos negócios. Por exemplo, havia empresa que faturava R\$4,8 milhões e que agora está faturando R\$1 milhão. Ela tem que sair do lucro presumido. Vamos dar a oportunidade para que ela possa migrar para outro regime tributário que seja mais fácil. Algumas querem voltar para o Simples.

Então nós temos tantas coisas importantes, como a recuperação judicial, o Refis, o PLP 58. Com essas ações, nós precisamos ir de encontro ao afogamento, à necessidade e à dificuldade que as empresas estão enfrentando.

Eu quero pedir o apoio, de forma muito respeitosa, aos Srs. Senadores, que nunca me faltaram no apoio ao grande projeto do Simples. Eu agradeço todos dias a todos os Líderes. E nós vamos vencer todas as dificuldades.

O que nos entristece é, por exemplo... Nós precisamos apurar, Sr. Presidente, se é verdade que um terço das famílias brasileiras das classes A e B, que somam 3,9 milhões de famílias... Pelo menos um membro dessa família solicitou a grana dos 600 pilas. Isso é o fim da picada. Isso é o fim da picada! Isso não é possível! Eu não quero acreditar no que está no R7 de ontem. Eu não quero acreditar que, em um momento como este, quem tem condições de ajudar ainda se serve porque acha que o Governo tem a obrigação de lhe passar esses recursos.

Portanto, Presidente, eu quero cumprimentar todos pela grandeza dos projetos, das relatorias, das autorias e pela forma hábil e eficaz com que o Senado da República está dando vazão a essas matérias que são muito importantes para o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Jorginho Mello.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria de cumprimentar todos os meus colegas, com quem faço coro aqui, e dizer que o Senado Federal tem feito gols todos os dias em favor do Brasil e dos brasileiros. E hoje é mais um dia desses.

Eu quero parabenizar Jaques Wagner. Cumprimento a Benedita da Silva pelo projeto que veio da Câmara e Jaques Wagner, que o relatou com brilhantismo. Esse nosso baiano é da melhor qualidade!



Quero cumprimentar todos os profissionais da arte e da cultura. A cultura não tem preço. A arte e a cultura têm valor. Eu fico muito feliz de poder votar esse projeto, com que faremos justiça aos profissionais, aos trabalhadores da arte e da cultura. São pessoas que trabalham com dignidade, com altivez, e que são os primeiros prejudicados com o fechamento das festas, dos encontros.

Só no Tocantins, foram 40 exposições agropecuárias que deixaram de ser feitas. Quantos músicos, quantos artistas se apresentam nas exposições agropecuárias do nosso Estado! Mais de 20 festas em praias deverão deixar de ser feitas, também com *shows*, com palcos, com arte, sem contar, Sr. Presidente, os aniversários das cidades, todas sem festa, sem arte, sem cultura.

Então eu quero dizer a todos os brasileiros que essas pessoas são muito importantes para nós. Eu me pergunto todos os dias: como seria a vida sem música, sem um bom livro, sem um bom teatro, sem um bom filme? Como nós viveríamos dessa forma?

Então isso é uma coisa pequena que nós estamos fazendo. São R\$3 bilhões. Mas são tantos atores, artistas que estão em dificuldades neste momento!

Eu aproveito a oportunidade para cumprimentar pessoas ilustres do Tocantins.

Eu queria cumprimentar a Meire Sônia, que é uma grande escritora, e Tião Pinheiro, dois grandes escritores da Academia Tocantinense de Letras que nos orgulham muito, e Meire Maria, nossa querida bailarina, espetacular, um exemplo nacional.

Quero cumprimentar Genésio Tocantins e Juraildes da Cruz, que são dois emblemas nesse Estado. Não há nenhum tocantinense que não conheça essas duas figuras.

Cumprimento minha amiga Regininha Poderosa, o Cícero Belém, que trabalham pelo teatro tocantinense, e André Araújo, que trabalha pelo cinema no meu Estado. O meu respeito e a minha alegria de poder estar votando esta matéria em prol da arte e da cultura do Tocantins.

Quero também, Sr. Presidente, cumprimentá-lo e dizer a V. Exa. que a capoeira... É tão simples, deveriam olhar apenas no Google antes de quererem tirar a capoeira do nosso projeto. A capoeira – e o meu marido que é um bom baiano vem me ensinando isso, é de Ilhéus – é arte marcial e, ao mesmo tempo, é dança, é cultura, é esporte, é cultura popular e música. Isso está no Google. É tão simples de se ver! A diferença entre a capoeira e a arte marcial exclusiva é que ela tem música e tem dança. Então, Senador Jaques Wagner, parabéns pelo seu relatório!

E dizer também – como disse o Lasier Martins – pela vacina da Covid-19: ainda há um grupo pequeno de pessoas que estão na internet se contrapondo a essa vacina que está vindo do Reino Unido, produzida pela universidade de Oxford, uma das dez melhores do mundo, financiada totalmente por um brasileiro, Jorge Paulo Lemann, pela Fundação Lemann, que está arcando com todos os custos para que o Brasil seja o primeiro país a usar 2 mil pessoas como voluntárias, para poder dar credibilidade e finalmente os testes finais, para todos nós podermos usar essa vacina. Então, por favor, a vacina da Covid-19 produzida em Oxford não tem nada a ver com cloroquina ou com qualquer outro tipo de remédio. Um não disputa com o outro. Isso é coisa do atraso, do passado e não cabe no Brasil moderno que os brasileiros tanto querem.

Parabenizo Jean Paul pela máscara, pelo uso da máscara obrigatório. Nós poderíamos até ter feito isso antes. Não fizemos porque esperamos que o Poder Público o fizesse – a obrigatoriedade em todos o País. Então, parabéns a Jean Paul, parabéns a Jaques Wagner, parabéns a Rose de Freitas, minha querida amiga Rosinha, pela aprovação das matérias com relação às mulheres.

Obrigada, Presidente, Senador Eduardo Gomes, pela tolerância no tempo, e a todos os meus colegas.



Fiquem com Deus, gente! Bom final...

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Passamos agora, então, na conclusão da primeira lista, ao item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 1888, de 2020, da Deputada Leandre, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos, no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Perante à Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 13, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (Vide Item 2.2.3 do Sumário)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador José Maranhão, do MDB da Paraíba, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Sr. Senador, nosso Governador, José Maranhão.

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Ouvindo bem, Governador.

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para proferir parecer.) – Obrigado.

Cumprimento V. Exa. e, na pessoa de V. Exa., o grande Estado de Tocantins, que me acostumei a admirar com a pessoa de Siqueira Campos, com sua luta heroica para aprovar a autonomia do território do Tocantins, único, por sinal, a ser aprovado na Assembleia Nacional Constituinte. E eu tive a honra de ser um dos eleitores do Tocantins a partir daquele momento.

Mas eu quero cumprimentar toda a Mesa, todos os colegas, que até esta hora estão aí prestando o concurso da sua inteligência e da sua experiência.

Passo a relatar o parecer ao Projeto de Lei 1.888, de 2020, de autoria de Leandre e Carmen Zanotto, que cria auxílio financeiro emergencial no montante de R\$160 milhões, a ser repassado pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

O rateio do auxílio será feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, mediante critério que leve em consideração o número de idosos atendidos. As ILPIs podem ser beneficiadas independentemente da existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, não sendo requerido, ademais, o Certificado Beneficente de Assistência Social, que seria, evidentemente, um empecilho à rápida tramitação do processo.

Os recursos deverão ser repassados às entidades beneficiadas em até 30 dias, contados da data de publicação da lei resultante da aprovação da proposição.

O MMFDH também deverá publicar a relação das ILPIs beneficiadas em até 30 dias da data do crédito em conta corrente e as instituições beneficiadas deverão prestar contas do uso dos recursos aos respectivos conselhos da pessoa idosa e de assistência social em âmbito estadual, distrital ou municipal.

Os recursos recebidos a título de auxílio emergencial serão utilizados, preferencialmente, para: ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs; compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários; compra de medicamentos; e adequação dos espaços para o isolamento dos casos suspeitos e leves.



A proposição prevê que, para custear as despesas por ela criadas, poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, inclusive os saldos de exercícios anteriores.

A proposição recebeu 13 emendas, que serão detalhadas na análise.

Análise.

Aspectos jurídicos.

O art. 230 da Constituição Federal dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso determina ser “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e dos Poderes Públicos assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Prevê, ainda, “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso”, além de estabelecer como dever de todos a prevenção de “ameaça ou violação aos direitos do idoso”.

É oportuno citar, ainda, que o Estado obriga as instituições que abrigarem idosos, abrindo aspas, “a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes”.

À luz desses dispositivos, podemos concluir que a proposição é plenamente compatível com as normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, o art. 65 da LRF foi modificado pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para afastar as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

O art. 16 da LRF determina que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária atual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Entretanto, com a alteração do art. 65 da LRF, a proposição não precisa atender a tais exigências.

Mérito

A proposta é meritória, pois a pandemia de Covid-19 afeta exatamente mais, e mais gravemente, a população idosa do que a de outras faixas etárias. As instituições de atendimento a idosos podem tornar-se foco de contaminação pela doença, se não tiverem condições de adotar medidas de prevenção, com resultados dramáticos em termos de perdas de vidas, como já observamos nos dias que correm.

Essas medidas incluem equipamentos de proteção individual, exames para detecção da doença, restrições às visitas e outras que podem ter causas financeiras elevadas em momento em que presumivelmente muitas dessas instituições estão perdendo receitas e doações. Não há exagero em dizer que é questão urgente de vida ou morte.

Conforme dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, nos primeiros meses de 2011, o País contava com 3.548 ILPIs, que faziam cerca de 83 mil atendimentos. Como, desde então, a população de idosos no Brasil cresceu aproximadamente 50% – repito:



aproximadamente 50% –, podemos estimar que essas instituições atendam, atualmente, em torno de 120 mil idosos. Dessa forma, o auxílio de R\$160 milhões equivaleria a R\$1,333 mil – apenas R\$1,333 – por idoso atendido, o que consideramos um valor razoável.

Além de salvar vidas, o uso dos recursos para prevenir a disseminação do novo coronavírus em instituições que atendem idosos deverá ainda ajudar a reduzir a utilização de leitos nos hospitais, inclusive em caras e escassas UTIs, economizando, portanto, recursos públicos e salvando mais vidas.

A Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, substitui as menções ao MMFDH por referências ao Poder Executivo, para evitar possível arguição de constitucionalidade por violação da competência privativa do Presidente da República para dispor sobre a organização da Administração Federal.

Entendemos que as referências ao MMFDH não constituem vício de iniciativa, pois há diferença entre a reserva de iniciativa, prevista no art. 61, §1º, da Constituição, e a reserva de competência para organizar o funcionamento da administração, prevista no art. 84. Ademais, as obrigações especificadas já são atribuições inerentes àquele Ministério, não havendo, portanto, alteração de suas atribuições. Dessa forma, não há constitucionalidade. Por isso, rejeitamos a emenda.

Neste ponto eu queria fazer um apelo aos autores de outras emendas, como também à grande Senadora Rose de Freitas, uma presença constante nos debates nesta fase de reunião a distância do Senado da República, um apelo no sentido da praticidade das medidas. Essa medida, como todas as outras que já foram votadas aqui, são medidas de urgência, e, evidentemente, as emendas levariam este projeto de volta à Câmara Federal, o que redundaria num atraso inestimável. Então, é um apelo que eu faço à minha querida colega e amiga de longa data Rose de Freitas, que tem sido uma presença constante, como eu já disse, em todos os debates, com a sua inteligência, com o seu prestígio e, sobretudo, com o seu poder de convencimento: que fizesse uma concessão aos idosos e pudesse retirar essa emenda. É o mesmo apelo que faço a outros Senadores. Aliás, ao Senador Paulo Paim eu quero dirigir um apelo todo especial, porque eu sei do zelo e do carinho com que Paulo Paim trata dos interesses do público em geral e das pessoas, no sentido de que retirasse a sua emenda, que também teria o mesmo destino, ou causaria o mesmo efeito, na agilidade da tramitação desse projeto.

Mas é nosso dever analisar e ler as emendas resumidamente aqui apresentadas.

A Emenda nº 2-PLEN, do Senador Fabiano Contarato, determina que o critério de rateio do valor do auxílio entre as ILPIs será definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em até 15 dias, levando em consideração o número de idosos atendidos, tendo em vista que compete àquele colegiado fixar os critérios para utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, conforme disposto na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Entendemos que, se o objetivo é que a definição dos critérios de rateio seja feita o mais rápido possível, a obrigação deve ser do Ministério, que pode fazê-lo rapidamente por meio de decreto, enquanto o Conselho terá ainda que se reunir e deliberar sobre o tema. Por isso, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 3-PLEN, do Senador Alessandro Vieira, atribui ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa competência para fixar os critérios de rateio do auxílio com preferência às instituições que tenham menor disponibilidade de recursos financeiros para adquirir equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e limpeza, proporcionalmente ao número de idosos



atendidos. Prevê, ainda, que o Poder Executivo dê publicidade à lista de instituições contempladas antes de efetuar o crédito dos recursos.

Entendemos que o MMFDH é a instituição adequada para gerir o repasse do auxílio emergencial às ILPIs, conforme definido na proposição, e que aguardar reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para somente então definir critérios poderia burocratizar e atrasar o repasse de recursos, prejudicando a eficácia e a tempestividade do auxílio pretendido. Quanto à publicidade prévia dos contemplados, entendemos que a urgência do auxílio justifica a forma prevista na proposição, que não impede o controle preventivo e repressivo de eventuais erros e desvios. Por essas razões, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 4-PLEN, do Senador Romário, prevê que as ILPIs que prestam serviços por delegação do Poder Público possam receber repasses adicionais diretamente do órgão gestor dos respectivos contratos, mediante aditamento.

Não vemos pertinência temática estrita entre a possibilidade de aditamento de contratos de prestação de serviços e o auxílio de que trata o PL nº 1.888, de 2020. As ILPIs que prestam serviços por delegação já podem, naturalmente, receber recursos adicionais mediante aditamentos contratuais, na forma já prevista em lei, e poderão receber o auxílio de que trata a proposição, sem impedimento algum. Por essa razão, também rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 5-PLEN, do Senador Romário, dispõe que poderão receber o auxílio de que trata a proposição as instituições sem fins lucrativos, não delegadas nem mantidas pelo Poder Público, inscritas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Municipais de Assistência Social, ou, na ausência destes, nos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa ou no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Estaduais ou Nacional de Assistência Social. Prevê, ainda, que o critério de rateio a ser definido pelo MMFDH considere eventuais repasses de verbas públicas já recebidos pelas ILPIs.

Não vemos relevância no fato de ser a ILPI pública ou privada, mantida ou não pelo Poder Público, ou na possibilidade de já ter recebido ou não verbas públicas. Não convém desviar o foco da proposição, que é atender aos idosos, para uma corrida por recursos entre ILPIs públicas ou privadas, ou ainda para uma discussão sobre qual teria recebido mais ou menos recursos do Erário. O que importa, afinal, é garantir que as ILPIs, independentemente de seu perfil público ou privado ou da origem de suas receitas, tenham recursos para atender às necessidades dos idosos. Por essas razões, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 6-PLEN, do Senador Rogério Carvalho, tem por finalidade explicitar que a competência do Tribunal de Contas da União não fica afastada pelo dever das ILPIs de prestar contas aos respectivos Conselhos da Pessoa Idosa estaduais, distrital ou municipais e aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital ou municipais.

Concordamos com a importância da fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, mas ressaltamos que sua atuação não é, de modo algum, afastada pela obrigação de prestar contas aos conselhos mencionados na proposição. Aliás, é obrigação de toda instituição que recebe recursos públicos prestar conta aos tribunais de contas, e, certamente, essa instituição não abriria mão de suas prerrogativas no caso. Essa prestação de contas é obrigação nova, diretamente ligada ao objeto da proposição e deve, portanto, ser expressamente prevista nela mesma, sem prejuízo da atuação, inclusive *ex officio*, do Tribunal de Contas da União. Sendo, portanto, desnecessária a alteração, rejeitamos a emenda.



Na verdade, a nossa preocupação em rejeitar as emendas que não têm pertinência nem são essenciais ao projeto é muito mais com relação ao tempo de tramitação, diante da emergência da situação, do que propriamente com os aspectos puramente formais ou legais.

A Emenda nº 7-PLEN, do Senador Tasso Jereissati, determina mecanismos adicionais de prestação de contas pelas instituições beneficiárias do auxílio e pelo MMFDH.

Entendemos que a proposição já definiu mecanismos de controle adequados, além dos já existentes para quaisquer programas do Governo Federal, tais como a fiscalização da Corregedoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União. Medidas adicionais podem burocratizar e dificultar a execução do programa, sem reforçar, de fato, o controle já existente. Por isso, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 8-PLEN é de autoria do Senador Paulo Paim, que já dirigiu pedido verbal no sentido da retirada da emenda em nome da celeridade processual.

O PL nº 1.888, de 2020, trata de um programa temporário de apoio às ILPIs, no âmbito da crise resultante da pandemia do coronavírus. Medidas de apoio permanente precisam ser tratadas em projetos de lei específicos. Por isso, rejeitamos a emenda, mas eu acresço que, antes da rejeição, o Senador Paulo Paim espontaneamente já pediu a retirada da emenda.

A Emenda nº 9-PLEN, da Senadora Kátia Abreu, autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a utilizarem os saldos dos respectivos fundos assistenciais para o mesmo fim previsto no PL 1.888, de 2020.

O propósito é louvável, mas cabe a cada ente da Federação dispor sobre o assunto em lei própria, não podendo a União invadir a competência legislativa dos demais entes, sob pena de ferir sua autonomia. Por essa razão, rejeitamos a emenda.

Sobre a Emenda nº 10-PLEN, o autor, Senador Rodrigo Cunha, dirigiu-se a esta relatoria e pediu a sua retirada. Eu vou me limitar aqui, até por dever de ofício, a ler ou a resumir o conteúdo da emenda que foi retirada: define o valor mínimo de R\$60 milhões e máximo de R\$160 milhões a serem destinados ao auxílio emergencial em favor das ILPIs. Apesar de meritória, foi retirada a pedido de seu autor, o que prejudica a sua análise.

A Emenda nº 11-PLEN, da Senadora Kátia Abreu, determina prazos mais curtos para a definição dos critérios de rateio do auxílio às ILPIs e para a transferência dos recursos às entidades beneficiadas.

de 30 dias, definido na proposição, para transferência dos recursos às ILPIs é um prazo máximo. A liberação dos recursos pode ocorrer antes. Por isso, entendemos que o prazo não precisa ser reduzido e rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 12-PLEN, do Senador Luiz do Carmo, traz para a proposição critérios de qualificação das ILPIs oriundos da Resolução de Diretoria Colegiada nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Entendemos que tais critérios, precisamente... Entendemos que a necessidade de tais critérios é dispensada, por já estarem regulamentados na resolução da entidade já citada. Por essa razão, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 13-PLEN, do Senador Randolfe Rodrigues, obriga as ILPIs a fornecer equipamentos de proteção individual, bem como providenciar testes de contaminação para residentes e funcionários, em quantidade e periodicidade recomendadas pelas autoridades sanitárias.



O art. 3º, §2º, do PL nº 1.888, de 2020, já estabelece critérios preferenciais para utilização dos recursos, inclusive ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs, compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários, compra de medicamentos, adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves. Ademais, seria temerário obrigar as ILPIs a fornecer equipamentos e testes específicos que podem estar em falta no mercado, como já acontece, aliás, em todos os níveis do Poder Público, desde os pequenos e grandes Municípios até o Governo da República. Todos os dias os jornais trazem notícias mostrando que os respiradores não chegaram, que os vendedores desapareceram e coisa que o valha. Como o texto da proposição já atende, de modo mais abrangente, o objeto da alteração proposta, somos pela rejeição da emenda.

Voto.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, e pela rejeição das emendas apresentadas e não retiradas.

É o voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 61/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O parecer é favorável ao projeto e pela rejeição das emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Destaque.

Foi apresentado destaque, o Requerimento nº 605, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, destaque da Emenda 8, sobre o qual eu peço a informação do Senador Paulo Paim para que possamos prosseguir. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Consulto o Senador Paulo Paim, em nome da Bancada do PT.

Senador Paulo Paim com a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, o destaque que eu apresento tem o objetivo, nessa emenda, de assegurar um *plus* principalmente para aqueles idosos mais vulneráveis, aqueles que, devido a essa pandemia – cuja família, muitas vezes, foi demitida ou está vivendo dessa ajuda de emergência –, não conseguem assegurar que eles continuem no asilo ou, como muitos chamam – e eu prefiro até – na casa lar.

Por isso, eu o apresentei e justifico a forma de como seria dada essa contribuição, desde que a renda *per capita* da família, no conjunto, não ultrapassasse um quarto do salário mínimo.

Mas, Presidente, eu entendo também que não existe lei perfeita, e não vai ser agora, num momento de emergência como este, que nós queremos... Gostaríamos de ajustar ao máximo, mas entendo a posição do nosso querido amigo e sempre Presidente de Comissões, de que tive a alegria de participar com ele, José Maranhão, e também da autora, a Deputada Leandre.

Nesse sentido, Presidente, eu, que fui autor do Estatuto do Idoso, entendo que essa proposta, que vai garantir R\$160 milhões para as instituições que cuidam dos idosos, não é perfeita, mas vai ajudar muito. E eu sempre digo que chegue lá pelo menos isso, e rapidamente. Então, não serei eu a criar obstáculo para que essa proposta retorne à Câmara dos Deputados.

Dou um abraço a todos Senadores e Senadoras, especialmente ao Senador José Maranhão. Até conversei com ele antes desse momento, ele me explicou os motivos, eu disse que provavelmente retiraria o destaque, e, diante do apelo dele, neste momento eu o retiro.



Meu querido Senador Eduardo Gomes, só permita que eu termine dizendo isto: eu queria dar um abraço em todos os Senadores, especialmente em V. Exa., pelo carinho com que todos têm me tratado. E eu o faço agora, na sua figura, Eduardo Gomes, e na figura do Senador Tasso Jereissati, na figura de vocês dois: você presidindo, e ele no Plenário. Eu quero dar esse abraço em todos os Senadores.

Meus cumprimentos, meu querido Relator José Maranhão!

Eu retiro o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. Darei dois abraços, que V. Exa. merece nesse momento por tudo o que representa para nós aqui no Senado, mas principalmente para o povo brasileiro, com a forma honrosa com que desenvolve o seu mandato e empresta seu mandato às causas mais importantes deste País. Meu reconhecimento, meu respeito e minha admiração!

O Senador Weverton quer fazer um encaminhamento.

Passo a palavra a V. Exa., pela ordem.

**O SR. WEVERTON** (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, um dia produtivo, três matérias, sem dúvida, muito importantes. Quero parabenizar o Relator, Senador José Maranhão.

Eu queria propor aos colegas Líderes para que encaminhássemos como votação simbólica. Com isso, poderíamos seguir a lista. E, como há consenso, não houve destaque – o destaque foi retirado –, seria uma grande homenagem não só ao nosso Relator, o Senador José Maranhão, mas também a todos os brasileiros que estão nessa luta ajudando a construção da matéria.

Então, faço aqui a sugestão para que V. Exa. encaminhe uma votação simbólica, liberando a votação nominal no dia de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O Senador Weverton faz a proposta aos Líderes, tendo em vista que estamos na terceira votação hoje e as duas anteriores foram aprovadas por unanimidade. Alguns Líderes já fizeram sinal positivo.

Consulto o Senador Eduardo Braga.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – O senhor fechou o som.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para concordar com a proposta do Senador Weverton, eu não poderia deixar de parabenizar o nosso Senador José Maranhão, que assumiu o desafio de fazer esse brilhante relatório e construir esta unanimidade no Senado da República – o Senador Maranhão, que tem uma larga experiência, governou o Estado da Paraíba por várias vezes e foi Senador da República por vários mandatos.

E quero agradecer ao nosso querido e sempre competente Senador Paulo Paim pela grandeza da retirada do destaque.

Portanto, estamos de comum acordo e entendemos que, sim, podemos fazer a votação simbólica, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Apresentado o relatório, também parabenizamos o Senador Maranhão pelo brilhante relatório; e parabenizamos a todos os Líderes.

Senador Alvaro Dias, concordando?

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR) – Presidente, apenas...

Estou aguardando a liberação do microfone.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Já ouvimos V. Exa.

**O SR. ALVARO DIAS** (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente. Parabéns pela condução dos trabalhos!

Mas eu queria homenagear também o Senador Rodrigo Cunha, que tinha uma emenda acolhida pelo Relator José Maranhão e concordou em retirá-la exatamente para que esse projeto possa ir ao Presidente da República e ser sancionado rapidamente, porque não temos mais tempo a perder: essas instituições necessitam urgentemente desse auxílio.

Eu quero cumprimentar a Deputada Leandre, que é do Partido Verde do Paraná, e fez esse apelo para que evitássemos as emendas, porque demoraria na Câmara depois, e essas entidades, essas instituições não poderiam aguardar.

A nossa homenagem também ao Senador Paulo Paim, que retirou o destaque.

E nós concordamos com a votação simbólica, agradecendo ao Senador José Maranhão pelo belo trabalho de relatoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Eu passo a palavra à Senadora Eliziane, apenas para o último pela ordem, para que possamos... Vamos fazer o encaminhamento.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu queria concordar também com a votação simbólica, ao passo em que parabenizo o Senador José Maranhão.

E queria fazer um registro aqui, cumprimentando uma das autoras desta lei que é a querida Carmen Zanotto, do nosso partido Cidadania. Ela é uma enfermeira e uma pessoa que conhece muito bem essas lutas em relação aos idosos de todo o País.

Lembro que ontem nós tivemos um projeto de lei que tratava sobre a questão da estruturação da rede de proteção às mulheres, e uma emenda de nossa autoria incluiu também os idosos, exatamente pelo impedimento do que realmente os nossos idosos precisam no nosso País: de atenção.

Então, eu queria concordar com a votação simbólica, obviamente já aproveitando, inclusive, para registrar sempre o nosso voto favorável a causas tão nobres como essas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Passa-se à votação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Senador José Maranhão.

As Sras. e os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

O Senador Randolfe pede a palavra para uma comunicação inadiável. Em seguida, o Senador Chico Rodrigues.

Aprovada sem emendas, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para comunicação inadiável.) – (*Falha no áudio.*) ... V. Exa. pela condução desta sessão, ao lado do nosso Líder Weverton, e o Senador José Maranhão pelo trabalho que aqui fez.

Presidente, a rápida e imediata comunicação como Líder da oposição na Casa é para utilizar o espaço da Liderança para, em consonância com o que outros Líderes partidários aqui já fizeram, comunicar a todos uma nota que acaba de ser divulgada à imprensa e que é subscrita pelos partidos de oposição aqui na Casa e por outros partidos, como é o caso do Partido Social Democrático, pelo menos pelos Líderes desses Partidos.

A nota diz o seguinte:

Os Líderes dos diferentes partidos do Senado Federal, a saber a Rede Sustentabilidade, o PSB, o PDT, o Cidadania, o PSD e o PT, vem através desta nota desencorajar os brasileiros que, acertadamente, fazem oposição ao Sr. Jair Bolsonaro a irem às ruas nesse próximo domingo.

Nosso pedido parte da avaliação de que, não tendo o País ainda superado a pandemia, que agora avança em direção ao Brasil profundo, saindo das capitais e agravando nos interiores, precisamos redobrar os cuidados sanitários e ampliar a comunicação com a sociedade em prol do distanciamento social.

Bem certo que a organização de setores da sociedade aqueceu nossos corações de esperança, na certeza de que o Brasil já identificou que a política da Presidência da República tem sido devastadora ao País e aliada do coronavírus. Adiaremos à ida às ruas, pelo bem da população, até que possamos, sem riscos, ocupá-las, em prol da população.

Ademais, observando a escalada autoritária do Governo Federal, devemos preservar a vida e segurança dos brasileiros, não dando ao Governo aquilo que ele exatamente deseja, o ambiente para atitudes arbitrárias.

Entendemos, portanto, que ainda não é o momento, em respeito às famílias de vítimas do coronavírus e também daqueles que até hoje tem respeitado e com razões, baseado nos melhores estudos científicos, o isolamento como a melhor alternativa de combate à Covid-19. Continuaremos firmes na oposição das mais diversas formas que a situação pandêmica nos permite.

Assinam

Randolfe Rodrigues, Líder da Oposição e da Rede Sustentabilidade do Senado Federal.

Eliziane Gama, Líder do Cidadania no Senado Federal.

Weverton Rocha, Líder do PDT no Senado Federal

Jaques Wagner, Vice-Líder do PT no Senado Federal.

Veneziano Vital do Rego, Líder do PSB no Senado Federal.

Otto Alencar, Líder do PSD no Senado Federal.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que esse é um apelo que nós da oposição e outros partidos aqui fazemos. Não é momento de ninguém, de nenhum dos lados, ir para as ruas neste domingo. É o momento de todos estarmos concentrados para enfrentarmos a pandemia e vencermos o maior desafio, que é de todos nós brasileiros e de toda humanidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Randolfe.



Vou passar a palavra para o Senador Chico Rodrigues, mas, antes, gostaria de dedicar esta votação, além de parabenizar o Senador José Maranhão, à Universidade da Maturidade, uma experiência absolutamente exitosa no Estado do Tocantins, onde milhares de idosos, junto à Universidade Federal do Estado, vivem uma experiência muito importante, que é exemplo para vários Estados brasileiros e até outros países.

Então, fica aqui a minha gratidão à D. Gilda, à minha mãe, à Prof. Neila, ao Sinésio Neto, a todos os alunos da UMA e, também, um abraço ao meu velho pai poeta, José Gomes Sobrinho, que sei que está feliz hoje com esta sessão e com o desempenho de todos nós, Senadores e Senadoras, em prol da cultura e da pessoa de melhor idade no País.

Passo a palavra ao Senador Chico Rodrigues.

**O SR. CHICO RODRIGUES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de dizer a V. Exa. que esse projeto de auxílio financeiro para as instituições de idosos é meritório e, portanto, houve unanimidade.

O seu Relator, Senador José Maranhão, pela sua experiência e, acima de tudo, pela sua altivez, teve realmente a compreensão de todos os nobres Srs. Senadores, que apresentaram emendas e, por isso que, na verdade, não precisamos ter a votação nominal e a votação simbólica já justifica a relevância desse projeto.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que por uma questão de justiça, todos nós Parlamentares, sejam Deputados, sejam Senadores, seja a classe política nacional, apesar das dificuldades, hão de reconhecer que o Governo, através do Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19, tem vários pontos a, na verdade, comemorar. E por que não comemorar?

Primeiro, o crédito extraordinário em favor do MCTIC de R\$352 milhões para apoio da pesquisa e inovação; segundo, o auxílio emergencial que já beneficiou 57,9 milhões de pessoas com mais de R\$74 bilhões pagos na primeira e segunda parcelas, que está em fase de pagamento; depois, autorizou a contratação de quase 6 mil profissionais de saúde temporários; zerou o imposto de importação de mais de 118 produtos utilizados para combater a pandemia – e é um Governo que não está fazendo nada, como dizem muitos; teve um crédito extraordinário de R\$352,8 milhões para projetos de pesquisa também para controlar, na verdade, e acompanhar a pandemia; e, um crédito extraordinário de R\$10 bilhões para o Ministério da Saúde.

Outra notícia, Sr. Presidente, que é importante, recentíssima, para que todos os Prefeitos e todos os Governadores tenham conhecimento, o Governo acabou de editar três medidas provisórias com créditos da maior importância para o Brasil.

O Governo do Presidente Jair Bolsonaro acabou de editar essas três medidas provisórias: A Medida Provisória 976, de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$4,5 bilhões para a área da saúde; a Medida Provisória 977, de R\$20 bilhões para o fundo garantidor de crédito para as micro, pequenas e médias empresas para o programa de emergência ao acesso ao crédito – que era tão esperado; e a Medida Provisória 978, de 2020, de R\$60 bilhões para o auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento da Covid-19.

Portanto, Sr. Presidente, nós temos que entender que, na medida das possibilidades, o Governo está fazendo um esforço ingente no sentido de atender a população brasileira com todas essas medidas. E isso tem que ser considerado também louvável, Sr. Presidente.



Era esse registro que gostaríamos de deixar aqui, registrado nesta noite, em nome do Governo e, principalmente, na pessoa do meu Líder, Fernando Bezerra Coelho.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Neste momento, nós vamos passar a palavra ao Senador Humberto Costa. Antes, porém, comunico aos Senadores que estamos na segunda lista de oradores, e os Senadores que ainda quiserem fazer uso da palavra, constantes dessa lista, por favor, liguem as câmeras, para que a gente possa identificar e programar aqui o fim da sessão.

Senadora Rose de Freitas. (*Pausa.*)

Senador Dário Berger, com a palavra V. Exa. (*Pausa.*)

Senador Dário Berger, pode ligar o áudio do seu monitor, por favor?

**O SR. DÁRIO BERGER** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Pois não, Senador.

**O SR. DÁRIO BERGER** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) – Muito obrigado. Cumprimentos a V. Exa. Mais uma vez, uma sessão cansativa, mas muito oportuna e necessária.

Eu quero só, preliminarmente, Presidente, mencionar que as mudanças trazidas pela pandemia dão conta de que o mundo não será o mesmo a partir de agora. Os últimos meses mudaram completamente a nossa dinâmica de vida e serão longos anos para a sua recuperação. Na minha opinião, nada mais será igual; será um novo tempo que nós vamos viver. Espero que seja um tempo mais solidário e com menos injustiças sociais.

Quero ainda expressar os meus sentimentos às 32,5 mil mortes que já aconteceram no Brasil e rogo a Deus que possa confortar os corações das famílias enlutadas.

Como Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar acerca do PL nº 1.075, de 2020, de autoria da Deputada Benedita da Silva, que teve um brilhante relatório apresentado pelo Senador Jaques Wagner.

As pessoas ligadas ao setor cultural foram as primeiras a serem obrigadas a suspender suas atividades em função, evidentemente, do momento difícil que nós estamos vivendo, e serão as últimas a voltar à normalidade. Por isso, é fundamental, é essencial, é crucial, é vital a importância de garantir a sobrevivência desse setor que emprega mais de cinco milhões de pessoas em todo o Brasil, das quais, Sr. Presidente, há três milhões de pessoas sem renda fixa. Olha só a importância desse projeto!

Acredito que a aprovação desse projeto seja justa, meritória e necessária, com os profissionais e suas famílias, que sobrevivem das diversas atividades culturais e que ajudam a manter viva a cultura do Brasil. Portanto, é absolutamente louvável a aprovação desse projeto em nome da cultura brasileira.

E quero ainda renovar meus votos de profunda homenagem ao Relator e ao autor da proposta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Dário Berger.



Com a palavra o Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem, Senadores, Senadoras, colegas de caminhada; Presidente Eduardo Gomes, meu amigo, meu irmão!

Eu queria neste momento fazer uma saudação a todos os nossos Relatores, autores dos projetos que hoje nós conseguimos aqui aprovar de forma muito serena. Em especial, Senador Jean Paul Prates, do Estado vizinho ao meu, que é o Estado do Rio Grande do Norte, eu queria parabenizá-lo e agradecer-lhe, sobretudo, Jean Paul, por ter acolhido três emendas nossas nesse seu projeto importante das máscaras, que realmente ali são prioridade zero nesse enfrentamento a essa pandemia.

A nossa emenda estendeu o fornecimento às populações de rua, e o senhor prontamente se sensibilizou e a acolheu.

Em outra emenda também, quanto ao atendimento preferencial em estabelecimento de saúde aos profissionais de saúde contaminados pela Covid, nós estendemos para os profissionais de segurança pública, outros bravos combatentes dessa pandemia!

E o fornecimento de máscaras aos seus funcionários que estiverem em trabalho presencial. Que a compra leve em conta não só o preço de mercado, mas que também esteja de acordo com as normas de confecção indicadas pela Anvisa.

Então, eu quero agradecer ao Jean Paul; agradecer, mais uma vez, ao Senador Jaques Wagner; e parabenizar o Senador José Maranhão pelo projeto importantíssimo também, muito bem relatado pelo senhor.

Mas eu venho da área da cultura também. Eu tive experiências em produções, filmes, teatro, algo que mudou a minha vida, que transformou a minha existência a partir do contato com essa arte transcendental, essa arte que toca a cultura da paz, que leva o amor, a solidariedade às pessoas. Realmente é um ponto que o Governo estava devendo, estava devendo. É uma área que não foi bem conduzida pelo Governo Federal, não está sendo ainda, em que realmente há muita gente com problemas de solução de continuidade dos seus trabalhos. Como muitos colegas colocaram, o primeiro setor que parou com a pandemia – e o último a voltar – é essa área de entretenimento. Então, é um trabalho importante. Eu espero que esse dinheiro chegue na ponta, a quem está precisando, aos artistas, aos humoristas, a todos os produtores, porque realmente esses talentosos cidadãos brasileiros precisam que chegue lá na ponta esse dinheiro. Então, que Deus nos abençoe!

Eu queria aproveitar os segundos que me restam – um pouquinho de paciência! – e parabenizar o Senador Fávaro, aqui, que ontem conseguiu emplacar uma emenda para dobrar a punição dos crimes em relação à violência contra a mulher. Parabéns ao estreante Senador Fávaro!

Eu queria fazer um apelo aos colegas que estão nos ouvindo agora, ao Jean Paul, ao Lucas, ao Izalci Lucas, ao Dário Berger, ao Paulo Rocha, ao Jaques Wagner – quem mais está aqui conosco neste momento? –, à Soraya, ao Eduardo: por que a gente não pega essa fantástica iniciativa do Senador Fávaro e coloca, Senador Chico Rodrigues, que é também um Líder, essa mesma régua para os crimes, para dobrar a pena de crimes de corrupção contra a Administração Pública neste momento de pandemia?

Eu tenho dois projetos nesse sentido e queria pedir o apoio a vocês, porque eles têm tudo a ver com o momento, com os escândalos acontecendo nos nossos Estados. A gente quer um País



com mais ética, um País onde a lei seja para todos. Não custa nada a gente deliberar sobre isso na próxima reunião de Líderes.

O Kajuru está dizendo o.k. ali. Obrigado, Kajuru, você desde o início sempre apoia e os nossos colegas também. Muito obrigado.

Parabéns pela noite maravilhosa de hoje com aprovações aqui no Senado!

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Um grande abraço, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra a Senadora Zenaide.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Alô.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Isso. Está ótimo, Senadora.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero aqui cumprimentá-lo pelos trabalhos de hoje aí na Mesa, quero parabenizar o Deputado Pedro Lucas pelo Projeto de Lei 1.562, com a obrigatoriedade do uso de máscaras, parabenizando o meu colega do Rio Grande do Norte, o grande Relator Jean Paul, lembrando à população brasileira que, depois do distanciamento social, o uso de máscaras vem em seguida como medida preventiva, além do uso do álcool gel e da lavagem das mãos.

Eu quero dizer ao povo brasileiro que quem não defende o distanciamento social e o uso de máscara, que é a barreira física da contaminação, deve estar com a garantia de um leito de UTI, porque quem não defende, mesmo sabendo que nós não temos estrutura nem privada, nem pública, para acolher o adoecimento de tantas pessoas... A prova está aí: 33 mil mulheres e homens deste País morreram do Covid-19. Eu quero aqui me solidarizar com a família dessas pessoas que foram a óbito nesta pandemia.

Dois, eu quero parabenizar também Benedita da Silva pela Lei de Emergência Cultural e o Relator Jaques Wagner, porque a cultura de um povo é sua digital. Sem preservar sua cultura, você não sabe de onde veio, nem onde está, nem onde quer chegar.

Por último, quero parabenizar minha colega Deputada Leandre, minha colega na legislatura anterior da Câmara, e o Senador José Maranhão também por socorrerem e protegerem as instituições que abrigam idosos – são muitas neste País e são muitos idosos. E esse é um projeto meritório.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu queria cobrar aqui o seguinte: na reunião do Congresso, nós temos que derrubar o veto do PL 873, que estendeu o auxílio emergencial a várias outras categorias, e também cobrar a saída da caixa d'água cheia para socorrer as micro e pequenas empresas, porque aqui a gente lida muito com Sebrae, com Fiern, e esse recurso que o Governo está destinando e que a gente aprovou... Aprovamos a PEC 10 dando todos os poderes ao Banco Central, mas não está chegando às micro e pequenas empresas, porque, na realidade, não está chegando. Como diz o Senador Esperidião Amin, está faltando um "fazejamento".

E eu quero dizer o seguinte: o Senado Federal está de parabéns, brasileiros e brasileiras. Nós estamos aqui fazendo o nosso dever de casa, aprovando leis de proteção social, defendendo a vida do povo brasileiros e as empresas, para não deixar os homens e as mulheres deste País desempregados.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senadora Zenaide.



Agora, com a palavra o nosso amigo Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador, acione o microfone, por favor. (*Pausa.*)

O Senador Paulo Rocha desligou o microfone, tem que ligar de novo. (*Pausa.*)

Isso, Senador, está ótimo. (*Pausa.*)

O senhor desligou de novo, Senador. (*Pausa.*)

Senador Paulo Rocha, é só ligar o microfone. (*Pausa.*)

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) –

Não estava conseguindo...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Conseguiu, conseguiu, conseguiu! (*Pausa.*)

Isso! Conseguiu! Não mexa... (*Pausa.*)

Por favor, aperte de novo, Senador. (*Pausa.*)

Vamos ao próximo e, daqui a pouco, voltamos ao senhor, Senador.

O Senador Zequinha Marinho está conectado? (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Senador Carlos Fávaro. (*Pausa.*)

Senador Fávaro. (*Pausa.*)

Senador Jean Paul Prates.

**O SR. JEAN PAUL PRATES** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir.) – Presidente, eu quero cumprimentar todos os trabalhadores da arte, da cultura neste dia em que a gente instituiu auxílio emergencial para pessoas e subsídio para empresas nessas áreas. São R\$3 bilhões.

Poucos sabem, mas eu já fui músico profissional, registrado na Ordem dos Músicos do Brasil. Consigo ver claramente a importância dessa ajuda para as pessoas que constroem e exercem a cultura e a arte como profissão e de o País ter justamente a cultura e a arte como uma de suas principais riquezas.

Eu também parabenizo o Senador Jaques Wagner pela relatoria; a Deputada Bené e a Deputada Jandira pela autoria e pela relatoria, respectivamente; o Senador decano, nosso querido Senador José Maranhão, por relatar este importante projeto que destina recursos às instituições para idosos.

Agora, hoje, no fim deste dia, eu quero alertar os colegas sobre uma notícia tão absurda que parece inverídica, Senador Paulo Rocha. Não é que saiu, no final da tarde, no *Diário Oficial da União* uma portaria assinada pelo Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, remanejando recursos do Bolsa Família para a área de comunicação do Governo?! Pasmem! Mais ainda: são R\$83 milhões que seriam destinados a famílias que vivem em condição de extrema pobreza na Região Nordeste – apenas no Nordeste! Esse valor representa o suficiente para pagar o auxílio para pelo menos 34 mil famílias durante um ano. E isso, em tempos de pandemia, não é erro, isso só pode ser considerado um remanejamento de verbas ou qualquer coisa do gênero. E isto é um crime, tirar recursos do Bolsa Família, ainda mais somente no Nordeste, para financiar indústria de *fake news* do Palácio do Planalto. É um absurdo e tenho certeza de que vamos poder contar com todo apoio dos colegas aqui do Senado, especialmente de



todas as Senadoras e Senadores da nossa região e dos que reconhecem sua situação de insuficiência e desigualdade em relação às demais.

Lembro que isso acontece justamente depois que a CPMI da Fake News divulgou nesta semana um relatório com informações oficiais da própria Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, que mostra onde foram veiculados os anúncios da internet pagos pelo Governo: somente *sites*, aplicativos, telefone celular, canais no YouTube que veiculam notícias falsas, ofertas de investimento ilegais, aplicativos de conteúdo pornográfico. Enfim, receberam mais de R\$2 milhões de anúncios entre 6 de junho e 13 de julho. É para financiar essa farra que R\$83 milhões do Bolsa Família no Nordeste foram retirados?

Eu estou encaminhando um ofício ao Sr. Waldery Rodrigues, que assina essa portaria, ao próprio Ministro da Economia, Paulo Guedes, para que nos expliquem isso. Só pode ser um mal-entendido, não é possível. Eu ouvi dos colegas Senadores e Senadoras e tenho a certeza de que não compactuam com esse crime. Também questionem esses Senadores e não aceitem mais esse tipo de absurdo, inexplicável e perverso mesmo do Governo atual.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Passo a palavra ao Senador Paulo Rocha. Vamos ver se ele consegue abrir o áudio.

Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Abriu. (*Pausa.*)

Fechou. (*Pausa.*)

Senador, o senhor está abrindo e fechando.

Agora abriu. (*Pausa.*)

Fechou de novo. (*Pausa.*)

Eu vou passar a palavra, a Senadora Soraya quer usar a palavra.

Senador Paulo Rocha...

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Pois não, abriu. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Deu certo. Paulo Rocha está o.k. agora.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Eu queria saudar o nosso Presidente Eduardo – um grande abraço, companheiro.

Eu acho que, a cada tarde noite, o Senado Federal avança com as suas proposições, com as suas aprovações ao encontro da situação em que vive o nosso País, não só de crise, mas também de tristeza. Eu acho que isso mostra claro uma ausência de política de governo central, e o Senado Federal, através dos seus Parlamentares, tanto quanto a Câmara Federal, tem dado demonstração de que não só têm compromisso com o momento que nós estamos vivendo, com o nosso povo e com a nossa gente, mas, através da experiência e da vivência de cada Parlamentar de todas as áreas, nós temos demonstrado, num momento muito importante que está a exigir de nós – nós temos dado demonstração disto, todos os partidos –, a unidade política.

Há dificuldade até de a gente fazer a nossa sessão, mas a maestria dos nossos dirigentes, tanto do Davi quanto dos companheiros como o Weverton e você agora, tem criado essa condição de unidade política, para que o Senado Federal possa cumprir esse papel muito importante. Eu tenho repetido isso, vocês têm percebido isso.



É fundamental, porque vai exigir de nós e da nossa capacidade que essa unidade também se reflita nas saídas da economia pós-pandemia, na concertação da nossa economia, na recuperação da nossa economia.

Por isso, eu queria saudar a todos e a todas e chamar a atenção porque nós ainda temos projetos importantes para poder continuar dando respostas.

Eu acho que, sobre a Medida Provisória 936, é fundamental que a gente fique sintonizado também, porque mexe com os interesses dos trabalhadores e dos empresários. E é preciso muita maturidade e unidade política de nós para aprovarmos uma medida provisória como essa, que acabe dando respostas para o processo da pandemia no nosso País.

Ao mesmo tempo, eu chamo a atenção para um projeto que deverá entrar na próxima semana, sobre a questão indígena, porque também, com a interiorização do vírus, vai chegar fortemente às aldeias. E vocês sabem, quem conhece, que na vida indígena há muitos fragilizados para enfrentar, vamos dizer, um vírus desse e uma pandemia como essa.

Então, é fundamental que a gente também volte a nossa preocupação aos nossos indígenas, nossos povos chamados povos originários. Eles têm muita importância no nosso País, não só na sua vida original, como também na preservação das nossas reservas, das nossas riquezas, das nossas florestas. Por isso, é fundamental que a gente se preocupe com esse povo, que precisa também da proteção do Estado brasileiro.

O Senado Federal tem dado resposta e tem dado os instrumentos, para que o Estado brasileiro, quer seja através do Governo Federal, quer seja através dos governos estaduais e dos governos municipais, tenha condições, através das legislações, para não só combater a pandemia, mas também tentar equilibrar a nossa economia tão fragilizada, para que possamos fazer essa travessia.

E, depois, nos convoque, Sr. Presidente, para que todas as bancadas e todos os partidos comprometidos com o desenvolvimento do nosso País façamos também façam uma grande unidade política em torno de recuperar e reconstruir a economia do nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Meus cumprimentos ao Senador Paulo Rocha.

Eu vou passar a palavra ao Senador Fávaro e à Senadora Soraya, e vejo ali o Senador Esperidião Amin, para encerrar a sessão, logo em seguida, já que cumprimos as duas listas.

Senador Fávaro, V. Exa. tem a palavra.

**O SR. CARLOS FÁVARO** (PSD - MT. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Eduardo Gomes. Amigo, parabéns pela condução dos trabalhos. Como bem disse aqui o Senador Paulo Rocha, o senhor vem conduzindo muito bem, junto com o Presidente Davi e o Senador Weverton – sempre ao seu lado. Em um momento difícil da vida pública brasileira, nós temos a oportunidade... Eu, que acabei de chegar a esta Casa, estou muito orgulhoso de ver os debates plurais, as diferenças ideológicas sendo superadas em prol das matérias relevantes. O povo brasileiro necessita de decisões, de medidas para serem votadas no Congresso Nacional e, em especial, no Senado.

Eu queria parabenizar todos os colegas por isso, os Relatores das matérias relevantes de hoje: o Senador Jean Paul – parabéns, estou vendo o senhor na sessão ainda, belíssimo trabalho desenvolvido –, assim como o Senador José Maranhão e também o Senador Jaques Wagner, que relatou o PL 1.075, de 2020. Nesta semana eu tive a oportunidade de ter duas reuniões virtuais



com o Fórum Permanente de Cultura aqui do Estado de Mato Grosso, o meu Estado. Esse setor foi tão bem incisivo às dificuldades que estão passando.

Considero que os setores do turismo e da cultura são os que mais estão sofrendo neste momento, nas atividades econômicas. Claro que a saúde é o primeiro sofrimento de todos os brasileiros, mas o turismo e o setor cultural estão sofrendo muito, precisam do auxílio e da mão amiga do Poder Público. E a aprovação tão relevante... Os Senadores que abriram mão dos seus destaques, das suas emendas, as bancadas foram relevantes para as três matérias hoje. E eu me sinto muito orgulhoso de estar fazendo parte deste Senado neste momento da história brasileira.

Muito obrigado, Presidente. E, mais uma vez, parabéns a todos os colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Obrigado, Senador Fávaro.

Passo a palavra à Senadora Soraya e, em seguida, para encerrar a sessão, ao nosso Senador Líder Esperidião Amin.

Com a palavra a Senadora Soraya.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, damos de novo parabéns por V. Exa. estar ocupando a cadeira muito bem.

Quero parabenizar, mais uma vez, o Senado pela aprovação de três projetos de lei extremamente importantes...

Só um minuto, Presidente. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Acho que tem que abaixar o som da TV, Senadora. (*Pausa.*)

Pronto, Senadora.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – É isso. Está horrível. Eu não estou conseguindo aqui...

Desculpa. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Está ótimo.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Não deu ainda. (*Pausa.*)

Agora foi.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Pois não, Senadora. Pode falar.

**A SRA. SORAYA THRONICKE** (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Desculpa, Presidente.

Aprovamos hoje três projetos de lei importantíssimos e, mais uma vez, em harmonia. Eu não vou me cansar de falar, todos os Senadores têm falado sobre isto: nós estamos dando um exemplo, exemplo de cidadania, exemplo de compromisso com a Pátria, passando por cima de problemas pessoais, de ideologias, muitas vezes baratas, porque na maioria nós convergimos, sim.

Hoje, mais uma vez, o Senado Federal aprova projetos importantíssimos. Ao mesmo tempo, eu acabei de ficar extremamente triste, porque são 1.767 novas mortes registradas por Covid – já são 35.651 pessoas que se foram, deixaram suas famílias e esse rastro de tristeza no nosso País.



Quero aproveitar para parabenizar o Felipe Francischini. O PSL acaba de mudar de Liderança, Presidente. Eu creio que o senhor, que é Líder no Congresso Nacional, terá sucesso nas tratativas com o Deputado Felipe Francischini.

Felipe, eu lhe desejo toda a sorte do mundo, principalmente porque o Felipe tem um espírito bastante conciliador. Ele acabou de me dizer que vai seguir os passos do nosso Major, os passos que a gente segue aqui no Senado Federal. Vou dizer que o Major Olímpio é um grande Líder. Tudo bem que ele é bastante aguerrido, fica nervoso, mas ele fica nervoso com aquilo que realmente é injusto, com aquilo que não dá para a gente suportar. Então, meus parabéns para o Felipe, na esperança de que dias melhores virão porque precisamos ajudar o Brasil, precisamos ajudar o Governo, precisamos estar todos juntos, passando por cima de problemas pessoais, de desavenças, para que o povo brasileiro, que somos todos nós – não somos nós e a população; somos todos filhos desta Nação –, esta Nação, possamos mudar o rumo para uma escalada diferente, e agora é a hora.

Obrigada, Sr. Presidente.

Parabéns, mais uma vez, pela sua atuação!

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senadora Soraya.

Eu quero também parabenizar o Deputado Felipe Francischini, que conheço bem. Ele é Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e seu pai foi nosso colega Deputado Federal também, o Francischini. É um grande quadro. Tenho certeza de que o PSL ganha muito com esse grande Líder exercendo a Liderança na Câmara dos Deputados.

Esta sessão é histórica, com três grandes projetos aprovados, e não podia ser diferente.

Nós encerraremos as falas com o grande Senador Esperidião Amin. Por isso, já estou recolocando a minha máscara para, em segurança, após a fala do Senador Esperidião Amin, ir para casa com a cabeça erguida por termos prestado um grande serviço ao País hoje.

Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, concluindo o nosso trabalho nesta quinta-feira muito produtiva, eu quero me congratular com V. Exa., com o prezado amigo – com o Líder e com o Presidente, com o Presidente e com o Líder. Agora o seu trabalho de Líder vai ser mais requisitado, principalmente depois do extraordinário trabalho de aprovação dos projetos.

Eu quero destacar aqui uma saudação muito afetuosa ao Senador Maranhão, que mostrou, acima de tudo, lucidez no relato que fez. Quero cumprimentar também todos os Relatores, em especial o Senador Jaques Wagner, que, falando pela Bahia, quem nasce na Bahia não nasce, estreia. E ele fez jus a esse aforismo.

Então eu gostaria só de registrar que não é pequeno o balanço, do ponto de vista do Legislativo e também do Executivo. Sejamos justos. Vale para os Municípios, vale para os Estados e vale para a União, na busca da construção de um abrigo, de uma proteção, de um sistema de proteção extraordinário para um momento lamentavelmente extraordinário que o Brasil vive.

Lamentavelmente, fazemos parte da humanidade que está enfrentando um inimigo muito perfido, sorrateiro, que agride os mais fracos e que coloca em polvorosa a nossa economia também, além do temor pessoal. Então acho que é uma tarefa humana muito digna.

E V. Exa. hoje presidiu a deliberação sobre assuntos da maior relevância. Proteger a cultura, para falar de um só, é proteger a alma, o espírito de uma sociedade, de um povo que, no caso



brasileiro, é multifacetado. Como disse o Senador Jaques Wagner, nós somos um grande caleidoscópio.

Então eu também fico não feliz, mas confortado, por participar desse esforço de redução de danos na economia e de redução de sofrimento em relação à saúde da nossa gente.

E concluo dizendo o seguinte: também avançamos esta semana na luta em favor da viabilidade efetiva da assistência ao micro e ao pequeno empresário, tanto com o Fundo Garantidor, quanto com a sociedade de crédito solidário, Sociedade de Garantia Solidária, que teve o seu regulamento aprovado, de forma que nós encerramos esta sessão nos congratulando com o papel do Senado e desejando que, na semana que vem, começemos a conhecer o fim do pico desta pandemia, se Deus quiser.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin, pelas palavras, muito obrigado a todos os Senadores e meus parabéns a todos os relatores.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 10 minutos.)*



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 53<sup>a</sup> SESSÃO**

## **EXPEDIENTE**

### **Matéria recebida da Câmara dos Deputados**





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1562, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1873386&filename=PL-1562-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1873386&filename=PL-1562-2020)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

"Art. 3º .....

.....  
III-A - uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F e 8º-A:

"Art. 3º-A É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços



públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos Estados e Municípios.

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do Poder Executivo estadual ou municipal, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no *caput* e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Poderá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 5º Nos locais em que o poder público não fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente, a multa pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste



artigo em razão da hipossuficiência não deverá ser cobrada pela autoridade competente.

§ 6º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 7º As máscaras a que se refere o *caput* deste artigo podem ser artesanais ou industriais."

"Art. 3º-B Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por funcionário ou colaborador, que será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do Poder Executivo estadual ou municipal, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela



fiscalização da obrigação prevista no *caput* e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A obrigação prevista no *caput* deste artigo também se aplica a órgãos e entidades públicos.

§ 4º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual, associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado."

"Art. 3º-C As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante."

"Art. 3º-D Os recursos advindos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no País.

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas."

"Art. 3º-E É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde a profissionais de saúde diagnosticados com a Covid-



19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico.”

“Art. 3º-F É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual a todos os trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, incluídos os prestadores de serviço, observada a primeira parte do *caput* do art. 3º-B desta Lei.”

“Art. 8º-A O Poder Executivo poderá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a maneira correta de seu descarte, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA  
Presidente



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
  - artigo 20
- Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Família - 10836/04  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
  - artigo 3º
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>
  - artigo 2º



## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

### **Projeto de Lei nº 1.562/2020**





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1562, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	001
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	002
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	003
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)	004
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	005; 017
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	006
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	007
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	008; 009; 010; 011
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	012
Senador Paulo Paim (PT/RS)	013; 014; 016
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	015
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	018; 019; 020; 021; 022; 024; 025
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	023; 026; 027
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	028

**TOTAL DE EMENDAS: 28**



[Página da matéria](#)



PL 1562/2020  
00001SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo CoronelEMENDA N° - PLEN  
(ao PL nº 1562/2020)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transporte, e a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.”

**“Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transporte, e a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**Item 2** – Altere-se o caput do art. 3º do Projeto para acrescentar art. 3º-G à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos a seguir:

**“Art. 3º-G** Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e interior de veículos de toda natureza usados no serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.”

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 trouxe um novo paradigma à humanidade: a constante vigilância com a proliferação de doenças. Medidas sanitárias de prevenção devem se tornar parte do cotidiano e passar a ser vistas como questão de saúde pública.

A execução de serviços públicos e privados não podem representar risco às pessoas. Por isso, locais públicos onde há circulação de pessoas – seja um estabelecimento comercial, uma aeronave de transporte de passageiros ou um veículo urbano contratado por aplicativo – devem ser limpos visando maior assepsia e ainda deixar disponível a todos que acessarem o local produtos higienizantes que sirvam à eliminação de vírus.

Em grande medida, essa prática já vem sendo adotada, mas o eventual arrefecimento das preocupações com a pandemia da COVID-19 poderá provocar o abandono desse cuidado. Por essa





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

razão, o Estado deve deixar patente que essa é uma necessidade que não podemos abandonar.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL  
(PSD – Bahia)**





**PL 1562/2020  
00002**

**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - PLEN  
(PL nº 1562, de 2020)**

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1562/2020, na parte referenciada pelo art. 3º-B, o seguinte § 5º:

“Art. 3º-B. ....

§ 5º Exetuam-se da obrigação prevista no *caput* os templos e instituições religiosas.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo desobrigar que templos e instituições religiosas distribuam máscaras a seus fiéis e colaboradores durante a pandemia.

Proibidos de funcionar nesse período de grave crise de saúde, a fim de se evitar aglomerações, os templos religiosos têm sofrido com a perda de arrecadação. Sem dízimos, doações e outros valores recebidos de celebrações religiosas, essas organizações estão com as contas comprometidas e, não caberia, portanto, incluir mais essa despesa para essas instituições, até porque, no momento atual, por força de ordens das autoridades de saúde pública, todas as pessoas já estão portando máscara protetora.

Por tudo isso, pedimos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Senador Zequinha Marinho  
PSC/PA**



**PL 1562/2020  
00003**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1562, de 2020)

Dê-se aos §§ 3º e 5º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, acrescido pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 1562, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

‘Art. 3º-A. .....

§3º Deverá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente.

§4º .....

§5º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo às populações vulneráveis economicamente.

”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda torna obrigatória a previsão de fornecimento de máscaras de proteção individual às populações vulneráveis por parte do Poder Público. Tendo em vista o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal, no sentido de ser dever do Estado adotar políticas públicas com o objetivo de evitar o *risco* da doença, não há espaço para discricionariedade no fornecimento de máscaras.

Além disso, não é razoável exigir a cobrança de multa dessas populações em qualquer hipótese, especialmente no cenário de grave crise econômica enfrentada pelo país. Assim, propomos também alteração na redação do §5º do art. 3º-A inserido pelo art. 3º do Projeto de Lei.



Por esse motivo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 1562/2020  
00004**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1562, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1562, de 2020:

“Art. Fica o Poder Público obrigado a disponibilizar, em locais de fácil acesso, o fornecimento gratuito de máscaras de proteção individual às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.”

**JUSTIFICAÇÃO**

É notória a dificuldade que o Poder Público tem em efetivar políticas públicas eficazes e que exijam determinação e vontade política. E ao colocarmos um comando legal aberto, que não revela a imposição de fazer, essa regra legal, não raro, se transforma em letra morta.

Em razão dessa realidade é que sugerimos alterar este dispositivo de forma a impor ao Poder Público a obrigatoriedade de disponibilizar em locais públicos de fácil acesso as máscaras de proteção individual aos socioeconomicamente vulneráveis.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



**PL 1562/2020  
00005**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL 1.562 de 2020)

Aplica-se onde couber ao PL 1562, de 2020, a seguinte redação:

**Art.** “Por meio de rede integrada pelos estabelecimentos credenciados ao programa farmácia popular, pelos serviços públicos e privados de assistência social e por outros serviços e estabelecimentos previstos em regulamento, o Poder Público garantirá a distribuição gratuita de máscaras destinadas à proteção individual e coletiva, à prevenção e ao tratamento de pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No momento atual da evolução dos casos da covid-19 no Brasil, a maior preocupação das autoridades sanitárias é quanto à forma como serão afetadas as pessoas moradoras das regiões e comunidades mais pobres do país.

Sem lhes dar acesso a máscara, de nada servirá impor a essa população o uso obrigatório de máscaras, pois, nas condições em que vivem as pessoas desse estrato social, será impossível evitar que uma pessoa em situação de vulnerabilidade seja infectado e contamine todos os outros indivíduos que coabitam a mesma moradia, os vizinhos dos domicílios adjacentes e demais pessoas que por ventura venha a ter contato.

Assim, propomos alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para tornar obrigatória a distribuição gratuita de máscaras para a proteção individual e coletiva, a prevenção dos segmentos da população que se encontram em condições de maior vulnerabilidade social.



Esperamos, por essa razão, contar com a aprovação de nossos  
Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 1562/2020  
00006

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

### “Art. 3º-A. ....

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, **sem prejuízo de outras categorias previstas em regulamento estadual ou municipal**, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

ੴ

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º-A, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, obriga o uso de máscaras de proteção individual – que podem ser artesanais ou industriais, como dispõe o § 7º do mesmo artigo – para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Já o § 3º do referido artigo trata da possibilidade de o poder público fornecer máscaras às populações vulneráveis economicamente.

Nos termos do § 4º do art. 3º-A, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Benefício de Prestação Continuada), e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Bolsa Família).

Entendemos, no entanto, que **o rol de pessoas vulneráveis do ponto de vista econômico não se esgota a essas duas hipóteses**. O PL, assim, poderia definir rol meramente exemplificativo, ficando a cargo do



**poder público local identificar outras situações de vulnerabilidade. Podemos mencionar, por exemplo, moradores em situação de rua, ou outros cidadãos que não possuem, necessariamente, acesso a programas sociais do governo.**

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desse ajuste no PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ct2020-04918



PL 1562/2020  
00007SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos FávaroEMENDA N° - PLEN  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 3º-A. ....**

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos Estados e Municípios, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na graduação da penalidade:

- I – ser o infrator reincidente;
- II – ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º-A, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, obriga o uso de máscaras de proteção individual – que podem ser artesanais ou industriais, como dispõe o § 7º do mesmo artigo – para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Segundo os §§ 1º e 2º do retro mencionado art. 3º-A, o descumprimento da obrigação sujeita o infrator a multa definida e regulamentada pelos Estados e Municípios.

Devemos recordar que a competência legislativa concorrente para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da Constituição Federal). Desse modo, nessa matéria, a União estabelece normas gerais (art. 24, § 1º), mas isso *não exclui a competência suplementar dos Estados* (art. 24, § 2º). Acrescente-se a isso que compete aos Municípios





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

*suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (art. 30, II, da CF).

Nesse passo, por se tratar de lei nacional contendo normas gerais, a norma editada pelo Congresso Nacional deve traçar balizas que serão adotadas uniformemente em todo o território nacional.

Assim, na presente emenda, propomos critérios para dosimetria da multa pela violação ao uso obrigatório de máscaras de proteção individual. Desse modo, a norma local, adaptada às particularidades de cada Estado ou Município, deverá levar em conta, na graduação da multa, se o infrator é reincidente e se a infração se deu em ambiente fechado, hipóteses que deverão ser consideradas como circunstâncias agravantes.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro  
PSD/MT



**PL 1562/2020**  
**00008**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao 1.562, de 2020)  
Modificativa

Modifique-se o texto do art. 3º-B, que o projeto pretende inserir na Lei nº 13.979, de 2020, para o seguinte:

“Art. 3º-B Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer **gratuitamente** a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva definir como gratuito o fornecimento de máscaras aos funcionários, para que não seja repassado a eles o custo extra em função da necessidade de proteção própria e dos clientes.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**



**PL 1562/2020**  
**00009**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao 1.562, de 2020)  
Aditiva

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º-A que o projeto pretende inserir na Lei nº 13.979, de 2020, renumerando-se os demais:

“Art. 3º-A .....

§ 1º Incorrerá também em multa, a ser regulada pelos Estados e Municípios, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva definir como obrigatório, além do uso de máscaras de proteção pelos indivíduos, o fornecimento de álcool em gel pelos estabelecimentos comerciais aos seus clientes.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**



**PL 1562/2020  
00010**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**  
 (ao 1.562, de 2020)  
 Modificativa

Modifique-se o texto do art. 3º-B, § 4º, que o projeto pretende inserir na Lei nº 13.979, de 2020, para o seguinte:

“§ 4º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público adquirir aquelas produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual, associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva definir como obrigatória a aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas para as pessoas mais pobres, por meio de costureiras ou produtores locais – de forma individual ou associada.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT – SE**



**PL 1562/2020  
00011**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**  
 (ao 1.562, de 2020)  
 Modificativa

Modifique-se o texto do art. 3º-A, § 3º, que o projeto pretende inserir na Lei nº 13.979, de 2020, para o seguinte:

§ 3º Deverá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva definir como obrigação – e não mera faculdade – o fornecimento de máscaras de proteção individual às pessoas vulneráveis economicamente pelo poder público.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT – SE**



**PL 1562/2020**  
**00012**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

**PROJETO DE LEI Nº 1562, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput do art. 3º-B do Projeto de Lei nº 1562, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 3º-B Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.” (NR)

(...)

**JUSTIFICAÇÃO**

As medidas propostas de combate à pandemia são relevantes e condizem com a gravidade da situação enfrentada, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, a seus funcionários e colaboradores, de máscaras de proteção individual ainda que artesanais, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde, Anvisa e do Ministério da Saúde, haja vista enfrentarmos um momento de escassez de suprimentos.

Assim, peço a ajuda dos nobres pares para aprovação da presente emenda, que será muito importante para ajudar na proteção dos funcionários e colaboradores de atividades essenciais.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020.

Senador **VANDERLAN CARDOSO**



**SENADO FEDERAL** **PL 1562/2020**  
**00013**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



**PROJETO DE LEI Nº 1.562 DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 3º, a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Enquanto durarem os efeitos da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020:

I - sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias, será obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos, nas vias públicas, no transporte público coletivo, em embarcações e aeronaves, em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de taxis, em ônibus ou embarcações de uso coletivo fretados, e em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de cinco pessoas ou mais, autorizados a funcionar pelo Poder Público;

II – os estabelecimentos de que trata o inciso I adotarão medidas de prevenção para evitar a aglomeração de clientes, consumidores ou usuários, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

§ 1º. Na aplicação do disposto no inciso I, serão observadas as demais normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 2º A observância do disposto neste artigo não implica na dispensa do uso de equipamentos de proteção individual, nos casos estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar ou atender ao público o fornecimento de máscaras de proteção facial aos seus servidores, empregados e colaboradores.

§ 4º. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, autorizada a restrição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.

§ 6º O descumprimento do disposto nos incisos I e II do “caput” implicará em infração sanitária nos termos do art. 10, inciso VII da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL em tela trata de tema fundamental para a população brasileira.

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da Câmara dos Deputados, a partir de proposta de nossa Autoria.

A segurança e saúde dos trabalhadores acha-se extremamente comprometida em razão da exposição ao vírus SARS-Cov-1 (Covid-19) e as taxas de mortalidade entre trabalhadores da saúde são inaceitáveis. Trata-se de problema que, além de ceifar vidas, acarreta a própria desorganização do sistema público e privado de saúde, inviabilizando a própria capacidade de atender aos demais cidadãos infectados.

Enquanto se agrava o quadro, autoridades agem irresponsavelmente, incentivando pessoas a abandonarem o isolamento social. Governos estaduais que têm percebido a gravidade da situação já adotaram medidas de *lockdown*, aprofundando o fechamento do comércio e ampliando as restrições à circulação de pessoas.

Em sentido inverso, o Governo Federal sinaliza rumo à flexibilização do isolamento, adotando lista cada vez mais ampla de atividades “essenciais” em que empresas podem atuar, ou reunirem-se em locais fechados, ou mesmo transitar pelas ruas, disseminando o vírus e se expondo a ele. O próprio Chefe do Executivo adota condutas irresponsáveis, incentivando aglomerações sem que as pessoas respeitem as normas de isolamento ou proteção individual, incorrendo, assim em ofensa às normas de proteção à saúde pública.

Diante desse quadro, alguns entes federativos já editaram normas fixando como obrigatório o uso de máscaras faciais, mas são poucos. No Distrito Federal, o Decreto nº 40.648, de 23 de abril, estabeleceu essa obrigação que vigora desde 11 de maio de 2020.

Na ausência de regras de âmbito nacional, carecemos de uma lei que discipline a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, nos órgãos públicos e empresas, e em vias públicas, e os meios para tornar efetiva essa exigência.

Em outra seara, é fundamental inserir norma que torne obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção individual, para todos os trabalhadores, que atenda as recomendações da Organização Mundial de Saúde, fixando a penalidade em caso de descumprimento da obrigação.

Trata-se de equipamentos como máscara cirúrgica, capote, luvas, proteção ocular (óculos ou máscara facial), máscara tipo N95 ou FFP2, avental, luvas de trabalho pesado e botas ou sapatos de trabalho fechados, observado o disposto em regulamento editado pelo Ministério da Saúde, e que devem ser assegurados aos trabalhadores de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade. Em caso de descumprimento, deve ser aplicada multa de R\$ 1000 a R\$ 10.000,00, conforme o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator.

Assim, conclamamos os ilustres pares a acatar a presente emenda.

Sala das Sessões,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



**SENADOR PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: [www.senadorpaim.com.br](http://www.senadorpaim.com.br) - e-mail: [paulopaim@senador.leg.br](mailto:paulopaim@senador.leg.br)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: [www.senadorpaim.com.br](http://www.senadorpaim.com.br) - e-mail: [paulopaim@senador.leg.br](mailto:paulopaim@senador.leg.br)



**SENADO FEDERAL** **PL 1562/2020**  
**00014**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



**PROJETO DE LEI Nº 1.562 DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 3º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 3º, a seguinte redação:

“§ 3º O Poder Público assegurará o fornecimento gratuito de máscaras de proteção facial, à população vulnerável, que não tenha condições de acesso ao produto, inclusive mediante a aquisição junto a cooperativas e associações de artesãos que produzam máscaras artesanais que atendam aos requisitos fixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, facultada a dispensa de licitação nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não obstante o caráter meritório do PL sob exame, o § 3º do art. 3º-A proposto é insuficiente para a gravidade do problema.

Em lugar de “autorizar” o Poder Público a fornecer máscaras à população vulnerável, estamos diante da situação em que essa dever ser obrigação, decorrente diretamente do texto constitucional, pois é dever do Estado proteger a saúde dos cidadãos.

Assim, propomos nova redação ao § 3º de forma a cumprir esse desiderato.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



**PL 1562/2020  
00015**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Inclua-se onde couber no PL nº 1.562, de 2020, o seguinte artigo:

**“Art...** As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar a entrada de passageiros nos terminais e meios de transporte por elas operados, em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Parágrafo único - O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A utilização de máscaras individuais constitui importante ferramenta no combate à disseminação do Vírus da COVID-19. Em terminais de transporte público como aviões, barcos, trens, metrôs e ônibus, especialmente neste últimos, no momento em que em alguns estados iniciam o relaxamento de regras de isolamento, já se tem notícia de grandes aglomerações, o que traz enorme risco de agravamento das condições sanitárias e aumento de casos da doença.

Nossa proposta é que as concessionárias e empresas operadoras do transporte público, inclusive em portos, aeroportos, estações de metrô e ônibus, se unam ao poder público nos esforços de fiscalização dessa medida, absolutamente relevante na contenção da doença.

Sala das sessões,

**Senador TASSO JEREISSATI**



**SENADO FEDERAL** **PL 1562/2020**  
**00016**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



**PROJETO DE LEI Nº 1.562 DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo 3º-G na redação dada à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 pelo art. 3º:

Art. 3º-G. Os órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e as pessoas físicas e jurídicas que mantenham empregados ou prestadores de serviços em seus estabelecimentos ficam obrigados a assegurar aos seus servidores, empregados e colaboradores, qualquer que seja a natureza do vínculo ou relação de trabalho ou emprego, enquanto durar o período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020:

I - a realização de testes rápidos periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19), diretamente ou mediante contratação de prestadores de serviços na rede privada de assistência à saúde;

II – o fornecimento de equipamentos de proteção individual que previnam ou reduzam os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), observados os tipos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade, tais como máscara cirúrgica, capote, luvas, proteção ocular (óculos ou máscara facial), máscara tipo N95 ou FFP2, aevental, luvas de trabalho pesado e botas ou sapatos de trabalho fechados, observado o disposto em regulamento editado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A periodicidade dos testes de que trata o inciso I do “caput” será disciplinada em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, na sua ausência, serão realizados com intervalo mínimo de quinze dias.

§ 2º As infrações ao disposto neste artigo serão punidas com a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator.”

**JUSTIFICAÇÃO**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Além do fornecimento de máscaras para a sua proteção, as empresas devem assumir de forma obrigatória a responsabilidade por submeter seus empregados a testes rápidos periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19), diretamente ou mediante contratação de prestadores de serviços na rede privada de assistência à saúde.

O Brasil é, sabidamente, um país que realiza poucos testes e essa é uma das razões do rápido crescimento da Covid-19 e as subnotificação. Com a abertura do comércio e retorno a atividades de diversos setores, os riscos de exposição ao contágio ainda que o portador do vírus esteja assintomático, é enorme.

A realização de testes é uma medida que já está ao alcance das empresas, mediante kits de testes, e que pode ser realizada diretamente por elas, no caso de estabelecimentos de saúde, ou contratada em laboratórios. A saúde do trabalhador não pode ficar a depender apenas e somente da oferta desses testes pelo Sistema Único de Saúde, pois quem atua no atendimento ao público, ou na produção, mesmo na vigência da calamidade, deve ter a sua saúde monitorada periodicamente para que, em caso de contágio, seja submetido ao tratamento médico necessário e evitada a propagação da Covid-19.

Somente com medidas combinadas, adotadas pelos setores público e privado, e pelos cidadãos, poderemos evitar uma catástrofe ainda maior. A curva de crescimento da Covid-19 evidencia que, até meados de maio de 2020, poderemos ultrapassar os 200.000 casos, e mais de 20.000 mortes. Para que isso não aconteça, é preciso a conscientização de todos, a solidariedade acima de tudo, mas também medidas concretas de prevenção.

Esse é o objetivo da presente proposta, em defesa da vida e dos direitos humanos e dos trabalhadores.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



**PL 1562/2020  
00017**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL 1.562 de 2020)

Aplica se onde couber ao PL 1562, de 2020, a seguinte redação:

**Art.** “Os estabelecimentos comerciais de grande circulação e bancos públicos e privados deverão fornecer gratuitamente máscaras a quem necessitar, destinada à proteção individual e coletiva, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No momento atual da evolução dos casos da covid-19 no Brasil, a maior preocupação das autoridades sanitárias é a prevenção.

Todos os dias acompanhamos grandes aglomerações em centros comerciais e instituições bancárias.

A emenda obriga que esses estabelecimentos forneçam gratuitamente as máscaras para que as pessoas tenham acesso aos respectivos estabelecimentos resguardando a saúde de todos e evitando novas contaminações.

Esperamos, por essa razão, contar com a aprovação de nossos Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PL 1562/2020  
00018

Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 3º-A.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º-A, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, obriga o uso de máscaras de proteção individual – que podem ser artesanais ou industriais, como dispõe o § 7º do mesmo artigo – para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Considerando-se o teor dos parágrafos do referido artigo que remetem diretamente ao Executivo estadual ou municipal, infere-se que o *caput* trata do Poder Executivo federal, e não o Executivo de cada ente.

Entendemos que essa leitura é adequada, ao conferir tratamento uniforme em todo o território nacional no regulamento a ser editado pelo Presidente da República sobre o uso obrigatório de máscaras nos espaços mencionados no artigo em questão.

Não obstante, a redação poderia ser mais clara nesse sentido, tornando expresso no *caput* que se trata do Poder Executivo federal, assim como já é prevista a competência expressa nos parágrafos do artigo para Estados e Municípios na definição da multa e do órgão responsável pela fiscalização.





Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desse ajuste no PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



PL 1562/2020  
00019

Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 3º-A. ....**

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos Estados e Municípios, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na graduação da penalidade:

- I – ser o infrator reincidente;
- II – ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

”

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º-A, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, obriga o uso de máscaras de proteção individual – que podem ser artesanais ou industriais, como dispõe o § 7º do mesmo artigo – para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Segundo os §§ 1º e 2º do retro mencionado art. 3º-A, o descumprimento da obrigação sujeita o infrator a multa definida e regulamentada pelos Estados e Municípios.

Devemos recordar que a competência legislativa concorrente para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da Constituição Federal). Desse modo, nessa matéria, a União estabelece normas gerais (art. 24, § 1º), mas isso *não exclui a competência suplementar dos Estados* (art. 24, § 2º). Acrescente-se a isso que compete aos Municípios





Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

*suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (art. 30, II, da CF).

Nesse passo, por se tratar de lei nacional contendo normas gerais, a norma editada pelo Congresso Nacional deve traçar balizas que serão adotadas uniformemente em todo o território nacional.

Assim, na presente emenda, propomos critérios para dosimetria da multa pela violação ao uso obrigatório de máscaras de proteção individual. Desse modo, a norma local, adaptada às particularidades de cada Estado ou Município, deverá levar em conta, na graduação da multa, se o infrator é reincidente e se a infração se deu em ambiente fechado, hipóteses que deverão ser consideradas como circunstâncias agravantes.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desse ajuste no PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 1562/2020  
00020**



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

### “Art. 3º-A. ....

§ 5º Nos locais em que o poder público não fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente, a multa pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo não poderá ser cobrada daquelas populações pela autoridade competente.

## JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 3º-A, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, trata da possibilidade de o poder público fornecer máscaras às populações vulneráveis economicamente.

Nesse sentido, o § 5º do mesmo artigo proíbe a cobrança de multa na hipótese de poder público local não fornecer gratuitamente as máscaras a essas populações.

Ocorre que a redação atual do § 5º é ambígua, levando a entender que não será cabível multa, em qualquer caso, mesmo na hipótese de cidadãos que não possam ser considerados vulneráveis economicamente. Isso seria, evidentemente, um contrassenso.





Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ante o exposto, propomos emenda que isente de multa apenas as populações economicamente vulneráveis, caso o poder público não lhes forneça máscaras de proteção individual.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desse ajuste no PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 1562/2020  
00021**



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

### **“Art. 3º-A. ....**

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, sem prejuízo de outras categorias previstas em regulamento estadual ou municipal, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º-A, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, obriga o uso de máscaras de proteção individual – que podem ser artesanais ou industriais, como dispõe o § 7º do mesmo artigo – para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Já o § 3º do referido artigo trata da possibilidade de o poder público fornecer máscaras às populações vulneráveis economicamente.

Nos termos do § 4º do art. 3º-A, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Benefício de Prestação Continuada), e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Bolsa Família).





Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Entendemos, no entanto, que o rol de pessoas vulneráveis do ponto de vista econômico não se esgota a essas duas hipóteses. O PL, assim, poderia definir rol meramente exemplificativo, ficando a cargo do poder público local identificar outras situações de vulnerabilidade. Podemos mencionar, por exemplo, moradores em situação de rua, ou outros cidadãos que não possuem, necessariamente, acesso a programas sociais do governo.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desse ajuste no PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



PL 1562/2020  
00022

Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-B da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 3º-B. ....**

.....  
§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos Estados e Municípios, observados na gradação da penalidade:

I – a reincidência do infrator;

II – se a infração ocorreu em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;

III – a capacidade econômica do infrator.

.....  
”

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 1º do art. 3º-B, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, prevê que o descumprimento da obrigação de fornecer máscaras de proteção individual a funcionários por estabelecimentos autorizados a operar durante a pandemia da covid-19 acarretará imposição de multa de até R\$ 300,00 por funcionário ou colaborador, que será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

O teto definido no projeto, a depender do caso concreto, pode ser irrisório conforme o faturamento da empresa e a quantidade de empregados, minimizando o potencial de dissuasão da norma. No Distrito Federal, por exemplo, o regulamento da Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, qual seja o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, prevê multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a pessoa jurídica que infringir a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial.





Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Quanto a isso, devemos lembrar que a competência legislativa concorrente para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da Constituição Federal). Desse modo, nessa matéria, a União estabelece normas gerais (art. 24, § 1º), mas isso *não exclui a competência suplementar dos Estados* (art. 24, § 2º). Acrescente-se a isso que compete aos Municípios *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (art. 30, II, da CF).

Nesse passo, por se tratar de lei nacional contendo normas gerais, a norma editada pelo Congresso Nacional deve traçar balizas que serão adotadas uniformemente em todo o território nacional.

Destarte, propomos que o § 1º do art. 3º-B adote solução análoga à do § 1º do art. 3º-A, remetendo, assim, a definição da multa aos regulamentos dos entes subnacionais, acrescentando parâmetros para sua dosimetria.

Ademais, na presente emenda, propomos critérios para dosimetria da multa pela violação ao fornecimento de máscaras de proteção individual a funcionários e colaboradores de empresas. Desse modo, a norma local, adaptada às particularidades de cada Estado ou Município, deverá levar em conta, na graduação da multa: a reincidência do infrator; o local da infração ser fechado, como circunstância agravante; e a capacidade econômica do infrator.

Esse último critério de dosimetria encontra inspiração no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que *configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências*. De fato, a multa considerada exorbitante, por exemplo, a uma pequena banca de revistas do interior do País, é irrigória – ainda a título de ilustração – para uma gestora de investimentos de uma grande capital.

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação desse ajuste no PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



PL 1562/2020  
00023

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

**EMENDA N° — PLEN**

(PL 1562/2020)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei 1562/2020, para modificar o § 3º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos da seguinte redação:

“Art. 3º-A .....

.....  
§ 3º Poderá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente e às populações em situação de rua.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa estender o fornecimento de máscaras de proteção pelo poder público às populações em situação de rua. O projeto prevê esse fornecimento apenas para às populações vulneráveis economicamente definidas no texto da proposição.

Vemos como extremamente meritória a previsão de fornecimento de máscaras de proteção pelo poder público a população vulnerável economicamente que, em razão dessa vulnerabilidade, pode encontrar dificuldades em adquirir esse importante meio de garantir a preservação de sua saúde nesse momento de Pandemia. Mas, acreditamos ser necessário estender essa previsão às populações que se encontram em situação de rua, e que também não possuem condições de adquirir tal equipamento de segurança.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

As pessoas que se encontram em situações de rua são extremamente vulneráveis economicamente e, por suas condições de moradia e higiene, possuem sua saúde debilitada o que as tornam mais suscetíveis ao contágio do Coronavírus e suas complicações.

Diante do exposto, peço aos meus pares e ao relator a aprovação desta emenda.

**SENADOR EDUARDO GIRÃO**  
Podemos/CE



PL 1562/2020  
00024

Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 3º-D.** Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º-D, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, prevê que os recursos das multas pelo descumprimento do uso de máscaras de proteção individual deverão ser utilizados obrigatoriamente no enfrentamento da pandemia da covid-19 no País.

Por mais meritória que seja a medida em questão, não podemos ignorar que muitas dessas multas, caso questionadas administrativa ou judicialmente, poderão efetivamente ingressar nos cofres públicos bem depois do fim da pandemia.

Entendemos, assim, que esses recursos possam ser dirigidos a ações e serviços de saúde, a critério de cada ente federado, preservado, evidentemente, o requisito de transparência do uso dos recursos em questão – constante do parágrafo único do art. 3º-D –, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

Também devemos recordar que essa maior discricionariedade melhor se harmoniza com a autonomia de Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 18, *caput*, da Constituição Federal – CF), de modo que eles possam escolher como dispor sobre receitas de multas por eles aplicadas no





Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

exercício do poder de polícia em matéria de saúde, que é de competência de cada ente federado (art. 23, II, da CF).

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação dessa emenda ao PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



PL 1562/2020  
00025

Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.562, de 2020)

Dê-se ao art. 3º-F da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 3º-F.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual a todos os trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, incluídos os prestadores de serviço, observado o *caput* do art. 3º-B desta Lei.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 3º-F, proposto para a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo Projeto de Lei (PL) em epígrafe, prevê que *é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual a todos os trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, incluídos os prestadores de serviço, observada a primeira parte do caput do art. 3º-B.*

O comando do art. 3º-F remete à *primeira parte do art. 3º-B*. O que isso, significa, especificamente? Apenas a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras (a trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, incluídos os prestadores de serviço), ou estaria incluído o permissivo de que elas fossem artesanais ou industriais?

Além disso, o art. 3º-F não prevê a incidência da parte final do art. 3º-B, que determina o fornecimento *de outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público*. Embora vários estados tenham proibido visitas a presos e atendimento de advogados, pode ocorrer de eles serem retomados, havendo, assim presença de público nesses estabelecimentos.

Ante o exposto, apresentamos emenda para que o art. 3º-F faça remissão a todo o *caput* do art. 3º-B.





Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por isso, peço o apoio dos meus nobres pares para aprovação  
dessa emenda ao PL nº 1.562, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



**PL 1562/2020  
00026**



**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão**

**EMENDA N° — PLEN**

(PL 1562/2020)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei 1562/2020, para modificar o art. 3º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos da seguinte redação:

“Art. 3º-E É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde **e aos profissionais da Segurança Pública, previstos no Artigo 144 da Constituição Federal**, diagnosticados com a Covid - 19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda visa estender o atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde previstos aos profissionais da saúde aos profissionais da Segurança Pública, previstos no artigo 144 da Constituição Federal.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

É notório que os profissionais de segurança pública se encontram na linha de frente do combate ao coronavírus, colocando sua vida em risco diariamente em busca de assegurar a segurança da população.

Estes profissionais têm contato com expressiva parte da população durante sua rotina de trabalho. Precisamos ao menos assegurar um atendimento diferenciado e mais ágil nos estabelecimentos de saúde para estes que não medem esforços para servir ao País.

Diante do exposto, peço aos meus pares e ao relator a aprovação desta emenda.

**SENADOR EDUARDO GIRÃO**  
Podemos/CE



PL 1562/2020  
00027

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

**EMENDA N° — PLEN**

(PL 1562/2020)

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei 1562/2020, para modificar o § 4º do art. 3º- B da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos da seguinte redação:

Art. 3º- B .....

.....  
“§ 4º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual, associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado **e as normas de confecção indicadas pela ANVISA.**” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de determinar que a aquisição das máscaras pelo poder público deverá observar, além do preço de mercado, as normas de confecção indicadas pela ANVISA.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

Hoje a Anvisa recomenda utilização de normas publicadas pela ABNT para a confecção de máscaras artesanais, são normas de fácil execução que não engessam a produção. Elas tratam do tamanho e da forma de fixação, da área que a máscara deverá cobrir, do tipo de tecido, da embalagem, da duração e da desinfecção dos locais de produção, e visam garantir a eficácia das máscaras.

Entendemos ser de suma importância essa previsão para que elas cumpram sua função de equipamento de segurança eficaz na diminuição do contágio da COVID -19.

Diante do exposto, peço aos meus pares e ao relator a aprovação desta emenda.

**SENADOR EDUARDO GIRÃO**

Podemos/CE



PL 1562/2020  
00028

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1562, de 2020)

Altere-se o art. 8º-A do Projeto de Lei nº 1562, de 2020, de modo a melhorar a redação sobre as ações de conscientização pelo Poder Público quanto a correta e mais seguras formas de utilização de máscaras individuais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º-A** O Poder Executivo poderá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a maneira correta de **utilização** e seu descarte, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O elevado número de casos (583,9 mil) e mortes (32,5 mil) no Brasil devido ao novo coronavírus, causador da Covid-19, tem forçado as autoridades públicas a ampliar, durante o estado de calamidade pública, as ações de prevenção, como a higiene mais cuidadosa das mãos, e o controle do contágio, por meio de proteções individuais, como a utilização de máscaras em larga escala pelas populações atingidas pela pandemia, além do reforço do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por profissionais de saúde e instituições hospitalares ou clínicas médicas.

---

Senado Federal – Anexo I – 6º Andar  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: +55 (61) 3303-2708 – Fax: 3303-2990





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora Kátia Abreu**

Em diversos estados e cidades brasileiras, a obrigatoriedade do uso desses utensílios de proteção individual, seja artesanais ou industriais, passaram a ser obrigatórios devido as proporções da doença no País, sobretudo para evitar a propagação do contágio para as localidades onde o acesso ao saneamento básico e à renda são mais limitados.

Neste contexto, torna-se também necessário e relevante que o Poder Público instrua a população, por meio de ações publicitárias e campanhas, sobretudo para alcançar as comunidades com menos acesso à informação, sobre a correta e mais segura forma de utilização das máscaras em áreas públicas e privadas com grande circulação de pessoas para o efetivo controle e combate ao vírus SARS-CoV-2.

A presente sugestão de emenda visa a, unicamente, melhorar a redação e tornar mais clara as ações que, eventualmente, deverão ser adotadas para ampliar a conscientização da população sobre o uso correto e eficiente das máscaras individuais. Por considerar um ajuste importante, sem comprometer a essência e relevância do Projeto de Lei nº 1562, de 2020, de iniciativa da Câmara dos Deputados, solicito, neste momento de luta contra a Covid-19, a avaliação e aceitação dos Senadores para a melhoria desse urgente marco legal em debate.

Sala das Sessões,

**Senadora KÁTIA ABREU**  
**(PP-TO)**

Senado Federal – Anexo I – 6º Andar  
 Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
 Telefone: +55 (61) 3303-2708 – Fax: 3303-2990



## PARECER N° 59, DE 2020 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, do Deputado Pedro Lucas Fernandes, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19*; e o Projeto de Lei nº 2.376, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, da obrigatoriedade da realização de testes periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19) e do fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências*.



SF/2055632869-25

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.562, de 2020, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19*; e o PL nº 2.376, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, da obrigatoriedade da realização de testes periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19) e do fornecimento de equipamentos de proteção individual aos*



*trabalhadores, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.* Tendo em vista a convergência temática das propostas, bem como sua relevância e urgência, optamos por incorporar as valiosas contribuições do Senador Paulo Paim à matéria em comento, por meio de um substitutivo.

O PL nº 1.562, de 2020, possui quatro artigos. O art. 1º veicula o objeto da lei que dele decorrer; os arts. 2º e 3º propõem alterações na Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*; e o art. 4º trata da cláusula de vigência.

Passamos, assim, a resumir as alterações propostas para a Lei nº 13.979, de 2020. Todos os dispositivos doravante mencionados são daquele diploma legal, salvo quando menção expressa a outra norma.

Primeiramente, é acrescentado inciso III-A ao art. 3º, de modo que *para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, a medida de uso obrigatório de máscaras de proteção individual.*

Já o art. 3º-A, proposto, obriga o uso de máscaras de proteção individual – que podem ser artesanais ou industriais, como dispõe seu § 7º – para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. Segundo os §§ 1º e 2º, o descumprimento da obrigação sujeita o infrator a multa definida e regulamentada pelos Estados e Municípios.

Por seu turno, o § 3º do art. 3º-A trata da possibilidade de o poder público fornecer máscaras às populações vulneráveis economicamente.

Nos termos do § 4º do mesmo art. 3º-A, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Benefício de Prestação Continuada), e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Bolsa Família).

SF/205563/2869-25

ct2020-05597



O § 5º do art. 3º-A prevê exceção à cobrança de multa nos locais em que o poder público não fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente.

O § 6º, por sua vez, dispensa a obrigação prevista no artigo *no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.*

O art. 3º-B, proposto, prevê que *os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.*

Segundo os parágrafos do art. 3º-B, o descumprimento do comando do *caput*, também aplicável a órgãos e entidades públicos, sujeita o infrator a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por funcionário ou colaborador, que será aplicada em dobro nos casos de reincidência, na forma de regulamento do Poder Executivo estadual ou municipal.

O § 4º do art. 3º-B, a seu turno, prevê que, na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas por órgãos e entidades públicos, *deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual, associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado.*

O art. 3º-C, proposto, estabelece que as multas previstas no § 1º do art. 3º-A (uso de máscaras em espaços públicos) e no § 1º do art. 3º-B (obrigatoriedade de fornecimento a empregados e colaboradores) *somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante.*

O art. 3º-D, proposto, prevê que os recursos das referidas multas deverão ser utilizados obrigatoriamente no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no País, e que deverá ser dada publicidade aos valores recolhidos, para fins de prestação de contas, segundo o parágrafo único do mesmo artigo.

ct2020-05597

SF/205532869-25



O art. 3º-E, proposto, a seu turno, estabelece que é garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde a profissionais de saúde diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico.

Já o art. 3º-F, proposto, prevê que é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual a todos os trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, incluídos os prestadores de serviço, observada a primeira parte do caput do art. 3º-B desta Lei.

Por fim, o art. 8º-A, proposto pelo PL nº 1.562, de 2020, prevê que o Poder Executivo poderá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a maneira correta de seu descarte, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde.

Já o PL nº 2.376, de 2020, conta com sete artigos.

O art. 1º acrescenta art. 3º-A à Lei nº 13.979, de 2020, prevendo obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial por todos os cidadãos, e medidas a serem adotadas por estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar ou atender ao público.

O art. 2º trata do fornecimento gratuito de máscaras de proteção facial à parcela da população que não tenha condições de acesso ao produto.

O art. 3º trata da obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração pública, bem como pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado a assegurarem a seus servidores, empregados e colaboradores, testes para detecção de anticorpos contra a covid-19 e equipamentos de proteção.

O art. 4º trata da veiculação de campanhas informativas de interesse público.

O art. 5º prevê responsabilidade administrativa e penal pelo descumprimento do novo art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 2020.

O art. 6º prevê que constituem infração da ordem econômica os atos praticados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham por objeto ou possam aumentar arbitrariamente os lucros mediante a elevação sem justa

ct2020-05597

SF/205563/2869-25

*causa dos preços de álcool gel, máscaras de proteção, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos hospitalares ou laboratoriais necessários às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-Cov-2 (Covid-19).*

O art. 7º contém a cláusula de vigência.

Foram apresentadas vinte e oito emendas ao PL nº 1.562, de 2020.

## II – ANÁLISE

Sob o prisma da constitucionalidade formal, apontamos, primeiramente, que não incide reserva de iniciativa sobre ambos os projetos ora sob exame. Ademais, a matéria pode ser veiculada por lei ordinária.

O cerne do exame da constitucionalidade formal dos projetos, todavia, reside no confronto da matéria com o modelo de repartição de competências adotado pela Constituição Federal (CF). Em outras palavras, reside na investigação do alcance a Estados, Distrito Federal e Municípios, da lei eventualmente editada pelo Congresso Nacional.

Primeiramente, cumpre mencionar a competência material da União de *planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações* (art. 21, XVIII, da CF). Note-se que o termo *especialmente* denota rol exemplificativo no inciso. Cabe, portanto, à União, promover a defesa permanente contra calamidade pública como aquela ensejada pela covid-19.

Por outro lado, o art. 23, II, da Constituição Federal (CF) determina que é *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública*. Nesse mesmo sentido, o art. 198, I, da Lei Maior prevê a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, como uma das diretrizes das ações e serviços públicos de saúde. Ademais, o art. 200, II, da CF, estatui que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) *executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica*.

Já a competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da CF). Desse modo, nessa matéria, a União se limita a estabelecer as normas

ct2020-05597

SF/205563/2869-25



gerais (art. 24, § 1º), mas isso *não exclui a competência suplementar dos Estados* (art. 24, § 2º).

Acrescente-se a isso que compete aos Municípios *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (art. 30, II, da CF).

O delineamento da fronteira entre *normas gerais* da União e a competência suplementar dos demais entes não é trivial, mas devemos recordar que a tradição da federação brasileira é centralista. Isso também se reflete na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que possui uma tendência de interpretar as competências a favor da União.

Quanto à jurisprudência em relação à legislação específica de medidas para combate à pandemia, foi proposta perante o STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 (relator Min. Marco Aurélio, julgada em 15/4/2020). Na decisão, o STF assentou a competência concorrente, na matéria, entre os entes federados.

Ante o exposto, no que diz respeito à **constitucionalidade formal**, não encontramos óbices, tendo em vista a competência da União para editar normas gerais sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF) e para *planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas* (art. 21, XVIII, da CF).

No tocante à constitucionalidade material, de forma geral, a obrigatoriedade do uso de máscaras não enfrenta obstáculos jurídicos, mostrando-se restrição legítima ao direito de liberdade (art. 5º, *caput* e inciso II, da CF).

Tampouco vislumbramos qualquer mácula de juridicidade ou regimentalidade dos projetos ora sob exame.

A respeito do mérito, as medidas propostas pelo PL nº 1.562, de 2020; e pelo PL nº 2.376, de 2020, merecem aplausos. Pode-se afirmar que há consenso acerca da imposição do uso de máscaras de proteção em todo o território nacional como medida de contenção – ao menos parcial – da disseminação do vírus causador da covid-19 por via aérea.

Passamos à análise das emendas.

A Emenda nº 1-PLEN, do **Senador Ângelo Coronel**, que prevê que órgãos públicos e o setor privado deverão adotar outras medidas de

ct2020-05597

SF/205563/2869-25



prevenção à proliferação de doenças entendemos que complementa o projeto ao prever medidas adicionais de contenção da pandemia, e correlatas à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial. A Emenda nº 9-PLEN, do **Senador Rogério Carvalho** caminha no mesmo sentido, motivo pelo qual merece acolhimento.

A Emenda nº 2-PLEN, do **Senador Zequinha Marinho**, a seu turno, propõe exceção ao fornecimento de máscaras e equipamentos de proteção de funcionários e colaboradores de instituições que, via de regra, operam em ambientes fechados e com aglomerações de pessoas. Tal exceção, em nosso entendimento, vai na direção contrária àquela apontada pelo PL ora sob exame. Ademais, é importante ressaltar que centros religiosos têm sido reconhecidos por infectologistas como vetores decisivos de massificação de contágio, sublinhando a importância da cautela observada. Por esse motivo, votamos para que não seja acolhida.

Ademais, entendemos que a Emenda nº 3-PLEN, de lavra do **Senador Fabiano Contarato**, é, sem dúvida, mais sensível às pessoas vulneráveis economicamente. Ao invés de apenas isentá-las da multa em localidades onde não lhes serão fornecidas máscaras, a emenda reconhece que esses cidadãos, via de regra, mal possuem condições de manterem o próprio sustento; quanto mais arcar com multa pela falta de equipamento de proteção que não podem custear. No mesmo sentido caminha as emendas de Plenário de números 4, do **Senador Stynvenson Valentim**; 5 da **Senadora Rose de Freitas**; 11, do **Senador Rogério Carvalho**, e 20, do **Senador Izalci Lucas**.

Sobre a Emenda nº 6-PLEN, de autoria do **Senador Eduardo Braga**, entendemos que é meritória. O rol de pessoas vulneráveis do ponto de vista econômico, enumerado em seu § 4º, poderia ser meramente exemplificativo, em vez de exaustivo. Como bem aponta seu autor, deve ficar a cargo do poder público local identificar outras situações de vulnerabilidade. Inteligência semelhante trouxe a contribuição da Emenda nº 21-PLEN, do **Senador Izalci Lucas**.

As emendas de Plenário nºs 7 do **Senador Carlos Fávaro**, e 19, do **Senador Izalci Lucas**, também são meritórias ao preverem critérios de dosimetria da multa aos infratores da regra prevista no art. 3º-A.

A Emenda nº 8-PLEN, do **Senador Rogério Carvalho**, elimina a possibilidade de interpretação de que os trabalhadores precisarão custear as máscaras por eles utilizadas.

ct2020-05597

SF/205563/2869-25

A Emenda nº 10-PLEN, igualmente de autoria do **Senador Rogério**, meu colega e de nossa bancada, é meritória, mas, infelizmente, nem todos locais possuem arranjos produtivos que permitam ao poder público adquirir somente máscaras artesanais. Por isso, o texto original, que prevê a preferência a essa alternativa, parece-nos mais oportuno.

No tocante ao *caput* do art. 3º-B introduzido pelo PL nº 1.562, de 2020, o texto vigente é ambíguo. Pode-se presumir que é obrigatório o fornecimento de máscaras e equipamentos de proteção pessoal apenas aos funcionários e colaboradores de estabelecimentos que atendem ao público. Isso favoreceria a disseminação do vírus daqueles que executam trabalhos exclusivamente internos. A leitura que entendemos mais adequada é que as empresas devem fornecer máscaras a todos os funcionários, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual previstos em normas sobre segurança do trabalho, como prevê o PL nº 2.376, de 2020. Essa opção é, em nosso entendimento, mais abrangente que a Emenda nº 12-PLEN, proposta pelo Senador **Vanderlan Cardoso**.

As emendas de Plenário nºs 13, 14 e 16 veiculam, essencialmente, algumas das inovações propostas pelo PL nº 2.376, de 2020, todas essas emendas e projetos de lavra do **Senador Paulo Paim**. Entendemos que tanto as emendas quanto o PL trazem importantes melhorias à regulamentação vigente, as quais foram incorporadas ao substitutivo, com os ajustes que entendemos necessários.

Propomos o acolhimento parcial da Emenda nº 17, de autoria da **Senadora Rose de Freitas**, ao prever como faculdade do estabelecimento o fornecimento de máscaras de proteção para a entrada ou permanência de pessoas em suas instalações.

A Emenda nº 18-PLEN, de elaboração do **Senador Izalci Lucas**, prevê, no *caput* do art. 3º-A, regulamentação uniforme em todo o território nacional sobre a forma de utilizar máscaras de proteção individual, de modo que deva ser acolhida.

As emendas de Plenário de nº 22 a 25 são do mesmo autor.

A Emenda nº 22-PLEN também é oportuna ao prever critérios adequados de dosimetria da multa às empresas que não fornecerem máscaras de proteção a seus funcionários e colaboradores.

ct2020-05597

SF/205563/2869-25

A Emenda nº 23-PLEN prevê menção expressa às populações de rua juntamente com populações vulneráveis com vistas ao fornecimento de máscaras de proteção. Propomos o acolhimento da emenda, enumerando pessoas em situação de rua no rol exemplificativo de pessoas consideradas economicamente vulneráveis. Concordamos com seu autor acerca da destinação do valor recolhido das multas.

A Emenda nº 25-PLEN elimina ambiguidade no texto, de modo que propomos seu acolhimento.

A Emenda nº 26-PLEN, de contribuição do **Senador Eduardo Girão**, iguala os profissionais da segurança pública aos profissionais de saúde no atendimento preferencial, reconhecendo seu trabalho na linha de frente do combate à Covid-19.

A Emenda nº 27-PLEN, também do **Senador Eduardo Girão**, merece acolhimento por oferecer parâmetros mais seguros de confecção das máscaras a serem adquiridas pelo poder público.

A Emenda nº 28-PLEN, da **Senadora Kátia Abreu**, ao prever que o poder público deverá também orientar a utilização de máscaras em suas campanhas publicitárias, é oportuna. Por essa razão, propomos seu acolhimento.

Diante das alterações ao projeto na forma de emendas acolhidas, bem como de melhorias de técnica legislativa que entendemos pertinentes, optamos pela apresentação de substitutivo ao PL nº 1.562, de 2020, que incorpora importantes e necessárias inovações do PL nº 2.376, de 2020, o qual, por sua vez, em razão das normas regimentais, restaria prejudicado.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 1.562, de 2020, e, no mérito, pela sua **aprovação**, e das emendas de Plenário nºs 1, 3 a 9, 11, e 13 a 28, na forma do substitutivo abaixo, rejeitando-se as demais, e pela **prejudicialidade** do PL nº 2.376, de 2020:

#### EMENDA N° 29 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

#### PROJETO DE LEI N° 1.562, DE 2020

ct2020-05597

SF/2055632869-25

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transporte, e a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.



SF/2055632869-25

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transporte, e a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** O caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 3º .....

.....

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

..... ” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos:

“Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

ct2020-05597



I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de taxis;

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

III – estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na graduação da penalidade:

I – ser o infrator reincidente;

II – ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no *caput* e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O poder público deverá fornecer máscaras de proteção individual diretamente às populações vulneráveis economicamente, por meio da rede integrada pelos estabelecimentos credenciados ao programa farmácia popular, pelos serviços públicos e privados de assistência social e por outros serviços e estabelecimentos previstos em regulamento, ou pela disponibilização em locais de fácil acesso.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, serão considerados vulneráveis, do ponto de vista econômico, sem prejuízo de outras categorias previstas em regulamento federal, estadual, distrital ou municipal, pessoas em situação de rua, os beneficiados com o auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, além dos que fazem jus aos benefícios estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 5º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual, associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado.

§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo às populações vulneráveis economicamente.

§ 7º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso

SF/2055832869-25

ct2020-05597



adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 8º As máscaras a que se refere o *caput* deste artigo podem ser artesanais ou industriais.”

**“Art. 3º-B.** Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual, nos casos estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observados na graduação da penalidade:

I – a reincidência do infrator;

II – se a infração ocorreu em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;

III – a capacidade econômica do infrator.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no *caput* e pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A obrigação prevista no *caput* deste artigo também se aplica a órgãos e entidades públicos.

§ 4º Na aquisição das máscaras de proteção individual a serem fornecidas em virtude do disposto no § 3º deste artigo, deve o poder público dar preferência às produzidas artesanalmente, por costureiras ou outros produtores locais, de forma individual, associada ou por meio de cooperativas de produtores, observado sempre o preço de mercado e as normas de confecção indicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.

§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão restringir a entrada, ou retirar de suas instalações as pessoas que infringirem o art. 3º-A desta lei, sendo facultado, a critério do órgão, entidade ou estabelecimento, o oferecimento de máscara de proteção para condicionar a entrada ou permanência no local.”

ct2020-05597

SF/2055832869-25

**“Art. 3º-C.** As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante.”

**“Art. 3º-D.** Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde.

*Parágrafo único.* Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.”

**“Art. 3º-E.** É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde a profissionais de saúde diagnosticados com a Covid 19 e aos profissionais da segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico.”

**“Art. 3º-F.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o *caput* do art. 3º-B desta Lei.”

**“Art. 3º-G.** As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar a entrada de passageiros nos terminais e meios de transporte por elas operados, em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

*Parágrafo único.* O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento.”

**“Art. 3º-H** Os órgãos e entidades públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e interior de veículos de toda natureza usados no serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.

*Parágrafo único.* Incorrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da

SF/205563/2869-25



Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes.”

**“Art. 8º-A.** O Poder Executivo deverá veicular campanhas publicitárias de interesse público que informem a necessidade do uso de máscaras de proteção individual, bem como a maneira correta de sua utilização e de seu descarte, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
SF/205563/2869-25

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ct2020-05597





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 580, DE 2020

Inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1562, de 2020.

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a prioridade de inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 1562/2020, Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19

Sala das Sessões, 3 de junho de 2020.

**Senador Weverton  
(PDT - MA)  
Líder do PDT no Senado Federal**

SF20216.63328-21 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 603, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6 ao PL nº 1.562/2020.

**AUTORIA:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda 6 do PL 1562/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19”.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga  
(MDB - AM)  
Líder do MDB**



**Senado Federal**  
**56<sup>a</sup> Legislatura**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Emenda nº 29 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, nos termos do Parecer**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a pandemia da Covid-19.

Matéria **PL 1562/2020** Início Votação **04/06/2020 17:16:54** Término Votação **04/06/2020 17:46:47**  
 Sessão **53º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **04/06/2020 16:00:00**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
República	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 04/06/2020 18:10:59



**Senado Federal**  
**56<sup>a</sup> Legislatura**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Emenda nº 29 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, nos termos do Parecer**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a pandemia da Covid-19.

**Matéria PL 1562/2020**      Início Votação **04/06/2020 17:16:54**      Término Votação **04/06/2020 17:46:47**  
**Sessão 53º Sessão Deliberativa Remota**      Data Sessão      **04/06/2020 16:00:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM

Emissão 04/06/2020 18:10:59



**Senado Federal**  
**56<sup>a</sup> Legislatura**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Emenda nº 29 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, nos termos do Parecer**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos durante a pandemia da Covid-19.

Matéria **PL 1562/2020**      Início Votação **04/06/2020 17:16:54**      Término Votação **04/06/2020 17:46:47**  
 Sessão **53º Sessão Deliberativa Remota**      Data Sessão **04/06/2020 16:00:00**

MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Eduardo Gomes*

**SIM:76    NÃO:0    ABST.: 0    PRESIDENTE:1    TOTAL:77**

\_\_\_\_\_  
 Primeiro-Secretario



# Projeto de Lei nº 1.075/2020





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1075, de 2020**, que *"Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	001
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	002
Senador Humberto Costa (PT/PE)	003
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	004
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	005; 006; 028
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	007; 008
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	009; 010; 011
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	012
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	013; 014
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	015
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	016
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	017; 018
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	019; 020; 021; 022; 023
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	024; 025; 026; 027
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	029

**TOTAL DE EMENDAS: 29**



[Página da matéria](#)



**PL 1075/2020  
00001**

**EMENDA N° - PLEN**

(Ao PL 1.075, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo ao PL 1.075/2020:

**“Art.** Fica a União obrigada a executar orçamentária e financeiramente a integralidade dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para o Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991”.

**Justificação**

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. No entanto, alguns setores sentirão os efeitos da desaceleração econômica de forma mais destacada. Exemplo disso é a Cultura e as Artes, que viram seu faturamento se aproximar de zero, principalmente nas atividades que dependem da venda de ingressos e presença do público. As medidas adotadas por prefeitos e governadores, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, bem como o cancelamento de shows e apresentações já agendados e, muitas vezes, com ingressos vendidos. Neste sentido, o PL 1.075/2020 vem em boa hora para ajudar o setor cultural neste momento tão delicado da vida nacional.

No entanto, uma lacuna ainda precisa ser sanada no referido PL. Trata-se da obrigatoriedade de execução do Fundo nacional de Cultura (FNC) conforme previsto na LOA 2020. Hoje o volume de recursos do FNC contingenciados, apesar de insignificantes perante o total do orçamento da União, poderiam servir para atender empresas do setor das artes e da cultura que viram seu faturamento simplesmente diminuir a zero com a pandemia, assim como milhares de trabalhadores e profissionais do setor cultural que hoje estão sem nada, passando dificuldades, com espetáculos paralisados, técnicos sem dinheiro para comprar comida, em total desespero: Ou seja, tratam-se de recursos que, legalmente, são da cultura e que podem minimizar a crise durante esta guerra contra o coronavírus. Neste sentido, propomos, com a presente emenda, tornar obrigatória a execução do Fundo Nacional de Cultura em 2020.

O Fundo Nacional de Cultura teve uma média de execução anual, no período de 2010 a 2019, de R\$ 700 milhões, equivalentes a quase 60 % das dotações da LOA. A aplicação seria ainda maior, caso os seus recursos não fossem contingenciados. E desde 2019, essa situação de contingenciamento vem se agravando. O FNC tem cerca de R\$ 1,4 Bilhões de dotação orçamentária na LOA 2020. Até o presente momento, pouco mais de R\$ 1 milhão foram



executados, prejudicando o setor de cultura, especialmente o audiovisual, o que agrava ainda mais o quadro econômico do país em face de sua importância econômica.

Ou seja, existem centenas de projetos e produções já selecionados esperando apenas a liberação de recursos do FNC. Assim, a presente emenda, ao tornar obrigatória a execução do FNC, ajuda a criar condições para o mundo cultura tenha condições de sobreviver durante a pandemia da Covid-19, e se reerguer tão logo a mesma regida.

Diante da calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário. Nesse sentido, a execução dos recursos do FNC conforme previsto na LOA 2020 é saída viável do ponto de vista fiscal. Ademais, tais recursos contribuirão para amenizar a crise em um setor que representa perto de 2,64% do PIB e emprega 5,2 milhões de pessoas, segundo o IBGE. A execução obrigatória do FNC mitigará o efeito econômico da pandemia do coronavírus, evitando queda ainda maior do PIB e elevação do desemprego.

A execução obrigatória do FNC não constitui afronta ao texto constitucional porque não há vedação constitucional à criação de novas despesas obrigatórias, salvo no descumprimento do limite individualizado previsto para cada um dos Poderes, conforme previsto pela EC 95 (art. 109, VII das ADCT), o que não é o caso. As vedações constitucionais relativas ao tema orçamentário não alcançam a proposta de execução obrigatória do FNC conforme a LOA 2020. Ou seja, não se está criando despesa nova sem a indicação da fonte de recursos, não se está realizando despesas ou assumindo obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e não se está descumprindo o teto de gastos. Isso justamente porque já está previsto na LOA, pois o orçamento é feito em compatibilidade com todas essas regras, incluindo o teto de gastos. Ou seja, não se está obrigando a execução de nada que já não esteja na LOA 2020 e nem se está modificando a LOA.

A execução obrigatória do FNC também não incorre em vício de iniciativa, porque não está criando nenhuma atribuição nova ao poder executivo, posto que se trata apenas da obrigação da execução do previsto na LOA no tocante ao FNC, sem qualquer tipo de indicação de como isso deve ser feito pelo poder executivo, ou seja, resguardando-se a discricionariedade da administração para a sua execução.

A execução obrigatória do FNC nos termos da LOA também não impacta na meta de resultado primário pois, com a decretação da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a meta de resultado primário está explicitamente suspensa pelo artigo 1º do referido Decreto Legislativo. Por outro lado, tampouco se trata de utilizar a EC 106/2020 (“orçamento de guerra”) porque apesar de ser medida de enfrentamento da pandemia, a execução obrigatória do FNC não tem o propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas



consequências sociais, uma vez que tal execução se dará nos termos da LOA 2020, isto é, do orçamento ordinário da União.

A execução obrigatória de recursos orçamentários tampouco é inovação legislativa sem precedentes. Por exemplo, há precedentes na Lei 11.578 e na Lei 13.756 criando, dentro do orçamento, uma despesa de execução obrigatória.

Assim, tendo em vista que não existem óbices constitucionais ou legais, e que a execução obrigatória do FNC representa medida importante para o enfrentamento da pandemia no setor da cultura e das artes, propõem-se a incorporação da presente emenda ao PL 1075/2020:

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2020

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**



**PL 1075/2020  
00002**

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I - 50% (cinquenta por cento), aos Estados e ao Distrito Federal, obedecendo os mesmos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);

II - 50% (cinquenta por cento), aos Municípios e ao Distrito Federal, obedecendo os mesmos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo alterar os critérios de rateio dos recursos destinados a financiar ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública provocado pela Covid-19. O Projeto de Lei (PL) nº 1.075, de 2020, prevê que serão destinados R\$ 3 bilhões para tais ações, a serem divididos igualmente entre estados e municípios. De acordo com o PL, entre os estados e entre os municípios, os recursos serão distribuídos segundo a população, com 80% de peso, e como o coeficiente individual no respectivo Fundo de Participação (FPE ou FPM), com 20% de peso.

Entendemos que todos os recursos devem ser distribuídos de acordo com os coeficientes previstos nos fundos de participação. Os critérios de rateio desses fundos já são amplamente utilizados para distribuir recursos da União quando se trata de questões federativas. E não é por acaso!

A ideia de Federação existe justamente para não privilegiar os maiores. Os coeficientes do FPE e FPM foram definidos após longo debate no Congresso Nacional e incorporam, sim, a população de cada ente, mas levam também em consideração indicadores importantes como a renda *per capita* e a função administrativa, no caso de municípios de capital. Esses coeficientes também refletem o entendimento de que há importantes economias de escala na administração pública. Assim, para que tenhamos



uma Federação saudável, municípios e estados de menor população necessitam de um maior volume de recursos *per capita* para manter suas instituições funcionando adequadamente.

O mesmo raciocínio se aplica no caso de projetos culturais. Estados e municípios mais populosos já contam com uma estrutura (por exemplo, teatros, bibliotecas, oficinas de artesanato, casas de show etc) que permite que ações culturais nesses locais possam ser implementadas a um custo menor por habitante. Não é justo, portanto, que, em termos *per capita*, esses entes da Federação recebam os mesmos valores que aqueles menos populosos.

Diante do exposto, conto com a compreensão do relator e dos Pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

ps2020-05394



**PL 1075/2020**  
**00003**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**

(Ao PL 1.075, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo ao PL 1.075/2020:

**“Art.** Fica a União obrigada a executar orçamentária e financeiramente a integralidade dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 para o Fundo Nacional de Cultura, criado pela Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991”.

**Justificação**

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. No entanto, alguns setores sentirão os efeitos da desaceleração econômica de forma mais destacada. Exemplo disso é a Cultura e as Artes, que viram seu faturamento se aproximar de zero, principalmente nas atividades que dependem da venda de ingressos e presença do público. As medidas adotadas por prefeitos e governadores, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, bem como o cancelamento de shows e apresentações já agendados e, muitas vezes, com ingressos vendidos. Neste sentido, o PL 1.075/2020 vem em boa hora para ajudar o setor cultural neste momento tão delicado da vida nacional.

No entanto, uma lacuna ainda precisa ser sanada no referido PL. Trata-se da obrigatoriedade de execução do Fundo nacional de Cultura (FNC) conforme previsto na LOA 2020. Hoje o volume de recursos do FNC contingenciados, apesar de insignificantes perante o total do orçamento da União, poderiam servir para atender empresas do setor das artes e da cultura que viram seu faturamento simplesmente diminuir a zero com a pandemia, assim como milhares de trabalhadores e profissionais do setor cultural que hoje estão sem nada, passando dificuldades, com espetáculos paralisados, técnicos sem dinheiro para comprar comida, em total desespero: Ou seja, tratam-se de recursos que, legalmente, são da cultura e que podem minimizar a crise durante esta guerra contra o coronavírus. Neste sentido, propomos, com a presente emenda, tornar obrigatória a execução do Fundo Nacional de Cultura em 2020.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

O Fundo Nacional de Cultura teve uma média de execução anual, no período de 2010 a 2019, de R\$ 700 milhões, equivalentes a quase 60 % das dotações da LOA. A aplicação seria ainda maior, caso os seus recursos não fossem contingenciados. E desde 2019, essa situação de contingenciamento vem se agravando. O FNC tem cerca de R\$ 1,4 Bilhões de dotação orçamentária na LOA 2020. Até o presente momento, pouco mais de R\$ 1 milhão foram executados, prejudicando o setor de cultura, especialmente o audiovisual, o que agrava ainda mais o quadro econômico do país em face de sua importância econômica.

Ou seja, existem centenas de projetos e produções já selecionados esperando apenas a liberação de recursos do FNC. Assim, a presente emenda, ao tornar obrigatória a execução do FNC, ajuda a criar condições para o mundo cultura tenha condições de sobreviver durante a pandemia da Covid-19, e se reerguer tão logo a mesma regida.

Diante da calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário. Nesse sentido, a execução dos recursos do FNC conforme previsto na LOA 2020 é saída viável do ponto de vista fiscal. Ademais, tais recursos contribuirão para amenizar a crise em um setor que representa perto de 2,64% do PIB e emprega 5,2 milhões de pessoas, segundo o IBGE. A execução obrigatória do FNC mitigará o efeito econômico da pandemia do coronavírus, evitando queda ainda maior do PIB e elevação do desemprego.

A execução obrigatória do FNC não constitui afronta ao texto constitucional porque não há vedação constitucional à criação de novas despesas obrigatórias, salvo no descumprimento do limite individualizado previsto para cada um dos Poderes, conforme previsto pela EC 95 (art. 109, VII das ADCT), o que não é o caso. As vedações constitucionais relativas ao tema orçamentário não alcançam a proposta de execução obrigatória do FNC conforme a LOA 2020. Ou seja, não se está criando despesa nova sem a indicação da fonte de recursos, não se está realizando despesas ou assumindo obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e não se está descumprindo o teto de gastos. Isso justamente porque já está previsto na LOA, pois o orçamento é feito em compatibilidade com todas essas regras, incluindo o teto de gastos. Ou seja, não se está obrigando a execução de nada que já não esteja na LOA 2020 e nem se está modificando a LOA.

A execução obrigatória do FNC também não incorre em vício de iniciativa, porque não está criando nenhuma atribuição nova ao poder executivo, posto que se trata apenas da obrigação da execução do previsto na LOA no tocante ao FNC, sem





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

qualquer tipo de indicação de como isso deve ser feito pelo poder executivo, ou seja, resguardando-se a discricionariedade da administração para a sua execução.

A execução obrigatória do FNC nos termos da LOA também não impacta na meta de resultado primário pois, com a decretação da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a meta de resultado primário está explicitamente suspensa pelo artigo 1º do referido Decreto Legislativo. Por outro lado, tampouco se trata de utilizar a EC 106/2020 (“orçamento de guerra”) porque apesar de ser medida de enfrentamento da pandemia, a execução obrigatória do FNC não tem o propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais, uma vez que tal execução se dará nos termos da LOA 2020, isto é, do orçamento ordinário da União.

A execução obrigatória de recursos orçamentários tampouco é inovação legislativa sem precedentes. Por exemplo, há precedentes na Lei 11.578 e na Lei 13.756 criando, dentro do orçamento, uma despesa de execução obrigatória.

Assim, tendo em vista que não existem óbices constitucionais ou legais, e que a execução obrigatória do FNC representa medida importante para o enfrentamento da pandemia no setor da cultura e das artes, propõem-se a incorporação da presente emenda ao PL 1075/2020:

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



PL 1075/2020  
00004

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

**“Art. 4º** Compreende-se com o trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte, **capoeira e artes marciais.**”

**JUSTIFICAÇÃO**

A adoção das medidas emergenciais para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (**covid-19**), trazidas pelo Projeto de lei nº 1.075, de 2020, pretendem socorrer os diversos segmentos culturais brasileiros em razão da paralização de suas atividades e dos severos impactos que os profissionais do respectivo setor sofreram em decorrência das exigências de distanciamento social.

Por isso, proponho a presente emenda, com vistas a garantir a proteção e manutenção das atividades culturais das artes marciais, especialmente a “**capoeira**”, amplamente difundida e praticada em todo o território nacional, sendo reconhecida como Patrimônio Histórico Imaterial da Humanidade pela UNESCO, bem aos professores e professoras desta modalidade, pelo seu grandioso valor social e cultural em nosso País.

Dessa forma, a fim de se fazer justiça e evitar penalidades ao nosso patrimônio histórico e cultural e seus valiosos profissionais neste





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

momento de crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL  
(PSD – Bahia)**



**PL 1075/2020  
00005**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1075, de 2020)

Altera o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, para constar a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de emenda de redação que visa clarificar o dispositivo, a fim de que não haja interpretação diversa na contagem dos prazos.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**



**PL 1075/2020**  
**00006**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1075, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do § 1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020:

**Art. 7º** .....  
§ 1º .....  
.....

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como registro, na condição de responsável, participante ou prestador de serviço cultural, em projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade desta emenda é evitar a vaguedade e ambiguidade da redação do dispositivo na forma como foi aprovado na Câmara dos Deputados. Pretendemos deixar claro que os registros relativos aos projetos apoiados pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei de Incentivo à Cultura), mencionados no inciso VIII, podem substituir a inscrição nos cadastros relacionados nos vários incisos do § 1º do art. 7º. Ademais, deixar patente que eles podem fazê-lo tanto para as pessoas (físicas ou jurídicas) responsáveis pelo projeto ou prestadoras de serviço artístico ou cultural, como para os artistas e técnicos participantes. Vale lembrar que os incisos do § 1º do art. 7º estão referidos no inciso VI do art. 6º como uma das condições para que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura recebam o auxílio emergencial.



Desse modo, a emenda torna mais seguro o reconhecimento tanto dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura de que trata o inciso I do art. 2º como dos espaços e organizações culturais referidos no inciso II do mesmo art. 2º.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 1075/2020  
00007**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1075, de 2020)

Altera o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, para constar a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação estabelece taxativamente o prazo de 60 dias.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas  
PODEMOS/ES



**PL 1075/2020**  
**00008**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1075, de 2020)

Altera o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, para constar a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 1º Do valor previsto no *caput* deste artigo, 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* deste artigo”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação apenas estabelece deixa claro o percentual.

Sala das Sessões,

Senadora Rose de Freitas  
PODEMOS/ES



**PL 1075/2020  
00009****EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1075, de 2020)

Substitua-se a expressão “setor cultural” por “setores cultural e turístico”, da redação da ementa, do art. 1º, do *caput* do art. 3º e do *caput* do art. 11º do PL nº 1075, de 2020.

Substitua-se a palavra “cultura” por “cultura ou de turismo”, da redação do *caput* e do § 2º do art. 3º e do *caput* do art. 6º do PL nº 1075, de 2020.

Substitua-se a expressão “as áreas artística e cultural” por “as áreas artística e cultural ou turística”, da redação do inciso I do art. 6º do PL nº 1075, de 2020.

Substitua-se a expressão “finalidade cultural em seus respectivos estatutos” por “finalidade cultural em seus respectivos estatutos ou registro no Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur)”, da redação do *caput* do art. 11 do PL nº 1075, de 2020.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 2º** A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, bem como o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) por meio do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR) para aplicação no setor turístico, por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e do turismo;

II - .....

III - .....

IV - subsídio mensal para microempresas e pequenas empresas do setor turístico que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, no valor de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de



R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Do valor previsto ao setor cultural no *caput* deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso IV do *caput* deste artigo.

.....  
§ 3º Para terem direito aos valores relativos ao setor turístico, os prestadores de serviços turísticos deverão estar registrados no Sistema Nacional de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur)."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende estender os benefícios previstos para o setor cultural no Projeto de Lei (PL) nº 1075, de 2020, ao setor turístico, que, todos sabemos, será o último na economia pós-pandemia da covid-19 a reabrir.

São meios de hospedagem (hotéis, pousadas e albergues), acampamentos turísticos, organizadores de eventos, guias de turismo, parques temáticos, agências de turismo, transportadores turísticos, restaurantes, cafés, bares e similares, empreendimentos de entretenimento e lazer e parques aquáticos, locadoras de veículos, centros de convenções, prestadores de infraestrutura de apoio para eventos, empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva, casa de espetáculos e equipamentos de animação turística, prestadores especializados em segmentos turísticos, entre outros. São grandes, médias, pequenas e microempresas. São trabalhadores sem renda.

É importante que os recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur) sejam aplicados para atender as pessoas sem rendimentos neste período, assim como microempresas e empresas de pequeno porte. O objeto não são os grandes empreendimentos turísticos listados acima, mas seus empregados.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para acatar esta relevante e urgente Emenda no PL nº 1.075, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

ag2020-05105



**PL 1075/2020  
00010**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 15 no Projeto de Lei nº 1075, de 2020:

**“Art. 15.** Fica adiado o recolhimento de tributos federais vencidos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, devidos por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que tenham comprovadamente finalidade cultural.

§ 1º Para usufruirem o benefício disposto no *caput*, as empresas devem comprovar a diminuição de, pelo menos, 50% da receita bruta mensal em relação à média da receita dos meses de março, abril e maio de 2019, ou, na impossibilidade, dos três últimos meses anteriores à decretação do estado de calamidade.

§ 2º Os débitos tributários de que trata o *caput* deverão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, a partir de 180 (cento e oitenta) dias após o fim do estado de calamidade pública.

**JUSTIFICAÇÃO**

Neste momento em que se acumulam dificuldades para as empresas do setor cultural, faz-se necessário proporcionar-lhes todo o apoio possível dentro do que se mostrar razoável e, em particular, do que estiver ao alcance do Poder Executivo federal.

Insere-se nesse âmbito, sem dúvida, a possibilidade de adiamento do pagamento dos tributos federais para as micro e pequenas empresas do segmento que tiveram queda acentuada em sua receita bruta. Tais empresas, com esse simples adiamento, terão melhores condições para resistir às difíceis condições do estado de calamidade pública e continuar a contribuir para a pujança do setor cultural, tão relevante para a sociedade.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES



**PL 1075/2020  
00011**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1075, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 15 no Projeto de Lei nº 1075, de 2020:

**“Art. 15.** Ficam adiados todos os prazos e obrigações de natureza contratual que vencerem durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, firmadas por empresas e entidades de fins culturais com a Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e com outros órgãos e entidades públicos.

*Parágrafo único.* As instituições públicas a que se refere o *caput* publicarão, findo o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, novo cronograma de prazos, respeitada a carência mínima de 90 dias.

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos setores mais expressivos do segmento cultural é o de produção audiovisual, que lida com orçamentos elevados e cujas empresas tiveram que interromper inúmeras produções programadas ou em andamento. Por outro lado, as produções já realizadas perderam um dos espaços mais relevantes para sua exibição que é o das salas de cinema. Desse modo, a viabilidade do atendimento dos prazos pactuados entre os empreendedores do setor e a Ancine e demais entidades públicas, cruciais para alavancagem e fomento da indústria audiovisual, fica severamente prejudicada.

Para viabilizar a continuidade das empresas de audiovisual e de outras empresas e entidades culturais que firmaram contratos com a Ancine, ou com órgão ou entidade públicos, propomos, mediante a presente emenda, o adiamento dos prazos, bem como demais obrigações contratuais que vencerem no período de calamidade pública.

Entendemos que é fundamental garantir o muito que foi conquistado no setor audiovisual, assim como as atividades de diversas empresas e entidades culturais, com relevante contribuição nos âmbitos simbólico e econômico ao País. O adiamento das referidas obrigações mostra-se não apenas justo, como também necessário para que não ocorra lamentável retrocesso em todo o setor cultural em função da pandemia, que pode demorar anos para ser recuperado.

Sala das Sessões,



Senador JEAN PAUL PRATES

*fc2020-05173*



**PL 1075/2020  
00012**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**  
 (ao 1.562, de 2020)  
 Modificativa

Modifique-se a redação dos §§ 1º e 2º, do art. 3º, para a seguinte:

“Art. 3º .....

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de quinze dias, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada em até quinze dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Parece-nos excessivo o prazo de sessenta dias, estabelecido pelo texto da Câmara, para a aplicação dos recursos pelos Municípios. A situação é de emergência e o auxílio aos produtores culturais já tarda a chegar.

Apresentamos, portanto, a presente emenda reduzindo o prazo máximo para que os Municípios destinem os recursos recebidos para quinze dias após a descentralização destes.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT – SE**



**PL 1075/2020  
00013**

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 1.075, de 2020)

Insere-se o inciso XXIII ao Art. 8º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando os seguintes:

Art. 8º .....

.....  
XXIII - Espaços de expressão ou apresentação cultural religiosa;

**JUSTIFICAÇÃO**

Diversas organizações religiosas possuem importante papel cultural no seio da sociedade brasileira e elas não podem ser alijado do justo benefício que o projeto de lei busca abranger. Portanto, a inserção das expressões culturais religiosas, **a exemplo do Carnaval e o São João já referenciados na proposta** merecem a devida atenção.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



**PL 1075/2020  
00014**

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dá-se ao § 1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

Art. 7º .....

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, **organizações culturais religiosas**, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Diversas organizações religiosas possuem importante papel cultural no seio da sociedade brasileira e elas não podem ser alijado do justo benefício que o projeto de lei busca abranger. Portanto, a inserção das expressões culturais religiosas, **a exemplo do Carnaval e o São João já referenciados na proposta** merecem a devida atenção.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO



**PL 1075/2020  
00015**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se ao § 2º do art. 11, do PL nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 11 .....**

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo o compromisso de manutenção de, no mínimo, 50% dos empregos existentes à data de decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que deverão ser comprovados, mensalmente, no período de 180 dias contados a partir do término da calamidade pública, sujeitando o tomador, em caso de descumprimento, à revisão do contrato para incorporação de juros de 5,75% ao ano no empréstimo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos correta a intenção de preservação do emprego no setor cultural contida neste parágrafo, ainda mais ao levar em conta as condições especiais propostas para as linhas de crédito. Entretanto, a forma vaga com que está definida a questão, na forma de um compromisso sem meta ou penalidade para o descumprimento do prometido, não traz efetividade ao pretendido. Assim, estamos propondo uma garantia mínima de preservação de 50% dos empregos e a incorporação de juros ao empréstimo em caso de descumprimento.

Sala das sessões,

**Senador TASSO JEREISSATI**



**PL 1075/2020  
00016**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Suprime-se o inciso V do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando-se os seguintes.

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos que é extremada a limitação imposta pelo inciso mencionado, qual seja, a de que o trabalhador ou trabalhadora da cultura, para fazer jus à renda emergencial, não tenha recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

A situação financeira dos referidos trabalhadores naquele ano tem pouca ou nenhuma relação com a atual e com suas necessidades alimentares presentes, que se acentuam diante da grave crise que se avizinha.

Caso a redação original se mantenha, corremos o risco de excluir do auxílio relevante parcela de trabalhadores em iminente estado de necessidade.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha



**PL 1075/2020  
00017**

**EMENDA Nº - PLEN**

**(ao PL nº 1075, de 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII, do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

Art. 8º.....

XIII - festas populares e **festivais folclóricos**, inclusive o carnaval e o São João, e outros de caráter regional;

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem o objetivo de deixar explícito o alcance do benefício aos eventos culturais classificados como festivais folclóricos.

Os aspectos folclóricos costumem ser muito distintos de acordo com as regiões. O folclore brasileiro destaca-se pela riqueza, diversidade e complexidade resultantes do encontro de centenas de tradições. São iniciativas locais para ressaltar as suas próprias culturas.

Assim há no Brasil muitos festivais folclóricos que representam a cultura das 5 regiões do país. Na região nordeste temos a Festa do Divino e as Festas Juninas, na região sul a Oktoberfest, no centro oeste a Cavalhadas e muitas outras.

Não poderia deixar de lembrar da região norte, o festival de Parintins, evento regional, mas de proporção nacional, que gira em torno da lenda do Bumba meu Boi e das apresentações alegóricas dos grupos Caprichoso e Garantido, por muitos conhecido como o carnaval do norte.

Não sabemos o quanto a crise que vivemos causada pelo Covid 19 irá afetar todo o setor que dá suporte para que esses eventos aconteçam, por isso deixar claro nesta Lei a inclusão desses festivais é de suma importância.

Sala das Sessões

Senado **Eduardo Braga**



**PL 1075/2020  
00018**

**EMENDA N° - PLEN**

**(ao PL nº 1075, de 2020)**

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

Art. 3º.....

.....

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos no inciso I e de 120 (cento e vinte dias) para os incisos II e III do art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada nos prazos estabelecidos no § 1º após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 1º do artigo 3º do Projeto estabelece que os Municípios terão prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural e o § 2º diz que os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada **em até 60 (sessenta dias)** após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.

Cabe lembrar que estamos destinando recursos para o setor cultural, que vive drasticamente a crise que causada pelo Covid 19, pois estão suspensos eventos culturais que concentram pessoas, como cinema, teatro, visita a museus, festas, festivais folclóricos e outros.



Concordamos com o pagamento do auxílio emergencial em 60 dias, conforme prevê o dispositivo – Inciso I do art. 2º, mas não se vislumbra que em 60 dias os eventos estejam liberados, por isso estendemos o prazo para 120 dias para as demais programações culturais, previstas nos incisos II e III do artigo 2º do projeto.

Sala das Sessões

Senado **Eduardo Braga**



PL 1075/2020  
00019

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
III - editais, concursos, projetos especiais em parceria com associações sem fins lucrativos, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Vivemos um momento de esforço internacional para fazer frente à pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O setor cultural, cuja arrecadação depende da presença de público, viu a quase extinção de seu faturamento em razão do fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, em decorrência das medidas de isolamento social.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei, que almeja socorrer o setor cultural neste momento tão sensível da história de nosso país.

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de categorias não contempladas





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

na proposição, bem como de redução de condicionantes que poderiam burocratizar a concessão do benefício aos que dele mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



PL 1075/2020  
00020**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes**EMENDA Nº -PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 4º** Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, escritores, contadores de história, dramatizadores, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Vivemos um momento de esforço internacional para fazer frente à pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O setor cultural, cuja arrecadação depende da presença de público, viu a quase extinção de seu faturamento em razão do fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, em decorrência das medidas de isolamento social.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei, que almeja socorrer o setor cultural neste momento tão sensível da história de nosso país.

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de categorias não contempladas na proposição, bem como de redução de condicionantes que poderiam burocratizar a concessão do benefício aos que dele mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



**PL 1075/2020  
00021**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° -PLEN**

(ao PL nº 1.075, de 2020)

Suprime-se o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renomeando-se o atual § 1º como parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

*Parágrafo único.* Os Estados e os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da descentralização, para a destinação final dos recursos previstos no art. 2º desta Lei, implementando benefícios, programas, projetos e editais em cultura, sob pena de reversão automática à União dos valores não utilizados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Vivemos um momento de esforço internacional para fazer frente à pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O setor cultural, cuja arrecadação depende da presença de público, viu a quase extinção de seu faturamento em razão do fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, em decorrência das medidas de isolamento social.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei, que almeja socorrer o setor cultural neste momento tão sensível da história de nosso país.

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de categorias não contempladas na proposição, bem como de redução de condicionantes que poderiam burocratizar a concessão do benefício aos que dele mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



PL 1075/2020  
00022

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Suprime-se o inciso VI do *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando-se os demais incisos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Vivemos um momento de esforço internacional para fazer frente à pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O setor cultural, cuja arrecadação depende da presença de público, viu a quase extinção de seu faturamento em razão do fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, em decorrência das medidas de isolamento social.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei, que almeja socorrer o setor cultural neste momento tão sensível da história de nosso país.

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de categorias não contempladas na proposição, bem como de redução de condicionantes que poderiam burocratizar a concessão do benefício aos que dele mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



PL 1075/2020  
00023

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Wellington Fagundes

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se ao inciso XXI do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º .....:  
.....  
XXI – feiras literárias, de arte e de artesanato;  
..... ,”

**JUSTIFICAÇÃO**

Vivemos um momento de esforço internacional para fazer frente à pandemia do coronavírus e buscar minimizar seus efeitos na saúde das pessoas e suas consequências na economia.

O setor cultural, cuja arrecadação depende da presença de público, viu a quase extinção de seu faturamento em razão do fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, em decorrência das medidas de isolamento social.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei, que almeja socorrer o setor cultural neste momento tão sensível da história de nosso país.

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de categorias não contempladas na proposição, bem como de redução de condicionantes que poderiam burocratizar a concessão do benefício aos que dele mais necessitam.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**



**PL 1075/2020  
00024**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Exclua-se o inciso V do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando-se todos os subsequentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos com essa emenda retirar o pretenso critério de fragilidade econômica para o recebimento da renda emergencial ao setor cultural. O recebimento de rendas no passado não necessariamente implica o recebimento atual, ou seja, “salário passado” não é sinônimo de subsistência. E isso é especialmente verdade no setor cultural, dada a intrínseca intermitência de suas relações - ora há grandes e pujantes trabalhos para determinado artista, ora há um período de natural baixa. Baixa essa que se intensifica sobremaneira com a grave crise que nos assola.

Em segundo lugar, fala-se também na iniquidade do critério de rendimentos em 2018, ou seja, há 2 anos. Segregar beneficiários de não beneficiários com critério tão antigo é pernicioso, especialmente considerando os efeitos econômicos da pandemia no setor cultural.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



**PL 1075/2020  
00025**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

**Art. 6º .....**

I – terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural ao menos 1 (uma) vez nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos com essa emenda retirar a ambiguidade da expressão “nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei”, que pode ser compreendida como uma exigência de que o potencial beneficiário da renda emergencial de que trata o *caput* do artigo tenha trabalhado em todos esses meses.

Ocorre que a realidade do trabalho nas áreas artística e cultural é frequentemente intermitente, dependendo do engajamento em projetos específicos. De tal modo, julgamos que ter trabalhado ao menos uma vez no aludido período de dois anos é garantia suficiente de que se trate de um trabalhador ou trabalhadora da cultura, fazendo jus, portanto, no que se refere à exigência desse inciso, à renda emergencial.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



**PL 1075/2020  
00026**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

**Art. 6º .....**

§ 2º A pessoa provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos com essa emenda corrigir ligeira distorção no critério da distribuição da renda emergencial. Com efeito, embora se saiba que a maioria de famílias monoparentais é formada por mãe e filhos, há uma diversidade de arranjos familiares, incluindo-se aquelas formada por pai e filhos. Estima-se uma proporção de cerca de 90%-10%, segundo dados do IBGE de 2017<sup>1</sup>:

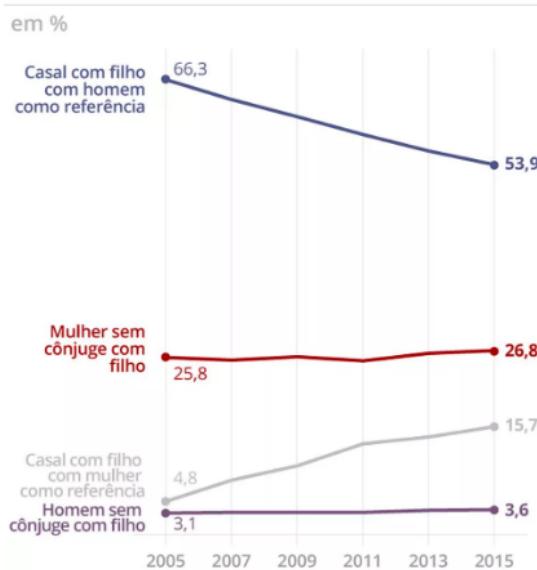
---

<sup>1</sup> GLOBO. Em 10 anos, Brasil ganha mais de 1 milhão de famílias formadas por mães solteiras. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-10-anos-brasil-ganha-mais-de-1-milhao-de-familias-formadas-por-maes-solteiras.ghtml>>. Acesso em 04.06.2020.



### Famílias com filhos

Tipos de arranjos familiares em que há filhos (ou seja, casais sem filhos e pessoas morando sozinhas são desconsideradas)



Partindo dessa realidade, cabe a esse Parlamento não só proteger as famílias monoparentais centralizadas na figura materna, mas também na paterna, para que se alberguem todos as espécies de entidades familiares com alguma vulnerabilidade na mais alargada proteção estatal.

E, noutro giro, sob o prisma da proporcionalidade, não parece fazer sentido o critério de distinção entre famílias monoparentais chefiadas por homens ou mulheres, razão por que o tratamento mais protetivo dado deve ser idêntico.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



**PL 1075/2020  
00027**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos inciso I e II do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

**Art. 3º .....**

I - 50% (cinquenta por cento), aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 30% (trinta por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 70% (setenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento), aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 30% (trinta por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 70% (setenta por cento) proporcionalmente à população.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Pretendemos com essa emenda corrigir uma distorção na distribuição dos recursos ao setor cultural, uma vez que o peso quadruplicado do critério populacional tende a privilegiar os estados das regiões Sul e Sudeste em detrimento de praticamente todos os demais do Brasil, onde a arte também é igualmente pujante. O mesmo ocorre, naturalmente, com todos os municípios.

Então, o que propomos é um ajuste na distribuição proporcional, passando para 70% a importância da população (e não mais 80%) e para 30% a importância do FPE (e não mais 20%).

Para que fique claro, montou-se a seguinte tabela comparativa, para que se tenha exata noção de qual será o tamanho do benefício a cada Estado (optou-se por não fazer o cálculo para os Municípios, por economia processual, mas a lógica seria rigorosamente a mesma)<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Foram usados os dados do site do TCU para o FPE de 2020 e do site do IBGE para a população nacional em 2019.



UF	Estado	FPE %	População	População %	80% Pop - 20% FPE (Atual)	70%-30% (Proposta)
AC	Acre	3,81%	881.935	0,42%	R\$ 16,4 61.189,30	R\$ 21,5 44.221,27
AL	Alagoas	4,90%	3.337.357	1,59%	R\$ 33,7 58.532,00	R\$ 38,7 27.010,50
AM	Amazonas	4,83%	4.144.597	1,97%	R\$ 38,1 62.125,56	R\$ 42,4 51.419,24
AP	Amapá	3,98%	845.731	0,40%	R\$ 16,7 75.683,14	R\$ 22,1 45.171,50
BA	Bahia	8,61%	14.873.064	7,08%	R\$ 110. 750.822,98	R\$ 113. 045.336,99
CE	Ceará	6,47%	9.132.078	4,35%	R\$ 71,5 62.787,08	R\$ 74,7 52.449,94
DF	Distrito Federal	0,66%	3.015.268	1,43%	R\$ 19,2 06.175,98	R\$ 18,0 47.988,98
ES	Espírito Santo	2,42%	4.018.650	1,91%	R\$ 30,2 13.964,28	R\$ 30,9 78.673,12
GO	Goiás	3,03%	7.018.354	3,34%	R\$ 49,1 71.206,38	R\$ 48,7 08.808,09
MA	Maranhão	6,96%	7.075.181	3,37%	R\$ 61,2 79.092,76	R\$ 66,6 67.826,16
MG	Minas Gerais	4,96%	21.168.791	10,07%	R\$ 135. 752.950,17	R\$ 128. 079.530,14
MS	Mato Grosso do Sul	1,55%	2.778.986	1,32%	R\$ 20,5 17.545,39	R\$ 20,8 58.316,59
MT	Mato Grosso	1,90%	3.484.466	1,66%	R\$ 25,5 98.158,34	R\$ 25,9 61.428,54
PA	Pará	6,23%	8.602.865	4,09%	R\$ 67,8 19.218,96	R\$ 71,0 25.820,97
PB	Paraíba	4,41%	4.018.127	1,91%	R\$ 36,1 68.383,80	R\$ 39,9 12.168,95
PE	Pernambuco	6,57%	9.557.071	4,55%	R\$ 74,2 98.468,28	R\$ 77,3 39.202,25



PI	Piauí	4,42%	3.273.227	1,56%	R\$ 31.9 47.534,42	R\$ 36.2 39.389,49
PR	Paraná	2,21%	11.433.957	5,44%	R\$ 71.9 24.856,47	R\$ 67.0 80.313,16
RJ	Rio de Janeiro	2,06%	17.264.943	8,22%	R\$ 104. 754.841,04	R\$ 95.5 14.919,66
RN	Rio Grande do Norte	4,04%	3.506.853	1,67%	R\$ 32.1 34.972,49	R\$ 35.6 86.752,18
RO	Rondônia	2,87%	1.777.225	0,85%	R\$ 18.7 59.064,46	R\$ 21.7 95.808,28
RR	Roraima	2,43%	605.761	0,29%	R\$ 10.7 48.195,02	R\$ 13.9 60.375,02
RS	Rio Grande do Sul	1,60%	11.377.239	5,41%	R\$ 69.7 61.605,52	R\$ 64.0 37.859,20
SC	Santa Catarina	1,36%	7.164.788	3,41%	R\$ 44.9 93.711,27	R\$ 41.9 19.952,99
SE	Sergipe	3,82%	2.298.696	1,09%	R\$ 24.5 79.744,55	R\$ 28.6 65.735,86
SP	São Paulo	0,66%	45.919.049	21,85%	R\$ 264. 198.998,03	R\$ 232. 416.708,28
TO	Tocantins	3,24%	1.572.866	0,75%	R\$ 18.7 00.172,31	R\$ 22.4 36.812,65
—	—	100,00%	210.147.125	100,00%	R\$ 1.50 0.000.000,00	R\$ 1.50 0.000.000,00

Então, atentos ao dever constitucional de promover a redução das desigualdades regionais, propomos a presente emenda, que visa evitar uma distorção ainda maior nos critérios de distribuição dos recursos para o setor cultural. Não se pode, com a devida vênia, cogitar de maior exposição dos artistas das regiões centro-norte do Brasil, que naturalmente já são os mais vulneráveis.

Contamos, então, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,



I

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**

**PL 1075/2020  
00028**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1075, de 2020)

Altera-se o art. 11, do Projeto de Lei nº 1075, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** As instituições financeiras federais deverão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

.....

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo determinar, às instituições financeiras federais, a oferta de linhas de crédito e de condições especiais para renegociação de débitos às pessoas físicas que comprovem trabalhar no setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entendemos que a redação atual, ao criar mera possibilidade de oferta, não promove o resultado pretendido, visto que atualmente, independentemente da aprovação da lei, as instituições financeiras, se assim desejarem, já podem oferecer tanto a linha de crédito, quanto as condições especiais para a renegociação de débitos.

Assim, para que haja real efetividade, é necessário a alteração ora proposta.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO  
(REDE/ES)**





**PL 1075/2020  
00029**

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Eduardo Girão**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1075, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 7º do Projeto de Lei nº 1075, de 2020:

“Art. 7º .....

§ 4º Para concessão do subsídio de que trata o *caput* deste artigo, o gestor local deve ter em conta, quantos aos espaços e às organizações a serem beneficiados:

I - suas despesas habituais, devidamente comprovadas;

II - sua renda média mensal e sua disponibilidade de recursos, privilegiando aqueles com menor renda e disponibilidade. “

## JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que o Estado ajude, em caráter de emergência, espaços artísticos e culturais, assim como microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas em razão da pandemia, constante do inciso II do art. 2º da proposição, deve ser o mais bem direcionada possível, no sentido de que os recursos sejam empregados onde eles são de fato necessários e imprescindíveis. O PL nº 1.075, de 2020, ao dispor, no *caput* do art. 7º, que o subsídio mensal será concedido no valor de 3 mil a 10 mil reais, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, não oferece quaisquer balizas para tais critérios.

Pretendemos, com a presente emenda, definir dois critérios básicos, relacionados, de modo geral, à disponibilidade e à necessidade de recursos, de maneira a garantir que os espaços, as empresas e as entidades culturais que mais necessitam dos recursos emergenciais tenham a eles acesso.

Senador EDUARDO GIRÃO





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PARECER N° 60, DE 2020 - PLEN/SF**

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, da Deputada Benedita da Silva, que *dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências*, e sobre os Projetos de Lei nº 1.541, de 2020, do Senador Humberto Costa, e nº 3.064, de 2020, da Senadora Zenaide Maia.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

SF/20940.47582-68

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 1.075, de 2020, da Deputada Benedita da Silva e outros, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências, assim como os Projetos de Lei nº 1.541, de 2020, do Senador Humberto Costa, e nº 3.064, de 2020, da Senadora Zenaide Maia, a ele apensados.

O PL nº 1.075, de 2020, teve quatro projetos de lei apensados na Câmara dos Deputados, tramitou em regime de urgência e foi aprovado na forma do substitutivo apresentado, em Plenário, pela Deputada Jandira Feghali.



Compõe-se o PL nº 1.075, de 2020, de 15 artigos, dos quais o art. 1º contém o objetivo da proposição, em consonância com o que consta da ementa.

O art. 2º determina que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3 bilhões para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural conforme os meios especificados em seus incisos: renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura (I); subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (II); e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas tais como cursos, produções (inclusive audiovisuais), de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (III). Essas três modalidades de ação são abordadas e detalhadas em artigos subsequentes.

O § 1º do art. 2º dispõe que pelo menos 20% do valor previsto no *caput* serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III (por meio de editais e outros instrumentos), enquanto o § 2º determina que o repasse do valor previsto no *caput* aos Estados, DF e Municípios deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 dias após a publicação da projetada lei.

O art. 3º prevê que esses recursos serão executados de forma descentralizada, mediante transferências aos Estados, Municípios e DF, preferencialmente por meio dos respectivos fundos de cultura ou, quando não houver, de órgãos e entidades responsáveis pela gestão desse tipo de recursos.

As formas de transferência dos recursos são especificadas nos dois incisos do art. 3º: 50% aos Estados e ao DF, dos quais 20% conforme os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do DF (FPE) e 80% proporcionalmente à população; 50% aos Municípios e ao DF, dos quais 20% conforme os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população.

SF/20940.47582-68



Os §§ 1º e 2º do art. 3º contêm regras sobre a destinação dos recursos pelos Municípios (respectivamente, prazo de 60 dias para a destinação prevista e reversão ao Estado dos recursos não destinados).

O art. 4º define *trabalhador* e *trabalhadora da cultura* como a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais que serão descritos no art. 8º do projeto, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.

O art. 5º dispõe que a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º terá o valor de R\$ 600, devendo ser paga mensalmente a partir da data de publicação da lei, em três parcelas sucessivas (retroativamente, conforme o § 1º, a 1º de junho de 2020). Prevê ainda o § 2º que esse benefício será prorrogado no mesmo prazo do benefício (“auxílio emergencial”) previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O art. 6º estabelece os critérios, a serem comprovados, para que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas façam jus à renda emergencial, conforme seus incisos:

(I) terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural nos 24 meses anteriores à publicação da lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

(II) não terem emprego formal ativo;

(III) não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

(IV) terem renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos;

(V) não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;

(VI) terem a inscrição homologada em pelo menos um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da projetada lei;

(VII) não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

SF/20940.47582-68



O § 1º prevê que o recebimento da renda emergencial fica limitado a duas pessoas da mesma unidade familiar, ao passo que o § 2º determina que a mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas da renda emergencial (equivalentes a R\$ 1.200).

Os arts. 7º a 10 tratam do subsídio mensal para manutenção de espaços e organizações culturais previsto no inciso II ao *caput* do art. 2º.

Define o *caput* do art. 7º que esse subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000 e valor máximo de R\$ 10.000, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

O respectivo § 1º estabelece como condição para recebimento do subsídio que a organização cultural (*lato sensu*) comprove a inscrição homologada em um dos cadastros de fins culturais que especifica, abrangendo, entre outros, o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), além de “outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação”. Também são considerados, para esse fim, os projetos culturais apoiados pela Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991) nos 24 meses anteriores à publicação da projetada lei.

O § 2º ao art. 7º trata da possibilidade de inclusões e alterações nos cadastros enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ao passo que o § 3º veda o recebimento cumulativo por beneficiário, nos termos que especifica.

O art. 8º define como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. Seus 25 incisos arrolam um amplo número de exemplos (em rol não taxativo) de tipos desses espaços e organizações, tais como, para citar uns poucos, escolas de arte em geral (inclusive de capoeira), circos, museus e bibliotecas comunitárias, espaços de povos e comunidades tradicionais, festas populares, livrarias, editoras e sebos, produtoras de cinema e audiovisual, feiras de arte e de artesanato. É vedada, conforme o parágrafo único, a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública ou a ela vinculados, a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a

SF/20940.47582-68



teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

De acordo com o art. 9º, os espaços e organizações beneficiários do subsídio ficam obrigados a garantir, como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, ou realizadas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, em acordo e cooperação com o ente federativo responsável.

O art. 10, por sua vez, determina que o beneficiário do subsídio em questão deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo apropriado, em até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Por sua vez, o ente federativo deve, conforme o parágrafo único, assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

Dispõe o art. 11 que as instituições financeiras federais poderão disponibilizar linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos, assim como condições especiais para renegociação de débitos, às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos. Os dois parágrafos ao *caput* do art. 11 especificam determinadas condições para a concessão e o pagamento do débito relativos às linhas de crédito.

O art. 12 prorroga automaticamente por um ano os prazos para aplicação dos recursos, realização das atividades culturais e respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, por órgão ou entidade do Poder Executivo, nos termos das seguintes leis: Lei nº 8.313, de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura; Lei nº 8.685, de 1993 (Lei do Audiovisual); Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, que estabelece princípios da Política Nacional de Cinema; Lei nº 12.485, de 2011, que trata do Fundo Setorial do Audiovisual; da Lei nº 12.343, de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, e da Lei nº 13.018, de 2014, que estabelece a Política Nacional de Cultura Viva.

Estabelece o art. 13 que, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, a concessão de recursos e as ações estabelecidas no âmbito dos programas e políticas federais para a cultura devem priorizar o

SF/20940.47582-68



fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, assim como atividades cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que sua realização somente seja possível após o fim do estado de calamidade pública.

O art. 14 dispõe que poderão ser utilizados como fonte de recursos as dotações orçamentárias da União e o superávit do Fundo Nacional de Cultura, nos termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020 (que instituiu regime fiscal e financeiro extraordinário para enfrentamento dos efeitos da pandemia), assim como outras fontes de recursos.

O art. 15 determina, por fim, vigência imediata para a lei que resultar da proposição.

A justificação do PL nº 1.075, de 2020, defende as medidas originalmente propostas como providências emergenciais para superar uma situação particularmente difícil do segmento cultural no País, diante dos amplos e severos impactos da propagação da Covid-19.

Foram apresentadas à matéria, no Senado Federal, 29 emendas. Das quais, foram retiradas as emendas 9 a 11, do Senador Jean Paul Prates, 17 e 18, do Senador Eduardo Braga, e 24 a 27, do Senador Randolfe Rodrigues, e 29, do Senador Eduardo Girão.

Apresentamos, a seguir, breve descrição dos dois projetos que tramitam conjuntamente com o PL nº 1.075, de 2020.

O Projeto de Lei nº 1.541, de 2020, suspende a cobrança de impostos federais para empresas da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Também prorroga automaticamente por um ano os prazos para aplicação dos recursos para realização de atividades culturais e a respectiva prestação de contas para os projetos culturais já aprovados por órgão ou entidade do Poder Executivo e dispõe sobre a execução de recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

O Projeto de Lei nº 3.064, de 2020, altera a Lei nº 8.313, de 1991, para incluir o apoio a apresentações de espetáculos ao vivo, com interação popular via internet.

SF/20940.47582-68



Não foram apresentadas emendas a ambas estas proposições.

## II – ANÁLISE

O PL nº 1.075, de 2020, e os projetos de lei a ele apensados serão apreciados pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Hasteia-se a matéria na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme o art. 23, inciso V, da Constituição da República (CR), assim como na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura, conforme o art. 24, inciso IX, da CR.

No que tange a sua juridicidade, é relevante observar o que foi disposto no *caput* do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia:

**Art. 3º** Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

O PL nº 1.075, de 2020, adéqua-se à caracterização acima, como proposição que não implica despesa permanente, com o propósito exclusivo de enfrentar as consequências sociais e econômicas da calamidade, ficando, portanto, dispensada da observância das limitações legais quanto à criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa. As referidas limitações legais consistiriam, essencialmente, naquelas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 13.898, de 11 de novembro

SF/20940.47582-68  
|||||



de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual).

Ponderamos, ademais, que a exigência de que a vigência e os efeitos da proposição sejam restritos à duração da calamidade, também disposta no dispositivo citado, não é descumprida pelos prazos estabelecidos pelo art. 11 (para pagamento dos débitos renegociados ou relativos às linhas de créditos ofertadas), nem tampouco pelos prazos prorrogados pelo art. 12. Tais prazos são decorrentes de necessidades emergenciais patentes no contexto atual da calamidade pública. O relevante, no caso, é que as linhas de crédito, as renegociações de débito e as prorrogações de prazo só serão efetuadas enquanto durar a calamidade.

SF/20940-47582-68

Em relação à execução, o PL nº 1.075, de 2020, exige a complementação pelo Poder Executivo, via edição de medida provisória de crédito extraordinário, de modo a cumprir o prazo de quinze dias para repasse aos entes de que trata este projeto de lei. Convém lembrar que a matéria se enquadra nos requisitos constitucionais de urgência, relevância e imprevisibilidade para edição de Medidas Provisórias. O impacto da pandemia sobre o setor cultural é severo, com perda substantiva de renda em razão da paralisação das atividades, diante do protocolo sanitário. Portanto, as ações previstas neste projeto de lei têm caráter emergencial e requerem implementação imediata, sob pena de aprofundamento dos efeitos econômicos e sociais da crise sanitária sobre o setor de cultura, responsável por parcela do PIB e dos empregos no Brasil. No trimestre concluído em abril de 2020, o Brasil perdeu cerca de cinco milhões de ocupações, segundo a PnadC/IBGE. É crucial que o poder público aja com celeridade, evitando a piora da crise.

A execução por meio de crédito extraordinário não é contabilizada no teto de gasto, não ensejando qualquer tipo de cancelamento de despesas relacionadas à cultura ou a outra área. Ademais, a EC 106/2020 suspendeu a validade de regras fiscais durante o estado de calamidade, especialmente a regra de ouro, segundo a qual as operações de crédito não podem ser superiores às despesas de capital. Isto é, na vigência da referida regra, fica vedado o endividamento para financiar despesas correntes.

Diante da suspensão da regra de ouro, foram editadas MPs de crédito extraordinário com fonte de emissão de dívida. Por exemplo, a MP 970/2020 abriu crédito, sobretudo, para pagamento de auxílio emergencial, autorizando a contratação de operação de crédito no valor de R\$ 29 bilhões.



A MP 969/2020 abriu crédito em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$ 10 bilhões, autorizando operação de crédito interno no valor de R\$ 8,15 bilhões.

Por fim, vale lembrar que, durante o estado de calamidade, fica dispensado o cumprimento da meta de resultado primário, de modo que não há qualquer obstáculo à ampliação das despesas primárias previstas no projeto de lei.

Avaliamos, além disso, que a técnica legislativa empregada é correta e conforme às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ainda que a redação de determinados dispositivos possa ser aperfeiçoada em pormenores.

Desse modo, consideramos que a proposição mostra-se adequada quanto aos requisitos de constitucionalidade e de juridicidade.

No que se refere ao mérito do PL nº 1.075, de 2020, deve-se assinalar, inicialmente, que a matéria enfeixa, na forma em que foi enviada ao Senado Federal, um conjunto de medidas abrangentes e bem concatenadas, fulcradas no enfrentamento aos efeitos sociais e econômicos da pandemia, cujas ações terão uma gestão basicamente descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os efeitos da pandemia fizeram-se desde cedo sentir-se, e de modo drástico, sobre as atividades de natureza artística e cultural. Em todo o mundo, uma das primeiras medidas tomadas para diminuir os riscos de contaminação foi o fechamento de museus, salas de cinema, teatros e centros culturais, assim como o cancelamento de shows e outros espetáculos artísticos.

No Brasil, os efeitos da pandemia sobre a cultura foram ainda mais graves e desestruturadores, uma vez que, nos últimos anos, trabalhadores da cultura e organizações culturais tiveram de lidar não só com a crise econômica, mas também com uma série de medidas que interromperam a continuidade das políticas culturais, acarretando diminuição considerável do aporte de recursos aos projetos e atividades culturais. Como exemplo drástico, o Fundo Nacional de Cultura, principal mecanismo governamental de apoio direto a projetos artísticos, passou de um montante liberado de R\$ 344 milhões em 2010 para R\$ 1 milhão em 2019.

SF/20940.47582-68



Adotar medidas que ofereçam o apoio necessário para que o segmento cultural possa superar as árduas condições trazidas pela pandemia é um dever do Estado para preservar a cultura, em todas as suas facetas e expressões, que constitui, indubitavelmente, um dos maiores patrimônios da nação brasileira.

Devem sempre ser lembradas as três dimensões da cultura, que foram adotadas e consagradas na gestão do Ministro Gilberto Gil: a simbólica, a cidadã e a econômica, todas de alta relevância, somando-se e complementando-se em sua contribuição ao desenvolvimento do País. Sobre a última delas, cabe lembrar que temos no Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativos a 2018, 5 milhões de pessoas trabalhando no setor cultural, equivalendo a 5,7% dos trabalhadores ocupados. Entre esses, 44% consistem em trabalhadores autônomos. A produção do setor cultural correspondeu a 2,64% do PIB, conforme o Atlas Econômico da Cultura, divulgado em 2017 pelo Ministério da Cultura.

Na profunda crise trazida pela pandemia, não é admissível nada fazer que busque assegurar a continuidade das atividades culturais, assim como a sobrevivência das empresas e outras organizações que as promovem, assim como, prioritariamente, garantir a dignidade das pessoas que criam e realizam a cultura. São os sérios riscos que essa omissão implica que o Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, já entrevistado como a futura Lei Aldir Blanc, vem afastar.

Pode-se dizer que suas três ações básicas estão previstas no art. 2º, consistindo na renda emergencial dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, no subsídio mensal para espaços e organizações culturais e no uso de instrumentos como editais e vários outros com a finalidade de manter agentes e espaços, de desenvolver atividades de economia criativa e economia solidária, bem como propiciar a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Privilegia-se, com essas últimas medidas, uma abordagem voltada para a dinamização do processo e da produção cultural, gerando novas iniciativas e atividades. Tem-se argumentado, com acerto, que a cultura não apenas está sendo afetada, como é, e deve ser ainda mais, parte da solução do problema. Constituindo um amplo modo de representar, repensar e recriar o mundo, seja por meio da crítica ou da celebração, o universo da cultura tem um importante papel para que o saldo da pandemia

SF/20940.47582-68  
|||||



não seja tão só negativo. A renovação da cultura permite que se possam pensar novas formas de organização da sociedade, ainda que em uma dimensão local, e criar uma nova disposição para construir o futuro individual e coletivo. A orientação para o emprego prioritário de recursos em atividades e produtos que alcancem o público de modo não presencial, conforme previsto no art. 13, indica que a participação da cultura no período de pandemia deve ser incentivada o quanto antes.

Também mostram-se como extremamente relevantes as determinações do PL nº 1.075, de 2020, no sentido de que as instituições financeiras federais possam abrir linhas de crédito e oferecer condições especiais de renegociação de dívidas para trabalhadores e trabalhadoras, microempresas e pequenas empresas do setor cultural (art. 11); e de que sejam automaticamente prorrogados por um ano os prazos para realização de atividades e prestação de contas de projetos aprovados por órgão ou entidade do Poder Executivo (art. 12).

O conjunto de medidas concatenadas no PL nº 1.075, de 2020, não obstante as expectativas contrárias, logrou ser aprovado, por meio de um amplo entendimento, na Câmara dos Deputados. A urgência com que essas medidas devem ser tomadas, diante do quadro dramático por que passa o setor cultural, torna necessário que não haja alteração no teor da proposição que a conduza de volta à Casa de origem. Isso, em nossa avaliação e na de muitos que, dentro e fora do Congresso Nacional, contribuíram para que ela fosse construída e chegassem aonde se encontra.

Passo agora a analisar as proposições apensadas e as emendas apresentadas ao PL nº 1.075, de 2020.

**O PL nº 1.541, de 2020**, do Senador Humberto Costa, teve algumas de suas disposições já atendidas no PL nº 1.075, de 2020, como as relativas às prorrogações para a aplicação de recursos de projetos culturais apoiados por meio de leis e programas federais de incentivo à cultura e a priorização, enquanto durar a calamidade, do fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados. Em relação à suspensão da cobrança de tributos, o PL nº 1.075, de 2020, possuía previsões semelhantes que, no entanto, foram retiradas durante a tramitação na Câmara dos Deputados, por conta de acordo com o governo, que via inconstitucionalidade em tais disposições por quebrar o princípio da isonomia e por perceber dificuldades operacionais quase intransponíveis ao se aplicar tal suspensão a tributos

SF/20940.47582-68



federais indiretos incidentes sobre bens e serviços consumidos pelos beneficiados. Portanto, não caberia agora reincluir tal questão no PL nº 1075. Quanto à execução obrigatória do Fundo Nacional de Cultura nos termos da LOA 2020, trata-se de questão meritória, mas que, no entanto, deveria ser tratada em projeto de lei autônomo, dedicado exclusivamente a esse tema, de forma a podermos aprofundar essa discussão no âmbito do Congresso Nacional.

**O PL nº 3064, de 2020**, da Senadora Zenaide Maia, tem inegável mérito ao prever a inclusão, na Lei 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), da internet como meio de apresentações artísticas ao vivo, o que efetivamente tem sido um alento à população brasileira nesses tempos de pandemia e isolamento social. No entanto, ele será rejeitado por conta de estabelecer regra permanente que não guarda pertinência temática apenas com a situação de emergência, podendo aguardar a normalização da situação no país para sua discussão. Além disso, já há uma previsão semelhante de priorização da internet, enquanto durar a pandemia, no PL nº 1075, de 2020, pelas leis e programas federais de incentivo à cultura (art. 13), o que nos parece um tratamento mais adequado para a questão.

As **Emendas nº 1 e nº 3**, respectivamente dos Senadores Paulo Rocha e Humberto Costa, apesar de seu inegável mérito e tendo em vista, ainda, o problema de inoperância do Governo Federal no tocante à execução do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Setorial do Audiovisual, devem ser objeto de Projeto de Lei autônomo, que trate apenas dessa questão da obrigação de execução desses dois fundos, de forma que a sua discussão possa ser aprofundada, como já mencionado anteriormente, razão pela qual somos por sua rejeição.

A **Emenda nº 2**, do Senador Chico Rodrigues, por sua vez, além de modificar delicado acordo feito com o Governo Federal, Fórum de Secretários e Dirigentes estaduais de Cultura e Confederação Nacional de Municípios, entra em questão que extrapola a discussão de medidas emergenciais direcionadas à situação de calamidade que passamos e que deve ser objeto de ampla revisão das políticas culturais adotadas no país. Por essas razões, somos pela rejeição da Emenda nº 2.

A **Emenda nº 4**, do Senador Ângelo Coronel, ao acrescentar, por um lado, os professores de artes marciais na definição de trabalhadores da cultura, em que pese tais profissionais merecerem ser atendidos por algum programa de auxílio emergencial durante a pandemia de Covid-19, extrapola o âmbito da cultura, objeto do PL nº 1.075. Por outro lado,

SF/20940.47582-68



entendemos que no caso dos professores de capoeira, que, além de esporte e arte marcial, é uma dança e uma manifestação cultural genuinamente brasileira, é viável a sua inclusão da definição mencionada, **como emenda de redação**, uma vez que no art. 8º, ao qual a definição de trabalhador da cultura expressamente se remete, já há menção expressa a “escolas de capoeira”, o que significa que os profissionais atendidos serão justamente os professores de tais escolas. Por essas razões, somos pelo acatamento parcial da Emenda nº 4.

**A Emenda nº 5, de redação**, do Senador Fabiano Contarato, torna, de fato, mais clara e precisa a definição do início do prazo previsto no § 1º do art. 3º, ao substituir a expressão “contado da descentralização” por “contado da data de recebimento do recurso”. Trata-se evidentemente de emenda de redação que lança luz e precisão ao dispositivo que acatamos em nosso voto.

**A Emenda nº 6**, também do Senador Fabiano Contarato, por sua vez, ao modificar dispositivo que trata do subsídio mensal a espaços, equipamentos e projetos culturais, discrimina, neste último caso, pessoas a eles relacionadas, o que entendemos inadequado pois cada projeto receberá apenas um subsídio mensal, subentendendo-se que apenas o responsável pela apresentação do projeto deverá elegível para pleitear o mencionado subsídio, razão pela qual somos pela sua rejeição.

**A Emenda nº 7**, da Senadora Rose de Freitas, **de redação**, será acatada por dar mais concisão ao texto do PL 1075/2020, atendendo a boa técnica legislativa.

**A Emenda nº 8**, também de autoria da Senadora Rose de Freitas, apesar de ter sido apresentada como emenda de redação, entendemos que é emenda que altera o mérito do PL nº 1.075, de 2020, pois o texto que foi aprovado na Câmara estipula que as medidas previstas no inciso III do *caput* do art. 2º devem receber, no mínimo, 20% dos recursos repassados a Estados e Municípios, enquanto que a Emenda nº 7 estipula taxativamente os 20% como o montante a ser destinado às medidas previstas no inciso III do *caput* do art. 2º.

**A Emenda nº 9**, amplia e modifica todo o PL 1075/2020, trazendo o setor do turismo como beneficiado das medidas emergenciais por ele previstas. No entanto, não só por serem atividades distintas, mesmo que muitas vezes relacionadas, que só circunstancialmente estão sob a mesma pasta no atual governo, mas principalmente por conta de os

SF/20940.47582-68



recursos previstos no PL não darem conta de atender a ambas as áreas, optamos pela rejeição da Emenda nº 9. Entendemos como meritória a preocupação exarada pela Emenda nº 9, motivo pelo qual sugerimos que o setor de turismo seja objeto de um Projeto de Lei específico que preveja medidas emergenciais para o seu socorro no período de calamidade.

A **Emenda nº 10** adia o recolhimento de tributos federais vencidos devidos por microempresas e empresas de pequeno porte que tenham comprovadamente finalidade cultural. Apesar do mérito e da necessidade deste parlamento se debruçar sobre essa questão, em função dos acordos firmados com o governo na Câmara, conforme justificado na rejeição do PL 1541/2020 feita anteriormente, somos pela rejeição da Emenda nº 10.

A **Emenda nº 11**, será rejeitada por entendermos já estar atendida pelo texto do PL 1075/2020 em seu art. 12, que prorroga prazos relativos a leis e programas federais de incentivo à cultura, não necessitando se prever, assim, o adiamento de prazos e obrigações de que trata a Emenda nº 11.

A **Emenda nº 12**, do Senador Rogério Carvalho, por colocar prazo de 15 dias para os Municípios implementarem as medidas necessárias à operacionalização do PL 1075/2020, acaba por penalizar os municípios menores, a maioria deles sem órgão ou secretaria dedicada à cultura, ou seja, com menor capacidade de operacionalização dos recursos recebidos, motivo pelo qual somos pela sua rejeição.

As **Emendas nº 13 e nº 14**, do Senador Vanderlan Cardoso, entendemos que já estão contempladas, posto que eventuais manifestações culturais de cunho religioso já estão implícitas ou explicitamente atendidas pelo PL 1075/2020. Um “espaço de expressão ou apresentação cultural religiosa” como propõe a Emenda 13, já está coberto na lista do art. 8º, que é apenas exemplificativa. Da mesma forma, as “organizações culturais religiosas” propostas pela Emenda 14 entendemos estarem contidas na expressão “organizações culturais comunitárias”, presente no § 1º do art. 7º. Por essas razões, somos pela rejeição das Emendas nº 13 e 14.

A **Emenda nº 15**, do Senador Tasso Jereissati, tem o mérito de estabelecer uma garantia mínima de preservação de 50% dos empregos e a incorporação de juros ao empréstimo em caso de descumprimento. No entanto, somos pela sua rejeição por entendermos que a sua redação acaba por ser menos protetiva ao nível de emprego e porque o art. 11 apenas

SF/20940.47582-68  
|||||



autoriza linhas de crédito. Não faz sentido, em nosso entendimento, criar os requisitos da Emenda nº 15 para um setor tão heterogêneo e que foi profundamente afetado pela pandemia.

As **Emendas nº 16**, do Senador Rodrigo Cunha, são, por sua vez, totalmente meritórias ao propor a supressão do requisito de elegibilidade, para o auxílio emergencial de R\$ 600,00 para os trabalhadores da cultura, de não terem estes recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70. Ou seja, no mérito, concordamos com a avaliação de que tal requisito é excessivo, mas somos pela rejeição por conta de que assim está previsto na Lei do auxílio emergencial, Lei nº 13.982, de 2020, e a não colocar tal exigência apenas para o trabalhador da cultura, estariamos incorrendo em quebra do princípio constitucional da isonomia. Ademais, cabe ressaltar que o Congresso Nacional aprovou a supressão do citado requisito da Lei nº 13.982, de 2020, quando da aprovação do PL nº 873, de 2020, mas tal disposição foi vetada pelo senhor Presidente da República. Em eventual derrubada desse veto, devemos então também procurar suprimir o dispositivo tratado pela Emenda nº 16 em outra iniciativa legislativa, mas o fato é que essa exigência foi colocada pelo governo no acordo feito na Câmara dos Deputados como condição para a sanção do PL. Por essas razões, somos pela rejeição da Emenda nº 16.

A **Emenda nº 17** inclui “festivais folclóricos” na lista do art. 8º, o que entendemos ser, apesar da relevância, desnecessário explicitar, até porque se trata de uma lista exemplificativa, cuja composição pode ser melhor especificada em eventuais regulamentações subnacionais, conforme previsto no inciso XXV do mesmo artigo. Ademais, o próprio inciso que a Emenda nº 17 modifica tem um aspecto exemplificativo sobre o que vem a ser as festas populares (“festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional”). Por essas razões, somos pela rejeição da Emenda nº 17.

A **Emenda nº 18**, em que pese a justa preocupação com o caráter emergencial de medidas para o setor cultural, em especial aos seus trabalhadores, ao estabelecer o prazo para a concessão do auxílio emergencial para municípios, pode por uma lado interferir nas regulamentações estaduais da nova lei posto que não estão definidos no texto do PL 1075/2020 se a prestação de tal auxílio caberá ao Estado ou aos Municípios. Pelo mesmo motivo, o prazo para a prestação efetiva do subsídio mensal a espaços, equipamentos e projetos culturais deve ser evitado para garantir um espaço de desenho de política pública aos entes

SF/20940.47582-68  
|||||



subnacionais, que devem levar em conta suas especificidades locais. Por essas razões, somos pela rejeição da Emenda nº 18.

A **Emenda nº 19**, do Senador Wellington Fagundes, ao incluir termos que possuem sinônimos já presentes no texto, ou estão contemplados pelo caráter exemplificativo do inciso III do art. 2º, fomos pela sua rejeição.

Acatamos parcialmente a **Emenda nº 20**, também do Senador Wellington Fagundes, por considerar que “os dramatizadores”, acrescentados ao rol de trabalhadores da cultura, já estão inseridos como artistas. Acatamos, portanto, a inclusão de “contadores de histórias” no art. 4º.

Quanto à **Emenda nº 21**, também do Senador Wellington Fagundes, entendemos que ela cria uma obrigação muito dura que penaliza os entes subnacionais pela própria dificuldades inerentes de se implementar as disposições do PL 1075. A redação do PL pelo menos permite que o recurso que os municípios não conseguirem aplicar sejam revertidos para o respectivo Estado. Por essas razões, somos pela sua rejeição.

A **Emenda nº 22**, igualmente do Senador Wellington Fagundes, ao suprimir o inciso VI do art. 6º retira qualquer parâmetro de verificação para o recebimento do auxílio emergencial e do subsídio mensal, motivo pelo qual somos pela sua rejeição.

A **Emenda nº 23**, também do Senador Wellington Fagundes, inclui, a exemplo de outras emendas, termo específico à lista exemplificativa do art. 8º que, como afirmamos anteriormente, permite a sua especificação por meio de regulamentações estaduais e municipais, motivo pelo qual fomos pela sua rejeição.

A **Emenda nº 25**, em que pese todo o mérito que possui, por modificar acordo feito na Câmara com o governo e implicar em retardos na sua tramitação, também foi rejeitada.

A **Emenda nº 26** também rejeitaremos, pelo mesmo motivo de rejeição das emendas 16 e 24, isto é, por quebra do princípio constitucional da isonomia, em que pese concordarmos com seu mérito.

SF/20940.47582-68



A **Emenda nº 27**, também pelo motivo elencado para a Emenda nº 2, isto é, quebra de pontuação arduamente conseguida, terá a nossa rejeição.

A **Emenda nº 28**, em que pese seu mérito, muda radicalmente a redação do art. 11, ao estabelecer uma obrigação onde havia apenas uma faculdade. Por esse motivo somos pela sua rejeição.

A **Emenda nº 29** cria disposição interessante que, no entanto, entendemos ser objeto da reflexão dos próprios gestores locais mencionados nela junto com outros critérios mais adequados a uma regulamentação local e, por isso, somos pela sua rejeição.

Desde que a pandemia chegou e o isolamento social foi adotado por milhões de brasileiros como melhor forma de evitar o contágio pelo coronavírus, algo ficou ainda mais escancarado: a arte salva! É a arte que faz companhia às pessoas - seja por meio de livros, de filmes, de séries, de músicas e lives com saraus e shows de artistas. Respiramos arte e, por meio dela, pudemos compartilhar momentos de leveza e integração, quando artistas, famosos ou anônimos, usam suas janelas e varandas para partilhar momentos de leveza, que enchem a vida de significado. Sem arte, a vida seria insuportável. Sem arte na pandemia, seria inviável. Ao mesmo tempo que a cultura brasileira e a arte mostraram-se fundamentais para garantir a sanidade das pessoas durante o isolamento, tornou-se evidente também a fragilidade social e trabalhista dos profissionais deste setor. Por isso a necessidade deste instrumento, um instrumento concreto de apoio para a sobrevivência de cerca de 5 milhões de profissionais da cultura, a imensa maioria deles autônomos e informais e que respondem por quase 3% do nosso PIB. É por eles e para eles que aprovamos esta lei, justamente no dia em que se comemora a aprovação por este Senado da República, há exatos seis anos, da Lei da Cultura Viva.

Quero ressaltar o papel de muitas pessoas que foram fundamentais nessa construção. Início pela deputada Benedita da Silva, uma liderança forjada nas favelas do Rio de Janeiro e com uma visão sempre humanista e solidária, que propôs este projeto na Câmara e reuniu o apoio de uma ampla e diversa rede de deputados que assinaram a proposta como coautores. Assim se iniciou o processo coletivo. Reconheço e parabenizo a condução determinada da deputada Jandira Feghali, relatora na Câmara, que mergulhou nesta pauta e construiu um substitutivo possível para este momento. Também quero sublinhar o papel da comunidade cultural. Nessas pouco mais de 48 horas, desde que fui designado relator

SF/20940.47582-68



da Lei de Emergência Cultural, me dediquei a dialogar com artistas, produtores, gestores, trabalhadores e militantes da cultura brasileira sobre esta matéria. E o que percebi é uma mobilização solidária de diferentes em torno de um interesse comum. Ao invés de uma fila, na qual alguém orienta o caminho e os demais seguem, esse movimento constituiu uma ciranda, na qual todos compartilham suas forças e vivências em torno da cultura brasileira.

O Brasil é reconhecido no mundo pela riqueza da sua cultura. E isso foi construído pelo talento único de artistas brasileiros. E como é simbólico que estes profissionais com carreiras sólidas, nesse momento de extrema dificuldade, tenham se empenhado com tanto entusiasmo e dedicação para a aprovação dessa matéria que beneficiará outros artistas, técnicos, produtores e toda cadeia de trabalhadores que muitas vezes não aparecem em cena, mas que são essenciais para a realização da cultura brasileira. É como se, diante da impossibilidade de se apresentarem para o público, grandes artistas tenham invertido sua posição nos palcos e feito sua melhor apresentação para todos aqueles que estão na coxia. E faço esse reconhecimento em nome de um dos maiores artistas deste país, o músico Gilberto Gil, que foi o ministro da Cultura da criação dos pontos de cultura, reconhecendo que este país grande, múltiplo, diverso e colorido produz arte em todos os lugares. Ressalto ainda, que a distribuição de recursos para estados e municípios que será disponibilizada por esta legislação para atender a comunidade cultural brasileira só será possível em função da existência do Sistema Nacional de Cultura, um legado que os governos de Lula e Dilma deixaram para o país e que reafirmam a necessidade de preservação dos instrumentos de gestão do Estado brasileiro.

Tenho a honra e a responsabilidade de, nesta Casa, representar a Bahia, terra-mãe do Brasil e que presenteou o país e o mundo com os poemas de Castro Alves, com as histórias de Jorge Amado, com as reflexões de Mãe Stella de Oxóssi, com os filmes de Glauber Rocha, com a música de Caymmi, João Gilberto, Caetano e Gil, com os timbres de Bethânia e Gal, com a percussão do Olodum, com os sinfonia harmônica da nossa OSBA, com o encanto do Ilê Aiyê e com o espetáculo pacifista dos Filhos de Gandhy. A Bahia da força de interpretação de Antônio Pitanga, das revelações do Bando de Teatro do Olodum, das coreografias de Lia Robatto e da dança contemporânea do Balé Teatro Castro Alves, dos acordes da Neojiba, das formas de Eliana Kertész, Bel Borba e de Krajcberg, das cores de Carybé, esses dois últimos que, assim como eu, adotaram o estado como sua morada e sua inspiração. A Bahia do carnaval e do São João, onde o sagrado e o profano convivem de forma harmônica e enchem nossas vidas de sentido.

SF/20940.47582-68



Com a força deste legado, abraço a cultura brasileira como um todo nesse dia histórico. Este projeto não só oferece um auxílio financeiro. Ele reconhece a relevância da cultura como um bem que é imaterial indispensável para a sobrevivência de uma Nação. E que bom termos a oportunidade de, com ela, homenagearmos tantos artistas dando o nome à lei a um dos maiores compositores da nossa história, que nos deixou justamente vitimado pelo vírus que resultou nesta pandemia. E com os versos de liberdade de Aldir Blanc, no dia que completa um mês de seu passamento, respondemos à obscuridade com cultura. "Respondo que ele aprisiona, e eu liberto. Que ele adormece as paixões, e eu desperto." Assim é a cultura brasileira: libertadora e despertadora de uma nova consciência e de um mundo com certeza melhores.

SF/20940.47582-68

### III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, pela aprovação total das Emendas de redação nºs 5 e 7, pela aprovação parcial das Emendas de redação nºs 4 e 20, nos termos da subemenda a seguir, pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 6, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 28, 29 e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nºs 1.541, de 2020, e 3.064, de 2020.

### EMENDA Nº -PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

**“Art. 4º** Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.”

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator

  
SF/20940 47582-68



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 594, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 1.075/2020 com o PL nº 1.541/2020.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1075/2020 com o PL 1541/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2020.

**Senador Humberto Costa**

Barcode  
SF/20369.00483-85 (LexEdit)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 600, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 17 do PL nº 1.075/2020.

**AUTORIA:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda 17 do PL 1075/2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga  
Líder do MDB**

SF/20279.60280-07 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 601, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 18 ao PL nº 1.075/2020.

**AUTORIA:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda 18 do PL 1075/2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga  
(MDB - AM)  
Líder do MDB**

SF/20677-34602-40 (LexEdit)  






# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 602, DE 2020

Destaque para votação em separado do inciso V do art. 6º do PL nº 1.075/2020.

**AUTORIA:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, Inciso V, do art. 6º do PL 1075/2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do nosso destaque é suprimir do merito projeto o inciso V, do art. 6º, que traz um critério para recebimento do auxílio emergencial de que trata este PL 1075/2020, que não cabe e não faz sentido nesse momento de emergência e indefinições, em que o Setor Cultural tem sido um dos mais prejudicados.

Separar beneficiários de um auxílio de caráter emergencial, com base numa circunstância atual, de não beneficiários com critério tão antigo é pernicioso, especialmente considerando os efeitos econômicos da pandemia no setor cultural.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2020.

**Senador Eduardo Braga  
Líder do MDB**

  
SF/201014147-99 (LexEdit)

**Senado Federal**  
**56<sup>a</sup> Legislatura**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei nº 1.075, de 2020 e Emendas, nos termos do Parecer**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Matéria **PL 1075/2020** Início Votação **04/06/2020 18:33:55** Término Votação **04/06/2020 19:09:04**  
 Sessão **53º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **04/06/2020 16:00:00**

<b>Partido</b>	<b>Orientação</b>
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PSB	SIM
PL	SIM
República	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 04/06/2020 19:09:06



**Senado Federal**  
**56<sup>a</sup> Legislatura**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei nº 1.075, de 2020 e Emendas, nos termos do Parecer**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Matéria **PL 1075/2020**      Início Votação **04/06/2020 18:33:55**      Término Votação **04/06/2020 19:09:04**  
 Sessão **53º Sessão Deliberativa Remota**      Data Sessão **04/06/2020 16:00:00**

Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	ABSTENÇÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olímpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM

Emissão 04/06/2020 19:09:06



**Senado Federal**  
**56<sup>a</sup> Legislatura**  
**2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**  
**Quórum Simples**

**Projeto de Lei nº 1.075, de 2020 e Emendas, nos termos do Parecer**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Matéria **PL 1075/2020**      Início Votação **04/06/2020 18:33:55**      Término Votação **04/06/2020 19:09:04**  
 Sessão **53º Sessão Deliberativa Remota**      Data Sessão **04/06/2020 16:00:00**

Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: *Eduardo Gomes*

**SIM:75    NÃO:0    ABST.: 1    PRESIDENTE:1    TOTAL:77**

Primeiro-Secretario



# Projeto de Lei nº 1.888/2020





## SENADO FEDERAL

### EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1888, de 2020**, que *"Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus transmissor da Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	001
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	002
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	003
Senador Romário (PODEMOS/RJ)	004; 005
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	006
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	007
Senador Paulo Paim (PT/RS)	008
Senadora Kátia Abreu (PP/TO)	009; 011
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	010
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	012
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	013

**TOTAL DE EMENDAS: 13**



[Página da matéria](#)



PL 1888/2020  
00001

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 1.888, de 2020)

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 1º e ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, a seguinte redação:

## Art. 1º .....

§ 2º O critério de rateio do valor previsto no *caput* deste artigo será definido pelo Poder Executivo, considerado o número de idosos atendidos em cada instituição.

§ 3º Os recursos financeiros deverão ser transferidos para as entidades em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, devendo o Poder Executivo informar aos Conselhos da Pessoa Idosa e aos Conselhos de Assistência Social a relação das instituições contempladas.

**Art. 2º** O Poder Executivo disponibilizará, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta corrente, a relação das instituições beneficiadas, de que constem, no mínimo, a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o estado, o município e o valor repassado a cada uma delas.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 84, IV, *a*, da Constituição Federal reserva ao Presidente da República a competência privativa para dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Não cabe, pois, a proposição de iniciativa parlamentar, como é o caso do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, definir qual órgão do Poder Executivo deva definir critérios e prestar contas sobre repasse dos recursos de que trata, sob pena de invadir competência constitucionalmente reservada àquele Poder.



Por essa razão, propomos emenda que, de modo simples e sem prejuízo algum ao conteúdo da proposição, evita possíveis questionamentos futuros sobre a sua constitucionalidade.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 1888/2020  
00002**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.888, de 2020)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1888, de 2020, a seguinte redação:

§ 2º O critério de rateio do valor previsto no *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Nacional da Pessoa Idosa, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, devendo levar em consideração o número de pessoas idosas atendidas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, trata de tema importante e urgente, qual seja a destinação de recursos para que Instituições de Longa Permanência de Idosos possam enfrentar a pandemia de covid-19 que ameaça desproporcionalmente o público ao qual atendem.

Entendemos que a urgência desse tema requer a fixação de prazo máximo para que os critérios de rateio dos recursos sejam definidos. Além disso, aproveitamos a oportunidade para corrigir a atribuição de competência para o estabelecimento desses critérios, originalmente dirigida ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em favor do Conselho Nacional da Pessoa Idosa, que, além de ser mais direta e especificamente voltado para o público em questão, é o colegiado ao qual já compete fixar os critérios para utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, conforme disposto na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 1888/2020  
00003**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1888, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 1º e ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1888, de 2020:

“Art. 1º .....

§ 2º Os critérios de rateio do valor previsto no *caput* deste artigo serão definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo ser dada preferência às instituições que tenham menor disponibilidade de recursos financeiros para adquirir equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e limpeza, proporcionalmente ao número de idosos atendidos.

§ 3º Os recursos financeiros deverão ser transferidos para as entidades em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, devendo o Poder Executivo informar aos Conselhos da Pessoa Idosa e aos Conselhos de Assistência Social a relação das instituições contempladas.

**Art. 2º** O Poder Executivo publicará, em até 10 (dez) dias antes da data do crédito em conta corrente, a relação das instituições beneficiadas, de que constem, no mínimo, a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o estado, o município e o valor repassado a cada uma delas.”

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1888, de 2020, atende a uma necessidade real de instituições de longa permanência de idosos frente à epidemia de covid-19 que assola o Brasil. Os idosos são o grupo populacional mais atingido por essa doença e já vimos tristes episódios, pelo mundo afora, de instituições que atendem idosos que se tornaram focos de contaminação e de morte. Nesse sentido, a proposta é meritória.

Não podemos, contudo, deixar de lado princípios básicos da administração e da gestão de recursos públicos, tão escassos e necessários,



sobretudo na atualidade. Por essa razão, proponho que se dê publicidade prévia às entidades beneficiadas, reduzindo a margem para favoritismos e desvios que não podem ser admitidos. Afinal, se a lista de instituições contempladas somente vier à luz após o recebimento dos recursos, será mais difícil prevenir e reprimir erros e ilícitudes.

No mesmo ensejo, em tema correlato, propomos que os critérios para alocação dos recursos contemplem a carência de recursos financeiros para adquirir equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e limpeza, proporcionalmente ao número de idosos atendidos. Afinal, o critério original, que mira somente o número de idosos, pode resultar no recebimento de auxílio por instituições que atendem muitos idosos, mas já dispõem de mais recursos, deixando desatendidas instituições menores e menos favorecidas. Entendemos que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é o órgão mais indicado para definir tais critérios.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



PL 1888/2020  
00004

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

## EMENDA N° -PLEN

(ao PL nº 1888, de 2020)

## EMENDA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1888 de 2020, passam a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art.1º.

.....

.....

.....

.....

§5º As ILPIs governamentais ou que prestam serviço público de forma delegada, ou seja, mediante contrato administrativo com o Poder Público e custeio das vagas pelo erário, poderão receber diretamente do órgão público gestor do contrato, mediante aditamento deste e em caráter emergencial, o repasse adicional de verbas do erário que assegure um serviço público adequado no contexto da epidemia causada por COVID-19. (NR)”

## JUSTIFICATIVA

A SNDPI (Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa iniciou o cadastramento das ILPI's para triagem das necessidades e definições dos repasses em caráter emergencial. No referido cadastro, além de informações sobre a quantidade de idosos institucionalizados, o responsável pela ILPI precisa informar se a mesma é não governamental ou governamental; se recebe alguma transferência de recursos do Governo, se sim, qual a fonte/origem e qual o gasto médio de manutenção mensal da instituição.

Em matéria publicada no site do Governo federal, o titular da SNDPI, Antônio Costa, esclareceu que o objetivo é garantir o repasse de recursos para **ILPIs mais necessitadas**. “Estamos levantando a situação emergencial das



unidades para auxiliar no envio dos repasses". (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-inicia-cadastro-de-abrigos-de-idosos-para-levantamento-de-acoes-de-combate-ao-coronavirus>).

Considerando o prazo muito exiguo para o credenciamento, muitas ILPI's ficaram à margem do cadastro, mesmo atendendo aos critérios para recebimento do recurso, em número aproximado de 1.500 (hum mil e quinhentas) ILPI's. Observou-se ainda que o cadastramento não faz nenhuma diferenciação entre MANUTENÇÃO pelo Poder Público e AUXÍLIO pelo poder Público.

As ILPI's mantidas pelo Poder Público são aquelas cujas despesas são financiadas 100% (cem por cento) pelo Poder Público, enquanto que outras ILPI's recebem apenas um auxílio governamental que diante das despesas, representa apenas um ínfimo percentual.

Pode-se assim dizer que as ILPI's privadas, sem fins lucrativos, que recebem apenas um pequeno auxílio governamental, e que sobrevivem do perceptual arrecadado dos benefícios dos idosos e/ou doações, são hoje o perfil de Instituição de Longa Permanência que mais necessitam da verba mencionada no PL em comento.

Sala das Sessões,

SENADOR ROMARIO  
PODEMOS/RJ



**PL 1888/2020  
00005**



## SENADO FEDERAL

Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

### **EMENDA N° -PLEN**

**(ao PL N° 1888, DE 2020)**

## **EMENDA**

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1888 de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art.1º.**

.....

.....

§1º Poderão receber o auxílio de que trata o caput deste artigo as instituições sem fins lucrativos, não delegadas nem mantidas pelo Poder Público, inscritas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Municipais de Assistência Social, ou, na ausência destes, nos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa ou no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Estaduais ou Nacional de Assistência Social.

§2º O critério de rateio do valor previsto no caput deste artigo será definido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerado o número de idosos atendidos em cada instituição, bem como eventual valor já repassado pelo Poder Público para custeio do serviço.

.....

.....

## **JUSTIFICATIVA**

Observa-se pelo §1º do art. 1º do PL analisado que o critério de rateio dos recursos não foi explicitado no projeto de lei, tornando-se uma norma em branco, pois deixa ao encargo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a sua definição.



Entende-se que o esavaziamento/omissão desse critério no corpo da lei em sentido restrito, causa insegurança jurídica e indefinição em que ILPI's serão contempladas e que serão excluídas. Ademais, não se pode olvidar que a matéria entelado diz respeito a repasses de valores oriundos do Fundo Nacional do Idoso e os critérios de rateio, claros e objetivos, já precisam demonstrados no Projeto de Lei, não podendo se resumir unicamente à quantidade de idosos atendidos.

Também não se pode deixar de analisar que o PL não mencionou qualquer diferenciação entre as ILP's mantidas pelo poder governamental e as que sobrevivem com um auxílio diminuto do Poder Público.

Diante da grande lacuna deixada pelo Projeto original, com a possibilidade de graves prejuízos a um número considerável de ILPI's que pode ser deixada de fora da relação das instituições beneficiadas, bem como pela possibilidade de um rateio de recursos que não obedeça a critérios objetivos e venha a causar injustiças e insegurança jurídica, entende-se pela explicitação dos critérios já no corpo do projeto de lei em sentido restrito e não, em ato normativo posterior do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, configurando uma lei em sentido amplo.

As observações que aqui se apontam são necessárias pois se trata de responsabilidade na aplicação de recursos que devem conferir aos idosos serviços mais seguros e garantido o direito à saúde.

Além disso, torna mais transparente o processo de cadastramento, vincula o ato administrativo aos critérios definidos em lei e garante que os recursos cheguem às instituições mais necessitadas, como bem lembrou o titular da SNDPI, Antônio Costa.

Sala das Sessões,

SENADOR ROMARIO  
PODEMOS/RJ



**PL 1888/2020**  
**00006**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao 1.888, de 2020)  
Modificativa

Modifique-se a redação do § 1º, do art. 3º, para a seguinte:

“Art. 3º .....

§ 1º As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Conselhos da Pessoa Idosa estaduais, distrital ou municipais e aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital ou municipais, não afastada a competência do Tribunal de Contas da União para sua fiscalização.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva deixar claro que, uma vez que se tratam de recursos oriundos do Tesouro, a prestação de contas a conselhos municipais e estaduais não afasta a competência do TCU para fiscalização de sua aplicação pelas instituições beneficiadas.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**



**PL 1888/2020**  
**00007**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.888, de 2020)

Altere-se o §1º e acrescente-se novo §2º, renumerando os demais, do art. 1º, do PL nº 1.888, de 2020, cujo comando assume a seguinte redação:

**“Art. 1 .....**

§1º. As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos Conselhos da Pessoa Idosa estaduais, distrital ou municipais e aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital ou municipais e estes ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos termos do regulamento.

§2º. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manterá informações transparentes sobre as prestações de contas de que trata o § 1, facultado o livre acesso a qualquer cidadão, em seu sítio na rede mundial de computadores.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o processo de prestação de contas sobre a aplicação dos recursos, adicionando a obrigação de repasse de informações sobre esses importantes e meritórios gastos ao órgão da administração direta do Poder Executivo responsável pelos repasses, garantindo, ademais, o acesso de qualquer cidadão à essas informações, a serem disponibilizadas no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PL 1888/2020**  
**00008**



**PROJETO DE LEI N° 1.888, DE 2020**

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus transmissor da Covid-19.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... O art. 37 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 37. ....

§ 4º O Poder Público apoiará, mediante dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a prestação de assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência para idosos carentes, assim considerados os que, individualmente, tenham renda mensal familiar per capita de até um quarto do salário mínimo, observado o disposto no parágrafo único do art. 34, em instituições públicas ou privadas que atendam aos requisitos de que trata os §§ 2º e 3º.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 1888/2020 traz ao debate desta Casa um tema de maior importância, que é o apoio do Estado às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

O mundo moderno está vivenciando uma profunda modificação nos padrões de comportamento e organização familiar, decorrentes do progressivo aumento da expectativa de vida e, ao mesmo tempo, da redução do tamanho das famílias, o que vem gerando a situação de idosos que, vivendo mais, sofrem os efeitos do envelhecimento e da redução de suas condições físicas, sem poder contar com o apoio familiar que até há poucos anos permitia que os últimos anos de vida se dessem em companhia de filhos, netos e bisnetos.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 2003 – contemplou em diferentes artigos a proteção ao idoso e a sua atenção integral mediante o acesso a instituições ou entidades de longa permanência, nos termos do art.35, 37 e 47.

Contudo, a Lei não avançou de forma suficiente ao assegurar o apoio do Estado aos idosos em situação de carência. O art. 37, no seu § 1, prevê que “a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”. Mas não define o critério para a caracterização da carência, diversamente do que faz em relação ao direito ao benefício de prestação continuada. Assim, idosos que sejam beneficiários do BPC poderiam ser afastados do direito à assistência do Estado, quando sabemos que o valor do salário mínimo é insuficiente para a cobertura de gastos dessa ordem.

Nos EUA, diversos Estados investem no apoio a instituições de longa permanência, em resposta a demandas do sistema social e perfil etário e sócio-econômico. Como relata o Dr. Atul Gawande, em sua obra “Mortais” publicada em 2015 no Brasil, está em curso, desde os anos 1980, uma mudança de paradigma, em que as instituições de residência assistida vêm cada vez mais adotando estruturas e formas de atuação que valorizam a individualidade e autonomia do idoso, e formas de convivência que lhes permitem contar com a assistência necessária, mas preservar os seus hábitos e interesses e dedicar-se a atividades que preservam o prazer de viver.

No Brasil, a Resolução nº 283, de 26 de setembro de 2005, disciplina os requisitos para a instalação e funcionamento dessas entidades, em sintonia com as melhores práticas internacionais e com os requisitos de reconhecimento da individualidade e autonomia do idoso. Suas orientações e disciplina são meio hábil a evitar que a garantia que a lei prevê e esta Proposição visa materializar seja distorcida mediante a criação de instituições-depósito, em lugar das “casas-lar” que o Estatuto do Idoso prevê.

Em 2010, estudo realizado por Ana Amélia Camarano e Solange Kanso<sup>1</sup> constatou que a maioria das instituições brasileiras (65,2%) tinha natureza filantrópica, e apenas 6,6% eram públicas. A maior parte dessas instituições criadas tinha caráter privado com fins lucrativos (57,8%), refletindo o fato de que há pouca oferta para os idosos carentes. Segundo o estudo, as instituições brasileiras vivem principalmente do recurso aportado pelos residentes e/ou familiares, e aproximadamente 57% das receitas provêm da mensalidade paga por esses. O financiamento público era então a segunda fonte de recursos mais importante, responsável por aproximadamente 20% do total.

A presente proposta visa complementar o PL 1888 e trazer novamente ao debate esse tema, cuja relevância é crescente, e deve ser visto à luz da transição demográfica e dos desafios criados pelo aumento do número de idosos que necessitam do apoio do Estado – tanto quanto do benefício de prestação continuada – para a garantia de sua dignidade.

Sala das Sessões,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



---

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: [www.senadorpaim.com.br](http://www.senadorpaim.com.br) - e-mail: [paulopaim@senador.leg.br](mailto:paulopaim@senador.leg.br)



**PL 1888/2020  
00009**



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

**EMENDA N° \_\_\_\_ - PLENÁRIO**

(ao PL 1888 de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1888, de 2020:

**Art. 4º Para custear as despesas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, inclusive os saldos de exercícios anteriores e ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a reprogramação imediata dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional da Assistência Social independente da razão inicial do repasse federal para o mesmo fim.**

#### **Justificação**

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades em diversos setores, público e privado.

Pesquisa do Ipea divulgada em 2011 aponta que existem 3.548 Instituições de Longa Permanência no território brasileiro, das quais 1.617 (65,2%) declararam serem filantrópicas e conveniadas. Apenas 6,6% são públicas, com predominância das municipais, o que corresponde a 218 instituições, número bem menor do que o de instituições religiosas vicentinas, aproximadamente 700. Elas vivem principalmente do recurso aportado pelos residentes e/ou familiares. Aproximadamente 57% das



receitas provêm da mensalidade paga por esses. O financiamento público é a segunda fonte de recursos mais importante, responsável por aproximadamente 20% do total. Além disso, as instituições contam também com recursos próprios, que compõem 12,6% do total do financiamento.

Nelas residem cerca de 100 mil idosos atualmente. Em média, cada instituição gasta mensalmente R\$ 717,91 por residente, sendo o valor mínimo de R\$ 92,92 e o máximo de R\$ 9.230,77. O custo de uma instituição é muito afetado pela sua natureza jurídica e pela oferta de serviços.

A maior parcela das despesas das ILPIs é destinada ao pagamento dos seus funcionários, o que corresponde a 52,5% do total. Outros 14,1% destinam-se à alimentação e 9,4% ao pagamento de despesas fixas (telefone, gás, água). Medicamentos são responsáveis por uma parcela relativamente baixa dos gastos, pois estas despesas são, geralmente, de responsabilidade dos familiares ou advêm de doações. Os outros gastos, como aluguel, pequenos consertos, combustível, manutenção da casa e/ou aquisição de material de escritório, respondem por 18,8% do total das despesas.

Com a queda da atividade econômica e a consequente retração nas doações voluntárias e nos aportes financeiros e de produtos, as ILPIs podem apresentar piora dos serviços prestados e consequentemente colocar em risco a saúde e segurança de seus residentes e da equipe.

Os Fundos Estaduais e Municipais da Assistência Social, criados pela Lei Orgânica da Assistência Social tem como missão o financiamento da política de assistência social e em particular o Sistema Único da Assistência Social composto por CRAS - Centros de Referência da Assistência Social, CREAS- Centros de Referência Especializados da Assistência Social, Centros Pop voltados para população de Rua e a gestão do Cadastro Único



da Assistência Social. Existem hoje cerca de R\$ 1 bilhão nas contas dos Fundos Estaduais e Municipais referentes a 2018 e 2019.

Propomos que os saldos financeiros remanescentes desses fundos possam ser utilizados sem necessidade de aprovação de reordenamento, para incrementar o repasse a ser feito pela União para minimizar os efeitos das desproteções sociais aos idosos residentes nas ILPIs, ampliadas pela pandemia.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU



**PL 1888/2020  
00010**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° -PLEN**  
(ao PL nº 1.888, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, a seguinte redação:

**“Art. 1º** A União entregará às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) auxílio financeiro emergencial no valor mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e máximo de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), com objetivo de fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, autoriza a União a destinar até R\$ 160.000.000,00 para o enfrentamento da pandemia de covid-19 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), o que é louvável, mas não prevê valor mínimo para esse auxílio, que pode até mesmo chegar a zero.

Diante dessa possibilidade, e tendo em consideração informações sobre os valores acumulados no Fundo Nacional do Idoso, principal fonte de recursos para o auxílio às ILPIs, proponho o estabelecimento de um valor mínimo para o total do auxílio, assegurando que haja, efetivamente, a destinação dos recursos em prol dessas instituições cuidadoras de idosos.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República



**PL 1888/2020  
00011**



Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

**EMENDA N° \_\_\_\_ - PLENÁRIO**

(ao PL 1888 de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao §§ 2º e 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1888, de 2020:

.....  
§ 2º Os critérios de rateio do valor previsto no *caput* deste artigo **serão definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa** considerados os números de idosos e as necessidades manifestas, e tornados públicos até 15 (quinze) dias antes da data prevista para crédito dos recursos.

§ 3º Os recursos financeiros serão transferidos para as entidades em **até 20 (vinte) dias**, contados da data de publicação desta Lei, devendo o Poder Executivo informar aos Conselhos da Pessoa Idosa e aos Conselhos de Assistência Social a relação das instituições contempladas.

.....  
"

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1888, de 2020, prevê repasse de recursos para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), em até trinta dias contados da data de publicação da lei que dele resultar, conforme critérios de rateio que devem ser elaborados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, considerando o número de idosos atendidos.

Parece-nos razoável que o **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa defina os critérios de rateio, cumprindo sua função primordial e mais específica para atender a essa faixa etária**. Consideramos importante, ainda, incluir como critério para o valor a ser repassado a cada Instituição não somente o número de residentes, mas também as condições manifestas de cada uma, uma vez que o ambiente físico



e os serviços prestados podem variar em função da disponibilidade financeira. É sabido que algumas Instituições contam somente com doações e voluntariado, impactadas nesta época de retração econômica que estamos vivendo.

Finalmente, diante da urgência em fazer com que os recursos cheguem às ILPIs, antes que seja tarde demais para evitar a mortandade dos idosos que elas atendem, propomos a redução do prazo para transferência dos recursos, de trinta para vinte dias.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU





**PL 1888/2020  
00012**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1888, de 2020)

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1888, de 2020:

Art. 1º.....

§ 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se ILPI as instituições públicas ou privadas, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, que propicie o exercício dos direitos humanos de seus residentes em ambiente de respeito e dignidade.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, não há consenso sobre o que seja uma instituição de longa permanência de idosos, ou ILPI. Sua origem está nos asilos, inicialmente dirigidos à população carente que necessitava de abrigo, frutos da caridade cristã diante da ausência de políticas públicas. Na literatura e na legislação, encontram-se referências indiscriminadamente a ILPI, casas de repouso, clínicas geriátricas, abrigos e asilos.

Dessa forma, fica evidente a necessidade de uniformizar o conceito de ILPI para os fins a que se presta o Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, evitando insegurança jurídica e controvérsias que podem prejudicar o alcance e a eficácia da norma.

Para esse efeito, aproveitamos o conceito de ILPI estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece critérios mínimos para a caracterização dessas instituições.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

---

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF  
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PL 1888/2020  
00013**

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

### **PROJETO DE LEI N.º 1888/2020**

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus transmissor da Covid-19.

### **EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Adicione-se ao Art. 3º o seguinte § 3º:

*"Art. 3º .....*

*§ 3º As instituições beneficiadas deverão garantir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para a devida proteção à contaminação pelo COVID-19, bem como providenciar a realização de testes para detecção de contaminação, aos residentes e funcionários em quantidade e periodicidade recomendadas pelas autoridades sanitárias". (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os idosos estão entre os grupos de maior risco de morte em decorrência do coronavírus. Um documento do Ministério da Saúde, divulgado no final de abril, aponta risco potencial de que o novo coronavírus atinja 11.732 idosos que vivem em instituições de longa permanência. O documento estima que, entre os casos, ao menos 2.346 podem precisar de internação hospitalar. Desses, metade, de assistência em UTI por até 21 dias.



Segundo o jornal Folha de São Paulo, a pandemia já provocou mais de 20 mortes em asilos no interior de São Paulo até o dia 11 de maio, isolou idosos nas instituições e forçou a transferência de 30 deles para um hotel em Piracicaba. Além dos idosos, 33 funcionários dos asilos já foram diagnosticados com a Covid-19.

Muitos asilos têm manifestado dificuldade para adequar seus procedimentos, instalações e equipamentos à nova realidade, o que justifica a aprovação deste projeto com a devida urgência. No entanto, é necessário que o projeto garanta o fornecimento de equipamentos de proteção aos idosos e aos funcionários, bem como a realização de testes para monitoramento sanitário.

O § 2º do Art. 3º estabelece a destinação preferencial dos recursos para a compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários, mas esse dispositivo não gera a obrigação de fornecimento dos EPIs, objetivo principal desta emenda. Incluímos, ainda, a obrigação de realizar testes para detecção de contaminação nos residentes e funcionários, medida essencial ao monitoramento sanitário nessas instituições.

Sala das Sessões,

**Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)**



## PARECER Nº 61, DE 2020 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões Temáticas, sobre o Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, *que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus transmissor da Covid-19.*

SF/20192.51628-01

Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

### I – RELATÓRIO

Em análise deste Plenário, o Projeto de Lei (PL) nº 1.888, de 2020, de autoria das deputadas Leandre e Carmen Zanotto, que cria auxílio financeiro emergencial, no montante de até R\$ 160 milhões, a ser repassado pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

O rateio do auxílio será feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), mediante critério que leve em consideração o número de idosos atendidos. As ILPIs podem ser beneficiadas independentemente da existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, não sendo requerido, ademais, o Certificado Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Os recursos deverão ser repassados às entidades beneficiadas em até 30 dias, contados da data de publicação da lei resultante da aprovação



da proposição, e o MMFDH deverá informar aos Conselhos da Pessoa Idosa e aos Conselhos de Assistência Social a lista das instituições contempladas.

O MMFDH também deverá publicar a relação das ILPIs beneficiadas em até 30 dias da data do crédito em conta corrente e as instituições beneficiadas deverão prestar contas do uso dos recursos aos respectivos conselhos da pessoa idosa e de assistência social em âmbito estadual, distrital ou municipal.

SF/20192.51628-01

Os recursos recebidos a título de auxílio emergencial serão utilizados, preferencialmente, para: ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs; compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários; compra de medicamentos; e adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves.

A proposição prevê que, para custear as despesas por ela criadas, poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, inclusive os saldos de exercícios anteriores.

A proposição recebeu treze emendas, que serão detalhadas na análise.

## II – ANÁLISE

### Aspectos jurídicos

O art. 230 da Constituição Federal dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

je-fp2020-05601



No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso, determina ser “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.” Prevê, ainda, “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso”, além de estabelecer como dever de todos a prevenção de “ameaça ou violação aos direitos do idoso”.



SF/20192.51628-01

É oportuno citar, ainda, que o Estatuto obriga as instituições que abrigarem idosos “a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes”.

À luz desses dispositivos, podemos concluir que a proposição é plenamente compatível com as normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, o art. 65 da LRF foi modificado pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para afastar as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 da LRF, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

O art. 16 da LRF determina que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade

je-fp2020-05601



com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Entretanto, com a alteração do art. 65 da LRF, a proposição não precisa atender a tais exigências.

## Mérito

A proposta é meritória, pois a pandemia de covid-19 afeta estatisticamente mais, e mais gravemente, a população idosa do que a de outras faixas etárias. As instituições de atendimento a idosos podem tornar-se foco de contaminação pela doença, se não tiverem condições de adotar medidas de prevenção, com resultados dramáticos em termos de perdas de vidas, como já foi observado em outros países.

Essas medidas incluem equipamentos de proteção individual, exames para detecção da doença, restrições às visitas e outras que podem ter custos financeiros elevados em momento em que presumivelmente muitas dessas instituições estão perdendo receitas e doações. Não há exagero em dizer que é questão urgente de vida ou morte.

Conforme dados divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, nos primeiros meses de 2011, o País contava com 3.548 ILPIs, que faziam cerca de 83.000 atendimentos. Como, desde então, a população de idosos no Brasil cresceu aproximadamente 50%, podemos estimar que essas instituições atendam, atualmente, em torno de 120.000 idosos. Dessa forma, o auxílio de R\$ 160 milhões equivaleria a R\$ 1.333,00 por idoso atendido, o que consideramos um valor razoável.

Além de salvar vidas, o uso dos recursos para prevenir a disseminação do novo coronavírus em instituições que atendem idosos irá

je-fp2020-05601



SF/20192.51628-01

ajudar a reduzir a utilização de leitos hospitalares, inclusive caras e escassas UTIs, economizando, portanto, recursos públicos e salvando mais vidas.

## Emendas

A **Emenda nº 1-PLEN**, da Senadora Rose de Freitas, substitui as menções ao MMFDH por referências ao Poder Executivo, para evitar possível arguição de constitucionalidade por violação da competência privativa do Presidente da República para dispor sobre a organização da administração federal.

SF/20192.51628-01

Entendemos que as referências ao MMFDH não constituem vício de iniciativa, pois há diferença entre a reserva de iniciativa, prevista no art. 61, § 1º da Constituição, e a reserva de competência para organizar o funcionamento da administração, prevista no art. 84. Ademais, as obrigações especificadas já são atribuições inerentes àquele Ministério, não havendo, portanto, alteração de suas atribuições. Dessa forma, não há constitucionalidade. Por isso, **rejeitamos** a emenda.

A **Emenda nº 2-PLEN**, do Senador Fabiano Contarato, determina que o critério de rateio do valor do auxílio entre as ILPIs será definido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em até 15 dias, levando em consideração o número de idosos atendidos, tendo em vista que compete àquele colegiado fixar os critérios para utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso, conforme disposto na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Entendemos que se o objetivo é que a definição dos critérios de rateio seja feita o mais rápido possível, a obrigação deve ser do Ministério,

je-fp2020-05601



que pode fazê-lo rapidamente por meio de decreto, enquanto o Conselho terá ainda que reunir-se e deliberar sobre o tema. Por isso, **rejeitamos** a emenda.

**A Emenda nº 3-PLEN**, do Senador Alessandro Vieira, atribui ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa competência para fixar os critérios de rateio do auxílio com preferência às instituições que tenham menor disponibilidade de recursos financeiros para adquirir equipamentos de proteção individual e produtos de higiene e limpeza, proporcionalmente ao número de idosos atendidos. Prevê, ainda, que o Poder Executivo dê publicidade à lista de instituições contempladas antes de efetuar o crédito dos recursos.

SF/20192.51628-01

Entendemos que o MMFDH é a instituição adequada para gerir o repasse do auxílio emergencial às ILPIs, conforme definido na proposição, e que aguardar reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa para somente então definir critérios poderia burocratizar e atrasar o repasse de recursos, prejudicando a eficácia e a tempestividade do auxílio pretendido. Quanto à publicidade prévia dos contemplados, entendemos que a urgência do auxílio justifica a forma prevista na proposição, que não impede o controle preventivo e repressivo de eventuais erros e desvios. Por essas razões, **rejeitamos** a emenda.

**A Emenda nº 4-PLEN**, do Senador Romário, prevê que as ILPIs que prestam serviços por delegação do Poder Público possam receber repasses adicionais diretamente do órgão gestor dos respectivos contratos, mediante aditamento.

Não vemos pertinência temática estrita entre a possibilidade de aditamento de contratos de prestação de serviços e o auxílio de que trata o PL nº 1.888, de 2020. As ILPIs que prestam serviços por delegação já podem,

je-fp2020-05601

naturalmente, receber recursos adicionais mediante aditamentos contratuais, na forma já prevista em lei, e poderão receber o auxílio de que trata a proposição, sem impedimento algum. Por essa razão, **rejeitamos** a emenda.

A **Emenda nº 5-PLEN**, do Senador Romário, dispõe que poderão receber o auxílio de que trata a proposição as instituições sem fins lucrativos, não delegadas nem mantidas pelo Poder Público, inscritas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Municipais de Assistência Social, ou, na ausência destes, nos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa ou no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ou nos Conselhos Estaduais ou Nacional de Assistência Social. Prevê, ainda, que o critério de rateio a ser definido pelo MMFDH considere eventuais repasses de verbas públicas já recebidos pelas ILPIs.

SF/20192.51628-01

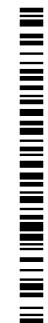
Não vemos relevância no fato de ser a ILPI pública ou privada, mantida ou não pelo Poder Público, ou na possibilidade de já ter recebido, ou não, verbas públicas. Não convém desviar o foco da proposição, que é atender os idosos, para uma corrida por recursos entre ILPIs públicas ou privadas, ou ainda para uma discussão sobre qual teria recebido mais ou menos recursos do Erário. O que importa, afinal, é garantir que as ILPIs, independentemente de seu perfil público ou privado, ou da origem de suas receitas, tenham recursos para atender às necessidades dos idosos. Por essas razões, **rejeitamos** a emenda.

A **Emenda nº 6-PLEN**, do Senador Rogério Carvalho, tem por finalidade explicitar que a competência do Tribunal de Contas da União não fica afastada pelo dever das ILPIs de prestar contas aos respectivos Conselhos da Pessoa Idosa estaduais, distrital ou municipais e aos Conselhos de Assistência Social estaduais, distrital ou municipais.

*je-fp2020-05601*



Concordamos com a importância da fiscalização pelo Tribunal de Contas da União, mas ressalvamos que sua atuação não é, de modo algum, afastada pela obrigação de prestar contas aos conselhos mencionados na proposição. Essa prestação de contas é obrigação nova, diretamente ligada ao objeto da proposição e deve, portanto ser expressamente prevista nela mesma, sem prejuízo da atuação, inclusive *ex officio*, do Tribunal de Contas da União. Sendo, portanto, desnecessária a alteração, **rejeitamos** a emenda.

  
SF/20192.51628-01

**A Emenda nº 7-PLEN**, do Senador Tasso Jereissati, determina mecanismos adicionais de prestação de contas pelas instituições beneficiárias do auxílio e pelo MMFDH.

Entendemos que a proposição já definiu mecanismos de controle adequados, além dos já existentes para quaisquer programas do governo federal, tais como a fiscalização da Corregedoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União. Medidas adicionais podem burocratizar e dificultar a execução do programa, sem reforçar de fato o controle já existente. Por isso, **rejeitamos** a emenda.

**A Emenda nº 8-PLEN**, do Senador Paulo Paim, modifica o art. 37 do Estatuto do Idoso para determinar o apoio, com recursos públicos, às ILPIs que atendam idosos carentes, assim considerados os que, individualmente, tenham renda mensal familiar per capita de até um quarto do salário mínimo.

O PL nº 1.888, de 2020, trata de um programa temporário de apoio às ILPIs, no ambiente da crise resultante da pandemia do coronavírus. Medidas de apoio permanente precisam ser tratadas em projetos de lei específicos. Por isso, **rejeitamos** a emenda.

*je-fp2020-05601*



**A Emenda nº 9-PLEN**, da Senadora Kátia Abreu, autoriza os estados, o Distrito Federal e os municípios a utilizar os saldos dos respectivos fundos assistenciais para o mesmo fim previsto no PL nº 1.888, de 2020.

O propósito é louvável, mas cabe a cada ente da Federação dispor sobre o assunto em lei própria, não podendo a União invadir a competência legislativa dos demais entes, sob pena de ferir sua autonomia. Por essa razão, **rejeitamos** a emenda.

SF/20192.51628-01

**A Emenda nº 10-PLEN**, do Senador Rodrigo Cunha, que define o valor mínimo de R\$ 60 milhões e máximo de R\$ 160 milhões a serem destinados ao auxílio emergencial em favor das ILPIs, apesar de meritória, foi retirada a pedido de seu autor, o que prejudica a sua análise.

**A Emenda nº 11-PLEN**, da Senadora Kátia Abreu, determina prazos mais curtos definição dos critérios de rateio do auxílio às ILPIs e para a transferência dos recursos às entidades beneficiadas.

O prazo de 30 dias, definido na proposição, para transferência dos recursos às ILPIs é um prazo máximo. A liberação dos recursos pode ocorrer antes. Por isso, entendemos que o prazo não precisa ser reduzido e **rejeitamos** a emenda.

**A Emenda nº 12-PLEN**, do Senador Luiz do Carmo, traz para a proposição critérios de qualificação das ILPIs oriundos da Resolução de Diretoria Colegiada nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

je-fp2020-05601



Entendemos que tais critérios, precisamente por já estarem previstos na referida Resolução, não são necessários no texto da lei. Por isso, **rejeitamos** a emenda.

A **Emenda nº 13-PLEN**, do Senador Randolfe Rodrigues, obriga as ILPIs a fornecer equipamentos de proteção individual, bem como providenciar testes de contaminação para residentes e funcionários, em quantidade e periodicidade recomendadas pelas autoridades sanitárias.

O art. 3º, § 2º, do PL nº 1.888, de 2020, já estabelece critérios preferenciais para utilização dos recursos, inclusive ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs, compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários, compra de medicamentos, adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves. Ademais, seria temerário obrigar as ILPIs a fornecer equipamentos e testes específicos que podem estar em falta no mercado, o que resultaria em descumprimento involuntário de obrigação. Como o texto da proposição já atende, de modo mais abrangente, o objeto da alteração proposta, **rejeitamos** a emenda.

SF/20192.51628-01

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.888, de 2020, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

je-fp2020-05601



, Relator

  
SF/20192.51628-01

*je-fp2020-05601*





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 605, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8-PLEN ao PL nº 1.888/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Exmo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 PLEN ao PL 1888/2020, que “dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus transmissor da Covid-19”.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2020.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)  
Líder do PT**

SF/2018\_96349-78 (LexEdit)  
|||||



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Indicação





## SENADO FEDERAL

### INDICAÇÃO N° 44, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que apresente projeto de lei determinando a redução em duas horas diárias da jornada de servidor público federal que tenha filho com deficiência ou prematuro, limitada, no último caso, ao primeiro ano de vida.

**DESPACHO:** Encaminhe-se.

**AUTORIA:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



## INDICAÇÃO Nº DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que apresente projeto de lei determinando a redução em duas horas diárias da jornada de servidor público federal que tenha filho com deficiência ou prematuro, limitada, no último caso, ao primeiro ano de vida.

SF/2020/2.94125-99

Sugiro, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República apresente projeto de lei determinando a redução em duas horas diárias da jornada de servidor público federal que tenha filho com deficiência ou prematuro, vedada a dupla concessão caso ambos os pais sejam servidores, e limitada, no último caso, ao primeiro ano de vida.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990, obteve grandes avanços quando foi alterada pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, e estendeu o direito a horário especial ao servidor federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação de horário.

Ocorre que a referida lei não estabeleceu a porcentagem da redução da carga horária, deixando a regulação do tema a cargo dos órgãos e entidades públicas federais. Logo, a fim de evitar entendimentos díspares no âmbito do serviço público e permitir que todos os servidores federais façam jus ao direito de criarem filhos com deficiência de forma digna, entendemos que a Lei nº 8.112, de 1990, deve ser alterada, a fim de prever a concessão da redução em duas horas diárias da jornada diária do servidor que tenha filho deficiente, vedada a dupla concessão, caso ambos os pais sejam servidores federais.



A medida é necessária porquanto a pessoa com deficiência necessita de cuidados especializados, e, portanto, de supervisão contínua para que possa desenvolver amplamente suas capacidades físicas e habilidades mentais. Com a medida ora proposta, o servidor que tenha filho deficiente poderá dispor do tempo necessário para o cuidado com o filho, bem como arcar com os gastos adicionais decorrentes de tais cuidados, já que não terá os vencimentos reduzidos proporcionalmente à redução da jornada.

A medida também se afigura indispensável para proteger e assegurar o exercício pleno dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, em obediência aos comandos constitucionais.

Na mesma esteira entendemos que devem fazer jus à redução da jornada semanal em duas horas diárias também o servidor que tenha filho prematuro, a ser concedida a apenas um dos pais, caso ambos sejam servidores federais, após o fim da licença-maternidade e até que a criança complete o primeiro ano de vida.

Afinal, em seu primeiro ano de vida a criança prematura está sujeita a baixo peso, alergias alimentares, fragilidade dos órgãos e pode necessitar de medicamentos contínuos e às vezes de intervenção cirúrgica, o que torna imprescindível a dedicação especial e intensiva por parte dos pais.

Diante dessas considerações, sugerimos ao Poder Executivo que apresente o projeto de lei objeto desta Indicação, tendo em vista a iniciativa privativa para iniciar projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores públicos federais, nos termos do art. 61, II, c, da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



# Matéria recebida da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1985, DE 2019

Dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) adulto, pediátrico e neonatal.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1727713&filename=PL-1985-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1727713&filename=PL-1985-2019)



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) adulto, pediátrico e neonatal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) adulto, pediátrico e neonatal.

Art. 2º É obrigatória a presença ininterrupta de fisioterapeuta nos CTIs adulto, pediátrico e neonatal, de hospitais e clínicas públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de forma a perfazer o total de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nos CTIs durante o horário em que estiverem escalados para atuar nos referidos Centros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de junho de 2020.

RODRIGO MAIA  
Presidente



# Projetos de Decreto Legislativo





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 255, DE 2020

Susta a Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda nº 13.474, de 2 de junho de 2020, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**

Susta a Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda nº 13.474, de 2 de junho de 2020, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

SF/20303:31977-76

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda nº 13.474, de 2 de junho de 2020, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Hoje, com a publicação do Diário Oficial da União<sup>1</sup>, fomos surpreendidos com mais uma das pérolas do governante de plantão. Em suma síntese, o Governo Federal remanejou R\$ 83,9 milhões que seriam destinados ao programa Bolsa Família para serem aplicados na comunicação institucional da Presidência da República. O secretário

---

<sup>1</sup> IMPRENSA NACIONAL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PORTARIA N° 13.474, DE 2 DE JUNHO DE 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-13.474-de-2-de-junho-de-2020-26007855>>.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: [randolfe.rodrigues@senador.gov.br](mailto:randolfe.rodrigues@senador.gov.br)





*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

especial da Fazenda, Waldery Rodrigues Júnior, assinou a portaria, que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU).

A publicação, em nome do Ministério da Economia, determina que seja aberto crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162 para reforçar a dotação que será destinada para atender os serviços de comunicação institucional.

De acordo com a portaria, o valor é advindo da anulação de dotação orçamentária do programa Bolsa Família. Originalmente, seria utilizada para a transferência de renda diretamente às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza no Nordeste do país.

Não é concebível, em qualquer país minimamente sério, que se retire dinheiro de programas de transferência de renda aos mais necessitados para promoção de publicidade institucional! Este Congresso Nacional não pode coadunar com isso!

Enquanto há filas enormes de candidatos a beneficiários do Bolsa Família esperando justamente recursos orçamentários para o pagamento, o Governo prefere retirar ainda mais dinheiro do já combalido orçamento do Programa para destinar a uma publicidade errática, que promove *fake news* e desinformação.

Basta disso!

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Senadores para sustar o referido ato normativo.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE-AP)

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar  
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: [randolfe.rodrigues@senador.gov.br](mailto:randolfe.rodrigues@senador.gov.br)



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 257, DE 2020

Susta a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Susta a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

SF/20088.66140-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É o caso da Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A Portaria prevê cancelamento de R\$ 83,9 milhões da transferência de renda do Bolsa Família, remanejando a dotação para comunicação institucional. Convém lembrar que os recursos são retirados do orçamento do Bolsa Família, direcionado à Região Nordeste.

A Portaria atenta contra os direitos sociais, previstos no art. 6º da Constituição Federal, ao retirar recursos do Bolsa Família, programa que transfere renda à população em situação de maior vulnerabilidade social. Diante do estado de calamidade, reconhecido pelo Congresso Nacional, e da pandemia do coronavírus, há risco concreto de ampliação da pobreza e da extrema pobreza no país, sobretudo em virtude da queda da renda do trabalho. Apenas no trimestre concluído em abril de 2020, o país perdeu quase cinco milhões de ocupações em relação ao trimestre anterior.

Especialmente neste contexto, não é razoável retirar recursos do Bolsa Família para ampliar o orçamento de comunicação social do governo em mais de R\$ 80



milhões. O Estado brasileiro não pode ser um fato de aprofundamento das desigualdades sociais e regionais, contrariando o que dispõe o inciso VII do art. 170 da Constituição Federal.

Por ter certeza de que é imperioso sustar os efeitos da Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, reafirmando-se os direitos sociais previstos na Constituição Federal, submeto este Projeto de Decreto Legislativo aos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

(PT/SE)

SF/20088.66140-19



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 6º
- inciso V do artigo 49
- inciso VII do artigo 170



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3129, DE 2020

Cria estímulos para a navegação no Brasil.

**AUTORIA:** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



[Página da matéria](#)





Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Cria estímulos para a navegação no Brasil.

SF/2009\_96886-39  
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria estímulos para a navegação no Brasil.

**Art. 2º** A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“**Art. 7º-A** O transporte de mercadorias na navegação de cabotagem depende de autorização que somente será concedida a empresa constituída no Brasil, nos moldes do inciso “v” do artigo 2º desta lei, e que seja proprietária de embarcação construída no País, propulsada ou não, devidamente classificada para navegação em mar aberto, com características essenciais para atender ao tipo de transporte pretendido, na forma da regulamentação.”

“**Art. 9º** .....

.....

§ 1º .....

§ 2º nos casos previstos no inciso I, a regulamentação do afretamento por tempo não poderá limitar o número de viagens a serem realizadas. (NR)

**Art. 10.** .....

.....  
III - estrangeira a casco nu, independentemente do porte e do tipo de uso.

*Parágrafo único.* As embarcações descritas no inciso III não serão consideradas brasileiras para fins do disposto no art. 9º, I. (NR)

**Art. 11.** .....

.....





**Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU**

§ 2º É assegurada às empresas brasileiras de navegação a livre contratação, no mercado internacional ou doméstico, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações registradas no REB.

.....” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

.....

VIII – promover o tratamento isonômico nos procedimentos de alfandegamento e das exportações;

IX – adotar ações que facilitem a multimodalidade e implantação do documento único no desembarque das mercadorias;

X – implantação de sistema eletrônico para entrega e recebimento de mercadorias, contemplando a multimodalidade.” (NR)

“Art. 20. ....

.....

II - .....

.....

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita, práticas anticompetitivas ou formação de estruturas cartelizadas que constituam infração da ordem econômica.” (NR)

“Art. 27. ....

SF/2009\_96886-39





## Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

  
 SF/2009/96886-39

XXIX – fomentar a competição e tomar as medidas necessárias para evitar o bloqueio ao afretamento de embarcações de que trata o inciso I do artigo 9º da Lei nº 9.432, de 1997, particularmente no tocante à oferta de má-fé de embarcações que não atendam plenamente às necessidades dos afretadores.

.....” (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

.....

§ 4º A alíquota de que trata o inciso I deverá ser reduzida de cinco pontos percentuais a cada ano, até a alíquota zero, quando se extinguirá a cobrança do tributo previsto no *caput*.” (NR)

“Art. 14. .....

.....

VIII - de adubos (fertilizantes) classificados no capítulo 31 da Tipi.

.....” (NR)

“Art. 23 .....

.....

§ 1º. Cabe ao CDFMM estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do Fundo de Marinha Mercante, em consonância com a Política Nacional de Transportes (PNT).

§ 2º O CDFMM aprovará, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento do Fundo de Marinha Mercante para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário e priorizando a transparência, a imparcialidade e a diversificação dos beneficiários;

§ 3º O CDFMM deve encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o § 1º deste





## Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

  
 SF/2009\_96886-39

artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. “(NR)

**Art. 5º.** A Lei nº 7.652, de 03 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12. ....

.....

§ 3º Os direitos reais e os ônus poderão ter foro estipulado fora do Brasil, caso no qual terá a respectiva lei de regência, sendo o registro realizado no Brasil apenas de caráter informativo.” (NR)

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação ou em 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação, o prazo que for mais longo.

**Art. 7º.** Ficam revogados os incisos II e III do art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar de possuirmos um território de dimensão continental com 80% da população vivendo a uma distância de até 200km da costa, termos 7,4 mil km de litoral e 70% das atividades industriais concentradas na faixa litorânea, a navegação de cabotagem no Brasil é responsável apenas por 11% de toda carga transportada internamente no País, enquanto no Japão é 44%, União Europeia 32% e China 31%. Do total dessa carga movimentada pela navegação costeira no País, 52% são de petróleo e derivados (granéis líquidos e gasosos), dos quais quase 70% são transportados pela Petrobras.

Além disso, insistimos em manter uma alta dependência do transporte rodoviário de carga responsável por 65% de toda a movimentação, enquanto que a cabotagem é um meio de transporte mais competitivo, menos poluente e que tem o menor número de acidentes, sobretudo nas grandes distâncias. Por exemplo, o custo de transporte rodoviário de uma carga conteinerizada de Belém a São Paulo chega a ser 83% mais caro do que por cabotagem.





### Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

  
 SF/2009.96886-39

Essa realidade é reconhecida por diversos setores da atividade produtiva, como o agronegócio e a indústria, sendo inclusive objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, que em auditoria divulgada em março do ano passado afirma categoricamente que “não existe política pública específica de fomento à navegação de cabotagem no País”.

Portanto, a eliminação de entraves ao desenvolvimento da navegação de cabotagem é urgente, especialmente diante da grave situação econômica que decorre da luta contra a COVID-19.

Desde meados do ano passado aguardamos o encaminhamento ao Parlamento da chamada “BR do Mar”, seja por meio de Medida Provisória, seja por meio de projeto de lei.

Como essa MP nunca chegou no Parlamento, resolvemos juntar algumas medidas constantes de projetos de nossa autoria, com outras do PL nº 2.948, de 2019, do Senador Álvaro Dias, e mais outras que decorreram de diálogo que tivemos com o setor da navegação e seus embarcadores de carga, além de representantes dos usuários e do setor produtivo.

Todas essas propostas pretendem reduzir custos e possibilitar o aumento da frota disponível para a navegação de cabotagem de modo a proporcionar maior agilidade no uso dessa solução logística.

Assim, sugerimos medida de desoneração fiscal, com a eliminação gradativa da cobrança do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). A renúncia total a partir do quinto ano de vigência da lei que decorrer de nosso PL será da ordem de R\$ 2,8 bilhões por ano, que equivale à arrecadação obtida no ano de 2019.

Com intuito de garantir um melhor planejamento, uma alocação mais eficiente e uma maior transparência na alocação dos recursos do Fundo de Marinha Mercante é que propomos diretrizes ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, de modo semelhante ao que já existe na forma da Lei para os Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais no tocante aos Fundos de Financiamento Constitucionais (FNO, FNE e FCO).





### Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

  
 SF/2009\_96886-39

Assim, o CDFMM deverá estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do Fundo de Marinha Mercante, em consonância com a Política Nacional de Transportes (PNT), inclusive aprovando um teto de financiamento e priorizando a diversificação dos financiamentos.

Além disso, o CDFMM deverá enviar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o programa de financiamento para o exercício seguinte com objetivo de dar conhecimento e prover ao Congresso Nacional elementos necessários para um melhor acompanhamento dos financiamentos.

Vale destacar que a nota técnica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) 9/2018, de 06/02/2018 constatou existir uma elevada concentração no mercado de transporte de cargas por navegação de cabotagem de contêineres, no qual somente três empresas dominam 99% desse mercado.

Além disso, a auditoria do TCU acima citada constata que as regulamentações dos marcos regulatórios e ação da agência reguladora não fomentam a competição entre os armadores, “nem tampouco cria restrições regulamentares para que as empresas incumbentes exerçam seu poder de mercado – basicamente relacionado à cobrança de preços de fretes em níveis mais elevados do que os de longo curso”

Portanto, diante dessas evidências incluímos propostas para aumentar a oferta de navios e dar competitividade do setor, incrementando o afretamento de navios a casco nu e afastando entraves para o afretamento a tempo de navios estrangeiros, quando inexistente navio nacional para atender a demanda.

Considerando que um navio de bandeira estrangeira afretado a tempo por empresa brasileira de navegação pode ter um custo operacional inferior ao navio nacional em aproximadamente 50%, ao retirarmos os entraves para o afretamento a tempo – na ausência de barcos nacionais disponíveis – podemos permitir a redução do custo operacional final das empresas em pelo menos 35%, o que impactará diretamente na redução do valor do frete oferecido aos usuários.





### Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Também, incorporamos à Lei de criação da ANTAQ (Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2000) dispositivos que determinam e enfatizam o papel da Agência em promover a concorrência e evitar práticas anticompetitivas no setor.

Finalmente, outro ponto ressaltado pelo TCU é ausência de uma política que promova o desenvolvimento da multimodalidade que esbarra em entraves tributários e burocráticos, sobretudo no tocante aos despachos do sistema aduaneiro, nos quais os sistemas da Receita Federal não reconhecem de forma automática e eletrônica os documentos dos contratos de transportes multimodais.

Nesse sentido, inserimos comandos no artigo da 12 da Lei 10.233/2001 que define as diretrizes gerais para o transporte aquaviário e terrestre definindo: o tratamento isonômico nos procedimentos de alfandegamento e das exportações; a exigência de ações que facilitem a multimodalidade e implantação do documento único no desembarque das mercadorias e a implantação de um sistema eletrônico para entrega e recebimento de mercadorias, contemplando a multimodalidade.

Nossa ideia é contribuir, por meio do Poder Legislativo, com uma agenda positiva, que substitua a inércia do Governo nesse campo.

Entendemos que há muito a ser debatido e aperfeiçoado no conjunto de propostas que ora apresentamos, pelo que convidamos os nobres Pares a discutir esse assunto, altamente relevante, com a maior brevidade possível, e contribuir com sua célere aprovação, de forma a ajudar o País a retomar rapidamente um trilho de crescimento, no cenário pós-epidemia do Coronavírus.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 1º do artigo 166
- Lei nº 7.652, de 3 de Fevereiro de 1988 - LEI-7652-1988-02-03 - 7652/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7652>
- Lei nº 9.432, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Cabotagem - 9432/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9432>
  - inciso I do artigo 9º
- urn:lex:br:federal:lei:2000;10233  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10233>
- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre - 10233/01  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10233>
- Lei nº 10.893, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10893-2004-07-13 - 10893/04  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10893>
  - inciso II do artigo 6º
  - inciso III do artigo 6º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3139, DE 2020

Regulamenta o § 3º do art. 216-A da Constituição da República para dispor sobre o Sistema Nacional de Cultura.

**AUTORIA:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)




**SENADO FEDERAL**
**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**
**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

Regulamenta o § 3º do art. 216-A da Constituição da República para dispor sobre o Sistema Nacional de Cultura.

SF/2094049437-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Cultura, instrumento destinado a orientar e a disciplinar a atuação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no planejamento e na gestão compartilhada das políticas culturais, em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e em consonância com o disposto no § 3º do art. 215 e no § 3º do art. 216-A, ambos da Constituição da República.

**Art. 2º** Os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão seus sistemas de cultura mediante edição de lei própria.

**Art. 3º** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, compreende um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, e de acordo com os seguintes princípios:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição;
- II – diversidade das expressões culturais;
- III – preservação da memória e das tradições;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20940-49437-78

IV – universalização do acesso a bens e serviços culturais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – fomento à produção, à difusão e à circulação dos bens culturais;

VI – cooperação entre os entes da Federação e os agentes públicos e privados que atuam na área cultural;

VII – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações culturais;

VIII – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IX – transversalidade das políticas culturais;

X – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

XI – transparência e compartilhamento das informações;

XII – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XIII – valorização e estímulo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional de atores e de gestores culturais;

XIV – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XV – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

XVI – ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a cultura.

**Art. 4º** São objetivos do Sistema Nacional de Cultura:

I – formular e implantar políticas públicas de cultura, de caráter duradouro, abrangente e flexível;

II – articular os entes da Federação para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntos no campo da cultura;

III – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

IV – estimular e instituir parcerias entre os setores público e privado no âmbito de promoção e gestão da cultura;

V – promover o intercâmbio e a cooperação técnica entre os entes federados para a formação e capacitação de recursos humanos e circulação de bens e serviços culturais;

VI – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento humano e econômico;

VII – desenvolver instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

SF/20940.49437-78

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

#### Seção I

##### Da estrutura

**Art. 5º** Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I – órgãos gestores da cultura;
- II – conselhos de política cultural;
- III – conferências de cultura;
- IV – comissões intergestores;
- V – planos de cultura;
- VI – sistemas de financiamento à cultura;
- VII – sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII – programas de formação de pessoal na área da cultura;
- IX – sistemas setoriais de cultura.

#### Seção II

##### Dos Órgãos Gestores da Cultura

**Art. 6º** Órgãos gestores da cultura são organismos da administração pública responsáveis pelas políticas da área, em conformidade com os limites de cada âmbito de atuação dos entes federativos.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

### Seção III

#### Dos Conselhos de Política Cultural

**Art. 7º** Conselhos de política cultural são instâncias colegiadas permanentes, de caráter consultivo e deliberativo, integrantes da estrutura básica do órgão da administração pública responsável pela política cultural, em cada esfera de governo.

*Parágrafo único.* Os conselhos de política cultural serão compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente, nos termos de regulamento estatuído por cada ente federado.

**Art. 8º** Compete aos conselhos de política cultural:

I – propor, no âmbito da respectiva esfera de competência, ações, programas e políticas públicas de cultura, com base nas orientações aprovadas nas conferências;

II – acompanhar e avaliar a execução dos planos de cultura no âmbito da respectiva esfera de competência;

III – apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura da respectiva esfera de competência;

IV – manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da Federação;

V – acompanhar o cumprimento das diretrizes relativas aos instrumentos de financiamento da cultura;

VI – apoiar a articulação e a cooperação federativas necessárias à consolidação do Sistema Nacional de Cultura e dos processos de participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

*Parágrafo único.* Outras competências poderão ser conferidas aos conselhos de política cultural, mediante regulamentação estabelecida pelos respectivos órgãos gestores da cultura.

### Seção IV

#### Das Conferências de Cultura

**Art. 9º** Conferências de cultura são instâncias de debate e participação onde se articulam o Estado e a sociedade civil, com o

SF/20940.49437-78





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

objetivo de analisar a conjuntura da área cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, nos respectivos âmbitos.

§ 1º Compete ao Poder Executivo, no âmbito da respectiva esfera de atuação, proceder à convocação das conferências de cultura.

§ 2º O órgão responsável pela gestão da cultura no âmbito federal convocará e coordenará as conferências nacionais de cultura, a serem realizadas no mínimo a cada 4 (quatro) anos, e definirá a época de realização das conferências municipais, estaduais e distrital, que as antecederão.

§ 3º Caso o Poder Executivo não efetue a convocação da conferência prevista no § 1º, poderá ela ser feita pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário, nessa ordem.

§ 4º A representação da sociedade civil será, no mínimo, paritária em relação à do poder público.

§ 5º Os delegados a que se refere o § 4º serão eleitos:

I – para a conferência nacional, nas conferências estaduais e distrital;

II – para as conferências estaduais e distrital, nas conferências municipais, intermunicipais ou regionais;

III – para as conferências municipais, intermunicipais ou regionais, em pré-conferências ou mediante inscrição aberta aos respectivos habitantes interessados;

IV – para as pré-conferências setoriais, em colegiados e fóruns setoriais.

## Seção V

### Das Comissões Intergestores

**Art. 10.** Comissões intergestores, organizadas no âmbito nacional, estadual e distrital, são instâncias de negociação e pactuação para implementação do Sistema Nacional de Cultura e para acordos relativos aos aspectos operacionais de sua gestão.

*Parágrafo único.* As comissões intergestores funcionarão como órgãos de assessoramento técnico aos conselhos de política





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

cultural nos âmbitos federal, estadual e distrital e terão sua composição e estrutura definidas na forma de regulamento.

**Art. 11.** A comissão intergestores tripartite será organizada no âmbito federal, composta paritariamente por representantes das três esferas de governo, levando-se em conta as regiões do País, e compreenderá:

I – o órgão gestor da cultura na esfera federal;

II – órgãos de representação do conjunto dos gestores estaduais ou distrital de cultura;

III – órgãos de representação do conjunto dos gestores municipais de cultura.

*Parágrafo único.* São atribuições da comissão intergestores tripartite:

I – pactuar estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Nacional de Cultura, abrangendo suas ações, programas e projetos;

II – definir e pactuar mecanismos e critérios transparentes de partilha e transferências de recursos do Fundo Nacional de Cultura para os fundos estaduais, distrital e municipais, submetendo-os ao Conselho Nacional de Política Cultural para análise e aprovação;

III – atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 12.** As comissões intergestores bipartites serão organizadas no âmbito estadual, compostas paritariamente por representantes das duas esferas de governos, considerando-se critérios regionais, e compreenderão:

I – órgão gestor da cultura no estado;

II – órgão ou órgãos de representação do conjunto dos gestores municipais de cultura.

*Parágrafo único.* São atribuições das comissões intergestores bipartites:

I – estabelecer interlocução permanente com a comissão intergestores tripartite e com as demais comissões intergestores bipartites

SF/20940.49437-78





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

para aperfeiçoamento do processo de implantação, implementação e descentralização do Sistema Nacional de Cultura;

II – atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;

III – pactuar a distribuição ou partilha de recursos estaduais e federais destinados ao cofinanciamento das políticas culturais, com base nos critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite e aprovados no Conselho Nacional de Política Cultural;

IV – estabelecer acordos sobre questões operacionais relativas à implantação de ações, programas e projetos que compõem o sistema estadual ou distrital de cultura.

## Seção VI

### Dos Planos de Cultura

**Art. 13.** Os planos de cultura têm por finalidade o planejamento e a implementação de políticas públicas de longo prazo, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam aos objetivos dispostos no § 3º do art. 215 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* Os planos de cultura serão elaborados pelos Poderes Executivos dos entes federados, de acordo com proposta dos respectivos conselhos de política cultural, em consonância com as diretrizes definidas na Constituição Federal e nas conferências de cultura.

## Seção VII

### Dos Sistemas de Financiamento

**Art. 14.** Os sistemas de financiamento à cultura são constituídos pelo conjunto de mecanismos diversificados e articulados de financiamento público da cultura.

*Parágrafo único.* Os recursos dos fundos de fomento à cultura, quando implementados em regime de colaboração e cofinanciamento pela União, estados, Distrito Federal e municípios, serão transferidos fundo a fundo, conforme critérios e parâmetros estabelecidos em regulamento.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

### Seção VIII

#### Dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

**Art. 15.** O sistema nacional de informações e indicadores culturais, gerido pelo órgão gestor da cultura na esfera federal, integrará os cadastros culturais e os indicadores a serem coletados pelos municípios, estados, Distrito Federal e União a fim de gerar informações e estatísticas da realidade cultural brasileira.

§ 1º Compete ao sistema de que trata o *caput* a elaboração de indicadores culturais que contribuam, entre outros objetivos, para:

- I – gestão das políticas públicas culturais;
- II – avaliação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura;
- III – fomento de estudos e pesquisas.

§ 2º Os sistemas de informações e indicadores culturais deverão estabelecer arquitetura que compreenda uma base de dados comum para possibilitar a comunicação entre os diversos sistemas, na forma de regulamento definido pelo órgão gestor da cultura na esfera federal.

### Seção IX

#### Dos Programas de Formação de Pessoal

**Art. 16.** Os programas de formação de pessoal na área de cultura são estratégicos para a implementação e a gestão do Sistema Nacional de Cultura.

§ 1º O órgão gestor da cultura na esfera federal elaborará programa nacional de formação de pessoal na área de cultura, com vistas ao fomento à qualificação nas áreas relevantes para o funcionamento do sistema.

§ 2º Os estados, o Distrito Federal e os municípios elaborarão seus programas de formação de pessoal na área de cultura, em consonância com o programa nacional.

SF/20940.49437-78





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

### Seção X

#### Dos Sistemas Setoriais

**Art. 17.** A criação dos sistemas setoriais de cultura é facultativa, e visará atender a áreas culturais de maior complexidade.

§ 1º O sistema setorial nacional poderá se organizar em subsistemas estaduais ou distrital a ele integrados.

§ 2º A organização dos sistemas setoriais de cultura seguirá as diretrizes gerais desta Lei.

SF/20940.49437-78

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

##### Seção I

###### Das Competências da União

**Art. 18.** Compete à União:

I – coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;

II – criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;

III – apoiar a criação, a implementação, o desenvolvimento e a integração dos sistemas estaduais, municipais e distrital de cultura;

IV – elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;

V – manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;

VI – realizar, pelo menos a cada 4 (quatro) anos, as conferências nacionais de cultura;

VII – apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de cultura;

VIII – criar e implementar comissão intergestores tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

IX – manter e aprimorar o sistema nacional de informações e indicadores culturais;

X – criar e implementar o programa nacional de formação de pessoal na área de cultura de que trata o art. 16, e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação de pessoal na área de cultura;

XI – criar sistema nacional de financiamento à cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, no âmbito da União, o Fundo Nacional de Cultura;

XII – compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XIII – acompanhar a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XIV – fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais de cultura;

XV – promover a transversalidade das políticas culturais, integrando-as às políticas das demais áreas sociais e econômicas.

## Seção II

### Das Competências dos Estados e Distrito Federal

**Art. 19.** Compete aos estados e ao Distrito Federal, no que couber:

I – criar, coordenar e desenvolver, mediante lei específica, o Sistema Estadual ou Distrital de Cultura;

II – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;

III – criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

IV – criar e implementar comissão intergestores bipartite destinada à operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;

V – apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos sistemas municipais de cultura;

SF/20940.49437-78





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/20940.49437-78

VI – elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Estadual ou Distrital de Cultura;

VII – criar, implantar e manter ou reestruturar o conselho estadual ou distrital de política cultural;

VIII – criar e implantar, manter ou reestruturar sistema estadual ou distrital de financiamento à cultura, em especial fundo estadual ou distrital de cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;

IX – apoiar a realização das conferências municipais de cultura e realizar as conferências estaduais ou distrital de cultura, previamente às conferências nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo órgão federal de gestão da cultura;

X – apoiar a realização e participar das conferências nacionais de cultura;

XI – compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XII – compartilhar informações por meio do sistema nacional de informações e indicadores culturais disponibilizado pela União;

XIII – criar e implementar programa estadual ou distrital de formação de pessoal na área de cultura, articulado com o programa nacional;

XIV – implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;

XV – fomentar a participação social por meio da criação de fóruns estaduais ou distrital de cultura;

XVI – promover sua integração com os municípios e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos.

## Seção III

### Das Competências dos Municípios

#### Art. 20. Compete aos municípios:

I – criar, coordenar e desenvolver, mediante lei específica, o Sistema Municipal de Cultura;





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

II – integrar-se ao Sistema Nacional e ao Sistema Estadual de Cultura;

III – criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional e ao Sistema Estadual de Cultura;

IV – elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;

V – apoiar a criação e implementação da comissão intergestores bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;

VI – criar, implantar e manter ou reestruturar o conselho municipal de política cultural;

VII – criar, implantar e manter ou reestruturar o sistema municipal de financiamento à cultura, em especial por meio da instituição de um fundo municipal de cultura que garanta recursos para o seu funcionamento;

VIII – realizar as conferências municipais de cultura, previamente às conferências nacionais e estaduais, de acordo com o calendário estabelecido pelo órgão federal de gestão da cultura;

IX – apoiar a realização e participar das conferências estaduais e nacionais de cultura;

X – compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XI – compartilhar informações por meio do sistema nacional de informações e indicadores culturais disponibilizado pela União;

XII – apoiar e participar do programa estadual de formação de pessoal na área de cultura;

XIII – implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;

XIV – fomentar a participação social por meio da criação de fóruns de cultura; e

XV – promover a integração com outros municípios, com o Estado, o Distrito Federal e a União para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos.

SF/20940.49437-78



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os Conselhos Nacionais de Política Cultural, de Educação e de Ciência e Tecnologia adotarão ações integradas, definidas em reuniões periódicas, com vistas à promoção e à articulação dos respectivos sistemas nacionais e políticas setoriais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião anual.

*Parágrafo único.* As reuniões de que trata o *caput* devem contar com representantes especialmente designados pelos órgãos superiores da administração federal responsáveis pelas áreas de economia, planejamento, turismo e direitos humanos.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20940-49437-78

**JUSTIFICAÇÃO**

O reconhecimento da importância da cultura para o desenvolvimento social e como direito dos cidadãos brasileiros foi uma marca da Constituição muito apropriadamente chamada de Cidadã. Desde 1988 para cá, no entanto, tornou-se mais evidente o quanto a dimensão cultural é imprescindível para a realização plena das pessoas, ao mesmo tempo em que ficou mais nítido seu papel altamente relevante como contribuição ao desenvolvimento econômico no mundo contemporâneo.

Essa evolução se refletiu em significativas alterações, vale dizer, acréscimos, à seção da Lei Maior que trata da cultura. Destaco, entre elas, a inserção do art. 216-A, promovida pela Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, que instituiu em nossa ordem jurídica o Sistema Nacional de Cultura.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

É imprescindível a visão da cultura de uma nação como um sistema, integrado por partes interligadas que compõem um todo maior que sua simples soma. As diversas relações que se estabelecem entre essas partes (que compreendem, antes de tudo, a sociedade e o Estado e, dentro deste, os três níveis da Federação) deflagram processos que se complementam em um todo multidimensional e dinâmico, cuja avaliação permanente permite um aprimoramento contínuo.

Se não cabe ao Estado produzir a cultura, compete-lhe criar meios, instrumentos e recursos que terão decisivo papel para uma produção cultural pujante, que responda à complexidade e à diversidade do mundo contemporâneo com base no potencial criativo de nosso povo. Compete igualmente ao Estado, como também determina a Constituição, garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Apenas uma visão sistêmica e, mais que isso, a construção um sistema de cultura bem desenhado e democrático, que abranja integralmente o território e a população brasileira, pode assegurar o cumprimento desse mandamento constitucional.

O art. 216-A da Constituição da República determina, por sua vez, em seu § 3º, que lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura. É justamente essa lacuna que buscamos suprir com este projeto, pois, sem a regulamentação legal, o Sistema Nacional de Cultura não vai gerar os importantes avanços na organização da cultura brasileira que, em decorrência, vão distribuir-se em bens e serviços culturais para o usufruto e o enriquecimento do conjunto da nossa população.

Não nos cabe, contudo, a primazia nessa iniciativa regulamentadora. Na Câmara dos Deputados, depois do projeto pioneiro do Deputado Paulo Rubem Santiago, em 2013, o Deputado João Derly apresentou, em 2016, o Projeto de Lei nº 4.271, de 2016, que delineou com muita propriedade um caminho para a referida regulamentação, possibilitando tornar efetivo o Sistema Nacional de Cultura. Baseou-se, para isso, não só nos dispositivos que integram o art. 216-A da Carta, mas também em toda uma evolução do pensamento sobre a organização da cultura no País, em grande parte produzido e consolidado no órgão gestor da cultura no âmbito federal.

SF/20940.49437-78





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Assim é que a justificação do referido projeto de lei cita, além das fontes já apontadas e da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, uma publicação produzida pelo Ministério da Cultura, em 2011, intitulada “Estruturação, institucionalização e implementação do Sistema Nacional de Cultura”.

Não há dúvida de que o Deputado João Derly se valeu de boas fontes e logrou conceber uma proposta de regulamentação que contempla os aspectos mais relevantes do Sistema Nacional de Cultura. Tanto é assim, que, tendo sido arquivado ao fim da legislatura passada, já obtido o parecer favorável de uma das comissões que deviam apreciá-lo, o projeto foi reapresentado, na Casa de origem, pelos Deputados Luiz Lima (como Projeto de Lei nº 1.801, de 2019) e Chico D'Angelo (como Projeto de Lei nº 1.971, de 2019).

Segui metodologia diversa, contudo, da assumida por esses ilustres parlamentares, que reapresentaram na íntegra o projeto de lei do Deputado João Derly. Nesse sentido, busquei aprimorar a proposta em diversos aspectos, acrescentando determinados dispositivos e excluindo outros e alterando, também, a redação de vários artigos, inclusive no sentido de sua atualização, em face de significativas mudanças ocorridas na organização institucional da cultura no âmbito da União.

Considero, assim, que esta proposição consiste em contribuição a ser levada em devida conta, no âmbito do Senado Federal, para que o Sistema Nacional de Cultura venha a tornar-se uma realidade em nosso país, de modo a estabelecer políticas públicas duradouras e democráticas, em regime de colaboração e de forma descentralizada e participativa. Trata-se de construir e tornar efetiva uma verdadeira política de Estado para a cultura, que deve balizar as diversas políticas de governo e manter-se consistente diante das inevitáveis mudanças conjunturais.

Estaremos, de tal modo, constituindo meios e instrumentos para que a cultura, realidade cada vez mais essencial no mundo do século XXI, nas suas dimensões simbólica, econômica e cidadã, possa crescer e desenvolver-se em um País que já é reconhecido por sua notável diversidade cultural e pela criatividade de seu povo.

SF/20940-49437-78

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Por tais razões, peço o decidido apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto, que busca viabilizar, no plano jurídico, tal como disposto na Constituição da República, o Sistema Nacional de Cultura.

Sala das Sessões,

  
Senador JADER BARBALHO

SF/20940.49437-78



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - parágrafo 3º do artigo 215
  - artigo 216-
  - parágrafo 3º do artigo 216-
- Emenda Constitucional nº 71, de 2012 - EMC-71-2012-11-29 - 71/12  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2012;71>
- Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 - LEI-12343-2010-12-02 , PLANO NACIONAL DE CULTURA - 12343/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12343>
- urn:lex:br:federal:lei:2016;4271  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;4271>
- urn:lex:br:federal:lei:2019;1801  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;1801>
- urn:lex:br:federal:lei:2019;1971  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;1971>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3147, DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de assistência social, para vigorar durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de assistência social, para vigorar durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

SF/20461-10676-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe o regime especial de assistência social, aplicável enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

*Parágrafo único.* A execução do regime especial de assistência social deverá observar o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com as especificidades previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O regime especial de assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social básica, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social provocadas ou agravadas pela exposição ao vírus SARS-CoV2;

II – a proteção social especial, que objetiva a proteção de indivíduos e famílias em situação de violação de direitos provocada ou agravada pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19;

III – a vigilância socioassistencial reforçada, cujo escopo é analisar territorialmente a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos decorrentes da exposição de famílias ou indivíduos ao vírus SARS-CoV2 ou dos efeitos das medidas governamentais de combate à





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

pandemia, tais como a restrição de atividades, a quarentena ou o isolamento social;

**Art. 3º** O regime especial de assistência social compreenderá as seguintes ações, entre outras já previstas pela legislação de regência:

I – a busca ativa ampliada de indivíduos e famílias em estado de vulnerabilidade;

II – a inclusão de indivíduos e famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – a ampliação das equipes de referência;

IV – o adiamento de ações que não sejam urgentes, como a capacitação de profissionais;

V – a expansão de serviços de caráter emergencial, tais como o acolhimento em casas-abrigo e a concessão de benefícios eventuais;

VI – a oferta de canais alternativos de atendimento, por meio de números específicos de telefone ou da internet, sempre que possível;

VII – o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais quando o atendimento presencial for imprescindível.

**Art. 4º** O regime especial de assistência social tem por diretrizes:

I – a articulação intersetorial entre os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação e assistência social, no âmbito de cada ente federativo;

II – a gestão descentralizada, compartilhada, cooperativa e solidária entre os entes federativos.

SF/20461-10676-10





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**Art. 5º** Enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 ficam vedados:

I – o bloqueio e a suspensão de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único da Assistência Social;

II – o descredenciamento de municípios e do Distrito Federal de programas e serviços parcial ou integralmente custeados por meio de transferência de recursos do Fundo Nacional da Assistência Social.

*Paragrafo único.* A vedação estabelecida pelo *caput* não impedirá a regularização das situações ensejadoras do bloqueio e da suspensão dos recursos, bem como do descredenciamento dos municípios e do Distrito Federal, nem a responsabilização do gestor, na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um sólido arcabouço legal que disciplina estratégias nacionais de assistência social.

No entanto, no momento da pandemia é preciso que esforços nesta seara sejam redobrados para garantir assistência aos mais vulneráveis. Assim, mais do que ações pontuais de governos, é preciso organizar uma estratégia e uma política nacional de assistência social e de estado relacionadas à pandemia.

Diante deste cenário, apresentamos este projeto de lei, que cria um regime legal especial e transitório de assistência social durante a pandemia, objetivando a maior cooperação federativa, mais efetividade, robustez das ações e, sobretudo, mais continuidade e menos fragmentação das políticas públicas de assistência social.

O regime especial de assistência social que propomos objetiva ampliar a proteção social de forma a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social agravadas pela exposição ao vírus SARS-CoV2 e a proteger

SF/20461-10676-10





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

indivíduos e famílias em situação de violação de direitos provocada ou agravada pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

Além disso, visa reforçar a vigilância socioassistencial, serviço imprescindível ao mapeamento de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos decorrentes da exposição de famílias ou indivíduos ao vírus SARS-CoV2 ou dos efeitos das medidas governamentais de combate à pandemia, tais como a quarentena ou o isolamento social.

Entre as inovações propostas, citamos a expansão do serviço de busca ativa de indivíduos e famílias em estado de vulnerabilidade; a ampliação das equipes de referência; o adiamento de ações não urgentes; a oferta de atendimento não-presencial, por telefone ou internet, sempre que possível, entre outras.

Em nossa concepção, o regime especial de assistência social fomentará a articulação intersetorial entre os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação e assistência social, no âmbito de cada ente federativo, bem como a própria gestão descentralizada, compartilhada, cooperativa e solidária entre os entes federativos.

Dentro dessa perspectiva, sugerimos a vedação ao bloqueio e à suspensão de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único da Assistência Social, bem como a vedação ao descredenciamento de municípios e do Distrito Federal de programas e serviços parcial ou integralmente custeados por meio de transferência de recursos do Fundo Nacional da Assistência Social.

Tais medidas são cabíveis quando identificadas irregularidades na aplicação de verbas destinadas à assistência social no plano local. Entretanto, durante o presente estado de calamidade pública, entendemos que o combate a situações de grave risco social não poderá ficar à mercê de regras formais de execução orçamentária. Nada impedirá, por óbvio, a regularização das situações ensejadoras das medidas aludidas, nem a responsabilização do gestor, na forma da lei.

Pela importância do tema, rogamos o apoio de nossos pares.

SF/20461-10676-10





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República

SF/20461-10676-10  
|||||



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>



# Projeto de Lei Complementar





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 2020

Inclui, entre as competências privativas do Banco Central do Brasil, a de regulamentar e incentivar a utilização de fintechs como instrumento de inovação no sistema financeiro nacional e como ferramenta de operacionalização de políticas públicas e de desburocratização; e estabelece que o auxílio emergencial implementado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, poderá ser operacionalizado e pago por fintechs.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020

SF/20243.84026-56

Inclui, entre as competências privativas do Banco Central do Brasil, a de regulamentar e incentivar a utilização de *fintechs* como instrumento de inovação no sistema financeiro nacional e como ferramenta de operacionalização de políticas públicas e de desburocratização; e estabelece que o auxílio emergencial implementado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, poderá ser operacionalizado e pago por *fintechs*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 10 .....  
.....  
XIV - Regulamentar e incentivar a utilização de *fintechs* como instrumento de inovação no sistema financeiro nacional e como ferramenta de operacionalização de políticas públicas e de desburocratização.  
.....” (NR)

**Art. 2º** O § 9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....  
§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais ou por *fintechs*, que ficam autorizadas a realizar o seu





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

.....” (NR)

SF/20243.84026-56

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se *fintech* como qualquer empresa que atue na área financeira mediante investimento intensivo em tecnologia e que apresente grande potencial para inovação e solução de problemas que não são adequadamente contemplados pelas instituições financeiras tradicionais.

**Art. 4º** O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei Complementar, dispondo sobre sua operacionalização e atuando em parceria com as demais entidades públicas, a fim de se cumprir os seus objetivos.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

*Fintechs* são empresas que atuam na área financeira mediante investimento intensivo em tecnologia, razão pela qual apresentam grande potencial para inovação e solução de problemas complexos que não são comumente abordados por grandes conglomerados e instituições financeiras tradicionais.

É comum que as *fintechs* desenvolvam modelos disruptivos de negócio em áreas variadas, como na de meios de pagamento, que envolve a utilização de cartões de crédito e débito, ou no mercado de crédito, no qual atuam oferecendo empréstimos pessoais e corporativos.

Em virtude do tamanho e do modelo de negócios, normalmente, não possuem custo de capital tão elevado quanto o de instituições financeiras tradicionais, que se submetem a pesadas e caras exigências burocráticas. Uma vez que oferecem serviços financeiros específicos, principalmente fazendo uso do ambiente virtual, ou seja, sem depender das estruturas





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

bancárias tradicionais, possuem baixos custos fixos, sendo capazes de oferecer preços mais baixos para os consumidores.

A regulamentação atual desse ecossistema é predominantemente infralegal. Evidentemente, em termos amplos, as *fintechs* seguem as normas legais referentes ao seu setor de atuação, como, por exemplo, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que regulamenta todo o sistema financeiro nacional. No entanto, o regramento específico é efetuado pelo Banco Central, que, além de emitir resoluções pertinentes, está acompanhando de perto as empresas do setor para, ao mesmo tempo, estimulá-las, a fim de colher os benefícios derivados dos seus processos inovativos, e evitar problemas sistêmicos graves.

Por isso, consideramos que seja extremamente importante que solidifiquemos no nosso ordenamento jurídico primário a competência para que o Banco Central continue a atuar como incentivador e regulador desse segmento. Afinal, ainda que a entidade esteja empenhada nesse momento, não sabemos o que ocorrerá no futuro, já que mudanças de governos implicam também alterações nos responsáveis pela condução e nas próprias políticas das entidades vinculadas ao Poder Executivo.

Sendo assim, elaboramos o presente projeto de lei, extremamente conciso e que basicamente inclui na Lei nº 4.595, de 1964, a lei-maior do sistema financeiro nacional, uma competência específica ao Banco Central, a fim de que este regule e incentive o desenvolvimento da inovação no sistema financeiro nacional, especialmente em relação às *fintechs*, compreendidas como empresas que atuem na área financeira mediante investimento intensivo em tecnologia, possuam reduzido custo de capital e apresentem grande potencial para inovação e solução de problemas que não são adequadamente contemplados pelas instituições financeiras tradicionais.

Nossa ideia, com esta Lei, é que a autarquia estimule e incentive a participação das *fintechs* no sistema financeiro nacional e, com isso, influencie o próprio Poder Público, para que este passe a fazer uso dessas entidades inovadoras nos seus programas governamentais, os quais, consequentemente, podem se tornar menos burocráticos e mais ágeis e enxutos.

SF/20243.84026-56





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Já dando o exemplo de como podemos aplicar as *fintechs* no dia-a-dia do governo, propomos uma alteração na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para que o auxílio emergencial estabelecido por esta, como medida de mitigação dos efeitos da pandemia do coronavírus, possa ser operacionalizado e pago por *fintechs*.

Em virtude do grande interesse público envolvido e da necessidade de protegermos atividade essencial para a evolução do sistema financeiro nacional, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

SF/20243.84026-56  
|||||

Sala das Sessões,

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>

- artigo 10

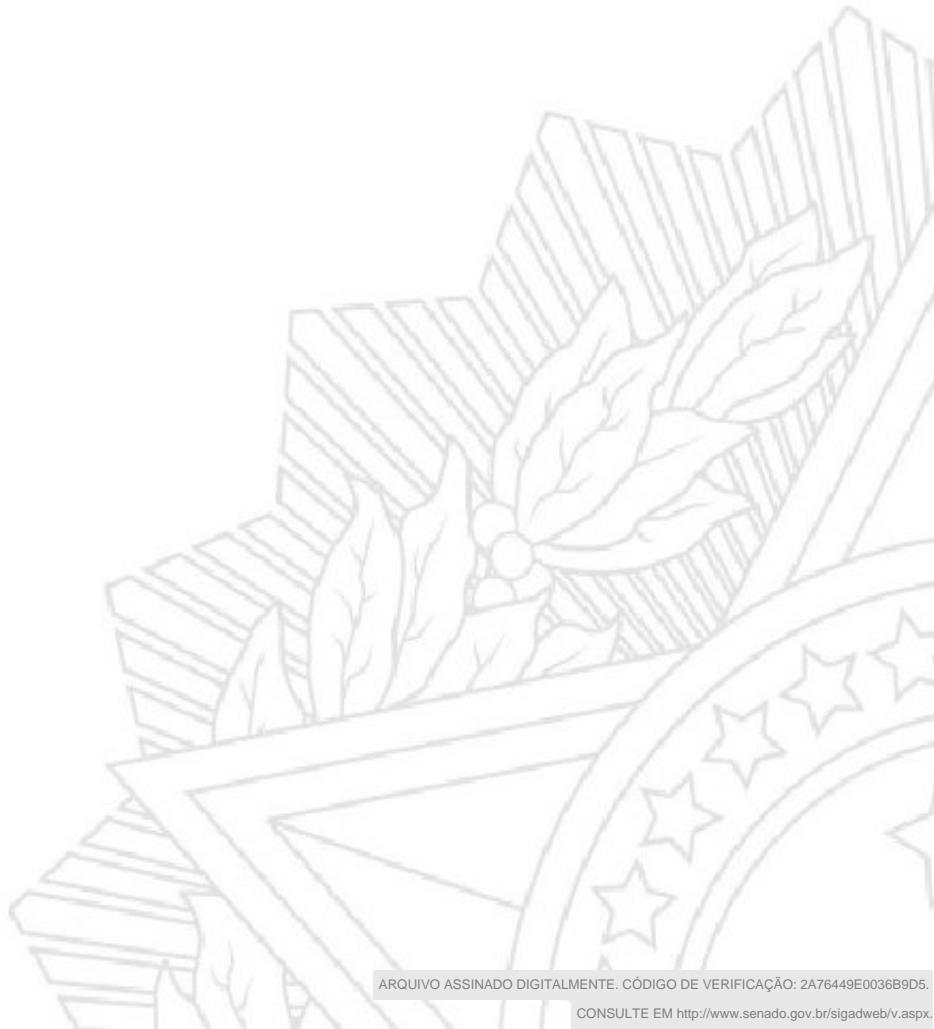
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>

- parágrafo 9º do artigo 2º



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 612, DE 2020

Adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/20088.66140-19, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “susta a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2020.

**Senador Jean Paul Prates  
(PT - RN)**

SF/20288.98545-58 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 614, DE 2020

Adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

SF/20509.33436-30 (LexEdit)  
**REQUERIMENTO N° DE**

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/2008866140-19, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “susta a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. É o caso da Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2020.

**Senador Paulo Rocha  
(PT - PA)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 615, DE 2020

Adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/20088.66140-19, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “susta a Portaria nº 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2020.

**Senador Jaques Wagner  
(PT - BA)**

SF/20698.96477-90 (LexEdit)  
|||||





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 620, DE 2020

Adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/20088.66140-19, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que “susta a Portaria n. 13.474, de 2 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministerio da Economia, que abre ao orçamento Fiscal da Uniao, em favor da Presidencia da Republica, credito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00 para reforço de dotacao constante da Lei Orcamentaria vigente”.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2020.

**Senadora Zenaide Maia  
(PROS - RN)**

  
SF/20650/64117-44 (LexEdit)



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 621, DE 2020

Adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 257/2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de decreto legislativo registrado no SEDOL nº SF/20088.66140-19, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões, de .

**Senador Paulo Paim  
(PT - RS)**

SF/20796.17718-83 (LexEdit)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Otto Alencar\*  
**PSD** - Angelo Coronel\*\*  
**Bloco-PT** - Jaques Wagner\*\*

**Rio de Janeiro**

**PODEMOS** - Romário\*  
**PSD** - Arolde de Oliveira\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Flávio Bolsonaro\*\*

**Maranhão**

**Bloco-PSDB** - Roberto Rocha\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama\*\*  
**Bloco-PDT** - Weverton\*\*

**Pará**

**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*  
**Bloco-MDB** - Jader Barbalho\*\*  
**Bloco-PSC** - Zequinha Marinho\*\*

**Pernambuco**

**Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*\*  
**Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

**São Paulo**

**Bloco-PSDB** - José Serra\*  
**Bloco-PSL** - Major Olímpio\*\*  
**Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli\*\*

**Minas Gerais**

**PSD** - Antonio Anastasia\*  
**PSD** - Carlos Viana\*\*  
**Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco\*\*

**Goiás**

**Bloco-MDB** - Luiz do Carmo\* (S)  
**Bloco-CIDADANIA** - Jorge Kajuru\*\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*\*

**Mato Grosso**

**Bloco-PL** - Wellington Fagundes\*  
**PSD** - Carlos Fávaro\*\*  
**Bloco-DEM** - Jayme Campos\*\*

**Rio Grande do Sul**

**PODEMOS** - Lasier Martins\*  
**Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze\*\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*\*

**Ceará**

**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PDT** - Cid Gomes\*\*  
**PODEMOS** - Eduardo Girão\*\*

**Paraíba**

**Bloco-MDB** - José Maranhão\*  
**Bloco-PP** - Daniella Ribeiro\*\*  
**Bloco-PSB** - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

**Espírito Santo**

**PODEMOS** - Rose de Freitas\*  
**Bloco-REDE** - Fabiano Contarato\*\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*\*

**Piauí**

**PODEMOS** - Elmano Férrer\*  
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*\*  
**Bloco-MDB** - Marcelo Castro\*\*

**Rio Grande do Norte**

**Bloco-PT** - Jean Paul Prates\* (S)  
**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*\*  
**Bloco-PROS** - Zenaide Maia\*\*

**Santa Catarina**

**Bloco-MDB** - Dário Berger\*  
**Bloco-PP** - Esperidião Amin\*\*  
**Bloco-PL** - Jorginho Mello\*\*

**Alagoas**

**Bloco-PROS** - Fernando Collor\*  
**Bloco-MDB** - Renan Calheiros\*\*  
**Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha\*\*

**Sergipe**

**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves\*  
**Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira\*\*  
**Bloco-PT** - Rogério Carvalho\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027

**Amazonas**

**PSD** - Omar Aziz\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Braga\*\*  
**Bloco-PSDB** - Plínio Valério\*\*

**Paraná**

**PODEMOS** - Alvaro Dias\*  
**Bloco-REDE** - Flávio Arns\*\*  
**PODEMOS** - Orio visto Guimarães\*\*

**Acre**

**Bloco-PP** - Mailza Gomes\* (S)  
**Bloco-MDB** - Marcio Bittar\*\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**Bloco-MDB** - Simone Tebet\*  
**PSD** - Nelsinho Trad\*\*  
**Bloco-PSL** - Soraya Thronicke\*\*

**Distrito Federal**

**PODEMOS** - Reguffe\*  
**Bloco-PSDB** - Izalci Lucas\*\*  
**Bloco-PSB** - Leila Barros\*\*

**Rondônia**

**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz\*  
**Bloco-MDB** - Confúcio Moura\*\*  
**Bloco-DEM** - Marcos Rogério\*\*

**Tocantins**

**Bloco-PP** - Kátia Abreu\*  
**Bloco-MDB** - Eduardo Gomes\*\*  
**PSD** - Irajá\*\*

**Amapá**

**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*  
**PSD** - Lucas Barreto\*\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*\*

**Roraima**

**Bloco-PROS** - Telmário Mota\*  
**Bloco-DEM** - Chico Rodrigues\*\*  
**Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*\*



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21**

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

**PSD - 12**

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

**Bloco Parlamentar Senado Independente - 11**

PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3

**PSB-2**

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

**PODEMOS - 10**

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9**

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 9**

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9**

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz\* (PDT-RO)  
 Alessandro Vieira\*\* (CIDADANIA-SE)  
 Alvaro Dias\* (PODEMOS-PR)  
 Angelo Coronel\*\* (PSD-BA)  
 Antonio Anastasia\* (PSD-MG)  
 Arolde de Oliveira\*\* (PSD-RJ)  
 Carlos Fávaro\*\* (PSD-MT)  
 Carlos Viana\*\* (PSD-MG)  
 Chico Rodrigues\*\* (DEM-RR)  
 Cid Gomes\*\* (PDT-CE)  
 Ciro Nogueira\*\* (PP-PI)  
 Confúcio Moura\*\* (MDB-RO)  
 Daniella Ribeiro\*\* (PP-PB)  
 Dáario Berger\* (MDB-SC)  
 Davi Alcolumbre\* (DEM-AP)  
 Eduardo Braga\*\* (MDB-AM)  
 Eduardo Girão\*\* (PODEMOS-CE)  
 Eduardo Gomes\*\* (MDB-TO)  
 Eliziane Gama\*\* (CIDADANIA-MA)  
 Elmano Férrer\* (PODEMOS-PI)  
 Esperidião Amin\*\* (PP-SC)  
 Fabiano Contarato\*\* (REDE-ES)  
 Fernando Bezerra Coelho\* (MDB-PE)  
 Fernando Collor\* (PROS-AL)  
 Flávio Arns\*\* (REDE-PR)  
 Flávio Bolsonaro\*\* (REPUBLICANOS-RJ)  
 Humberto Costa\*\* (PT-PE)

Irajá\*\* (PSD-TO)  
 Izalci Lucas\*\* (PSDB-DF)  
 Jader Barbalho\*\* (MDB-PA)  
 Jaques Wagner\*\* (PT-BA)  
 Jarbas Vasconcelos\*\* (MDB-PE)  
 Jayme Campos\*\* (DEM-MT)  
 Jean Paul Prates\* (PT-RN)  
 Jorge Kajuru\*\* (CIDADANIA-GO)  
 Jorginho Mello\*\* (PL-SC)  
 José Maranhão\* (MDB-PB)  
 José Serra\* (PSDB-SP)  
 Kátia Abreu\* (PP-TO)  
 Lasier Martins\* (PODEMOS-RS)  
 Leila Barros\*\* (PSB-DF)  
 Lucas Barreto\*\* (PSD-AP)  
 Luis Carlos Heinze\*\* (PP-RS)  
 Luiz do Carmo\* (MDB-GO)  
 Mailza Gomes\* (PP-AC)  
 Major Olímpio\*\* (PSL-SP)  
 Mara Gabrilli\*\* (PSDB-SP)  
 Marcelo Castro\*\* (MDB-PI)  
 Marcio Bittar\*\* (MDB-AC)  
 Marcos Rogério\*\* (DEM-RO)  
 Marcos do Val\*\* (PODEMOS-ES)  
 Maria do Carmo Alves\* (DEM-SE)  
 Mecias de Jesus\*\* (REPUBLICANOS-RR)  
 Nelsinho Trad\*\* (PSD-MS)

Omar Aziz\* (PSD-AM)  
 Oriovisto Guimarães\*\* (PODEMOS-PR)  
 Otto Alencar\* (PSD-BA)  
 Paulo Paim\*\* (PT-RS)  
 Paulo Rocha\* (PT-PA)  
 Plínio Valério\*\* (PSDB-AM)  
 Randolfe Rodrigues\*\* (REDE-AP)  
 Reguffe\* (PODEMOS-DF)  
 Renan Calheiros\*\* (MDB-AL)  
 Roberto Rocha\* (PSDB-MA)  
 Rodrigo Cunha\*\* (PSDB-AL)  
 Rodrigo Pacheco\*\* (DEM-MG)  
 Rogério Carvalho\*\* (PT-SE)  
 Romário\* (PODEMOS-RJ)  
 Rose de Freitas\* (PODEMOS-ES)  
 Sérgio Petecão\*\* (PSD-AC)  
 Simone Tebet\* (MDB-MS)  
 Soraya Thronicke\*\* (PSL-MS)  
 Styvenson Valentim\*\* (PODEMOS-RN)  
 Tasso Jereissati\* (PSDB-CE)  
 Telmário Mota\* (PROS-RR)  
 Vanderlan Cardoso\*\* (PSD-GO)  
 Veneziano Vital do Rêgo\*\* (PSB-PB)  
 Wellington Fagundes\* (PL-MT)  
 Weverton\*\* (PDT-MA)  
 Zenaide Maia\*\* (PROS-RN)  
 Zequinha Marinho\*\* (PSC-PA)

**Mandatos**

\*: Período 2015/2023 \*\*: Período 2019/2027



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

### 1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

### 3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

### 4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</b> <p>Líder <b>Esperidião Amin - PP</b> (26)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 13</b> <b>Eduardo Braga</b> (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p><b>Líder do PP - 6</b> <b>Ciro Nogueira</b> (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p><b>Líder do REPUBLICANOS - 2</b> <b>Mecias de Jesus</b> (12)</p>	<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</b> <p>Líder <b>Rodrigo Cunha - PSDB</b> (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 7</b> <b>Roberto Rocha</b> (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40)</p> <p>Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p><b>Líder do PSL - 2</b> <b>Major Olímpio</b> (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</b> <p>Líder <b>Veneziano Vital do Rêgo - PSB</b> (22,60)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PATRIOTA - 0</b></p> <p><b>Líder do CIDADANIA - 3</b> <b>Eliziane Gama</b> (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p><b>Líder do REDE - 3</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Weverton</b> (5)</p> <p><b>Líder do PSB - 2</b> <b>Veneziano Vital do Rêgo</b> (22,60)</p>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b> <p>Líder <b>Paulo Rocha - PT</b> (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 6</b> <b>Rogério Carvalho</b> (34,56)</p> <p><b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</b> <p>Líder <b>Wellington Fagundes - PL</b> (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do DEM - 6</b> <b>Rodrigo Pacheco</b> (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p><b>Líder do PL - 2</b> <b>Jorginho Mello</b> (9,15)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> (17,31)</p>	<b>PSD - 12</b> <p>Líder <b>Otto Alencar - PSD</b> (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá</p> <p>Angelo Coronel</p>
<b>PODEMOS - 10</b> <p>Líder <b>Alvaro Dias - PODEMOS</b> (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47)</p> <p>Eduardo Girão (24,48)</p> <p>Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<b> Maioria</b> <p>Líder <b>Eduardo Braga - MDB</b> (2,25,35)</p>	<b>Governo</b> <p>Líder <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53)</p> <p>Elmano Férrer (39)</p> <p>Izalci Lucas (33,40)</p> <p>Chico Rodrigues (41)</p>
<b>Minoria</b> <p>Líder <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (20)</p>		

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).



6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolph Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1º vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 05/11/2019

**Prazo final:** 10/06/2020

### MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)

Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)

Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

**Notas:**

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLÉO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLÉO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** (61) 3303-3492



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

#### MEMBROS

---

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

---

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

---

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

---

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

---

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

---

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

---

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

**Leitura:** 05/11/2019

**Instalação:** 11/12/2019

**Prazo final:** 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
<b>PODEMOS</b>	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

**Notas:**

- \*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
- 6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).

8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno  
**Telefone(s):** 3303-4854



## 2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



## 3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	1.
<b>PODEMOS</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	1.
<b>PSD</b>	1.

**Notas:**

\* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Ângelo Coronel (2,27)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

## Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovaldo Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. nº 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(14)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,29)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSL).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

### (Requerimento 1, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,61)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,63)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,62,64)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Orioívisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Orioívisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).

40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).

41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).

42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).

43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).

44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).

46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).

47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).

48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).

49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).

50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).

51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).

52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).

53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).

54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).

55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).

56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).

57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.

58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).

59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).

60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).

61. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).

62. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).

63. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).

64. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

## Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE**

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,35)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

**Notas:**

\* A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GLPSD).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº 20/2019-GLPSD).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).

13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).

15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).

16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).

17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).

18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).

19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).

20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).

21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).

22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).

23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).

24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).

25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).

26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).

27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).

28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).

29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).

30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).

31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).

32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).

34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).

35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizerra Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

### (Requerimento 7, de 2019)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

**Notas:**

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1,24)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olímpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
<b>PODEMOS</b> <sup>(19)</sup>	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

## Notas:

- \*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
- 2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
- 8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
- 9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

### (Requerimento 8, de 2019)

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegera o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

\*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(8)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(8)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8)</sup>	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(8)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(7,13,14)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(9)</sup>	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(15)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(12)</sup>	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>	1. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(6)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(10,20,24)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(16)</sup>	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
VAGO <sup>(3,23)</sup>	1. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2,22,25)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
VAGO <sup>(19,21)</sup>	1. Senador Orio Visto Guimarães <sup>(19)</sup>
Senador Elmano Férrer <sup>(19)</sup>	2. Senador Lasier Martins <sup>(19)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(10)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,11)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5,13,26)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(16)</sup>
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(7)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7,8)</sup>	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3,18,23)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3,14,15)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2,24,27)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2.
<b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>	
Senador Eduardo Girão <sup>(20,25)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(20)</sup>

## Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

### (Requerimento 12, de 2019)

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(1)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) <sup>(1,4)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

\*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto (1,23,25)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,27)
Senador Carlos Fávaro (1,26)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

**Notas:**

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**  
**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(1,26)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (21)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)
<b>Notas:</b>	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(12)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(12)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(10)</sup></b>	
Senador Alvaro Dias <sup>(11,13)</sup>	1. Senador Eduardo Girão <sup>(11)</sup>

**Notas:**

- \*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- 13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olímpio (PSL-SP) (22)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)
<b>Notas:</b>	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

## Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO <sup>(1)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

**Notas:**

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS***(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

---

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

**PSD**

---

Senador Irajá (TO)

**PSDB**

---

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



**4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

**Atualização:** 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL**  
*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)*

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



**7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

